

ESTADO do PARANÁ

Corregedoria

Relatorio apresentado ao

Exmo. Sr. Dr. CAETANO

MUNHOZ da ROCHA,

Presidente do Estado

Pelo Desembargador

Alcebiades de Almeida Faria

1926



31-1-1927
MFN 1018



Corregedoria do Estado do Paraná

Ao Illmo. Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhóz da Rocha

D. D. Presidente do Estado.



Cumpro o dever que é imposto ao Desembargador Corregedor no paragra-
pho unico do artigo 4º da Lei Nº, 2258 de 24 de Março de 1924.

Acceitando a honrosissima commissão deste cargo, occupado com prof-
ciencia pelo meu illustrado antecessor, procuro na medida de minhas
forças levar por diante a marcha encetada em 1924, com a criação, em
bõa hora, dos serviços da Corregedoria, dando fiel cumprimento a mis-
são que me está confiada, agindo dentro da lei, e com o fito de melho-
rar, cada vez, si é possivel, a acção da Corregedoria, a bem da justi-
ça e dos interesses do Estado.

Neste curto espaço de mez e dias, de quando data a minha investi-
dura no cargo, confesso a V. Exa. que tenho sido feliz no meu propo-
sito, e mercê de Deus, assim permitta para attingir o fim collimado.

Multiphas e complexas como são as attribuições do Corregedor, ten-
do portanto, um vasto campo a perlustrar, hei de procurar com escrupu-
loso cuidado e meticoloso exame, sanar as lacunas que for encontra-
do, bem como os erros e abusos, fazendo punir os relapsos no cumpri-
mento do dever, indicando as providencias que forem precisas. E' cer-
to que, já facilitada como está a acção futura do Corregedor com a
primeira correição prestes a encerrar-se nesta Comarca de Curityba,
onde apenas faltam quatro cartorios districtaes; porquante dadas as
instrucções e já orientados os funcionarios e serventuarios sujeitos
a correição pelos provimentos de meu antecessor, é de esperar que sua-
ve se tornará a minha acção daqui por diante.

Tomo a liberdade de propor e será de toda a justiça a elevação
da gratificação, assim como da diaria do Escrivão-Secretario, visto
que, não preenchido o cargo de auxiliar do Escrivão-Secretario por
desnecessario, a majoração se torna necessaria, como justa recompensa



Corregedoria do Estado do Paraná

ao trabalho e a representação com o dever que tem esse funcionario de acompanhar o Corregedor nas correições pelo Estado, onde em geral não se encontra hotel que comporte a diaria que a lei lhe dá, attenta ainda a progressiva carestia da vida.

Terá V. Exa. a seguir o ensejo de apreciar os trabalhos da Corregedoria nas Comarcas e Termos do Estado, correspondentes ao anno actual.

São estes os dados e informações que, por ora, posso levar a esclarecida attenção de V. Exa, a quem tenho a honra de affirmar o meu profundo reconhecimento, a mais respeitosa estima, e elevadissima consideração.

SAUDE FRATERNIDADE

Corregedoria do Estado em Curitiba, em 31 de Dezembro de 1926

Heliodoro de Almeida Faria
Desembargador Corregedor.





Corregedoria do Estado do Paraná

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-TERMO DE ARAUCARIA-

-Tabellionato e Escrevania do Cível e Annexos-

Serventuario effectivo:-

Darville Salomão Saldanha.

| | |
|---------------------------|-----|
| Livros..... | 25 |
| Autos findos..... | 174 |
| " pendentes | 89 |
| Provimentos exarados..... | 81 |



-Cartorio Districtal, Crime e Registro Civil-

Serventuario effectivo:-

Heitor Alves Guimarães.

| | |
|---|-----|
| Livros..... | 21 |
| Autos findos (crime)..... | 23 |
| " pendentes (crime)..... | 91 |
| " civeis findos..... | 6 |
| " de habilitação para casamentos.... | 281 |
| Provimentos..... | 90 |

-Carcereiro-

| | |
|------------------|---|
| Livros..... | 3 |
| Provimentos..... | 1 |

-TOTAL GERAL-

| | |
|---|------|
| Livros..... | 49 |
| Autos findos..... | 203 |
| " pendentes..... | 180 |
| " de habilitação para casamentos.... | 281 |
| Provimentos..... | 172. |



Corregedoria do Estado do Paraná

-INSPECÇÃO REALIZADA NO CARTORIO DISTRICTAL E CRIME-

-PROCESSOS CRIMES-

Réos:-André Fribeck e outro.

Provimento

Em correição.

O Sr. Promotor Adjuncto requereu a intimação de uma testemunha. Seu requerimento foi deferido em data de 27 de Novembro do anno p.passado e nada mais se fez, o que foi irregular, pois não podiam e nem deviam, os autos permanecer sem andamento, em mãos do Escrivão.

Faça-os o Escrivão conclusos ao Sr.Dr. Juiz Municipal, afim de que este ordene o proseguimento do processo, com a necessaria urgencia.

-
- - -

Réos:-Jacob Blniak e outro.

Provimento

Em correição.

Acha-se o presente processo sem andamento desde 18 de Novembro de 1925, sem que se verifique o motivo.

Proceda-se como determinei no provimento nº.1.



-
- - -

Réos:-Pedro Gachinoski e outro.

Provimento

Em correição.

Tendo o Juiz mandado intimar as testemunhas em Agosto de 1925, nenhuma certidão lavrou o Escrivão em relação ao cumprimento do despacho. É uma falta que convem evitar em casos identicos. Proceda-se como foi determinado no provimento nº. 1.



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- José Fabricio.

Provimento

Em correição.

Accusada a citação em audiencia em Agosto de 1925, nada mais se fez. Nem ao menos foi designado o dia para a inquirição das testemunhas.

Proceda-se como foi determinado no provimento nº.1.

-
- - -

Réos:- Miguel Ripka e outro.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal, para que elle proceda de accordo com a Lei, em relação ao seu andamento.

-
- - -

Réos:- Miguel Ianek e outro.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

-
- - -

Réo:- Tiburcio Padilha.

Provimento

Em correição.

Findo o prazo legal designado ao réo para apresentar sua defesa, era mistér proseguir-se no processo, o que não se fez.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr. Juiz Municipal, paraque elle ordene as providencias legais.





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Estanislau Kulewcz.

Provimento

Em correição.

Cumpra-se, sem perda de tempo, o despacho proferido na denuncia.

-

- - -

Réos+- Belarmino Haler e outro.

Provimento

Em correição.

A conclusão do Sr.Dr. Juiz Municipal para os devidos fins.

-

- - -

Réos:- Dulcídio Ferreira de Miranda e outro.

Provimento

Em correição.

Indo os autos ao Sr.Dr. Juiz Municipal, mande elle expedir novos mandados, pois é possível que já não existam os que foram expedidos logo após a pronuncia .

-

- - -

Réo:- João Ferreira de Moura.

Provimento

Em correição.

Faça o Sr.Dr. Juiz Municipal cumprir o ultimo despacho proferido.

-

- - -

Réo:- João Ferreira de Lima.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Sejam conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal os presentes autos, afim de que elle se pronuncie sobre a prescripção requerida. Para isso não é necessario o preparo dos autos, pois a prescripção pode ser decretada até ex-officio.

-
- - -

Réo:- Pedro de Andrade.

Provimento

Em correição.



Pronunciado o Réo em 1916, o Juiz de Direito da Comarca negou provimento ao recurso ex-officio, interposto, em Março do mesmo anno. Pois até esta data, não obstante tratar-se de um crime de homicidio, os autos não contem nem o termo de recebimento que devia ser lavrado pelo Escrivão que servia a esse tempo, que não é o actual e que, por isso deixo de o punir.

Sejam os autos conclusos, para que o Sr. Dr. Juiz Municipal faça cumprir o despacho rétro que pronunciou o réo.

-
- - -

Réo:- Pedro Florencio Dos Reis.

Provimento

Em correição.

Trata-se de um réo pronunciado nas penas do art. 304 do Cod. Penal, em Novembro de 1916.

O Sr. Juiz Municipal de então, não fez cumprir o despacho que confirmava a pronuncia.

Quando os autos conclusos ao Juiz Municipal actual este deve mandar que o despacho se cumpra e isso com a necessaria urgencia.

-
- - -



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:-João Alves.

Provimento

Em correição.

O réo foi incurso, pela pronuncia, nas penas do art. 294, § 1º do Cod.Penal.

A decisão que confirmou o despacho de pronuncia, proferido em 11 de Novembro de 1916, não foi cumprida até esta data. Aenas o Sr. Dr. Juiz Municipal, mandou dar vista dos autos ao Adjuncto e o Escrivão, daquelle tempo, abriu o termo de vista, nada mais fazendo. Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, com urgencia, afim de que elle ordene, a respeito, todas as diligencias legaes sobre o caso.

-

- - -

Réo:- Ibraim Mattoso

Provimento

Em correição.

O Accordam do Superior Tribunal de Justiça, proferido em 19 de Maio de 1917 nao foi cumprido até agora.

O Juiz Municipal de então, escreveu nos autos:-"Cumpra-se"- E assim ficou o processo.

Trata-se de uma decisão que annullou o processo do libello em diante e em consequencia do qual ja devia o réo ter sido novamente julgado. Ja não existe o Juiz a quem é imputada aquella falta e nem o Escrivão que funcionou. Mas, os seus successores podiam e deviam ter agido no sentido de dar cumprimento ao Accordam. Vão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, e esse agirá na forma da Lei.

-

- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réos:- Antonio Paes de Andrade e outro.

Provimento

Em correição.

Annulado o processo de fls. em diante pelo Sr.Dr. Juiz de Direito da Comarca, em 1917, nenhuma diligencia se fez para o seu proseguimento.

Indo os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, elle procederá como julgar de direito, pois, parece evidente que occorre, na especie, a prescripção da acção, o que deve ser apreciadoantes de mais nada,

-
- - -

Réo:-Albino Tuleski.

Provimento

Em correição.

O crime pelo qual foi o réo julgado é o de esturpo. O Superior Tribunal mandou, em 1917,o réo a novo Jury. Até agora o Accordam não foi, porem, cumprido. Este caso e outros identicos que venho de encontrar demonstram bem como vinham sendo, neste Termo, descuidados os serviços da Justiça.

O Sr.Dr.Juiz Municipal actual, esforçado como é, fará cumprir a Lei, com todo o seu rigor, sem retardamentos.

Faça-lhe o Escrivão os autos conclusos, com urgencia, para que elle faça cumprir o Accordam.

-
- - -

Réos:-Antonio Kochinski e outros.

Provimento

Em correição.

Annulado o processo de fls. em diante, devia prose-





Corregedoria do Estado do Paraná

guir com obediência da decisão. Não proseguiu no entanto. Antes de qualquer providencia, deve o Sr.Dr.Juiz Municipal verificar se occorre, na hypothese, a prescripção da acção, decretando-a si se convencer que ella occorre.

-
- - -

Réo:- José`Portala.

Provimento

Em correição.

Em Julho de 1917 foi o réo condemnado a pena de um anno de prisão cellular.

Remettidos os autos da Capital para cá, o Escrivão daqui nem lavrou nelles o termo de recebimento, o que constitue uma falta séria, devido ao descuido do Escrivão daquellê tempo.

Vão os autos conclusos ao Sr.Dr. Juiz Municipal actual, afim de que este ordene, com urgencia, as diligencias legais, necessarias ao caso.

-
- - -

Réo:- Braulio Cardoso.

Provimento

Em correição.

O presente processo cujo inicio teve logar em Março de 1918, não foi até hoje concluido.

Não obstante essa falta pelo retardamento do processo que devia ter marcha rapida, ainda contem defeitos reveladores de grande descuido.

Recebida a denuncia, o Escrivão reservou espaços para diversos termos que não lavrou. E, no correr da inquirição após o depoimento de cada testemunha, ficaram espaços em branco para fins desconhecidos. O Sr.Dr.Juiz Municipal mandará numerar as fls. dos





Corregedoria do Estado do Paraná

autos, ordenar o processo, proseguindo-se na forma da Lei.

-
- - -

Réo:- João Wonsonvicz.

Provimento

Em correição.



O réo foi condenado á 4 annos de prisão cellular, em 25 de Junho de 1919(folha 84). Appellou e desistiu da appellação. A desisistencia foi julgada por sentença. Portanto, sùbsistiu a condemnação. Achando-se o réo preso, como se achava, e já tendo decorrido o tempo da condemnação, parece certo estar elle em liberdade. Mas, dos autos nada consta nesse sentido.

Faça o Escrivão os autos conclusos, para que o Sr.Dr.Juiz Municipal ordene diligencias legaes no sentido de fazer constar dos mesmos o que occorre em relação ao caso.

-
- - -

Réo:-Lucidoro Pindo de Almeida.

Provimento

Em correição.

Os autos estão inteiramente desordenados, com truncamentos de peças e sem paginação.

Elles devem ser paginados. Feito isso, os fará o Escrivão conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os devidos fins.

Trata-se de uma denuncia recebida em 1918, em processo parado des de esta data.

-
- - -

Réo:- João Ferreira da Motta.

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Cumpra-se o despacho do Sr.Dr.Juiz Municipal.

Advirto ao Escrivão que não lhe é licito reter autos despachados, nos prazos legais. Numere as folhas dos autos.

-

- - -

Réo:- Francisco Schiveck.

Provimento

Em correição.

Annulado o presente processo, entrou, em Junho de 1918, o Promotor com nova denuncia. Essa denuncia foi recebida na mesma data e ficou solta nos autos.

O Escrivão actual junte-a e faça os mesmos autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal para os devidos fins.

↑

- - -

Réo:-Victorino Dos Reis.

Provimento

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal afim de que se verifique se ainda existem os mandados de prisão expedidos.

No caso negativo, é preciso que se expeçam novos mandados de prisão.



-

- - -

Réo:- Pedro Maximo Rodrigues.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo e confirmado o despacho de pronuncia em Abril de 1919, até hoje não se realizou nenhuma diligencia tendente a cumprir a decisão existente.



Corregedoria do Estado do Paraná

Conclusos os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal elle providenciará, com urgencia, a respeito.

-
- - -

Todos esses provimentos foram exarados em data de 15 de Janeiro do corrente anno e comtem a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr, Clotario Portugal.





Corregedoria do Estado do Paraná



Réo:-Jacob Pulysenski.

Provimento

Em correição.

Ve-se da sentença retro e supra que o réo constante deste processo foi, em Setembro de 1920, condemnado a 15 annos de prisão cellular. Dos autos não consta, porem, mais nada posterior a sentença, nem, ao menos, o termo de sua publicação.

É entretanto essencial que delles conste o que foi feito do réo e, si foi recolhido á Penitenciaria, como é de presumir e qual a data de seu recolhimento. Mando tambem que junte o Escrivão aos autos copia da acta relativa ao julgamento.

Os quesitos formulados pelo Dr. Juiz de Direito são datados de Setembro(21) de 1919. As respostas dadas pelo Conselho de Sentença tem a data de 27 de Setembro de 1920. E a sentença proferida no mesmo momento tem a data de 21 de Setembro de 1918!...

Si, tratando-se de um julgamento solemne como é o do Jury e de uma condemnação a 15 annos de prisão cellular, si em casos sérios como esses, é a justiça destribuida com tantodescasso o que será de esperar quando occorrerem casos que pareçam de menor importancia?

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal para tomar as necessarias providencias que reputar sufficientes para esclarecimento do que houver occorrido em relação ao réo.

-

- - -

Réo:- Joao de Souza.

Provimento

Em correição.

O Superior Tribunal mandou o réo a novo Jury. Em cumprimento ao Accordam era necessario, antes de tudo, que se tivesse expedido mandado de prisão contra o mesmo réo. Pois, o



Corregedoria do Estado do Paraná

Escrivão apenas certificou que não o intimou por estar elle ausente e assim permanece o processo desde 1923 até esta data. Vão os autos ao Sr.Dr. Juiz Municipal, afim de que elle providencie com urgencia no sentido de ser o Accordam cumprido.

-
- - -

Réo:- André Kochinski.

Provimento

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, com urgencia, afim de que elle resolva sobre o requerimento supra.

-
- - -

Réo:- Camillo Woinarowciz.

Provimento

Em correição.

Por decisão proferida pelo Superior Tribunal foram os réos mandados ao novo Jury,
Em relação ao julgamento os autos só dão noticia dos quesitos e suas respostas e dos interrogatorios. Isso mesmo de modo desordenado .Os quesitos relativos á um dos réos encontram-se no fim do processo, isolados, depois de muitas folhas em branco.
Mas, não a duvida que se realizou o segundo julgamento, sendo os réos pela segunda vez absolvidos.
As faltas ja não podem ser sanadas porque transitou em julgado a decisão, mas é possível e eu mando que se faça, juntar aos autos copiada acta relativa ao julgamento.

-
- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Frederico Kursawa.

Provimento.

Em correição.

O réo foi condemnado por decisão do Jury a pena de 3 meses de prisão cellullar, em 26 de Junho de 1918.

Os quesitos formulados e as respostas que a elles deu o Jury não foram juntos aos autos; estão soltos em seu ventre.

Sobre o que foi feito do réo, si cumpriu a sentença ou si não a, cumpriu, não consta.

Junte-se aos autos copia da acta relativa ao julgamento e, por termo de juntada, os quesitos e as respostas a que me referi.

Já não existe o Escrivão que commetteu as faltas.

-

- - -

Réo:- Francisco Tullio.

Provimento

Em correição.

O presente proce so está mal feito, sem cuidado e sem zelo. Foi o réo pronunciado em 1920, como incurso nas penas do art.304 do Cod.Penal. Mas, ficou na pronuncia: nenhuma diligencia se effectuou posterior a mesma pronuncia.

É preciso que seja o nome do réo lançado no ról dos culpados que, contra elle seja expédido o necessario mandado de prisão e se intimem as partes da decisão.

O Sr.Dr.Juiz Municipal fará cumprir essas diligencias com a necessaria urgencia.

-

- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Antonio Casemiro Voitchiski.

Provimento

Em correição.

Occorreu o crime em 19 de Junho de 1903. O réo foi pronunciado como incurso no art.294 do Cod.Penal em Agosto do mesmo anno, não sendo capturado até agora.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal que examinará o caso e decidirá a respeito, tendo em vista o lapso de tempo decorrido da pronuncia para cá.

-
- - -

Réo:- Francisco Picheli.

Provimento

Em correição.

A pronuncia é de Março de 1906 e o réo nunca foi capturado.

O Sr.Dr.Juiz Municipal mandará expedir o necessario mandado para sua captura e lançar o nome do réo no ról dos culpados.

-
- - -

Réo:- José dos Passos.

Provimento

Em correição.

Desde 1906 está o réo pronunciado pelo crime previsto no art.304 do Cod.Penal. Nunca foi preso.

Antes de qualquer providencia, estudará o Sr.Juiz Municipal o caso sob o ponto de vista da prescripção.

-
- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- José Taros.

Provimentos

Em correição.

Trata-se de um crime capitulado no art.304 do Cod. Penal.

A denuncia é de 1920.

Foram inqueridas tres testemunhas e nada mais se fez.

O processo está em desordem, sem paginação e contem claros reservados para despachos não proferidos.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal e este, providenciará o seu andamento, sanando o que for possivel e procedendo de novo ao que não fôr sanavel.

-
- - -

Réo:- João Angelico.

Provimento

Em correição.



Si continuassem as cousas assim na desordem em que vinham, melhor seria que desaparecessem os mecanismos da justiça. Não me chegou até agora ás mãos um só processo que estivesse regular.

Réos pronunciados permanessem soltos, muitos delles com seus crimes prescriptos, nem sempre por difficuldades da captura mas, as mais das vezes, por falta de diligencias nesse sentido.

Este processo apresenta um caso caracteristico de desprezo por parte das auctoridades pelos negocios da justiça.

O réo commetteu um crime de homicídio, sendo denunciado em Março de 1911. A denuncia foi recebida e com isso deu-se a sociedade por desaggravada!...

Faça o Escrivão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal



Corregedoria do Estado do Paraná

e elle, agirá, de accordo com a Lei, e com a necessaria urgencia.

-
- - -

Réo:- Dyonisio dos Santos.



Provimento

Em correição.

Trata-se de um processo por crime de ferimentos leves, annullado em 1917.

Após a decisão que o annullou, nenhuma providencia se tomou para sua ultimação. Agora, cumpre que o Juiz se pronuncie sobre a prescripção.

-
- - -

Réo:- Chrispim Rodrigues dos Santos.

Provimento

Em correição.

O réo em 1915 foi condemnado á 30 annos de prisão cellullar. Por decisão não houve recurso.

Não consta si o réo foi recolhido á Penitenciaria.

Em Setembro de 1923, o Sr.Dr.Juiz de Direito das Execuções Criminaes solicitou, pelo officio de folhas, a guia de recolhimento, para providenciar sobre a commutação da pena concedida pelo Sr.Dr.Presidente do Estado e não se sabe si essa guia foi ou não. remetida.

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, elle agirá de forma a que fique constando dos autos a data do recolhimento do réo.

-
- - -



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo: Valentim Pedroso.

Provimento

Em correição.

Pelo crime de homicidio qualificado foi o réo pronunciado em 1911. Não foi capturado até agora.

Expedindo o Sr.Dr.Juiz Municipal mandado de prisão contra elle, deve tambem requisitar do Sr.Desembargador Chefe de policia, a prisão.

-
- - -

Ré:- Luiza Miranda.



Provimento

Em correição.

Sejam conclusos, com urgencia, ao Sr.Juiz Municipal, afim de que elle se manifeste sobre a prescrição referida.

-
- - -

Réo:-Wladislau Pavvelik.

Provimento

Em correição.

Vão os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que elle antes de ordenar providencias sobre o andamento do processo se manifeste sobre a prescrição.

-

Réo:- Pedro Chiuk.

Provimento

Em correição.

Foi o réo pronunciado em 1915 pelo crime de homicidio qualificado. Até hoje não foi preso e nem consta que seu nome fosse lançado no ról dos culpados. Ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os fins legaes.

-
- - -



Corregedoria do Estado do Paraná

Réos:- Theodoro Jacintho de Andrade e outros.

Provimento

Em correição.

A decisão proferida, em grau de recurso, não obstante ter data de 1914, não foi, até agora, cumprida. Faça-a cumprir o Sr. Dr. Juiz Municipal a quem fará o Escrivão os autos conclusos, com urgencia.

-

- - -

Réo:- José Rampava.



Provimento

Em correição.

Não foi cumprida a decisão proferida. Anulado o processo, outro devia ser instaurado. Mas, antes de tudo aprecie o Sr. Dr. Juiz Municipal o caso sobre o ponto de vista da prescrição da acção.

Vão-lhe os autos conclusos para os fins legais.

-

- - -

Réos:- José Nunes Pereira e outro.

Provimento

Em correição.

Inumeras folhas existem em branco, reservadas a termos do julgamento não lavrados.

Não foi junta aos autos a copia relativa ao julgamento. Um dos rées ainda não foi julgado. Façam-se os autos ao Juiz e elle agirá no sentido de ser capturado o mesmo réo, fazendo numerar as folhas do processo.

-

- - -



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Luiz Kurchaik.

Provimento

Em correição.

O Accordam proferido em 1918 nunca foi cumprido e nada se fez para o cumprir. Sejam presentes os autos ao Sr.Dr. Juiz Municipal para os fins de direito.

-
- - -

Réo:- Manoel Franciscó.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo pelo Sr.Dr.Juiz de Direito da Capital em 1908, pelo crime de homicídio, aqui, elles permanessem até agora sem que se tenha, ao menos, lavrado o termo de recebimento!...

Faça-os o Escrivão conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os fins legaes.

-
- - -

Réo:- Antonio Machado.

Provimento

Em correição.

Aos Juizes Municipaes compete:-"Formar a culpa em crimes communs e proferir despachos de pronuncia e impronuncia, interpondo recurso necessario quando se tartar de crime inafiançavel".(Nº.3 do art.210 da Lei da Organisação Judiciaria).

Sendo inafiançavel o crime, devia o Juizex-vi do dispositivo citado ter recorrido ex-officio. Não o fez. Interponha o recurso o Juiz actual e faça subir os presentes autos ao Sr.Dr. Juiz de Direito.

-
- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réos: Pedro Victorino dos Reis e outros.

Provimento

Em correição.

Já não é possível sanar as irregularidades que o presente processo contem, porque as decisões proferidas em relação aos réos julgados, transitaram em julgado.

Mas, noto que um dos réos ainda não foi julgado. Vão os autos ao Sr. Dr. Juiz Municipal para que elle providencie a respeito deste réo.

-
- - -

Réo:- Candido José de Souza.



Provimento

Em correição.

Até hoje não foi cumprido o Accordam que em 1915 mandou o réo a novo Jury. Esse Accordam deverá ser cumprido.

Mas, antes de tudo, examinará o Juiz o que occorre em relação a prescripção da acção.

-
- - -

Réo:- Apparicio José de Souza.

Provimento

Em correição.

Mandou o Superior Tribunal que estes autos baixassem e que a appellação subisse a traslado.

¶ Sr. Juiz Municipal mandou cumprir o Accordam e nisso ficou. Si a appellação subiu em traslado o que não consta dos autos, deve ser o traslado appensado a estes; si não subiu, mando que suba, na forma ordenada, com toda a brevidade possível, pois é muito grave o desrespeito que hoyve á decisão do Tribunal.

-
- - -



Corregedoria do Estado do Paraná

-LIVROS-

PROTOCOLLO DAS AUDIENCIAS

Provimento

Em correição.

O livro para Protocollo das Audiencias, de qualquer Juizo, excepruados aquelles a que a Lei expressamente se refere, está sujeito ao sello de 400 reis por folha(art.1º §5º da Lei nº.1730 de 44 de Abril de 1917).

Este deve, por isso, ser sellado, com as exigencias da Lei.

- - -
-NASCIMENTOS-

(Livro nº.17)



Provimento

Em correição.

Nos assentos de nascimentos, alem dos requisitos que contem os que foram lavrados neste livro, o Official declarará tambem a profissão e estado dos paes do registrando e o logar em que são casados, quando o forem.

- - -
(Livro nº.15).

Provimento

Em correição.

Sobre os requisitos dos assentos vão as instaurações no provimento nº.81. O livro em sua escripturação contem faltas graves e já insanaveis. Muitos assentos não contem assig naturas dos declarantes e nem das testemunhas instrumentarias. Essas faltas revelam pouco cuidado pelo serviço. E não podem ser punidas, porque não exerce o official que as commetteu o cargo.



Corregedoria do Estado do Paraná

-OBITOS-

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Depois que vem exercendo o cargo de Official do Registro o Sr.Heitor Alves Guimarães, os registros lavrados, neste livro, estão feitos em ordem. Antes disso eram descuidados os serviços, que se receintiam principalmente de faltas de assignaturas.



-
- - -

Todos esses provimentos foram exarados em data de 18 de Janeiro de 1926 e contem a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor Dr. Clotario Portugal.



Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-

(Livro nº. 18).



Provimento

Em correição.

O Official actual revela zelo pelo serviço do registro, apresentando uma escripturação limpa e mais ou menos cuidada, em contrario ao que acontecia com seus antecessores. Cumpre, porem, que nos assentos não omitta nenhum dos requisitos legais que lhes são proprios. Deve declarar sempre tambem o estado civil e a profissão dos paes do registrando, bem como o lugar em que são casados, quando o forem.

Existem umas poucas entrelinhas que não estão resalvadas regularmente. As emendas e entrelinhas só podem ser resalvadas no final do assento, antes de seu encerramento e subscrição.

Os livros de registros de obitos e nascimentos são abertos rubricados e encerrados pelos Juizes Districtaes, que devem rubricar os termos de encerramento lavrados annualmente.

-

- - -

-CASAMENTOS-

(Livros nº. 9)-

Provimento

Em correição.

Não ha dispositivos da Lei Estadual que autorize rubricas á chancellia. Desse meio usou, entretanto, o Sr. Dr. Antonio de Paula. Os termos annuaes de encerramento da escripta devem ser rubricados pelo Juiz. Existem alguns assentos declarados sem effeito por se ter verificado, na occasião da realisação do casamento, que faltavam documentos instructivos da habilitação. É preciso evitar que isso occorra de novo e para tanto basta que o assento seja lavrado no acto após perfeita ve-



Corregedoria do Estado do Paraná

rificação dos documentos.

-
- - -

(Livro nº.8).



Provimento

Em correição.

Este livro serviu ao tempo que Araucaria esteve como cabeça de Comarca, sendo por isso de esperar, que apresentasse, serviço esmerado. Aconteceu exactamente o contrario.

Foi o livro rubricado simplismente até a sua folha 101. O Juiz que o rubricou, Dr. Estanislau Cardoso, não lavrou nelle os termos de abertura e encerramento. Esta falta não foi notada ao que parece, pelos Juizes que o substituíram, nem pelos Escrivães.

Varias vezes apparecem entrelinhas com resalvas illegaes, por serem feitas á margem; ha termos declarados sem effeito, borrões; de um assentamento á outro raramente é guardado o espaço legal de uma linha, separando por um traço um do outro; os termos de encerramento annual da escripturação não existeme assentos ha, escriptos por escreventes juramentados, sem que estejam subscriptos pelo Official.

As irregularidades apontadas, é bom que se diga, não foram commettidas pelo Escrivão actual, que, em seu serviço, vae se mostrando zeloso.

-
- - -

-OBITOS-

(Livro nº. 5).

Provimento

Em correição.

Já mostrei em outro provimento, como devem ser re-



Corregedoria do Estado do Paraná

salvadas as emendas e entrelinhas e ja disse qual a auctoridade competente para abrir, rubricar e encerrar os livros do registro de nascimentos e obitos.

Nos assentos, declare o Official a profissão, naturalidade e residencia dos paes da pessoa cujo obito for registrado.

-
- - -
-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Requerentes:- Pedro Karos e
Eva Kuligoviski.

Provimento

Em orreição.

Como instrucção, recommendo:-

- 1º) Que sejam reconhecidas sempre as firmas dos signatarios dos documentos juntos aos autos de habilitação, menos tratando-se de documentos publicos;
- 2º) Que sejam acceitas declarações dos paes ou tutores em relação á idade dos nubentes, só quando estes tenham impossibilidade de exhibir certidão de registro;
- 3º) Que assignando os nubentes á rogo suas declarações ou requerimentos, assignem duas testemunhas;
- 4º) Que tratando-se de filhos legitimos, menores de 21 annos, seja o consentimento dado por ambos os paes (art. 185 do Cod. Civil), salva a hypothese do art. 186 do mesmo Cod. e
- 5º) Que os papeis de casamentos sejam sempre grampeados ou cosidos para evitar que delles se possam desprender e extraviar documentos.





Corregedoria do Estado do Paraná

-TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS-

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariado:-Emilio Voss.

Provimento

Em correição.

Deferida a petição de fls.22 e consequentemente autorizada a mãe dos menores a adquirir um immovel para os menores com a importancia em dinheiro que lhes foi partilhada, era necessario que ficasse constando dos autos si se effectuou o negocio, pois, do contrario, a escripturação dos bens dos menores não poderá ser completa.

-

- - -

Inventariado: Thomaz Mansur e sua mulher.

Provimento

Em correição.

As declarações de pobreza ou inventarios negativos devem ser julgados por sentença. Melhor seria que o Sr. Dr. Juiz Municipal, em vez de ter mandado archivar estes autos, o tivesse julgado.

-

- - -

Inventariado:- Thomas Teixeira Colasso.

Provimento

Em correição.

A conta deve especificar detalhadamente donde provem as suas diversas parcelas.

Não foi regular escrever-se nella "ao Juiz 45\$000"; "ao Curador 18\$000". Deviam constar quaes os actos que deram ao Juiz e ao Curador as custas que lhe foram contadas.

Tenho notado que as custas nem sempre são cotadas á margem





Corregedoria do Estado do Paraná

e que algumas vezes o são a lapis. Isso não é regular.

As cótas devem sempre serem feitas na forma prescripta no § unico do art.23 do Regimento de Custas.

-

- - -

-LICENÇA PARA VENDA DE BENS DE MENORES-

Reuqrentes:- Aleixo Martim e sua mulher.

Provimento

Em correição.

A venda requerida e constante da petição de folhas 2 destes autos foi feita com a condição de ser , com o seu producto, adquirido outro immovel para os menores. Não se verifica, porem, dos autos se realizou-se a condição. É preciso que conste o que ha á respeito.

-

- - -

Reuqrente:- Victoria Radulski.

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Sr.Dr.Juiz Municipal para o que dispõe o nº.7 do art.212 da Lei da Organização Judiciaria.

Appensem-se estes autos aos do inventario.

-

- - -

Todos estes provimentos foram exarados em data de 18 de Janeiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr.Clotario Portugal.





Corregedoria do Estado do Paraná

-INVENTARIOS EM ANDAMENTO-

Inventariada:- Thecla Brzuska.

Provimento

Em correição.

O Cod.Civil determina o prazo dentro em que devem ser iniciados e terminados os inventarios.

Este está apenas requerido.

O Sr.Dr.Juiz Municipal á quem fará o Escrivão os autos concludos, ordenará as diligencias legais para seu proseguimento.

-
- - -

Inventariado:- Manoel Franklim de Lima.

Provimento

Em correição.

O final do despacho do Sr.Dr.Juiz Municipal, mandando inibir D.Carmelina para prestar suas contas, não está cumprido.

Não se verifica tambem si o tutor nomeado acceitou o cargo e prestou o compromisso.

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal elle deve agir á respeito.

-
- - -

Inventariada:- Joanna Brunatto.

Provimento

Em correição.

Faço sentir ao Escrivão que as custas devem ser cotadas á margem de cada acto ou termo, a medida que ellas forem sendo escriptas, na forma do disposto no § unico do art.23 do Regimento de Custas.

É preciso notar que não existem mais avaliadores privati-





Corregedoria do Estado do Paraná

vos do Juízo, de modo que, nas louvações devem ser escolhidos dois avaliadores.

Os mandados não se tratando de serviços sujeitos á custas só a final, devem ser sellados quando expedidos e estão sujeitos ao sello de mil reis por folha.

o
o o o





Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE S.JOSÉ DOS PINHAES-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-1º Tabellionato, Escriwania do Civel, Commercio e Annexos-

Serventuario effectivo:-

Manoel Victorino Ordine.

| | |
|---------------------------|-----|
| Autos pendentes..... | 34 |
| " findos..... | 212 |
| Livros..... | 21 |
| Provimentos exarados..... | 19 |

-2º Tabellionato, Escriwania do Civel, Commercio e Annexos-

Serventuario effectivo:-

Antonio Cesar da Rocha.

| | |
|---------------------------|----|
| Autos pendentes..... | 4 |
| " findos..... | 99 |
| Livros..... | 19 |
| Provimentos exarados..... | 15 |



- Cartorio Dástrictal e Crime e Reg.Civil-

Serventuario effectivo:-

Gregorio Rezende Passos.

| | |
|-----------------------------------|-----|
| Autos crimes pendentes..... | 63 |
| " " findos..... | 40 |
| 2 de habilitação para casamentos. | 284 |
| Acções civeis..... | 2 |
| Livros..... | 11 |
| Provimentos exarados..... | 60 |



Corregedoria do Estado do Paraná

-CARTORIO DISTRICTAL DE AGUDOS-

Serventuário interino:-

Lucio Tavares Pereira.

| | |
|--|----|
| Livros.. .. . | 13 |
| Autos de habilitação para casamentos.... | 63 |
| Provimentos exarados..... | 13 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE MANDIRITUBA-

Serventuário effectivo:-

Francisco Manoel de Oliveira Mendes.

| | |
|---|-----|
| Livros..... | 13 |
| Autos de habilitação para casamentos... | 165 |
| Provimentos exarados..... | 13 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE AMBROZIOS-

Serventuário effectivo:-

Antonio Arcelino de Oliveira e Souza.

| | |
|---|-----|
| Livros..... | 12 |
| Autos de habilitação para casamentos... | 131 |
| Provimentos exarados..... | 12 |

-CONTADOR-

José Rangel Franco (interino)

| | |
|------------------------------------|---|
| Livros..... | 2 |
| Talões de distribuição(livro)..... | 1 |

-CARCEIREIRO-

| | |
|-------------|---|
| Livros..... | 3 |
|-------------|---|



Corregedoria do Estado do Paraná

-TOTAL GERAL-

| | |
|------------------------------------|------|
| Livros..... | 95 |
| Autos pendentess(crime)..... | 63 |
| " findos " | 40 |
| " " (civeis)..... | 218 |
| " pendentes " | 38 |
| " de habilitação para casamentos. | 643 |
| Proviimentos exarados..... | 132. |





Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAES-

-CARTORIO DISTRICTAL DE "AGUDOS"-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-



Provimento

Em correição.

Os livros destinados aos assentos de nascimentos, este e o anterior, resentem-se de faltas graves:-

1a.) Não contem as dimensões legais nem o numero de fls. necessarias. As dimensões são estas:- 40 centímetros de altura e 27 de largura. O numero de fls.- 200. Na parte esquerda de cada uma das paginas é deixado á margem um espaço em branco de 35 milímetros; serão feitos os assentos pela ordem chronologica que forem solicitadas, declarando-se o dia, mez e anno do lançamento, e não havendo entre elles senão o intervallo de uma linha, que será coberta por um traço horisontal (art. 9º do Dec. nº. 9886 de 7 de Março de 1888).

2a.) Muitos assentos não estão assignados pelos declarantes e outros pelas testemunhas;

3a.) No fim do anno, no ultimo dia, após o ultimo assento não tem sido lavrado o termo de encerramento da escripturação do anno, declarando-se o numero de registros feitos como exige o art. nº. 22 do Dec. citado e

4a.) Resentem-se de faltas de requisitos os assentos. É preciso que se declare tam em no assento a naturalidade, profissão e estado civil dos paes do registrando e o logar em que elles são casados, quando o forem. As faltas apontadas, a não ser a ultima, não foram commettidas pelâ official actual e sim pelos seus antecessores. Não o puno, por isso, e me vejo impossibilitado de as fazer sanar.

Recômmendo ao Official que assim que termine este livro, i-



Corregedoria do Estado do Paraná

nicie sua escripturação em livro que preencha os requisitos legais e que desde já observe as instruções constantes deste provimento.

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

As instruções constam do provimento nº.1. As folhas 8 e 9 deste livro, não estão rubricadas.

) ♪

o o o

- OBITOS -

(Livros nº.2).



Provimento

Em correição.

As dimensões, o formato e o numero de folhas do livro destinado aos registros de obitos são as mesmas indicadas no provimento nº.1.

Estando findo o presente livro, adquira o Official outro que satisfaça as exigencias legais.

Nos assentos ha faltas de assignaturas, o que não se verificadurante o exercicio do Escrivao actual. Sobre o termo de encerramento annual da escripturação, proceda-se como indiquei no provimento nº.1.

o

o o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Adquira o Escrivão um novo livro para os assentos de casamentos que lavrar, com os requisitos legais. As dimensões



Corregedoria do Estado do Paraná

devem ser as mencionadas no provimento nº.1. E mando que assim se proceda desde já, por estar findo o presente livro.

Recommendo ao Escrivão:-1º) que nos assentos de casamentos que lavrar, daqui em diante, observe estritamente as prescrições do art.195 do Cod.Civil, o que não vem sendo feito.

É necessario que conste do assento, alem dês requisitos que estão lavrados os assentos deste livro:- 1ª.a data do nascimento dos conjuges bem como as datas de nascimento ou de morte de seus paes;b) o nome do conjugue precedente que viuvo, digo que for viuvo e a data da dissolução do casamento; c) a data em que foram publicados os proclamas e d) a relação dos documentos exhibidos pelos contrahentes por occasião de sua habilitação. Essês requisitos são essenciaes , pois o Cod.Civil os exige expressamente. E, 2º) que annualmente , após o ultimo assento que lavrar, faça o encerramento da escripturação do anno, declarando-se o numero de assentos lavrados durante o anno, sendo esse termo rubricado pelo Juiz.

o

o o o

(Livro nº,3).



Provimento

Em correição.

As instruções constam do provimento nº.4.

o

o o o o o

- COMPROMISSOS LEGAES -

Provimento

Em correição.

O Escrivão Sr.Lucio Tavares Pereira , prestou compromisso perante a autoridade competente , mas, em livro improprio, e neste que se destiha , como se vê de termo de abertura, ou compromisso dos inspectores policiaes.



Corregedoria do Estado do Paraná

Esse termo de compromisso deve ser trasladado para o livro destinado aos compromissos das autoridades judiciarias.

o

o o o

- NOTAS -

(Livro nº.26).



Provimento

Em correição.

Os livros de Notas devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito da Comarca, como é expresso na Lei da Organização Judiciaria do Estado. E assim se deve proceder daqui em diante.

Nas procurações o sello deve ser inutilizado pelo Tabelião com a data e declaração e assignatura do dia, mez e anno em algarismos.

o

o o o

- PAEIS DE CASAMENTOS -

Contrahentes: - Rhictor Teixeira da Cruz e
Maria Santiago Leal.

Provimento

Em correição.

O serviço a cargo do Escrivão actual está mais ou menos bem. Cumpre, no entanto, que evite algumas faltas que occorrem em alguns processos, por exemplo: - Que não deixe de reconhecer as firmas dos signatarios dos documentos exhibidos para a habilitação e que só accete, para prova de idade certidão de baptismo, quando o baptisado tiver se realizado antes da separação da Igreja do Estado. Os escrivães que antecederam ao actual descuraram os seus deveres nos processos de habilitação em que ha faltas de todo o genero, inclusive documentos sem assignaturas e assignaturas em documentos sem contexto.



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL DE "AMBROZIOS"-

- LIVROS-

- NASCIMENTOS-

(Livro nº.4).



Provimento

Em correição.

Recommendo que se evitem emendas e entrelinhas. Si ellas occorrerem, devem ser resalvadas no final do assento, antes de sua subscrição e assignaturas. Entrelinhas resalvadas á margem não tem valor jurídico e podem prestar-se a controvercias de consequencias serias. Nos assentos devem ser sempre mencionados todos os requisitos que a lei exige. Tem sido omittidas e cumpre que não o sejam a naturalidade, estado e profissão dos paes do registrando e bem assim o logar em que elles forem casados.

o

o o o

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

Os termos de encerramento da escripturação dorrespondeente ao anno, devem ser rubricados pelo Juiz Districtal. Este livro não contem os termos de encerramento, nem tem suas folhas rubricadas.

Sobre o modo de resalvar entrelinhas as instrucções do provimento nº.1.

o

o o o

- CASAMENTOS-

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

O encerramento annual da escripturação deste livro não



Corregedoria do Estado do Paraná

deve ser omittido.

Os assentos devem ser lavrados exactamente como o Cod.Civil exige. Alem dos requisitos com que vem sendo lavrados os constantes deste livro, é necessario mencionar:- as datas dos nascimentos dos conjuges; as datas de nascimento de seus paes;o nome do conjege precedente quando qualquer dos conjegues seja viuvo; a data da publicação dos proclamas e os documentos apresentados por occasião da habilitação.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados com data de 4 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargados Corregedor, Dr.Clotario Portugal.

-

- o -

Continuação dos trabalhos em 5-2-926.

-PROCURAÇÕES-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas devem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes de Direito (letra H, nº.3 do art.217 da Lei da Organização Judiciaria do Estado).

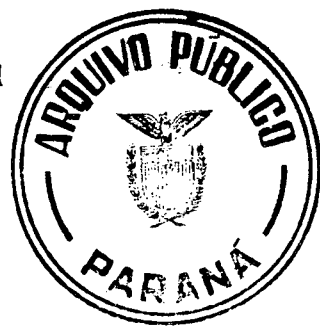
Proceda-se assim de ora em diante. Noto que existem algumas entrelinhas. Noto que existem algumas entrelinhas resalvadas de modo illegal p que é necessarioevitar. As emendas e entrelinhas só podem ser resalvadas no final do instrumento antes de seu encerramento e subscripção.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná



TERMOS DE AUDIÊNCIAS

Pro vimento

Em correição.

Não está o presente livro aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz e essa formalidade é imprescindível, pois sem ella o livro não tem authenticidade.

O Juiz actual o abrirá, lavrará nelle o termo de encerramento e rubricará suas folhas. E mando que assim se proceda agora, porque nada existe no mesmo livro que possa suscitar duvidas.

NOTAS

-Livro Nº 44-

Provimento

Em correição.

Os serviços affectos aos Tabelliães são quasi sempre de muita importancia. E. desde que as partes lhe confiam esse serviços, cumpre que os Tabelliães se esforcem por corresponder a confiança. A escripturação deste livro é limpa e nota-se que o Tabellião é intelligente, mas ella contem defeitos oriundos de pouca attenção, como sejam as entrelinhas que não raro apparecem nunca resalvadas, algumas veses em logar substancial dos contractos.

Já tenho dito em outros provimentos:-as entrelinhas só são legalmente resalvadas quando a resalva é feita no final do instrumento, antes de seu encerramento e subscrição. Não sendo assim, a resalva pode ser feita em seguida ao acto lavrado com repetição das assignaturas. É preciso que o Tabellião não esqueça que se alguém impugnar a validade do que estiver escripto em entrelinha não resalvada na forma da lei, sua responsabilidade criminal sera inevitavel.

No livro de "Procurações" já observei que os livros de notas não podem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes Districtaes, porque a lei da Organização Judiciaria deda expressamente á



Corregedoria do Estado do Paraná

esses Juizes, essa attribuição.

Algumas escripturas existem com a nota "Sem effeito". Só admitto que uma escriptura seja declarada sem effeito, na hypothese de se recusarem as partes a assignal-as no acto em que ella é lavrada. Nesse caso deve o Tabellião declarar essa circumstancia. Si o acto estiver acabado, em caso algum poderá ser declarado sem effeito.

o

o o o

(Livro nº.39).



Provimento

Em correição.

Nos provimentos anteriores já fiz sentir os inconvenientes das entrelinhas e o modo illegal de as resalvar.

É de esperar que o Tabellião observe as instrucções dadas naquella provimento. Chamo a attenção do Tabellião para o seu descuido em ter escripto neste livro, que ja se acha findo, sem estar elle com todas as suas folhas rubricadas e sem o termo de encerramento.

Igualmente observe-lhe a irregularidade de declararem-se sem effeito actos e instrumentos assignados.

o

o - o

(Livro nº.41).

Provimento

Em correição

O grande numero de entrelinhas existentes e o facto de não estar este livro rubricado pelo Juiz revelam descuido.

Advirto o Tabellião por isso, e recommendelhe que não reincida nas faltas.

Observem-se as instrucções dos provimentos ns.6 e 7.

o

o - o



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Contrahentes:- Pedro Cardoso da Silva e
Maria Emilia Bueno.



Provimento
Em correição.

Dos 131 autos d4 ha litação para casamentos examinados no archive deste Cartorio, nenhu delles se acha perfeitamente processado.

É necessario que o Escrivão faça os processos dessa natureza com mais cuidado.As firmas dos signatarios dos documentos exhibidos pelos nubentes devem ser todas reconhecidas, a não ser que se trate de documentos extrahidos de repartições publicas; e a prova de idade faz-se pela certidão do registro civil e só na impossibilidade de ser ella obtida por outros meios legais. Os attestados de autoridades policiaes ou judiciarias não são documentos habeis, pois essas autoridades em razão de officio não tem o dever de conhecer a idade dos nubentes. Quando as partes não souberem assignar e alguem por ellas o fizer, devem assignar tambem duas testemunhas.

•
• • •

Todos estes provimentos foram exarados em data de 4 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor Dr.Clotario Portugal.

-
- - -

Continuação dos trabalhos em 5-2-926.

- CARTORIO DISTRICTAL DE "MANDIRITUBA"-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.6).

Provimento
Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os serviços do Registro Civil em relação aos nascimentos, affecto ao official Francisco Manoel de Oliveira Mendes está perfeitamente limpo e revela capricho. Mas, infelizmente, seguindo a praxe anterior, o Official lavrou sempre os assentos sem fazer assignar pelos declarantes e testemunhas, como si assim devesse ser. Não omittiu essas assignaturas prodescuido e sim suppondo-as desnecessarias.

Entretanto a Lei nº.9886 de 7 de Março de 1888 é expressa a respeito em seu art.58. Devem assignar o assento, alem dos declarantes, duas testemunhas, declarando-se a profissão destas.

Alem disso deve constar do assento a naturalidade, profissão e estado dos paes do registrando, bem como o logar em que são casados, quando o forem. Na conformidade das instrucções e exactamente como preceitua a lei que rege a materia, devem ser lavrados os mvos assentos que se fizerem.

o

o o o

-OBITOS-



Provimento

Em correição.

As isntucções dadas no provimento nº.3, sobre assignaturas devem ser observadas.

Findo que seja este livro, seja a escripturação de obitos feita em livros que contenham as dimensões legais.

o

o o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos devem ser lavrados precisamente como o Cod.Civil exige em seu art. 196. Dos requisitos ennu-



Corregedoria do Estado do Paraná

merados nesse art. tem sido omittidos os constantes do n.1, relativos as datas de nascimentos, IIº em relação também as datas de nascimentos ou de morte dos paes dos conjuges, IIIº sobre a data da dissolução do casamento anterior, quando é viuvo um dos conjuges e Vº quanto a relação dos documentos apresentados pelos nubentes para a sua habilitação.

º

º - º

-PROCCOLLO DAS AUDIENCIAS-

(Livro nº.3).



Provimento

Em correição.

O livro para protocollo das audiencias de qualquer Juizo está sujeito ao sello estadual de 400 reis por folha(artº.1º da Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917).

Essa exigencia legal deve ser curprida, na forma da Lei.

º

º - º

-PROCURAÇÕES-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas, de accordo com o nº.3 letra H do art.217 da Lei da Organização Judiciaria devem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes de Direito das Comarcas.

º

º - º

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

ContraHentes:- Miguel Baptista da Rocha e
Etelvina Maria da Trindade.

Provimento

Em correição.

Os autos de habilitação para casamentos examinados em



Corregedoria do Estado do Paraná

numero de 164, estão em ordem. É preciso, no entanto, evitar que sejam juntos como prova de edades, documentos inhabeis como são os atestados de autoridades policiaes ou judicarias e baptisterios relativos a baptisados realizados após a Republica.

- - -

-1º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS

-LIVROS-

-DINHEIRO DE ORPHÃOS-



Provimento

Em correição.

A escripturação de bens de menores e orphãos deve ser feita de accordo com o modelo fornecido por esta Corregedoria, em livro para esse fim ja existente nesse Cartorio. Nestas condições encerro a escripta deste livro, mandando que se traslade para o novo livro a escripturação existente que ainda se refere a menores.

- - -

-PROTESTOS DE LETRAS-

Provimento

Em correição.

Nos protestos de letras devem ser observadas as instrucções do art.nº.29 da Lei nº. 2004 de 31 de Dezembro de 1908.

- . . -

-INDICADOR PESSOAL-

Provimento

Em correição.

Os livros:- "Indicador Pessoaal" e "Indicador Real" imprecindiveis no Registro Geral de Immoveis, segundo se verifica não vem sendo escripturados a mais de 20 annos. Alem disso, existem, mais ou menos, nas mesmas condições dos "Indicadores Pessoaes" sem



Corregedoria do Estado do Paraná

que nenhum delles esteja findo. Nas condições em que se achava a escripta desse livro, nunca foi possível ao Official actual regularisar a sua escripturação. E tal é a desordem nesse sentido que eu proprio reconheço não ser possível por esses livros em harmonia com a escripturação constante dos livros "Protocollo", "Inscipção Esecial" e da "Transcipção", Por isso, encerro este livro e o outro que se destina ao mesmo fim, mandando que o Official adquira livros novos para o Indicador Pessoal e Real e os escripture daqui em diante, em harmonia com a lei.

o

o - o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 5 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do sr. Desembargador Corregedor, Dr. Cootario Portugal.

-

- - -

Continuação dos trabalhos em 6-2 -926.

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariada:- Berbardina de Assumpção.

Provimento

Em correição.

Os serviços affectos ao Escrivão Ordine, até aqui examinados estão em perfeita ordem, limpos e revelando capricho, Nos inventarios solemnes a marcha processual está em ordem; mas, tenho notado que vem se seguindo a praxe de, nas louvações, estar sempre um avaliador louvado e outros com avaliador judicial. Isto não esta certo: ps avaliadores judiciaes ja não existem depois que entrou em vigor a lei judiciaria actual e o Cod. do Proceço Civil e Commercial. ~~XX~~ E, para que elles não existissem bastava que não tivessem sido reconduzidos. Nessas condições as louvações devem ser feitas de accordo com a lei vigorando, escolhendo-se dois avaliadores.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os mandados estão sujeitos ao sello de 1\$000 por folha toda escripta ou em parte.

As custas dos autos vem sendo bem contadas e sempre cotadas á margem, mas, na forma da lei, é necessario que as cotas sejam sempre rubricadas pelo Escrivão.

o

o o o

Inventariado:- Domingos Gabardo.

Provimento

Em correição.

A Taxa Judiciaria relativa as justificações da divida não está paga e o deve ser.

o

o o o o

Inventariado:- Affonso Ayres da Rocha.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos presentes ao Sr.Dr.Juiz de Direito, a fim de que elle ordene as necessarias diligencias no sentido de fazer com que se cumpra a ultima parte da sentença ou antes do despacho retro.

o

o o o o o

- INVENTARIOS PENDENTES -

Inventariado:- Manoel Joaquim Gonsalves.

Provimento

Em correição.

Estão os presentes autos por preparar desde 1916.

Não é possivel que fique um inventario sem julgamento por negligencia do inventariante. Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz de Direito elle ordenará as diligencias legais a respeito.

o





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:-Pedro Antonio de Carvalho.

Provimento

Em correição.

Os presentes autos de inventario ficaram inteiramente tumultuarios e desde 1901 deixaram, por isso, de ter andamento. Não será facil, por certo, dar prosequimento do processo, mas o Sr. Dr. Juiz de Direito agirá no sentido de fazer com que nelle se prosiga.

o

o o o

-ACÇÕES PENDENTES-

Requerentes:- Jorge Agner e outros.

Provimento

Em correição.

Verifica-se que o Sr. Dr. Juiz de Direito, Alcebiades Bitêncourt, recebendo a contestação, julgou, desde logo, os A.A. carecedores da acção. Supprimiu os termos legaes da acção, e isso sem ao menos mandar contar, sellar e preparar os autos.

o

o o o

-TUTELAS-

Requerente:- Avelino Maravalhas.

Provimento

Em correição.

Verificado como está que a menor a que se refere a inicial não tem tutor, cumpre que o Sr. Dr. Juiz de Direito nomeie quem exerça o cargo. Si julgar que o requerente não está em condições de exercer a tutela, nomeará quem, a seu juizo tenha a precisa idoneidade. Sejam-lhe os autos conclusos.

o

o o o





Corregedoria do Estado do Paraná

-LICENÇAS PARA VENDAS-

Requerente:- Francisca Pereira de Oliveira.

Provimento

Em co reição.

Comprometteu-se a requerente a recolher o producto da venda á Caixa Economica.

Sem esse compromisso é provavel que o Sr.Dr.Juiz de Direito nao tivesse autorizado a venda. Entretanto dos autos não consta si o producto foi recolhido e nem mesmo si a venda foi effectuada.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito que agirá no sentido de regularizar a situação.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 6 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor,Dr.Clotario Portugal.

o

o o o

Continuação dos trabalhos em 8 de 2-1926.

-2º TABELLIONATO, CIVEL E ANNEXOS-

-LIVROS-

-CARGA E DESCARGA-

Provimento

Em correição.

Os livros de carga e descarga de autos estão sujeitos ao sello de 400 reis por folha (§5º, artº.1º, da Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917). Este não está sellado e nem rubricado e nem contem o termo de encerramento. Está por tudo isto sem nenhuma authenticidade. Não mando que se pague o sello porque o Escrivão actual não é responsavel pela falta. Encerro a escripturação com este provimento e o Escrivão abrirá outro com as formalidades legais.

Recommendo que a carga de autos não seja só assignada pelos Ad-





Corregedoria do Estado do Paraná

vogados, como também pelo Juiz, Promotor, etc.

o

o o o

-NOTAS-

(Livro nº.12).

Provimento

Em correição.

A assignatura a lapis na esc iptura de fls.7 v. não se justifica, mesmo sob a allegação de que a parte declarára não saber escrever a tinta. Si não sabia escrever a tinta, estava em condições de não poder assignar e isso devia constar, assignando alguem a seu rogo.

o

o o o

(livro nº 14).



Provimento

Em correição.

Nas escripturas deve constar o menos a data da nota do distribuidor, no que diz respeito a distribuição (artº.235 §1º da Lei de Organização Judiciaria).

o

o o o

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariada :-Gertrudes Pereira.

Provimento

Em correição.

Nos serviços que venho de examinar t nho encontrado ordem, revelando-se zelosos os funcionarios do juizo. Senões existem que não ocorrendo daqui em diante tornarão os serviços em perfeita regularidade.

Na marcha processual dos inventarios solemnes, noto uma inversão



Corregedoria do Estado do Paraná

são:- os partidores procederam a partilha sem a previa deliberação do Juiz. Este, findo o prazo a que se refere o art.835 do Código do Processo, designará dia para a deliberação da partilha, sendo para este fim notificadas as partes(art.836 do Cod.citado). Proceder-se-á, então, como prescrevem os arts.836 referido e seguintes.

Os mandados devem ser sellados por occasião de sua expedição, a não ser quando seja o inventario requerido pelo Dr.Curador de Orphãos ou pelo Representante da Fazenda, casos em que podem ser sellados a final. Mas, é preciso notar que o sello do mandado é o de 1\$000 por folha de papel toda escripta ou em parte(Observação primeira do art.1º, §1º, da Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917).

Os autos todos examinados estão com as custas contadas e cotadas, É preciso, porem, que as custas sejam feitas pelo Contador e que se especifiquem todas as custas, de modo a poder verificar-se donde ellas provem, em todas as suas parcelas. E as cotas devem ser rubricadas pelo Escrivão. A sentença deve ser publicada em Cartorio antes de sua intimação as partes e registrada como é da Lei. Já não existe avaliador do juizo e nessas condições devem as partes louvar-se em dois avaliadores.

o

o o o

Inventariado:- João Nerio.

Provimento

Em correção.



As justificações de dividas nos processos de inventarios estão sujeitos a taxa judicial(Lei nº.2788 de 19 de Março de 1923, artº.2º letra i).

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariada:- Conegunda Petasik.

Provimento

Em correição.

Os impostos devidos pela sessão constante da escriptura de fls. não foram pagos e devem ser. Para esse effeito, devem ir os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito.

o

o o o

Inventariada:- Anna Marcolina de Miranda.

Provimento

Em correição.

Tres ou quatro inventarios passaram-me pelas mãos figurando na conta 4\$000 pela sentença ao Juiz Dr.Alcebiades Bittencourt, quando as custas que elle tinha direito eram de 3\$000. Foi naturalmente um equivoco do Contador pelo qual não deve o Juiz, pois trata-se de uma differença pequena. Deixo de mandar restituir essa differença porque aquelle senhor já não é Juiz.

o

o o o

Inventariado José Gonsalves de Aguiar.

Provimento

Em correição.

A prestação de contas a que está obrigado o signatario da etição de fls.35 não foi tomada. O requerimento constante da folha citada está até agora sem solução.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legaes.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

+LIVROS+

-FIANÇAS-



Provimento

Em correição.

Não contem o termo de encerramento; mas, tem o de abertura e esta com suas folhas rubricadas.

É um livro aberto em 1871, que não pode apresentar duvidas quanto a sua authenticidade não concindo por isso encerrá-lo. O Escrivão o apresentará ao Sr. Dr. Juiz de Direito e elle lavarrá o necessario termo de encerramento.

o

o o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.

Neste livro que se destina ao Protocollo das Audiencias do Juizo Criminal, contem alguns termos relativos de actos a casamentos o que é irregular, pois não-se confunde os serviços de casamentos com os criminaes.

Mando que elle se destine exclusivamente ás audiencias criminaes, adquirindo o Escrivão um outro para as audiencias de casamentos, e escripturando-o depois de revestil-o das formalidades legais.

o

o o o

-REGISTRO DE PROCLAMAS-

Provimento

Em correição.

Não devia o Escrivão e, nem podia de accordo com a lei, escripturar este livro sem o preenchimento da formalidade im-



Corregedoria do Estado do Paraná

prescindível do termo de abertura e de encerramento. Trata-se, porém, de um livro findo em que não é possível sanar a falta.

o

o o o

-PROMESSAS LEGAES-

Provimento

Em correição.



Os serventuários de justiça do juízo districtal devem prestar o compromisso legal perante o respectivo juiz e os inspectores de quartelão perante o Delegado.

Isso demonstra que não é possível existiri um só livro para os termos de compromissos dessas duas classes de funcionarios.

Mando que este livro se destine de agora em diante aos termos de compromissos dos inspectores e que se abra outro para os compromissos dos funcionarios do Juizo Districtal,

o

o o o

-SORTEIO DO JURY-

Provimento

Em correição.

A primeira acta do sorteio do Jury lavrada neste livro, data de 17 de Agosto de 1908, sendo Juiz da Comarca o Dr. Estanislau Cardoso e o Escrivão do crime o cidadão José dos Passos Barboza Rezende. Daquelle data em diante, vieram sendo lançados os sorteios subsequentes, presididos por diversos juizes que assignaram sempre os termos. Nada haveria a notar se não fosse a circumstancia de não estar o livro aberto, rubricado e encerrado. Essa falta constitue uma seria irregularidade que, não dá margem que se duvida da validade da escripta pelas assignaturas que ella contem. Para perfeita authenticidade do livro e para que elle se ponha de accordo com a lei, o Escrivão o apresentará ao Sr. Dr. Juiz de Direito que o abrirá, rubricará e nelle lavrará o termo de encerramento



Corregedoria do Estado do Paraná

em virtude deste provimento.

o

o o o

-NASCIMENTOS-
(Livro nº.18 A).



Provimento

Em correição.

Este livro contém todos ou quasi todos os registros sem assignaturas dos declarantes. Alguns assentos estão subscriptos pelo Official, outros não contem sua subscrição. Uma ou outra, tal ou mal, existem assignaturas aqui ou acolá. O livro não está rubricado pelo Juiz Districtal e o proprio termo de abertura não está assignado. Assentos existem lavrados por pessoas não habilitadas por não serem escreventes juramentados.

Nas condições em que está a escriptuação do livro, não merece fé. É necessario que se diga que o Official a que é imputada a falta, já não exerce o cargo e é elle o sr. Ozorio Franco.

O Escrivão Secretario da Corregedoria extrahirá certidão deste provimento e em relatorio breve o que se vê da escripturaçãomdo livro, para remetter-se ao Sr.Dr.Procurador Geral para os fins de direito.

o

o o o

(Livro nº.17).

Provimento

Em correição.

Neste livro funcionaram diversos escrivães e tal é a desordem em sua escripturação que, na maior parte das vezes, não se chega a verificar qual delles lavrou os assentos.

Todos revelam descuidos ou melhor -completo desleixo pelo serviço e nenhuma comprehensão dos seus deveres.

O livro não contém termo de abertura e de encerramento não es-



Corregedoria do Estado do Paraná

estando as suas folhas rubricadas.

Os assentos, com poucas excepções, não contem assignaturas dos declarantes e nem das testemunhas, não estão subscriptase nem assignadas pelo Official que as lavrou.

É de lastimar esse estado de cousas em Comarca de importancia como esta, onde devia-se zelar pelos interesses das partes e pelo decoro da justiça. Os Escrivães que commetteram as faltas não são mais serventuarios da justiça.

Os ultimos livros examinados a cargo do serventuario actual, revelam certo capricho o que dá a entender que hoje, felizmente, a orientação é outra.

-OBITOS Nº 7-

Provimento

Em correição.

Antes do exercicio do Official actual quasi todos os assentos de obitos se resentem de faltas de assignaturas das partes e das testemunhas.

Recommendo ao Official que elle proprio lavre os assentos que só poderiam ser lavrados por outrem que fosse escrevente juramentado, sendo nesse caso subscripto pelo Official.

-Livro Nº 8-

Provimento

Em correição.

Entrelinhas e emendas não se resalvam á margem. As resalvas á margem não tem validade juridica. Devem ser feitas antes do encerramento e subscrição do assento.

Alguns assentos existem não escriptos e apenas subscriptos pelo Official. Isso não está cer o, pois nos livros de Cartorio só podem escrever, alem do Escrivão, os escreventes juramentados, sendo os actos subscriptos e assignados pelo Escrivão.





Corregedoria do Estado do Paraná

Processos crime

Réos- Leonardo Prusiak e outros.

Provimento

Em correição.

Foi decretada a extinção da acção penal em relação ao réo Eduardo de tal, a requerimento da Promotoria Publica, que provou ter o mesmo réo fallecido.

O réo Leonardo Prusiak foi condemnado a um anno de prisão cellu- lar e a ré Rosa prusiak ainda não foi julgada.

É provavel que o réo condemnado tenha cumprido a pena, mas, dos autos nada consta nesse sentido, sendo necessario esclarecer o que ha a respeito.

Em relação a ré não julgada cumpre que se façam as diligen- cias legaes, afim de captural-a.

Réo- Avelino Leal de Lima.

Provimento

Em correição,

O termo de comparecimento a que se refere o art. 152 do Codi- go do Processo não foi lavrado nos autos.

Estando o processo devolvido ao conhecimento do Superior Tri- bunal de Justiça, pela interposição da appellação, ao Egregio Tribunal caba diser a respeito.

Réos- José Rodrigues de Lima e outros

Provimento

Em correição.

Os réos condemnados a um anno de prisão cellular, appellaram da sentença condemnatoria. Cumpriram a pena e a appellação não subiu.





Corregedoria do Estado do Paraná

O seguimento da appellação será agora ineficaz. Mas, como está o conhecimento do processo devolvido ao Egregio Tribunal, mando que o Juiz faça subir a appellação.

Todos os provimentos acima foram exárados no dia 10 de Fevereiro e contem a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

-Processos crime findos-

Réo - Antonio Miguel Furtado.

Provimento

Em correição.

A prescripção da acção de que trata o art. 85 do Codigo Civil, realisar-se-á:-em um anno quando a condemnação impuzer pena restrictiva da liberdade pessoal por tempo não excedente de seis meses (letra a do art. 32 do Decreto Nº. 4780 de 27 de Dezembro de 1923).

O réo foi cõdemnado a pena de tres meses de prisão cellular, portanto não excedente de seis meses.

Decorrido mais de um anno da data da sentença, o snr. Dr. Juiz de Direito decretou a prescripção da acção e não a da condemnação, pelo fundamento de que "o praso da prescripção da condemnação só pode correr da data em que passar em julgado a sentença condemnatoria". Em these sua decisão é perfeitamente juridica e encontra apoio no Accordam do Supremo Tribunal Federal, citado na propria decisão: "em favor do réo julgado á revelia e condemnado em virtude da sentença dependente de recurso, corre a prescripção da acção e não a da condemnação".

Esse ponto é realmente incontroverso, pois é clara a disposição do art. 37 do Dec. citado, nestes termos: a prescripção da acção penal que recomeça a correr da pronuncia, interrompe-se pelo despacho





Corregedoria do Estado do Paraná



que a essa confirma e bem assim pela sentença condenatória recorrida.

Esse dispositivo legal interpretado em harmonia com o preceito contido no art. 80 do Código Penal - "a prescrição da condenação começa a correr no dia em que passar em julgado a sentença..." Torna evidente que; (a) havendo condenação por sentença recorrida pode realizar-se a prescrição da acção penal, bastando para isso que haja decorrido da data da sentença o prazo que a lei exige para a prescrição, (b) havendo condenação e tendo transitado em julgado a sentença condenatória, realizar-se-á a prescrição da condenação que começa a correr do dia em que passar em julgado a sentença.

Isto posto, examinemos o caso dos autos.

Fundou o Snr. Dr. Juiz de Direito sua decisão no Accordam do Supremo Tribunal que julgou correr a prescrição da acção e não da condenação em favor do réo julgado á revelia e condenado em virtude de sentença dependente de recurso.

Na especie esse Accordam não tem applicação, porque, o réo não foi julgado á revelia e é muito discutível si a sentença ainda é recorrida.

O réo acompanhou todos os termos do processo e prestou fiança. Condenado, foi contra elle expedido mandado de prisão. O mandado não foi cumprido naturalmente porque o réo se evadiu.

Evadindo-seo réo que era obrigado a apresentar-se em qualquer phase do processo, quebrou por isso a fiança.

O quebramento da fiança devia ter sido decretada e, dessa data em diante, a nosso ver, não poderia mais ser decretada a prescrição da acção por ter decorrido o prazo para o recurso.

Não se procedendo assim admittiu-se como legal uma situação que a lei não poderia admittir: a fuga de um réo afiançavel com a irresponsabilidade dos fiadores, que se obrigaram pelo comparecimento do réo durante o processo e depois da sentença, sob pena de



Corregedoria do Estado do Paraná

pagarem o valor da fiança, selos e custas do processo. A fiança foi uma inutilidade, não sendo sequer os fiadores scientificados do ocorrido.

Alem do exposto, noto que o termo de comparecimento que devia ser assignado pelo réo, ex-vi do disposto no art. 152 do Código do Processo Criminal, não foi lavrado nos autos.

E, cumpre observar tambem que a sentença condemnatoria, lavrada pelo Juiz que precedeu o actual, conclue contra os seus fundamentos. O réo foi cundemnado a tres mezes de prisão cellula, grau minimo do art. 303 do Código Penal, visto, diz o Juiz, " concorrer a circumstancia aggravante do art. 39 § 4º do Código Penal e as attenuantes do art. 42 § 9º e 10º".

Preponderando as circumstancias attenuantes sobre a aggravante reconhecida, a pena não poderia ser applicada no grau minimo e sim entre o medio e o minimo.



PAPEIS DE CASAMENTOS

Nubentes- Estanislau Pojevski Filho e Maria Okojevvski.

Provimento

Em correição.

Vieram á correição 283 processos.

Os processos de habilitação para casamentos que vieram á inspecção, feitos pelo Escrivão actual, estão bons, pois estão limpos e na sua confecção houve cautella.

Sendo assim, inutil será dar instrucções tendentes a evitar as faltas commettidas pelos seus antecessores, pois ellas já não se repetem.

Apenas tenho a recommendar: 1) que, quando houver justificações, estas sejam contadas e suas cótas cotadas á margem; 2) que não se admittam, como prova de idade baptisterios, a não ser que estes se



Corregedoria do Estado do Paraná

refiram á baptisados realizados antes da Republica; 3) que não sabendo qualquer dos nubentes assignar, assignem com a pessoa que por elle assignar a rogo, duas testemunhas e 4) que, em nenhuma hypothese deixem de ser reconhecidas as firmas dos signatarios e das pessoas que dão autorisação para o casamento.

.
. .



Todos os provimentos transcriptos foram exarados no dia 11 de Fevereiro e continham a assignatura do Desembargador Clotário Portugal, Corregedor da Justiça.



Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE "CAMPO LARGO"-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-CARTORIO DISTRICTAL DE "JOÃO EUGENIO"-

Serventuário interino:-

Paulo Serra.

| | |
|--------------------------------------|----|
| Livros..... | 7 |
| Autos findos, civeis..... | 2 |
| " de habilitação para casamentos.... | 60 |
| Provimentos exarados..... | 7 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE S.LUIZ DO PURUNA"-

Serventuário interino:-

Orestes Westphalen.

| | |
|--|----|
| Livros..... | 11 |
| Autos de habilitação para casamentos.... | 65 |
| Provimentos exarados..... | 10 |

-2º TABELLIONATO E OFFICIO DO REG.GERAL-

Serventuário effectivo:-

Francisco Portugal.

| | |
|---------------------------|----|
| Livros..... | 28 |
| Provimentos exarados..... | -- |

-1º CARTORIO DE ORPHÃOS, PROVEDORIA E AUSENTES-

Serventuário interino:-

Antº. Pereira de Andrade Filho.

| | |
|----------------------------|----|
| Autos findos (civeis)..... | 66 |
| " pendentes " | 10 |
| Livros..... | 11 |
| Provimentos exarados..... | 19 |



Corregedoria do Estado do Paraná

-2ª TABELA LIONATO, ORPHÃOS, COMMERCIO E ANNEXOS-

Serventuário effectivo:-

Abnel Cercal.

| | |
|----------------------------|----|
| Autos findos (civeis)..... | 77 |
| " pendentes " | 48 |
| Livros..... | 22 |
| Provimentos exarados..... | 11 |

-CARTORIO DIS RICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

Serventuário effectivo:-

João Leandro.

| | |
|---------------------------------------|-----|
| Autos findos (crime)..... | 91 |
| " pendentes " | 22 |
| " de habilitação para casamentos..... | 323 |
| Livros..... | 25 |
| Provimentos exarados..... | 4 |



-CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO-

Sr. José de Paiva Vidal.

| | |
|-------------|---|
| Livros..... | 2 |
|-------------|---|

-CARCEREIRO-

Sr. José de Faria Vidal.

| | |
|-------------|---|
| Livros..... | 2 |
|-------------|---|

-TOTAL GERAL-

| | |
|---------------------------------------|-----|
| Autos findos (civeis)..... | 145 |
| " pendentes " | 58 |
| " " (crime)..... | 22 |
| " findos " | 91 |
| " de habilitação para casamentos..... | 448 |
| Livros..... | 108 |
| Provimentos exarados..... | 51 |



Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE "CAMPO LARGO"-

-CARTORIO DISTRICTAL DE JOÃO EUGENIO-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-

Provimento

Em correição.

Os assentos lavrados dentro do periodo correicional estão todos com as assignaturas devidas.

A escripta esta limpa, mas ha algumas resalvas feitas á margem o que é contra a lei.

Recommendo que:-essa falta não se reproduza, que nos assentos se declare a naturalidade, estado e profissão dos paes do registrando e o logar em que forem casados; que no fim de cada anno lavre-se após o ultimo assento, um termo de encerramento da escripturação feita no anno, declarando-se o numero de assentos lavrados e começando-se nova numeração no anno seguinte e que o Juiz Districtal actual faça neste livro o termo de encerramento, que seu antecessor não fez.

o

o o o

-OBITOS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

O presente livro não contem o termo de encerramento e mando que o Juiz districtal actual suppra a falta, lavrando este termo. As resalvas que existem á margem são illegaes e mando que se jam evitadas. Qualquer emenda ou entrelinha só podem ser resalvadas no fim do assento antes de sua subscrição e assignaturas.

Nos assentos devem declarar-se a naturalidade, profissão e residencia dos paes do registrando.



Corregedoria do Estado do Paraná



-CASAMENTOS-

(Livro nº.1)

Provimento

Em correição.

Sobre as ressalvas de entrelinhas, proceda-se como determinei nos provimentos ns. 1 e 2.

Este livro também deve ter sua escripturação encerrada por um termo no fim do anno, após o último assento.

O Juiz actual lavrará o termo de encerramento do livro que apenas contem o termo de abertura e tem suas folhas rubricadas.

Nos assentos deve declarar-se a data da publicação dos proclamas e relacionar-se os documentos apresentados por ocasião da solicitação.

o

o o o

-REGISTRO DE PROCLAMAS-

Provimento

Em correição.

A falta do termo de encerramento é devida ao facto de suporem os funcionarios que elle só devia ser lavrado após a terminação do livro, Assim não é entretanto.

Deve ser este termo lavrado agora, desde que o livro nenhuma duvida offerece a respeito de sua authenticidade.

o

o o o

-PROMESSAS LEGAES-

Provimento

Em correição.

Sobre o termo de encerramento do livro proceda-se como determinei em provimentos anteriores.

E o Juiz que lavrar o termo rubricará suas folhas que só estão rubricadas até a sua folha 5.

o



Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-

(Livro nº.2)

Provimento.

Em correição.

Os livros de notas, mesmo nos districtos fóra da Séde devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito da Comarca e Municipaes nos Termos.

Assim deve prover-se daqui em diante.

Nas escripturas de compra e venda é de lei que sejam transcripta as certidões negativas dos impostos a que estiverem o immovel sujeito.

o

o o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

Não foi lançado neste livro o termo de encerramento, o que não mando que se faça, por estar o mesmo quasi findo.

o

o o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "S. LUIZ DO PURUNÁ"-

-LIVROS-

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Nos assentos que lavrar deve o Escrivão relacionar os documentos exhibidos pelos nubentes por occasião de sua habilitação. Essa exigencia é do Cod.Civil.

No fim de cada anno, após o ultimo assento de casamento, deve ser lavrado um termo de encerramento da escripturação, declarando-se o numero de assentos lavrados durante o anno.



Corregedoria do Estado do Paraná

Recommendo que se evitem borrões, emendas e entrelinhas e que, quando estas ocorrerem, sejam resalvadas antes do encerramento e subscrição dos assentos.

o

o o o

-OBITOS-



Provimento

Em correição.

De 1919 á 1923 foi registrado um obito e deste anno em diante , outro em 1926. Com tão pouco serviço era de esperar o máximo capricho nos trabalhos. Entretanto, nota-se o contraio, pois esses mesmos registros estão sem assignaturas dos declarantes e das testemunhas.

Recommendo ao Official mais cuidado no cumprimento de seus deveres e o advirtam para que essas faltas não se reproduzam.

No fim de cada anno é preciso lavrar nos livros de registros de nascimentos, obitos e casamentos um termo de encerramento relativo á escripturação do anno, na forma do que vem prescripto no art.22 do Dec,9886 de 7 de Março de 1888.

Nos assentos de obitos os requisitos do art.77 do mesmo dec. devem ser todos elles observados.

o

o o o

-NASCIMENTOS-

Provimento

Em correição.

É necessario que o Escrivão não esqueça os deveres de seu cargo e que os exerça com o preciso carinho e zelo.

Existem assentos com faltas de assignaturas dos declarantes e outros sem assignaturas das testemunhas, o que constitue uma falta muito seria.

Os registros devem ser feitos com os requisitos legais e são el-



Corregedoria do Estado do Paraná

les expressamente declarados no Dec.nº.9886 de 7 de Março de 1888, art.58.

Sobre o termo de encerramento annual da escripturação do livro, proceda-se como foi determinado em outro provimento.

o

o o o

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas devem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes de Direito nas Comarcas e Municipaes nos Termos, como se vê do art.217 da letra H do nº.1. Assim mando que se proceda daqui em diante.

Nas escripturas de compra e venda, exige o Cod.Civil que se transcreva acertidão negativa expedida pela Collectoria, em relação aos impostos a que estiver o immovel sujeito.

Este dispositivo de lei deve ser cumprido em todos os casos.

o

o o o

(Livro nº,2).

Provimento

Em correição.

A escripta está quasi sempre descuidada, com borrões e entrelinhas, achando-se, estas, mal resalvadas.

As entrelinhas só podem ser resalvadas antes do encerramento e subscrição do acto ou, quando ja não seja possivel, em seguida do mesmo acto, reape indo-se as assignaturas.

Advirto o Escrivão por ter deixado sem as assignaturas devidas as escripturas de fls.40 e a procuração de fls.47 e v .

Sobre o que seja a autoridade competente para abrir, rubricar e encerrar os livros de notas observe-se o que foi dito no provimento anterior.





Corregedoria do Estado do Paraná

-ACÇÕES SUMMARIAS-

Requerente:-José Domingos Ferreira Portella.

Provimento

Em correição.

A marcha das acções summariase' a que o art.291 e seguintes do Cod.do Process, traça.Assim após a contestação da devia ser a causa ser posta em prova.

o

o o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Requerentes:-Ouissimo Portella e
Maria de Jesus Vidal.



Provimento

Em correição.

O zelo do funcionario judicial é cousa capital e tanto maior é elle mais o funcionario se impõe á confiança publica.

Recommendo, por isso, ao Escrivão, todo o capricho em seu serviço.

Nas habilitações que me são presentes existem faltas que revelam descuido e que se não devem reproduzir.

Os papeis que constituem cada processo, deviam estar e não estão ao menos grampeados.

Isso deve ser feito, evitando-se o extravio de qualquer documento. Processos existem em que um dos nubentes não fez a prova de idade; em outros esta prova não está produzida de accordo com a lei.

Baptisterios, após a separação da Igreja do Estado já não tem validade juridica, a não ser que se refiram a baptisados realizados antes da separação alludida.

Quando uma das partes não souber assignar e, por isso, assigne alguém a seu rogo, é necessario que assignem tambem duas testemunhas. As instrucções supras referem-se a diversas faltas encontradas em diversos processos examinados.



Corregedoria do Estado do Paraná

-1º TABELLIONATO E ANNEXOS-

-LIVROS-

-NOTAS-

(Livro nº.43).



Provimento

Em correição.

O Sr.Dr.Juiz, Brasilio Marques dos Santos abriu e encerrou este livro, mas apenas rubricou as suas 5 primeiras folhas. As demais não estão rubricadas por aquelle Juiz.

Não tendo o livro falta de authenticidade,por isso,pois esta visto não ter passado a falta de um descuido do Juiz, mando que o Tabbellião o apresente ao Juiz actual que, suprirá a falta.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 19 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr.Clotario Portugal.

o

o o o

Continuação dos trabalhos em 20-2-926.

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariada:- Balduina Maria do Nascimento.

Provimento

Em correição.

Em diversas Comarcas e, nesta inclusive, encontrei funcionando, sobretudo nos inventarios, um avaliador do Juizo, como figura necessaria, interferindo nas avaliações, sem ser louvado pelas partes.É errada a pratica; é contraria a lei.

Nas acções civeis, commerciaes e orphanologicas, o Cod.do Processo Civil e Commercial determina como deve proceder-se a louvação para qualquer exame, vistoria ou arbitramento, e o faz clara e preci-



Corregedoria do Estado do Paraná

mente.

"Cada parte apresentará ao Juiz uma lista que contenha nomes de pessoas idoneas em numero igual. O Juiz escolherá de cada uma das listas, uma pessoas e nomeará livremente outra, para completar o numero de tres".(ns.1,2 e 3 do art.197).

Alem dessa hypothese mais duas occorrem em que os peritos, auxiliares ou arbitradores, serão nomeados pelo Juiz, sem intervencção das partes, quando:- a) estas não comparecerem á audiencia ou não apresentarem listas; b) o exame, a vistoria ou arbitramento for requerido pe opponente ou contra este (letras a e b do nº.5 do art.citado).

Em nenhuma das disposições transcriptas existe, como se vê, referencia ou qualquer allusão a outro avaliador que não os louvados pelas partes ou dos de nomeação do Juiz.

Nos inventarios, pela natureza do processo, o Cod. traça regras es peciaes para as louvações e o faz tambem com clareza:- Proceda-se a nomeação dos avaliadores, sendo um proposto pelo Representante da Fazenda, quando não haja avaliador privativo do Juizo, outro pelo inventariante e herdeiros que comparecerem a audiencia (art.821). E, se os avaliadores discordarem, ao Juiz compete decidir, pronunciando-se por qualquer dos laudos (art.828).

Destas disposições decorre-se:- a) que não havendo avaliador privativo do Juizo, a louvação será feita pelas partes e pelo Representante da Fazenda; b) que si os dois avaliadores louvados discordarem, o Juiz decidirá, pronunciando-se por qualquer dos laudos, sem a interferencia de um terceiro avaliador.

Sendo essa lei que rege a materia, pergunta-se: Porque razão os Juizes, em sua maioria, principalmente nos inventarios, apenas admittem que as partes se louvem em um só avaliador, e reservam o lugar do outro, que tambem devia ser louvado, a um avaliador, considerado como privativo do Juizo?

Sem duvida. por uma lamentavel confusão relativa ao que seja avaliador privativo do Juizo e ao que seja o terceiro avaliador, crea-



Corregedoria do Estado do Paraná

do pela lei Nº. 1726 de 2 de Abril de 1917.

Essa confusão importa em considerar vogorantes leis derogadas pela Lei de Organização Judiciaria e pelo Código do Processo, O art. 7º. da Lei Nº. 1726 citada, dispunha:

" Fica creado mais um logar de avaliador judicial nesta Capital e egual cargo em cada uma das Comarcas e Termos do Estado..."

§ Unico. Esses avaliadores serão nomeados ou reconduzidos anualmente pelo Poder Executivo".

Essa lei não defeniou as attribuições do terceiro avaliador judicial, mas deixou patente que só na Capital existia um avaliador judicial.

A Lei Nº. 1804 de 1º de Abril de 1918 supprimiu as deficiências da anterior, como se vae ver, e modificou alguns de seus dispositivos.

Art. 1º: A nomeação para o cargo de 3º. avaliador será por quatro annos.

Art. 2º: O terceiro avaliador funcionará em todas as avaliações que ocorrerem em quaesquer causas ou processos civeis, commerciaes e orphanologicos inclusive nos inventarios.

Art. 3º: O terceiro avaliador sempre escreverá o auto ou termo de avaliação e dará o seu laudo como se procede no arbitramento nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º: O actual avaliador judicial da Comarca de Curitiba funcionará em todas as avaliações em que tiver interesse o fisco estadual, como louvado da Fazenda Estadual.

§ Unico: Nas demais Comarcas do Estado o avaliador por parte da Fazenda Estadual, em questão que interesse ao fisco, será proposto pelo Collector Estadual, na forma da legislação em vigor, o que tambem se observará na Comarca da Capital, logo que fique vago o logar de avaliador judicial, que então ficará extincto.

Das disposições das leis de 1917 e 1918 citadas, em confronto resulta:



Corregedoria do Estado do Paraná



1º) que foi creado um terceiro avaliador com a denominação de terceiro avaliador judicial em todas as Comarcas e Termos do Estado;

2º) que esse avaliador perdeu a denominação de terceiro avaliador judicial para denominar-se terceiro avaliador;

3º) que, nomeado por um anno, teve seu exercicio ampliado, podendo ser reconduzido no fim de quatro annos;

4º) que só na Capital existia, antes da lei de 1917, um avaliador judicial com as funções de avaliador da Fazenda;

5º) que nas demais Comarcas do Estado, o avaliador por parte da Fazenda, em questões que interessam o fisco, era sempre proposto pelo Collector Estadual e

6º) que na Capital, como nas Comarcas e Termos, o terceiro avaliador intervinha, mesmo quando não houvesse empate, pois tinha o dever de, em todos os casos, lavrar o laudo.

A Lei de Organização Judiciaria em seu art. 72, ao determinar o processo das louvações, não cogita, nas acções civeis, commerciaes e orphanologicas de um terceiro perito sinão daquelle que o Juiz nomear.

Igualmente, pela mesma razão, não cogita nos inventarios de um terceiro avaliador, pois dá ao Juiz a attribuição de pronunciar-se em favor de um dos laudos, quando elles forem divergentes.

É evidente assim que já não existe o cargo de terceiro avaliador creado pela Lei nº 1726 de 2 de Abril de 1917.

É certo que o avaliador que indebitamente vem aqui funcionando, não figura como terceiro avaliador, mas, como avaliador judicial ou da Fazenda ou privativo do Juizo (expressões equipollentes em face das leis citadas), o que quer dizer: converteu-se o cargo de terceiro avaliador no de avaliador da Fazenda.

Essa conversão é illegal; é arbitraria.

Quando o Codigo do Processo, em seu art. 821 determina que, nos in-



Corregedoria do Estado do Paraná

ventarios, seja um avaliador proposto pelo Representante da Fazenda, onde não haja avaliador privativo do Juizo, teve em vista, sem duvida, resalvar a Capital, unica Comarca onde esse avaliador privativo do Juizo existia.

Se duvida sobre o assumpto ainda pairasse, após as considerações que vem de ser feitas, estaria ella dissipada diante do facto de não ter o Poder Executivo reconduzido os terceiros avaliadores nomeados, nem feito a nomeação de outros, findos os quatro annos de sua nomeação.

Conclue-se do exposto: a) que só na Capital existe um avaliador privativo do Juizo e b) que o caggo de terceiro avaliador, creado pela Lei de 1917, foi extincto.

O Escrivão faça os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para que elle determine as ultteriores providencias, necessarias á terminação do processo.

Requerente- Francisco Portugal e outro.

Provimento

Em correição.



Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito afim de que elle ordene as necessarias diligencias legaes no sentido de faser cumprir o que foi requerido no final da petição inicial.

Inventariada- Magdalena Beniack.

Provimento

Em correição.

Conclusos os autos ao Snr. Dr. Juiz de Direito elle agirá no sentido de por o presente inventario em andamento.



Corregedoria do Estado do Paraná

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariado-José Brigido dos Santos

Provimento

Em correição.

O Contador tem direito nos autos de inventarios as contas das custas, pois só para esse efeito lhe foram os autos presentes. Assim proceda-se daqui em diante.

-

Inventariada- Ida Portella

Provimento

Em correição.



Na conta existe contada ao Juiz, Dr. Brasília Marques dos Santos a importancia de 10\$000, a titulo de diligencia, sem que se verifique a hypothese prevista para o caso pelo Regimento respectivo.

A importancia referida foi contada a mais, pois si occorresse aquella hypothese a diligencia seria de 6\$000 e não de 10\$000.

-

-LICENÇAS-

Requerentes-Martha Jorge e outros.

Provimento

Em correição.

Si a venda autorizada foi effectuada, é necessario que se verifique si a requerente cumpriu a condição de recolher o producto, pertencente aos menores, á Caixa Economica.

-

Inventariado- Antonio R. de Assis.

Provimento

Em correição

Com o producto da arrematação foram, pelo que se vê da



Corregedoria do Estado do Paraná

conta de fls. pagas as custas proporcionalmente. Isso devia constar por certidão do Escrivão.

O arrematante está sujeito ao pagamento de imposto de transmissão sendo-lhe então expedida a carta de adjudicação.

Assim, estes autos não estão ainda findos, nem devem ser arquivados.

-

-CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

↳LIVROS-

-Casamentos-

Provimento

Em correição.

É necessário evitar, quanto possível, entrelinhas, mas quando ellas ocorrerem, sua resalva só pode ser feita antes da subscrição e encerramento do assento e, quando isso já não seja possível, após o assento, repetindo-se as assignaturas.

Dos assentos de casamentos alem dos requisitos que contem, devem relacionar os documentos apresentados pelos nubentes, por ocasião de sua habilitação. E assim deve ser feito daqui em diante.

-

-Protocolo de audiencias-

Provimento

Em correição.

Um só livro para as audiencias de casamentos e do crime é inadmissivel.

Este, de hoje em diante, destinar-se-á ás audiencias criminaes. E mando que se abra um especial para as audiencias de casamentos.

-





Corregedoria do Estado do Paraná



-FIANÇAS-

Provimento

Em correição.

O termo de comparecimento segundo dispõe o art.152 do Cod.do Processo Criminal, deve ser lavrado nos autos e não no livro de fianças.

o

o o o

-PROCESSOS CRIMES FINDOS-

Réo:- Domingos Sylvestre do Espirito Santo.

Provimento

Em correição.

O réo foi condenado á 15 annos de prisão cellullar e foi recolhido a Penitenciaria para cumprimento da oena.

Noto que o Sr.Dr.Juiz de Direito ao formular os quesitos omitiu aos que se referem as concausas o que foi irregular, pois si o Jury quizesse desclassificar o delicto,negando que a morte tivesse resultado da natureza e séde das lesões, estaria impossibilitado de o fazer.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 20 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr.Clotario Portugal.

o

o o o

Continuação dos trabalhos em 22-2-926.

-1º CARTORIO DE ORPHÃOS-

-INVENTARIOS FINDOS+

Inv ntariada Benedicta Pereira de Freitas.

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Ja na vigencia do Novo Regimento, foram contadas ao Juiz Dr. Brasilio Marques dos Santos, custas por diligencias quando nenhum acto existe que justifique a inclusão na conta dessas diligencias. Alem disso, as custas que deviam ser pagas em sellos o foram em dinheiro, o que constitue uma seria irregularidade, pelo qual não é, porem, responsavel o Escrivão actual.

Em outros autos em que a mesma irregularidade ocorre, á ellas não me refiro porque são autos findos e aquelle Juiz ja não se acha em exercicio. E porque, alem disso, verifica-se que nesse particular, as contas actualmente vem sendo bem feitas.

o

o o o

Inventariado:- Paulo Bernoski.

Provimento

Em correição.

Como instrucção recommendo ao Sr. Dr. Juiz de Direito que observe, no que se refere ao cargo de avaliador judicial, o provimento que dei no inventario de Balduina Maria do Nascimento e que se processa no cartorio do Sr. Abnel Cercal.

Nesse Provimento demonstrei que o cargo de Avaliador Judicial ou da Fazenda não existe nesta Comarca, devendo, por isso, a louvação ser feita de accordo com o Cod. do Processo.

o

o o o

Inventariados:- João Baptista Pereira e sua mulher.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito, afim de que elle faça cumprir o despacho de seu antecessor, lavrado á fls. 18 em relação á prestação de contas requerida.

o

o o o





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:- Antonio Cerrato.

Provimento

Em correição.

Publique-se a sentença supra e intime-se.

Assim que os autos foram recebidos devia ser nellas lançado o termo de recebimento pelo Escrivão que funcionou.

o

o o o

Inventariada:- Rosa Maria Jacintha.

Provimento

Em correição.

Não se verifica dos presentes autos que os menores descriptos no título de herdeiros, se tenha dado tutor, estando elles, como se vê, fóra do patrio poder.

Sem que lhes fosse dado previamente tutor, o inventario não de via ter andamento.

Agora cumpre que o Sr.Dr.Juiz de Direito preencha a falta nomeando-lhes tutor idoneo e observadas as prescripções legaes. Para esse effeito vão-lhe os autos cónclusos.

o

o o o

Inventariada:- Regina Geonedi.

Provimento

Em correição.

Disse o Escrivão Abelardo Portugal estarem os autos sujeitos ao sello correes ondente á 41 folhas. Houve engano:estão sujeitos apenas ao sello de 33 folhas, pois as demais estão selladas. Não está sellado o mandado de fls. cujo sello tambem não foi pago a final e é o de 2\$000.

Addicionando-se esses dois mil reis aos sellos correspondentes á 33 fls. na importancia de 19\$800, temos que deviam ser appostos aos autos sellos na importancia de 21\$800.Estando os autos sella-





Corregedoria do Estado do Paraná

dos com 15\$000 ha á pagar 6\$800, o que deve ser feito por aquelle serventuario. Faça o Escrivãoos autos conclusos ao Juiz para que elle proceda a respeito.

o

o o o

Inventariada:- Eliza Pereira de Camargo

Provinato

Em correição.



Ao tempo em que foi Juiz de Direito da Comara o Sr. Dr. Brasilio Marques, as custas do Juiz que deviam ser cobradas em sellos nunca o foram, não obstante não ser obscura as disposições do Regimento que dispõe sobre a materia.

Alem disso, não são raros os casos em que venho encontrando com todas custas por diligencias fóra da hypothese que a letra a do n.º.17 do art.39 do Regimento figura.

Na conta, na parte que ella se refere ao Escrivão, existem duas parcellas que se não justificam em absoluto; a que se refere ao auto de inventario e a que é relativa á partilha e raza.

Pelo auto de inventario foram contados 24\$000, quando, por elle o Escrivão teria direito á 4\$000, pois o espolio inventariado é de 8:000\$000 (n.º.2 do n.º.65 da secção XI do Regimento de Custas).

Pelo acto de partilha e raza foram foram contados 15\$600, sendo certo que não existiam essas custas ao Escrivão, sendo a partilha, como devia, ser escripta pelos partidores.

Essas custas foram pagas ao Escrivão que precedeu no cargo, ao actual, interinamente.

É preciso que o Contador verifique bem essas hypotheses em casos identicos. As custas dos aval adores devem ser sempre arbitradas entre o maximo e o minimo, na forma do Regimento, pelo Juiz.

o

o o o

Inv ntariado:- Brazilio Padilha.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento
Em correição.

É necessario que os sellos dos mandados nunca se confundam com os sellos de fls. dos autos. Os mandados devem ser selados com 1\$000 por folha toda escripta ou em parte e antes de sua expedição.

Quanto as custas por diligencias e auto de partilha do inventario sigam-se as instrucções do provimento mº 7.

o

o o o

Inventariado:- Francisco Soviersoski



Provimento
Em correição.

O monte-mór do presente inventario attinge a importancia de 147:500\$000. Na forma do Regimento de Custas o Sr. Dr. Juiz de Direito, pela sentença, teria as custas de 55\$000 si as custas contadas fossem pelo monte-mór.

Foi-lhe contada a importancia de 150\$000 -pela sentença!...

De diligencias que não appareceram nos autos foi-lhe contado:- 42\$000!...

Ao Curador foram contados a mais 12\$000, por duas diligencias que tambem não existem.

Ao Escrivão foram cobradas a mais 28\$480, pela partilha, porque que não foi regular, porque irregular é o Escrivão escrever a partilha em inventarios solemnes. Irregular tambem foi incluir-se na conta, custas pela rubricas das folhas dos autos.

Não mando restituir essas custas porque os funcionarios que as receberam não exercem aqui cargos de justiça, mas a sua restituição as partes tem indiscutivel direito.

o

o o o

Inventariada:- Maria Joaquina dos Santos.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Observem-se as instruções do provimento nº.7 no que ellas forem applicaveis.

E observo que ao Contador outras custas alem da conta, nada é devido.

o

o o o

Inventariada:- Thereza Maria de Jesus.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que elle verifique si foi cumprida a ultima parte da sua decisão.

o

o o o

-LICENÇAS-

Requerente:- Joao Fracaro.



Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito a fim de que elle possa cumprir o final da decisão rétra.

o

o o o

Requerente:- Maria Amelia.

Provimento

Em correição.

Junte-se aos autos, fazendo-se o necessario termo, a guia que se acha solta nos mesmos autos e numere-se as folhas do processo.

o

o o o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariada:- Agostinha Maria Pereira.

Provimento

Em correição.

Sejam presentes ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais e seja-lhe tambem presente a petição sem despacho que se encontra solta nestes autos.

o

o o o

Inventariada:- Maria Moreira da Costa.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que elle verifique e proceda a respeito da certidão supra.

Não se verifica que os impostos fossem pagos não obstante ter o Escrivão certificado que expediu as guias para seu pagamento.

Alem disso, o Sr.Dr.Juiz de Direito fará excluir da conta todas as parcelas que não encontrem apoio no Regimento, voltando a sua atenção para as que dizem respeito ao Escrivão no que se referem :- ao autos do inventario, á partilha e raza e rubricas.

o

o o o

Inventariado:-João Duda.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Sr-Dr.Juiz de Direito para providenciar sobre o andamento do presente inventario.

o

o o o





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Ritta de Andrade Coelho.

Provimento
Em correição.

A conta, antes do julgamento, deve ser revista, excluindo-se della as custas contadas á mais e sellando-se os autos com sellos das custas do Juiz que não devem ser cobradas em dinheiro.

As parcelas que devem ser excluidas são as que tem sido mencionadas em outros provimentos.

Deixo de ennumerar-as, porque o actual Juiz sabe perfeitamente quaes ellas sejam, pois, desde o tempo que está em exercicio tem sido selozo em materia de custas.

o

o o o

Inventariada:- Catharina SkruTuik.

Provimento
Em correição.



Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Dire to para os fins legaes.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 22 de Fevereiro de 1926 e todos contem a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor,Dr.Clotario Portugal.

o

o o o

o



Corregedoria do Estado do Paraná

- "TERMO DE COLOMBO"-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-CARTORIO DISTRICTAL DE "BOCAYUVA"-

Serventuario interino:-

João de Deus Castro.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 19 |
| -Papeis de casamentos..... | 89 |
| -Provimentos exarados..... | 10 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE "CAMPINA GRANDE"-

Serventuario interino:-

Argemiro Ribeiro Baptista.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 21 |
| -Papeis de casamentos..... | 117 |
| -Autos findos (crime)..... | 10 |
| - " " (Civeis)..... | 7 |
| -Provimentos exarados..... | 7 |

-TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS DA SEDE-

Serventuario effectivo:-

José Leal Fontoura.

| | |
|-----------------------------|-----|
| -Livros..... | 27 |
| -Autos findos (Civeis)..... | 251 |
| - " pendentas " | 133 |
| -Provimentos exarados..... | 116 |

-CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL DA SEDE-

Serventuario effectivo:-

Severo Cancio Fontoura.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 11 |
| -Autos findos (Crime)..... | 68 |
| - " pendentas " | 100 |
| - " findos (Civeis)..... | 1 |



Corregedoria do Estado do Paraná

| | |
|----------------------------|-----|
| -Papeis de casamentos..... | 153 |
| -Provimentos exarados..... | 119 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "BOM SUCESSO"-

Serventuário interino:-

Francisco José Schimerski.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 9 |
| -Papeis de casamentos..... | 102 |
| -Provimentos exarados..... | 10 |

-TOTAL GERAL-

| | |
|---|-----|
| -Livros..... | 87 |
| -Autos findos (Crime)..... | 68 |
| - " pendentes " | 109 |
| - " " (Civeis)..... | 133 |
| - " findos " | 259 |
| - " dehabilitação para casamentos | 461 |
| -Provimentos exarados..... | 264 |



o

o o

o



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL DE "BOCAYUVA":-

- LIVROS;

- COMPROMISSOS LEGAES-

Provimento

Em correição.

O presente livro está aberto, encerrado e contém somente 5 folhas rubricadas,

Os termos de compromissos nelles lavrados acham-se nas folhas rubricadas.

É necessario preencher as faltas e o Juiz Districtal o fará rubricando suas folhas de 6 em diante.

o

o o

- Registro de Proclamas-

Provimento

Em correição.

Mando que o escrivão apresente, sem perda de tempo, este livro ao Juiz Districtal para que elle lavre nelle o termo de abertura, de encerramento e rubrique as suas fls.

Os livros de cartorio sem essa formalidade legal, não têm nenhuma authenticidade.

o

o o

- PROTESTOS DE LETRAS-

Provimento

Em correição.

As folhas do presente livros estão rubricadas pelo Sr. Dr. Altino de Abreu. Mas, essa autoridade esqueceu de assignar os termos de abertura e de encerramento.

Para completa authenticidade de quem mesmo livro se escreveu daqui em diante, o Escrivão o apresentará ao Sr. Dr. Juiz Municipal e este preencherá a falta.





Corregedoria do Estado do Paraná

- PRO CURAÇÕES -

Provimento

Em correição.

Este livro contem defeitos:- suas folhas estão rubricadas até a 10a. inclúsive; por pessoa diversa da que rubricou as folhas referidas, estão todas as folhas com a rubrica "Baptista", de traz para deante.

Nessas condições não convem que continue a servir e, por isso eu o encerro.

Recommendo ao Tabellião que:- para o mesmo fim, adquira outro livro que deve ser aberto, rubricado e encerrado pelo Sr.Dr.Juiz Municipal, pagando o sello devido e que archive este.

o

o o

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.4).



Provimento

Em correição.

Após o termo de encerramento correspondente a escripturação do anno, convem dar aos assentos numeração nova.

Sobre as pessoas que podem fazer declarações para registro, é necessario observar as prescripções do Decreto nº.9886 de 7 de Março de 1888.

o

o o

- CASAMENTOS -

Provimento

Em correição.

Examinado de fls. 34 em diante.

O Juiz Districtal que lavrou o termo de abertura e o de encerramento, apenas rubricou as 14 primeiras folhas deste livro.

Não é possivel, por isso, duvidar-se da authenticidade da es-



Corregedoria do Estado do Paraná

cripta, mas é preciso que a falta se preencha e o fará o Juiz actual, rubricando as folhas que não contem essa formalidadê.

Para esse effeito, faça-lhe o Escrivão o mesmo livro presente, sem perda de tempo.

o

o o

-OBITOS-

Provimento

Em correição.

O presente livro não contem os termos de abertura e de encerramento nem tem suas folhas rubricadas pelo Juiz Districtal. Essa falta não é imputavel, poem, ao Official actual que não foi quem iniciou a escripturação.

Cumpre que o Juiz actual sanne o defeito apontado e o deve fazer em virtude deste provimento.

Para esse effeito, o Official lhe fará o mesmo livro presente.

o

o o

-NOTAS-

(Livro nº.43).



Provimento

Em correição.

Recommendo ao Tabelião que não faça numa uma pessoa assignar a rogo de diversas.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- João. Maria dos Santos e

Rosalina Prestes dos Santos.

Provimento

Em correição.

Recommendo:- que o Escrivão sempre cóte as custas á



Corregedoria do Estado do Paraná

margem; que faça nos autos de justificação a conta das custas; que quando houver declarações assignadas a rogo, faça-se assignar por duas testemunhas; que reconheça as firmas de todos os documentos que instruirem os papeis de casamentos a não ser que se tratem de documentos publicos.

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 3 de Março de 1926 e contem todos a assignaturado Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 4-3-926.

-CARTORIO DISTRICTAL DE "CAMPINA GRANDE"-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.8).



Provimento

Em correição.

Recommendo ao Officiã que annualmente encerre a escripturação do livro como prescreve o artº-22 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888 e que evite entrelinha resalvando-as quando ellas occorrerem antes de seu encerramento e subscripção do acto.

o

o o

-COMPROMISSOS-

Provimento

Em correição.

O presente livro deve ser aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal actual já que se resente dessa falta.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

- NASCIMENTOS -

Provimento

Em correição.

As entrelinhas só podem ser legalmente resalvadas antes de seu encerramento e subscripção.

o

o o

- INQUERITOS POLICIAES -

Provimento

Em correição.

Os inqueritos policiaes não devem morrer nos cartorios districtaes. Findo o inquerito é dever da autoridade policial remetel-o ao Promotor por intermedio do Juiz respectivo.

Este deve, para os devidos fins ser remetido ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

o

- TABELLIONATO, ESCRUVANIA DO CIVEL E MAIS ANNEXOS -

- LIVROS -

- PROCURAÇÕES -

Provimento

Em correição.

Existem procurações lavradas por escrevente juramentad que não estão subscriptas pelo Tabellião o que é irregular e o que recommendo que não mais se dê.

Os sellos nas procurações devem ser inutilizados pelo Tabelliã na forma que prescreve a lei.

o

o o

- TERMOS DE TUTELAS -

Provimento.





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição-

Está o presente livro aberto e contem as suas folhas rubricadas, mas está sem o termo de encerramento que será feito agora, pelo Juiz actual.

o

o o

- INVENTARIOS FIDOS -

Inventariado:- João de Andrade.

Provimento

Em correição.

Apresentado pelo inventariante o titulo de herdeiros, cumpre que, desde logo, se verifique si ha menores que não estejam sob o patrio poder, nomeando-se tutor aos que não os tiverem.

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, elle providenciará, verificando si os menores existentes estão sob o patrio poder e em caso negativo dar-lhes-á tutor.

o

o o

Inventariado:- Antonio Izidoro dos Santos.

Provimento

Em correição.

Existem menores a quem foi dado tutor. A avó dos menores foi nomeada inventariante, mais não foi nomeada tutora. Erá necessario que a nomeação procedesse aos termos do inventario para que os orphãos tivessem quem os representassem no processo. Mas, estando o inventario julgado, cumpre que o Sr.Dr.Juiz Municipal providencie agora sobre a nomeação em questão.

o

o o

Inventariado:- Adolphito Cordeiro de Oliveira.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

É necessario que conste dos autos si a venda autorizada foi effectuada ou não.

o

ooo

Inventariada:- Guilhermina Maria dos Santos.

Provimento

Em correição.

Achando-se licenciado o Sr.Dr.Juiz Municipal do Termo, foi convocado para presidir o Jury daqui o Sr.Dr.Juiz Municipal de Araucaria, Dr,Vicente Machado Junior.

Sua attribuição aqui, está visto, éra limitada a presidir o Jury. No entanto, este Juiz julgou diversos inventarios, este inclusive. Éra o Juiz de Araucaria o substituto legal do daqui.mas, os autos para lá deveriam ser remettidos para julgamento.

Em casos identicos, que possam ocorrer, o Escrivão levará em conta este provimento.

o

o o

-ALAVARÁS DE LICENÇA-

Requerente:- João Caillet.

Provimento

Em correição.

Si o final do despacho de fls.9 foi cumprido, isto é, si foi recolhido á Caixa Economica, o producto da venda não se verifica dos autos. É preciso que conste dos autos o que ha a respeito. Para que assim se proceda sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

Requerente:- Arlindo Alves de Anaujo.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Para a regularidade da escripturação dos bens dos orphãos em favor dos quaes foi a presente venda autorizada, é necessario que conste dos autos si ella se realizou ou não.

o

o o

Requerente:- Ursulino Toniolo.

Provimento

Em correição.

A ultima parte do despacho retro não está cumprido, pois o Escrivão não certificou si o producto da venda foi recolhido á Caixa Economica.

Certifique-se o que ha a respeito, fazendo-se em seguida os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o o

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariada:- Mathilde Francisco.

Provimento

Em correição.

Cumpra o Escrivão, com urgencia, o despacho supra, pois os inventarios têm prazo legal dentro em que devem ser terminados.

o

o o

Inventariado:- Bebedicto Manoel Vieira.

Provimento

Em correição.

O Escrivão que serviu ao tempo em que foi lavrada a sentença supra, não lavrou, nos autos, nem o termo de publicação da mesma sentença, nem sequer fez a data.

Publique-se a sentença e della intime-se as partes.

o





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:- Pedro deOliveira Salgado.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento nº.21. Salvo autorização concedida, é necessario que conste dos autos o que ha.

Os termos que não foram lavrados, ficando espaços em branco para elles, já não podem ser lavrados. Mas a falta não é devida ao Escrivão actual.

o

o o

Inventariado:- Ildefonso Munhoz.

Provimento

Em correição.

Verificando que os bens constantes deste inventario fazem objecto de outro processo em que o inventariado é o mesmo, já não tem objecto este processo que deve ser archivado.

o

o o

Inventariada:- Octacilia de Andrade.

Provimento

Em correição.

Intimada a viuva, cabeça do casal, para vir dar bens a inventario, sendo-lhe assignado prazo, sob as penas de sequestro, cumpria que se tornasse effectiva essa pena, a bem da justiça.

Não se fez ao tempo do requerimento do Promotor e nem expirado o prazo assignado. Agora, devem ser os autos conclusos ao Sr-Dr- Juiz Municipal actual que agirá como entender de direito tomando as providencias necessarias no sentido de fazer cumprir o despacho exarado na inicial.

o

o o

Inventariada:- Joaquina Leoncio de Almeida.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Trata-se de um arrolamento iniciado em 1920, sem andamento; sendo os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal, elle agirá no sentido de dar prosequimento ao mesmo processo, sem perda de tempo.

o

o o

- EXECUTIVOS FISCAES -

Requerente:- Antonio Francisco de Mattos.



Provimento

Em correição.

No presente executivo fiscal certificou o Escrivão ter expedido mandado, entregando-o ao Official, isto em Janeiro. Pois até hoje não consta dos autos que o Official tivesse recolhido o mandado, quando lhe cumpria fazer dentro de cinco dias.

Sejam os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal que providenciara a respeito.

o

o o

Requerente:- Antonio Marcos da Silva.

Provimento

Em correição.

No presente executivo certificou o Official de Justiça que o executado se promptificou a pagar incontinenti a divida e as custas. Mas, não consta mais nada dos autos e é necessario que conste pelos meios legais.

o

o o

- AUTORISAÇÕES DE VENDAS -

Requerente:- Francisco da Costa Souza.

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Não foi lavrado o termo de data, não se publicou a sentença e nem della foram as partes intimadas.

Houve nomeação de um tutor e este não foi notificado para apresentar o compromisso legal.

Sejam os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal para que ordene as diligencias legais no sentido de dar andamento ao processo fazendo preencher as faltas de que elle se resente.

o

o o

Requerente:- Bertolina Maria dos Santos.



Provimento

Em correição.

A avó e tutora dos menores requereu autorização para vender determinado immovel pertencente aos seus tutelados.

O Curador Geral concordou com a venda desde que ella se effectuasse em praça publica e fosse o producto recolhido á Caixa Economica (fls. 7v.).

Nessas condições redigiu-se a venda, sem que, até hoje, se tivesse feito o recolhimento, nem a tutora prestado contas. Essa situação não pode perdurar e cumpre que o Sr. Dr. Juiz Municipal providencie a respeito, com urgencia.

Realizada a venda e expedida a carta, deve pois ser cumprida a exigencia constante do parecer do Representante do Ministerio Publico.

o

o o

o

- CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL -

- LIVROS -

- RÔL DE CULPADOS -

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O presente livro contém as suas primeiras folhas rubricadas e as outras não. Além disso, não existe o termo de encerramento. Sendo, como foram, omitidas essas formalidades legais, necessárias a autenticidade do livro, eu o encerro e mando que se adquira outro, para o mesmo fim, escripturando-se-o de modo a que haja uma columna para que possa ser lançada a baixa na culpa e é motivo della.

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 4 de Março de 1926 e contém todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 5-3-926.

-SORTEIO DE JURADOS-



Provimento

Em correição.

Não ha dúvida que este livro se destina ao fim declarado no termo de abertura, pois todas as suas folhas estão rubricadas pelo Sr. Dr. Juiz Municipal, Dr. Altino de Abreu, mas, falta o termo de encerramento que aquelle Juiz esqueceu de lavrar.

Essa omissão será preenchida pelo Juiz actual.

o

o o

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.9).

Provimento

Em correição.

Neste livro, como no anteriormente examinado, referenças aos registros de nascimentos, não estão bons.



Corregedoria do Estado do Paraná

Existem quasi todos os primeiros assentos sem assignaturas de testemunhas e muitos assentos não contem assignatura nem dos declarantes; alguns tem espaços em branco destinados a declarar-se o nome do declarante sem que esses espaços fossem preenchidos; os termos de encerramento annual da escripturação do livro não estão rubricados pelo Juiz Districtal e os assentos não contem todos os requisítos legais.

Recommendo ao Official o maximo cuidado em seu serviço, pois o que se refere ao Reg. Civil é tambem importantissimo, podendo qualquer descuido ocasionar serios prejuizos.

Já não é possivel fazer sanar grande parte das faltas, mas, ao menos daqui em diante é necessario que não occurram.

Os assentos devem ser assignados pelo declarante ou por alguém a seu rogo, nos casos da lei, mencionando-se nos mesmos essa circumstancia; devem conter a declaração do logar em que são casados os paes do registrando e a profissão dos mesmos.

Os termos de encerramento annual da escripturação devem, na forma do artº-22 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888, ser rubricado pelo Juiz Districtal, proseguindo-se, no anno anterior, a escripturação com nova numeração.

Essas instrucções devem ser rigorosamente cumpridas.

o

o o

-OBITOS-
(Livro nº.4).



Provimento

Em correição

Resalvas á margem não tem valor juridico.

Quando ellas occurrem , devem ser resalvadas no fim do assento, antes de seu encerramento e subscrição ou quando já não seja possivel, em seguida, repetindo-se as assignaturas. Assim deve ser feito de hoje em diante.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

- CASAMENTOS -

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos alem dos requisitos que con-tem os lavrados neste livro, devem declarar a data da publicação dos proclamas e as datas de nascimentos ou de morte dos paes dos nubentes. Assim devem ser lavrados daqui em diante.

o

o o

-PROCESSOS CRIMES FINDOS-

Réos:- Affonso Pedro Moreira e outros.

Provimento:

Em correição.

A sentença não foi publicada e devia ter sido logo que o Juiz a proferiu.

Não foi junta aos autos a copia da acta relativa ao julgamento, nem se certificou si o nome do réo foi riscado do ról dos culpados.

Essas exigencias legaes devem ser cumpridas.

o

o o

Réo:- Severo Alves.

Provimento

Em correição.

O réo sendo, como devia ter sido, recolhido á Penitenciaría, já deve ter cumprido a pena. Mas, dos autos nada consta a respeito e é preciso que conste.

Alem disso, é necessario que junte copia da acta relativa ao julgamento, nos autos.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná

Réos:- Manoel da Luz Almeida e outros.

Provimento

Em correição.

Existem dois réos condenados, um dos quaes se evadiu, após o julgamento, O outro deve estar na Penitenciaria.

Alem d'isso, ainda ha um réo que não foi julgado. É necessario que tudo isso conste dos autos. Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal elle ordenará as medidas legais sobre o caso.

o

o o

Réo:- Francisco Rosa de Lima.

Provimento

Em correição.

É necessario que conste dos autos a data em que o réo foi recolhido á Penitenciaria e bem assim que se junte copia da acta relativa ao julgamento.

o

o o

-PROCESSOS CRIMES PENDENTES-

Réo:- Manoel Rosa Porfirio.

Provimento

Em correição.

Da pronuncia em diante já decorreu o prazo necessario para a prescripção. Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

Réo:- Olympio Modesto Cardoso.

Provimento

Em correição.

Sendo a decisão que condemnou o réo Olympio Modesto Cardoso confirmada pelo Tribunal e esse réo recolhido á Peniten-





Corregedoria do Estado do Paraná

ciaria como se vê do traslado, convem agora que se expeçam novos mandados contra os réos ainda não julgados.

o

o o

Réo:- Nestor Lopes dos Santos.

Provimento

Em correição.

O Accordam proferido em 1922 nunca foi cumprido e nem se fez diligencia alguma no sentido de o cumprir. É necessario que se expeça mandado de prisão contra o réo.

o

o o

Réos:- Mauricio Jayme e outros.

Provimento

Em correição.

Ainda não foi julgado o réo Miguel Cardoso dos Santos. Como é possivel que ja não exista o mandado de prisão expedido contra elle, devem ser expedidos novos mandados.



o

o o

Réo:- Bonifacio Gomes das Neves.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo em 1914, nenhuma providencia foi até hoje tomada para a sua captura. Se jam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que ordene as necessarias medidas a respeito.

o

o o

Réos:- Antonio Alves Ribeiro e outros.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo em 1908, pelo crime de homicidid, ne-



Corregedoria do Estado do Paraná

nhuma diligencia se fez, até hoje, no sentido de cumprir o mesmo despacho. Para os devidos fins, sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

Réo:- João Pedro Jeremias.

Provimento

Em correição.

Denunciado o réo e, recebida a denuncia, nada mais se fez. Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, elle agirá de accordo com a lei.

o

o o

Réo:- Pedro Ribeiro Pinto.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Sr.Dr. Juiz Municipal pois o presente processo está sem andamento desde .. 1907.



o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 5 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor Dr.Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 6-3-926.

Réo:- Vergilio Ribeiro de Almeida.

Provimento

Em correição.

Expedido o mandado para a formação da culpa em Julho de 1922, nunca foi esse mandado cumprido e nem se fez, ao que conste, di-



Corregedoria do Estado do Paraná

ligencia no sentido de o cumprir.

Faça o Escrivão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal que determinará as diligencias legais para o proseguimento do processo.

o

o o

Réos:- João Sabino dos Santos e outros

Provimento

Em correição.



Os réos foram absolvidos pelo Jury. Permanece nos autos a sentença sem que ao menos fosse publicada.

Em identicas condições tenho encontrado processos diversos o que é summamente irregular.

Absolvidos os réos, devia constar, desde logo, o termo de publicação da sentença, a certidão de que o seu nome deixou de figurar no ról dos culpados, certidão de que foi expedido alvará de soltura em seu favor, trasladando-se para os autos, a acta relativa ao julgamento. A publicação da sentença agora, seria uma inutilidade, mas o Escrivão preencherá as outras faltas, sem perda de tempo e nellas não incidirá de novo.

o

o o

Réo:- João Ribeiro de Lara.

Provimento

Em correição.

Trata-se de um homicidio qualificado.

O processo foi de Curityba remettido para cá, quando Colombo foi elevado a Termo e aqui permaneceu sem qualquer diligencia tendente a ultimal-o. Está nas mesmas condições de muitos outros processos de mesma procedencia, com graves prejuizos para os interesses da justiça. Proceda-se como determinei no provimento nº.61.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Manoel da Costa Faria.

Provimento

Em correição.

Assim que os autos baixam a Cartorio, o primeiro dever do Escrivão consiste em lavrar nelle o termo de data.

Varios casos tem-me apparecido em que existem despachos antigos e é essa a ultima cousa escripta.

É irregular e espero que não occorra daqui em diante, falta identica. Faça o Escrivão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que elle mande cumprir o despacho de seu antecessor ou proceda como entender de direito.

o

o o

Réo:- Vergilio Reis.



Provimento

Em correição.

O Superior Tribunal mandou o réo a novo Jury e o Juiz apenas lançou nos autos o "Cumpra-se", sem determinar qualquer outra diligencia. Nem o mandado de prisão foi expedido. Sejam os autos conclusos ao Sr-Dr-Juiz Municipal para os devidos fins.

o

o o

Réo:- Benedicto Rodrigues.

Provimento

Em correição.

O Sr.Promotor Adjuncto fallou e o Escrivão como lhe cumpria, não lavrou, em seguida, o termo de recebimento.

Agora, faça os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que elle prosiga nos termos do processo.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná



Ré:- Helena da Rocha Pombo.

Provimento

Em correição.

O Sr.Promotor Adjuncto requereu que o Escrivão informasse si depois da citação feita a ré, houve na primeira audiencia citação a accusada.Nenhuma informação foi prestada e nem mesmo os autos foram ao Juiz para que elle se pronunciasse sobre o requerimento.

Parece que não se achando o traslado da audiencia em que a citação foi feita ou devia ter sido feita, é signal que ella não se fez. Indo os autos conclusos ao Sr-Dr-Juiz Municipal, providenciará elle, na forma da lei, sobre o andamento do processo.

o

o o

Ré:- Ercilia França.

Provimento

Em correição.

O crime data de 1913; a denuncia do mesmo anno e, até esta data, nada se fez.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para agir no sentido de que se inicie o summario.

o

o o

Réo:- Bernardino Alves Martins.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os fins de direito, pois nenhuma providencia se tomou para fazer cumprir o despacho de pronuncia.

o

o o

Réo:- Pedro Ortiz de Camargo.

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O crime de ferimentos foi commettido em 5 de Maio de 1915 e o réo não foi até agora pronunciado. Sejam os autos conclusos para os fins devidos.

o

o o

- CARTORIO DISTRICTAL DE "BOM SUCESSO"

- LIVROS-

- COMPROMISSOS LEGAES-

Provimento

Em correição.

O presente livro destinado aos compromissos legaes dos funcionarios do Districto de "Bom Successo" contem o termo de abertura e suas tres primeiras folhas rubricadas.

O Juiz Districtal actual rubricará as demais e lavrará o termo de encerramento.

Verifico que o termo de encerramento existe. Sendo assim, o Juiz actual apenas rubricará as folhas que não estão rubricadas.

o

o o

- REGISTRO DE PROCLAMAS-

Provimento

Em correição.

As tres primeiras folhas do livro são as unicas que estão rubricadas, quando ellas todas deviam conter essa formalidade legal. O Juiz Districtal actual rubricará as suas folhas que resentem-se da falta.

Recommendo ao Escrivão que não dê inicio a escripturação de seus livros sem que elles estejam devidamente revestidos de todas as formalidades legaes.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-



Provimento

Em correição.

Destina-se este livro, como se vê, de seu termo de abertura e de encerramento aos termos das audiencias do Sub-Delegado de Policia. As autoridades policiaes não tem necessidade de transcreverem em livros de audiencias as seus trabalhos, maximé quando elles são irregulares.

Não tem a policia as attribuições de Juiz de Paz, não se podendo envolver em justas civeis, affectas, por sua natureza, ao poder judiciario. É verdade que a policia preventiva tem missão muito nobre e da prevenção resulta muitas vezes a não punição, mas, nem por isso, justificam-se audiencias policiaes de conciliação, com decisão policiaes.

o

o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.

Os termos de audiencias lavrados neste livro até 30 de Dezembro do anno passado estão de fls, 13v. em diante sem nenhuma assignatura.

De Dezembro para cá, nenhum termo existe, o que constitue seria irregularidade, pois os juizes são obrigados a dar uma audiencia ordinaria por semana.

Alem disso, não estão as folhas do mesmo livro rubricadas e não foi pago o sello estadual devido, que é de 400 reis por folha.

Pelas irregularidades apontadas, encerro a escripturação do presente livro com este provimento e mando que as audiencias que, daqui em diante se realizem, constem de termos assignados em livro proprio aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal, com o sello devido pago.



Corregedoria do Estado do Paraná

- NASCIMENTOS -

Provimento

Em correição.



O presente livro que contem os termos de abertura e de encerramento tem suas folhas rubricadas até a sua folha 47.

A falta será preenchida pelo Juiz actual.

A escripturação apresenta defeitos graves, alguns dos quaes insanaveis, outros que deviam ser sanados.

Muitos assentos não estão assignados, uns pelos declarantes, alguns pelas testemunhas presenciaes.

Devendo o assento ser lavrado na presença das partes, essa falta não se justifica. Como, porem, as partes não podem e não devem sofrer prejuizos, por omissões dos serventuarios, mando que o Official tomando-os, mais as testemunhas presenciaes ao acto, faça com que elles assignem os mesmos assentos.

Alem dessas faltas ainda ha a notar:-

1a). a existencia de entrelinhas, illegalmente resalvadas. As entrelinhas devem ser evitadas pois e muito bonito um serviço limpo. Podem ocorrer entretanto. Quando ocorrerem, devem ser resalvadas no final do assento antes de seu encerramento e subscrição. Si já não for possivel, porque tenha o engano occorrido depois de estar o assento encerrado, a resalva sefará em seguida ao assento, repetindo-se as assignaturas. E se assim nao for, qualquer rectificação só poderá ser feita legalmente, por despacho do Juiz.

2a.). assentos existem em que se declara que os registrandos são filhos illegitimos, disendo-se que os paes são casados. Explica o Escrivão que os paes são casados religiosamente. Mas, a lei não reconhece o casamento religioso. Mas a lei, não reconhece o casamento religioso. Nessas condições, são esses registrandos filhos illegitimos.

3a.)-tambem é irregular declarar-se o nome do pae do registrando, quando elle for natural. O nome do pae natural só se declara, com o consentimento expresso deste.



Corregedoria do Estado do Paraná

4a.)-não contem o livro o termo de encerramento annual da escriptura-
 ção do livro como exige o artº-22 do De.9886 de 7 de Março de 1888.
 Esse termo deve ser lavrado no fim do anno, após o ultimo assento, de-
 clarando-se o numero de assentos abertos durante o anno, sendo ru-
 bricado pelo Juiz Districtal. No anno seguinte, começa-se a escriptu-
 ração com numeração nova.

5a.)-entre um assento e outro deve mediar o espaço apenas de uma li-
 nha que será, coberta por um traço horisontal; e

6a.)-outra seria irregularidade é a de existirem folhas em branco,
 taes como as de ns.165v. a 166, 174v. a 175,176v. a 177, 178 a 180,
 181v. a 182,183v.a 186 a 187 a 188, destinados a lançamentos de regis-
 tros que não foram feitos; essas folhas vão todas inutilizadas por
 mim com traços verticaes.

Essas irregularidades não podem e não devem occorrer de novo e
 por ellas advirto o Escrivão.

o
 o o

-CASAMENTOS-



Provimento

Em correição.

Sobre as rubricas das folhas dos livros, sobre os espaço
 entre um assento e outro, sobre emendas e entrelinhas e o modo de as
 resalvar, sobre o modo de encerrar a escripturação do anno, observe
 o Escrivão as instrucções do provimento nº.5.

o
 o o

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção do Tabellião para o grande numero de
 entrelinhas e borrões existentes. É preciso que se evitem emendas e
 entrelinhas, quanto possivel, pois tanto mais fé dá o livro do ser..



Corregedoria do Estado do Paraná

ventuario quanto mais limpa a sua escripturação.

As emendas e entrelinhas só se resalvam abaixo do instrumento, antes de sua escripturação e encerramento, ou em seguida ao acto, repetindo-se as assignaturas. Advirto-o de que ha escripturas sem assignatura e que devem ser assignadas.

As assignaturas não se podem e nem se devem deixar para depois.

As partes e as testemunhas devem estar presentes ao acto e nessas condições a assignam immediatamente.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:-Ibraim Fernandes de Oliveira
Felisbina Maria Baptista.

Provimento

Em correição.



Os papeis de habilitação para casamentos, processados no Districto Judiciario de "Bom Successo", não estão atuados e se acham esparsos.

Não é possível pois, examinar processo por processo, sem verificar si em cadaum delles foram observados os requisitos legaes.

O Escrivão fica obrigado a atual-os todos, reunindo o s documentos de cada um sob autuação distincta e advirtido que daqui em diante esses papeis devem ser trados com todo o carinho e o maximo zelo.

Os nubentes apresentarão ao Escrivão todos os documentos legaes. Este expede os editaes. Decorrido o prazo, certifica a requerimento das partes que o prazo decorreu tendo sido ou não tendo sido appostos impedimentos, conforme a hypothese.

Depois disso, as partes requererão ao Juiz dia e hora para a celebração do acto, está visto se não houver impedimento.

As firmas dos documentos serão todas reconhecidas, a não ser que se trate de documentos publicos. Mando que assim se proceda daqui em diante-



Corregedoria do Estado do Paraná

Todos estes provimentos foram exarados em data de 8 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor Dr. Clotario de Macédo Portugal.

o
 o o
 o o o o
 o o o o o o
 o o o o o o o o
 o o o o o o o
 o o o o
 o o
 o





Corregedoria do Estado do Paraná



- "TERMO DE PRUDENTOPOLIS"-

- RESUMO DOS TRABALHOS-

- TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVIL E ANNEXOS-

Serventuário effectivo:-

Manoel Christino dos Santos.

| | |
|------------------------------|-----|
| - Livros..... | 39 |
| - Autos findos (civeis)..... | 190 |
| - " pendentes " | 23 |
| - Provimientos exarados..... | 55 |

- CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

Serventuário effectivo:-

Jorge Mayer Sobrinho.

| | |
|------------------------------|-----|
| - Livros..... | 18 |
| - Autos findos (Crime)..... | 17 |
| - " pendentes " | 28 |
| - Papeis de casamentos..... | 330 |
| - Inqueritos policiaes..... | 57 |
| - Provimientos exarados..... | 36 |

- CARTORIO DISTRICTAL DE "PATOS VELHOS"-

| | |
|---------------|---|
| - Livros..... | 1 |
|---------------|---|

- CARCEREIRO-

| | |
|---------------|---|
| - Livros..... | 2 |
|---------------|---|

- TOTAL GERAL-

| | |
|------------------------------|-----|
| - Livros----- | 60 |
| - Autos findos(civeis),..... | 190 |
| - " pendentes " | 23 |
| - " " (crime)..... | 28 |
| - " findos " | 17 |
| - Papeis de casamentos..... | 330 |
| - Inqueritos policiaes..... | 57 |
| - Provimientos exarados..... | 91. |



Corregedoria do Estado do Paraná

- TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E MAIS ANNEXOS

- LIVROS -

- PROTESTOS DE LETRAS -



Provimento

Em correição.

A Lei Cambial, depois de ennumerar os requisitos essenciaes ao instrumento, dispõe: - "Este instrumento depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou a aquelle que houver effectuado o pagamento, (artº-29).

Está claro, pois, que este livro deve destinar-se ao registro do instrumento que é entregue á parte.

Aqui faz-se o protesto no livro e por certo, da-se a parte traslado do instrumento, o que é irregular.

o

o o

- PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS -

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

O § 5º do artº.1º da Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917, sujeita os livros de protocollos de audiencias, de carga para entrega de autos aos juizes e advogados e de registro de escritvões, ao sello estadual de 400 rs. por folha.

Essa disposição legal excluiu do sello:- os livros do tabelliães, pela regra inclusios unios exclusios alterius.

Não podendo incidir sobre os livros, o imposto do sello estadual e federal ao mesmo tempo, ficaram os livros dos escritvões sujeitos ao sello estadual e os dos tabelliães ao sello federal.

Este que é livro de escritvão está, pois, sujeito ao sello estadual e pagou o sello federal.

É necessario que o Escritvão satisfaça, na forma da lei, a exi-



117

Corregedoria do Estado do Paraná

gencia do §5º da Lei citada.

º

º º

- TERMOS DE PROTESTOS -



Provimento

Em correição.

Não me parece que o Cod.do Processo Civil, ao tratar dos protestos judiciaes, tenha alterado a legislação anterior sobre o assumpto.

Poder-se-á, que o legislador dizendo que a "intimação será certificada na propria petição", deprehender-se que teve em vista abolir o termo de protestos nos autos, mas não ha da disposição citada nada que leve a crer ter o legislador exigido que o termo de protesto de que trata o nº.1 do artº.508, seja tomado em livro proprio. Sendo assim, inutil se me afigura este livro, que, é bom que se diga, nenhum prejuizo traz.

º

º º

- INVENTARIOS FINDES -

Inventariada:- Brandina Rodrigues da Luz.

Provimento

Em correição.

O presente processo apresenta defeitos apontados pela decisão que o annullou de fls. em diante: não foram nelle observadas as prescripções do Cdd.

O Sr.Dr.Juíz Municipal, hoje em exercicio, não foi quem funcionou, de modo que não lhe pode ser attribuida a falta.

É de meu dever, entretanto, recommendar a estriccta observancia do rito processual vigente, em casos identicos.

Nota que as cuatas estão mal contadas, havendo na conta parcelas injustificaveis.

Foi contada ao Curador Geral uma diligencia que não existe; a



118

Corregedoria do Estado do Paraná

a partilha devendo ser escripta por um dos partidores, não pode dar ao Escrivão direito a custas, como se elle devesse escrever; ainda ao Escrivão contou-se custas pelas rubricas de fls. dos autos o que é irregular, pois o Regimento confere custas pelas rubricas quando ellas forem feitas a requerimento ou por despacho do Juiz; aos avaliadores as custas não podem ser contadas arbitrariamente entre os extremos fixados no Regimento, pois, este mesmo Regimento dispõe la. do nº.142:- "Com excepção das letras u e v do nº.142 e das taxas fixas, as custas dessa sessão serão fixas entre o minimo e o maximo com attenção ao trabalho da avaliação e importancia do objecto avaliado"; ainda figura a importancia de 12\$000 contada aos partidores pela partilha, quando pela escripta da partilha contaram-se custas ao Escrivão. Essa parcela é a que está certa, pois os partidores escreveram partilha e tem por isso as custas resultantes desse acto.

Nota-se tambem que foram contados ao Contador 10\$000 pelo calculo ~~o~~ que foi indevido. Nenhum calculo na especie, estava o Contador obrigado a fazer.

Pelo porte do Correio foi contado a importancia de 10\$000, o que é absurdo.

Annulado o inventario de fls. em diante, por culpa do Juiz e Preparador, este devia ser condemnado nas custas. Não o foi: fez-se o processo de novo da parte annullada em diante, e appareceram novas custas que vieram trazer novas despesas as partes.

É necessario que se observe estrictamente as disposições da letra a do nº.17 do Regimento de Custas, no que se refere as diligencias do Juiz e demais funcionarios judiciaes e, notando que as custas não vem sendo cõtadas á margem como exige o § unico do artº.23 do mesmo Regimento, mando que, daqui em diante, essa exigencia legal seja rigorosamente cumprida.

O terceiro avaliador já não existe desde que entrou em vigor a Lei de Organização Judiciaria e o Cod. do Processo. Sendo assim,



Corregedoria do Estado do Paraná

as louvações devem ser feitas como essas leis prescrevem.

Outros processos existem em que ocorrem as mesmas irregularidades que neste tenho apontado. As instruções deste servirão para casos idênticos.

o

o o

Inventariado:- Antonio Manoel Pires.

Provimento

Em correição.



As instruções constam do provimento nº.5.

Recommendo que o Escrivão sempre discrimine quanto de sello deve ser pago pelas folhas dos autos e quanto pelas custas do Juiz.

Os mandados, estão sujeitos ao sello de 1\$000 por folha, toda escripta ou em parte e devem ser sellados por occasião de sua expedição.

o

o o

Inventariada:- Anna Penteado Lopes.

Provimento

Em correição.

O Sr-Dr.Juiz de Direito transcreveu um provimento proferido em caso identico ao destes autos. Esse provimento deve ser rigorosamente observado, sempre. Mas, quanto ao que diz respeito á cóta das custas, chamo a attenção do Escrivão para que o mesmo provimento contem.

o

o o

Inventariado:- Amantino José da Rocha.

Provimento

Em correição.

As instruções constam do provimento nº.5.



Corregedoria do Estado do Paraná

O Sr. Juiz Municipal que funcionou neste processo, tem-se obstinado impertinentemente a cumprir a lei no que ella diz respeito ao rito processual dos inventarios. Sem qualquer instrucções neste sentido, sem necessidade della, os inventarios deviam ser bem feitos, pois o Cod. do Processo, sobre o assumpto, não contem disposições obscuras. E, como si isso não bastasse, já o Sr. Dr. Juiz de Direito deu instrucções minuciosas, em inventarios anteriores.

Como se a lei não fosse clara e como si essas instrucções não bastassem, continuam os inventarios a ser mal processados, deixando-se de observar as prescripções leaes vigoras.

Já vi instrucções do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca como devem ser as custas cõtadas e noto que estas instrucções de nada valeram. De uma vez para sempre, transcrevo o que o Regimento de Custas dispõe: - § unico, artº. 23: -

"Os referidos serventuarios cotarão as importancias dos salarios á margem dos termos, traslados e outros actos que escreverem ou expedirem, declarando quem os pagou e rubricando a cõta".

Aos que não cumprirem essas exigencias tem applicação o disposto no artº-34 do mesmo Regimento: - "Os que não cotarem as custas pelo modo estabelecido no § unico do artº-23, perderão o direito as mesmas custas".

Assim sendo, quero crer que não haverá necessidade de novas instrucções sobre o assumpto.

o

o o

Inventariada: - Rosaria do Amaral.

Provimento

-Em correição.

Alem das instrucções dos provimentos anteriores recomendo que os mandados sejam sellados antes de sua expedição, pois, assim não sendo, elles se confundem, para effeito do pagamento do sello, com as folhas dos autos.





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Anna Christina Eurick.

Provimento

Em correição.

As custas contadas ao Juiz Dr.Galdo, a pretexto de diligencias, são illegaes.

Alem disso, não foram pagas em sello e o devem ser as custas constantes das parcellas 2a. e 5a. da conta,

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 17 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr.Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 18-3-926.

Inventariado:- Estephano Witezymyszyn.

Provimento

Em correição.

A viuva inventariante, allegando ter pago o documento de fls.6, requereu á fls 5 que lhe fossem adjudicados os bens do espolio avaliados por quantia igual a da divida.

Concordaram os interessados com o requerido e procedeu-se na forma requerida. Mas, já se vê, com manifesto prejuizo aos interesses dos menores, pois a quantia com que foi paga a divida não figurou no inventario como devia figurar, sendo o monte diminuido da importancia em questão-

Si a divida foi paga após a morte do devedor inventariado, pela viuva, realizando-se o pagamento com dinheiro do acérvo e, nessas condições quem pagou a mesmdivida não foi a viuva, foi o espolio.

É preciso acabar com o pagamento de dividas ou de quaesquer transações enquanto o inventario não se fez e, para isso, torna-se necessario que o Curador Geral, defensor dos menores, esteja sempre





Corregedoria do Estado do Paraná

alerta.

Não foi o Sr.Dr.Juiz actual quem processou o inventario, mas as instruções ahi ficam.

o

o o

Inventariado:- Marcos Kutechara.

Provimento

Em correição.

É necessario não esquecer que as dividas passivas do espolio cobradas nos processos de inventarios estão sujeitas ao pagamento da taxa judiciaria.

o

o o

Inventariada:- Mafia Machulek.

Provimento

Em correição.

Recommendo que antes de ser expedida a carta de adjudicação a que se refere a decisão retro, pague o credor os impostos de transmissão e a taxa judiciaria correspondente ao valor do credito.

o

o o

Inventariado;- Manoel Mariano da Costa.

Provimento

Em correição.

A desistencia feita pela viuva inventariante de parye de sua meação em favor de um dos herdeiros, é manifestamente prejudicial aos interesses dos outros.

Casos como esses, devem ser cautelosamente estudados, pois ao Juiz e ao Promotor, em processos de inventarios, cabe zelar pelos interesses dos menores.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariada:- Magdalena Roth Thomé

Provimento

Em correição.

Os inventarios entre maiores, si não contiverem transações immoraes ou contrarias ao direito, pode ser julgado sem que o Juiz se preocupe com os lucros ou possiveis prejuizos de uns herdeiros em favor de outros.

Havendo menores ou incapazes de outra naturexa, a situação e outra: devem o Juiz e o Curador estar attentos para que os menores não sejam ou não tenham probalidades de serem lezados.

Com o pagamento de dividas passivas, quando ha menores, deve o Juiz exigir que o credor requeira e justifique o seu credito.

O Curador Geral, nessas justificações, deve haver-se com zelo e rigor não concordando senão com as contas revestidas das formalidades legaes e isentas de duvidas.

o

o o

inventariada:- Magdalena Caspar da Rocha.

Provimento

Em correição.

Noto que mais de um Juiz de Direito de Imbituva chamou a attenção do Juiz Municipal, Dr. Macedo Galdo, para a marcha processual dos inventarios que elle sempre seguiu erradamente e para o Regimento de Custas, na parte referente as diligencias do Juiz, cobradas indevidamente.

Aquelle Juiz Municipal deu ouvido de mercador as instrucções recebidas e sem nenhuma attenção á ellas, continuou a proceder como lhe pareceu melhor, com flagrantes desrespeitos a dispositivos expressos da lei.

Chamo a attenção para os provimentos ns. 5 e 12.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Luiza Ferreira de Mello.

Provimento

Em correição.

Mando que sejam appostos aos autos sellos no valor de 15\$000, correspondentes as custas do Juiz que, na forma do Regimento não devem ser cobradas em dinheiro.

o

o o

Inventariado:- Constante Linteskei

Provimento

Em correição.

Collem-se aos autos estampilhas estadoaes no valor de 3\$000 das custas do Juiz que deviam ser cobradas em sellos.

o

o o

- Inventarios Pendentes -

Inventariada:- Eudoxia Kurillo.

Provimento

Em correição.

Os prazos em que os inventarios devem ser iniciados e terminados são marcados pelo Cod, Civil.

Sendo assem, deve o Escrivão fazer os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal, que agirá no sentido de dar andamento ao processo.

o

o o

Inventariado:- Euzebio José Custodio.

Provimento

Em correição.

Acha-se o presente inventario sem andamento desde 28 de Abril de 1925.

Cumpre que nelle se prosiga, sem perda de tempo, E, para esse





Corregedoria do Estado do Paraná

efeito sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

Inventariada:- Felicidade Maria Teixeira.

Provimento

Em correição.

Convem para a ordem dos processos que as justificações de dividas, nos inventarios, corram em autos separados, sendo appensos aos autos principaes, quando a divida for justificada. Essa pratica, não só concorre para que o inventario não se tumultee, como traz vantagem de evitar confusões das custas que devem ser pagas pelo credor com as que devem ser pagas pelos herdeiros.

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que providencie sobre o seu andamento, tendo em vista o prazo legal dentro em que o inventario deve ser concluido.

o

o o

-LICENÇAS PARA VENDAS-

Requerente:- Anna Gravon-

Provimento

Em correição.

Não si verifica dos autos si a venda requerida foi effectuada e nem si, com o seu producto, adquiriu a requerente o immovel que se comprometteu a adquirir.

O Sr.Dr.Juiz Municipal a quem irão os autos conclusos, providenciáá no sentido de que se esclareça, nos autos, o caso.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



Requerente:- Amalia Maria da Costa.

Provimento

Em correição.

O Sr.Dr.Juiz de Direito que antecedeu ao actual,diversas vezes autorizou vendas de bens de menores, sem indagar por quanto os pretendentes queriam realizar as mesmas vendas.

A pratica é errada: é essencial que o Juiz determine o minimo porque o immovel vae ser vendido, pois, sem isso, sua competencia não determina e torna-se possivel fraudar-se aos menores.

o

o o

-EXECUTIVOS FISCAES-

Executados:-JacobSchoenberg.

Provimento

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos, para que conste dos autos o recolhimento á Collectoria, da quantia porque foi o réo executado.

o

o o

-DIVIZÕES DE TERRAS-

Requerentes:- Vassilio Lessei e outros.

Provimento

Em correição.

A sentença que julgou a decisão constante desses autos foi proferida em Março de 1923 (31) e até hoje, sem que conste o motivo, as partes não foram intimadas, cumprindo que o sejam.

o

o o

-ACÇÃO POSSESSORIA-

R.R.Basilio Raulek e sua mulher.

Provimento



127

Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O artº-368 do Cod.do Processo Civil e Commercial do Estado, tratando das acções de manutenção de posse dispõe:- "Se o réo nos tres dias não contrariar a acção, será a manutenção confirmada, julgando-se procedente a acção conforme a petição inicial".

É, como se vê, de importancia capital si a contestação foi ou não apresentada em prazo assignado.

É uma questão que resolve ou póde resolver a controversia a não apresentação da contrariedade.

Na não apresentação se baseou o Juiz para condemnar o réo.

Esse facto careceria de importancia si não se verificasse da certidão de fls.77, que a contrariedade foi offerecida, "a qual não foi aceita pelo Juiz Municipal, Dr. Alberto de Macedo Galdo que a retirou destes autos por não ter o réo constituido advogado, nem assignando o termo de responsabilidade, para poder estar em Juizo".

Esses fundamentos só podiam ser escriptos nos proprios autos, donde elles não constam.

E si o Juiz retirou a contrariedade dos autos é porque ella aqui esteve, É um caso muito serio que deve ser apurado pelos meios legais. O Escrivão Secretario da Corregedoria extrahirá copia deste provimento e por certidão -a certidão de fls.17, a sentença de fls. 24 e a decisão que a confirmou, mencionando em relatorio breve, si dos autos consta qualquer decisão do Juiz Dr. Galdo sobre o desentranhamento da contrariedade a que se refere a certidão de fls17, tudo para os fins da lei.

o

o o

-ACÇÃO ORDINARIA-

Réos:- André Thomé e sua Mulher, Francisco Schawb e sua mulher.

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Havendo no depoimento das testemunhas que depuzeram á fis.64 e seguintes, 92 e v., 93 ev., 104 a 105, imputações graves contra o ex-Juiz Municipal deste Termo, Dr. Alberto de Macedo Galdo, em resposta ao item XI da inicial, e não me parecendo, a bem da justiça e dos interesses do proprio Juiz, accusado em sua ausencia, justo, que a imputação daquelles factos permaneça sem ser apurada, mando que o Escrivão Secretario da Corregedoria certifique, em relatorio breve, o que consta a respeito e, textualmente os depoimentos daquellas testemunhas, na parte a que se referem ao mesmo Juiz, para os fins legais.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.19).



Provimento

Em correição.

Os livros de Registro de Nascimentos e Partos são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Districtal e não pelo Juiz Municipal como foi este.

Nos assentos de nascimentos deve o Official observar estritamente as disposições legais que regem a materia: tem-se omitido nos assentos o lugar em que são casados os paes do registrando, quando elles o são. Os registros que não forem lavrados nos prazos legais só serão com gulta ou por decisão do Juiz em contrario.

o

o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.

O protocollo de audiencias de Juizo de Casamentos destina-se aos termos de audiencias de acções de desquite, nullidade e



Corregedoria do Estado do Paraná

anulação de casamentos e não a contestação dos casamentos realizados, pois, os casamentos constam de um assento especial lavrado em livro proprio

°

° °

-CASAMENTOS-

(Livro nº.12).



Provimento

Em correição.

Recommendo que nos assentos de casamentos que forem daqui em diante lavrados, relacionem-se os documentos apresentados pelos contrahentes por ocasião de sua habilitação.

°

° °

Todos estes provimentos foram exarados em data de 18 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

°

° °

Continuação dos trabalhos em 19-3.926.

-PROCESSOS CRIMES FIMDOS-

Réo:- Antonio O. Bellasco.

Provimento

Em correição.

Sendo o réo absolvido, assim que transitou em julgado a sentença, devia o Escrivão certificar que deu baixa na culpa do mesmo réo, certificando a expedição do alvará.

°

° °

Réo:- Juvenilio Ferreira dos Santos e outro

Provimento

Em correição.

Certifique-se si foi dada aos réos baixa na culpa.



Corregedoria do Estado do Paraná

Nota que os quesitos não foram formulados em ordem: - após o 11º de cada serie, devia seguir-se o que vinha no nº.9 e após, os referentes ás concausas. Assim teria o Juiz elementos para caracterisar o crime, antes de responder as questões que dizem respeito a legitima defesa.

Os quesitos que, segundo a lei, devem ser formulados depois dos que contem questões relativas á legitima defesa, são os que dizem respeito as circunstancias agravantes e attenuantes.

o

o o

Réo:- Joaquim Domingues de Souza.

Provimento

Em correição.



Trata-se de uma denuncia por crime capitulado no artº-304 do Cod.Penal.

De accordo com a lei seguiu-se a marcha ordinaria.

Subindo os autos ao Juiz este disse não se conformar com a classificação do delicto, porque não havendo exame de sanidade seria forçoso prevalecer a hypothese mais favoravel aoréo.

Até ahi muito bem. O que não está certo é a conclusão da sentença.

Desde que o Juiz desclassificou o delicto do artº-304 para o 303, só poderia ser annullado o processo e nunca absolvido o réo.

A desclassificação de um crime cujo processo é ordinario, para crime de marcha summaria, traz inevitavelmente a annullação do processado. O Sr.Dr.Juiz de Direito reconheceu em favor do réo, a justificativa de legitima defesa propria, e, assim procedendo, um processo cujo julgamento compete ao Jury, tinha o dever de recorrer ex-officio(artº.450 do Cod.Procedo Criminal). Não o fez.

Mando que o Juiz actual o faça, pois do contrario a decisão existente nunca passará em julgado porque está incompleta.

o

o o

Réo:- Carlos Proek.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Pelas informações supra, vê-se que o Escrivão que antecedeu ao actual não fez subir o recurso ex-officio interposto ao Juiz da Comarca, falta grave, reveladora de grande descuido.

Faço Escrivão, com urgencia, os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que este faça subir os autos com a maxima urgencia.

o

o o

Réo:- Arlindo de Quadros.

Provimento

Em correição.

O processo trata de um crime de homicidio, com denuncia, recebida em Novembro de 1923.

Recebeu-se a denuncia e ahi ficou.

Si dos crimes de homicidio mereciam o pouco caso que se vê, o que será dado pensar-se de crimes de qualidade menor?

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Se.Dr.Juiz Municipal, com urgencia, e elle ordenará as diligencias legaes no sentido de dar andamento ao processo, sendo necessario que mande dar vista ao Promotor Adjuncto para que, em additamento a denuncia offerecida, precise em que § do artº.294 do Cod.Penal entende-se estar o réo incurso, indicando as aggravantes ou qualificativas que, por ventura occorram.

o

o o

-INQUERITO POLICIAL-

Provimento

Em correição.

O Delegado de Policia não tem competencia legal para mandar archivar inqueritos policiaes, accetando desistencias e composições em crimes de acção publica. Faça o Escrivão os presentes autos





Corregedoria do Estado do Paraná

conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os fins de direito.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Estefano Kurham e
Rosa Antonia.



Provimento

Em correição.

Os papeis de habilitação para casamentos que viéram a correição em numero de 330 estão bem feitos e demonstram cuidado em sua donfecção.

É necessario, todavia, não esquecer-se o Escrivão de que os documentos em lingua estrangeira, sem traducção para o vernaculo, não fazem prova. Estes documentos devem ser sempre juntos com a traducção, feita por traductor compromissado.

Alem disso, quando a prova de idade fizer-se por justificacão, nos processos desta devem ser as custas cótadas á margem de cada acto ou termo, como exige o Regimento de custas no § unico do artº-23.

Nos demais processos de habilitação, em numero de 329, nenhuma nota exarei, desde que as instrucções deste provimento aproveita a todos os casos.

O primeiro examinado de 1923, ou antes o mais antigo, leva o carimbo com a nota "Vistos em Correição"

o

o o

-PROCESSOS CRIMES PENDESNTES-

Réo:- Estefano Klazek.

Provimento

Em Correição.

Verifica-se que o réo não foi julgado e, não o foi porque estourou a urna. Sendo assim, devia ser apresentado a julgamento na proxima sessão e não o foi e nem está na cadeia.



Corregedoria do Estado do Paraná

Informa o Escrivão que o réo se evadiu, mas dos autos nada consta.

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal elle ordenará as diligencias legais, no sentido de apurar o que haia respeito.

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 19 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor,Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o
o o o
o o o o o o
o o o
o





Corregedoria do Estado do Paraná

-: "COMARCA DE GUARAPUAVA":-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-1º OFFICIO CIVIL E MAIS ANNEXOS-

| | |
|-------------------------------|-----|
| -Livros..... | 8 |
| -Autos pendentes(civeis)..... | 90 |
| - " findos " | 113 |
| -Provimentos exarados..... | 66 |



-2º OFFICIO CIVIL E MAIS ANNEXOS-

Serventuário interino:-

Francisco de Paula Alves.

| | |
|--------------------------------|----|
| -Livros..... | 8 |
| -Autos pendentes (Civeis)..... | 14 |
| - " findos " | 99 |
| -Provimentos exarados..... | 47 |

-TABELLIONATO E OFFICIO DO REGISTRO GERAL-

Serventuário effectivo:-

Alexandre Cleve.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 52 |
| -Provimentos exarados..... | 2 |

-CARTORIO CRIME-

Serventuário interino:-

Joaquim Maximiano da Silva.

| | |
|-------------------------------|-----|
| -Livros..... | 9 |
| -Autos pendentes (Crime)..... | 318 |
| - " findos " | 23 |
| -Provimentos exarados..... | 293 |

-CARTORIO DISTRICTAL E REGISTRO CIVIL DA SEDE-

Serventuário interino:-

Antonio de Oliveira Santos.

| | |
|--------------|---|
| -Livros..... | 7 |
|--------------|---|



Corregedoria do Estado do Paraná

| | |
|-------------------------------------|-----|
| -Papeis de casamentos..... | 171 |
| Acções summarias findas..... | 1 |
| " " pendentes.... | 1 |
| -Provimentos exarados..... | 8 |

-CONTADOR, PARTIDOR E DESTRIUIDOR-

Snr. Luiz Daniel Cleve.

| | |
|--------------|---|
| -Livros..... | 2 |
|--------------|---|

-CARCEREIRO-

| | |
|----------------------------|---|
| -Livros..... | 2 |
| -Provimentos exarados..... | 1 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE "PINHÃO"-

Serventuario effectivo:-

Diniz Dôliveira.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 10 |
| -Papeis de casamentos..... | 77 |
| -Provimentos exarados..... | 5 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "RIO DA AREIA"-

Serventuario effectivo:-

Augusto Pletz Stresser.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 11 |
| -Papeis de casamentos..... | 71 |
| -Provimentos exarados..... | 12 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "PALMEIRINHA"-

Serventuario effectivo:-

Izaurô Carneiro de Campos.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 14 |
| -Papeis de casamentos..... | 107 |



Corregedoria do Estado do Paraná

-Provimentos exarados..... 6

-CARTORIO DISTRICTAL DE "LAGOA SECCA"-

Serventuario effectivo:-

Alberto Stamann.

| | |
|-------------------------------|----|
| -Livros..... | 28 |
| -Papeis de casamentos..... | 38 |
| -Acções summarias findas..... | 1 |
| -Provimentos exarados..... | 1 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE "LARANGEIRAS"-

Serventuario interino:-

João Ricardino Mendes.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 16 |
| -Papeis de casamentos..... | 102 |
| -Provimentos exarados..... | 13 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "MARREAS"-

Serventuario interino:-

João Pereira de Christo.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 8 |
| Papeis de casamentos..... | 44 |
| -Provimentos exarados..... | 8 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "PITANGA"-

Serventuario interino:-

Octavio Caldeira

| | |
|----------------------------|-------------------|
| -Livros..... | 9 |
| -Papeis de casamentos..... | (não apresentou). |
| -Provimentos exarados..... | 5 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "CANDÓY"-

Serventuario interino:-

João Floriano Machado.



Corregedoria do Estado do Paraná

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 7 |
| -Papeis de casamentos..... | 15 |
| Provimentos exarados..... | 7 |

- T O T A L G E R A L -

| | |
|---------------------------------|------|
| -Livros..... | 191 |
| -Autos pendentesc(civeis)..... | 105 |
| " findos " | 214 |
| " " (crime)..... | 23 |
| " pendentes " | 318 |
| -Papeis de casamentos..... | 624 |
| -Provimentos exarados..... | 474. |





Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE "GUARAPUAVA"-

-1º OFFICIO DO CIVEL, COMMERCIO E MAIS ANNEXOS-

-LIVROS-

-DINHEIRO DE ORPHÃOS-

Provimento

Em correição.

Desapparecendo o cofre de orphãos, extinto pelo Cod. Civil, não ha razão para que a escripturação obedeça a orientação antiga. Agora ella obedece ou deve obedecer á moldes diversos e será feita, daqui em diante, conforme modelo que forneço.

o
o o

-TOMBO-



Provimento

Em correição.

Esripturado até a fls.65.É necessario que o Escrivãe adquira um outro para o registro das acções, pois aqui apenas estão registrados os inventarios.

o
o o

-CARGA E DESCARGA DE AUTOS-

Provimento

Em correição.

O livro de carga e descarga de autos foi creado pela lei em attenção a necessaria garantia dos funcionarios por uma questão de ordem; para que se saiba em qualquer momento onde se acham os autos e si aquelles que receberam exgotaram os prazos legaes.

Nota que nesta Comarca, só as partes assignam carga, quando ella deve ser assignada por todos e pelo proprio Juiz.

Mando que não sahiam autos de cartorio, para qualquer effeito e sob qualquer pretexto, sem assignatura de carga, mencionando sempre a natureza do feito e o fim para que os autos foram com vista ou con-



Corregedoria do Estado do Paraná

clusos.

9

9 9

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariado:- José Gabriel de Araujo.

Provimento

Em correição.



Sempre pensei que os Juizes nunca tiveram direito a custas por diligencias por actos praticados em cartorio por determinação sua, porque sendo elles obrigados a attendem as partes no Forum durante certo numero de horas por dia, não ficaria bem que outro lugar fosse designado para o acto ou para o effeito de que sejam aquellas custas cobradas.

Vejo neste inventario contadas 9 diligencias, sobrecarregando de despezas o espãlio, mas, não estando em vigor, quando foi feita a conta, o Regimento Novo que resolveu o caso com precisão e a mesma praxe daqui sendo, como foi, adoptada pela maioria dos Juizes de outros tempos, limito-me apenas a externar o meu modo de pensar em contrario.

9

9 9

Inventariado:- Eurico Lisboa.

Provimento

Em correição.

Nos inventarios a parte ou seu procurador não precisam assignar termo de responsabilidade, por tratar-se de processos meramente administrativos.

Por isso, mando que se pague o sello a que estaria sujeito o termo pelas custas do Juiz.





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Olívia de Almeida.

I

Provimento

Em correição.

Existem neste inventario verdadeiras anomalias:-

1a)-Ocurador Geral na propria petição em que pediu a arrecadação dos bens, como si se tratasse de herança jacente, declarou que a de cujus deixou herdeiros menores. Si existiam herdeiros conhecidos, o caso não era de arrecadação, tendo o prodeesso da mesma contribuido para o augmento de despesas inuteis.

2a)-Os bens foram postos em praça para pagamento de dividas passivas sem requerimento e contrariamente ao que fora decidido na justificação em appenso.

3a)-Tendo o Curador apenas concordado com uma das dividas do espolio em parte, carecia ao Sr.Dr.Juiz de Direito, de competencia legal para mandal-a pagar, no processo do inventario, integralmente, pois não se admite interpretação contraria o § 1º do artº-842 do Cod.do Processo e finalmente os primeiros fundamentos do despacho que contrariou o parecer do Curador Geral, não tem a minima procedencia.

o

o o

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariada:- Anna Maria Ohemy.

Provimento

Em correição.

Os autos da presente arrecadação de bens devem ser conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito, afim de que se providencie no sentido de deixar clara a applicação dada ao producto dos bens arrematados.

A certidão de fls. 25v. não esclarece a situação, nem della se verifica que o credor haja sido pago.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariado:- Diogo José Elias.

Provimento

Em correição.

Sendo os autos conclusos, o Sr. Dr. Juiz de Direito agirá no sentido de fazer com que se ultime o processo de especialização e consequente inscrição.

Mando, porem, que antes seja a conta revista, afim de que della sejam excluidas as diligencias contadas ao Juiz e ao Curador, contrariamente ao que prescreve o § unico do artº-23 do Regimento de Custas.

o

o o

Inventariada:- Mathiãde de Camargo Branco.

Provimento

Em correição.

Em muitos inventarios encontrei a conta com defeitos no que ella diz respeito as custas de diligencias ao Juiz e ao Promotor.

A letra a do nº-17 do Regimento de Custas é clara:- "O juiz só tem direito a custas de diligencias quando o acto realizar-se em cartorio, quando a parte pedir a sua realização fora da hora do expediente".

Nestes autos não ocorreu a hypothese referida e, por isso, as custas contadas a titulo de diligencias são a mais.

O Curador Geral só tem direito quando o Juiz as tiver.

Não tendo o Juiz, no caso vertente, não tem tambem o Curador Geral.

Irregularmente estão tambem contadas as custas como "Rubricas".

Revista a conta, devem ser della excluidas as parcelas apontadas. Recommendo ao Sr. Dr. Juiz de Direito:- que em todos os casos, observe istricamente, nos inventarios, a marcha processual traçada pelo Cod., pois se muitos processos estão bem feitos, outros se resentem de faltas e que as custas dos avaliadores devem ser arbitradas entre o mi-



Corregedoria do Estado do Paraná

nimo e o maximo, na forma do Regimento.

Ao Escrivão recomendo:- que cóte sempre as custas á margem, como prescreve o §unico do artº-23 do Regimento; essa exigencia legal não vem sendo cumprida. Ainda deve ser excluida da conta o que foi contado ao Contador sob o titulo "Calculo".

o

o o

-MEDIÇÕES E DIVIZÕES-

Requerente:- Francisco Antonio de Ramos.

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Sr.Dr.Juiz de Direito para o parecer que proferi como Procurador Geral na acção de divizão requerida por Marceliano Alves da Rocha e outros, nesta Comarca, e para o que resolveu o Accordam do Superior Tribunal de Justiça, na mesma acção, com relação a conta feita nos mesmos autos, porque aquelle parecer adoptado pelo Accordam citado, tem perfeita applicação ao caso.

o

o o

Requerente:-Hortencio Borges Machado e outros.

Provimento

Em correição.

A interpretação do nº.3 do nº17 do Regimento de Custas sobre o que tem sido cobrado de custas por exames de documentos, por ocasião de qualquer diligencia, não é desconhecido do Sr.Dr.Juiz de Direito desta Comarca, pois, já citei um Accordam em que a questão foi estudada.

Assim é de esperar que essa interpretação seja observada com rigor, em casos identicos.

o

o o

Requerente:- Francisca de O.Lima Caldas.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

As diligencias destinam-se especialmente as arrecadações, avaliações, arbitramentos, vistorias, demarcações, diviões, inquirições, depoimentos de partes, ou qualquer acto que exija a presença do Juiz... .." (§ III do nº.17 do Regimento de Custas).

Si as diligencias se destinam ao que vem de ser especificado, está claro que os serviços nas mesmas comprehendidas não podem dar tambem direito a custas especiaes.

Sobre esse ponto o Tribunal de Justiça já se manifestou.

As custas cobradas pelos exames dos titulos, na la. diligencia são a mais e devem desaparecer da conta de fls.

o

o o

- INVENTARIOS PENDENTES -

Inventariado:- Manoel Pereira de Camargo.



Provimento

Em correição.

Á fls. 10 destes autos existe o seguinte despacho:-
Uzando das attribuições que me são conferidas por lei e em defesa do interdicto Pedro Coutinho de Camargo, determino como diligencia ex-officio que se proceda a divizão da Lagoa da Pedra, pelo que, deve o Escrivão apresentar em Juizo a relação dos documentos necessarios, intimando o Curador do Interdicto a exhibir o que possuir, e isto posto, sejam-me os autos conãludos".

Essa decisão, si fosse cumprida, disvirtuaria por completo as funções do Juiz; elle passarãa a ser parte e não julgador.

O Juiz não é defensor ou melhor, não é advogados de interdictos: a defesa de seus interesses está na applicação rigorosa da lei, que, sabia como é, prevê os meios de acautelar esses interesses e provê os correctivos necessarios aos que não se compenetrando de seus deveres, abuzam de seus cargos quando obrigados a defender direitos que lhes



Corregedoria do Estado do Paraná

são confiados, delles descuram.

Si o Curador do interdicto não cumpre o seu dever, é necessario que se destitua; si o Curador Geral é pouco zelozo e tem falta de exação no cumprimento do dever -processe-o por isso. Mas, o seu logar, o logar de cada um delles não pode ser preenchido pelo Juiz que a lei quer sereno, acima de tudo, applicando-a aos casos occorrentes sem favor, quando em jogo interesses de incapazes contra capazes, do pobre contra o rico, e vice-versa. Como seria possivel cumprir a decisão transcripta? Quem promoveria a divizão? O Curador de interdictos? Não, porque o Juiz mandou que elle seja intimado a entregar os documentos ao Escrivão. O Escrivão, não, porque essa não é a sua funcção e porque o Juiz mandou que elle, recebendo esses documentos, faça-lhe os autos conclusos. O Juiz não, por certo, porque elle vae julgar, vae decidir sobre a louvação, deliberar a partilha, proferir sua sentença.

É uma situação sem sahida.

Irão os autos conclusos e, de accordo com o despacho, naturalmente já com os documentos sobre o Jus-in-ré em seu ventre. Nessas condições far-se-á a divizão nos autos do inventario, sem duvida.

Isso tudo demonstra que o despacho do Sr.Dr.Juiz de Direito é insubsistente. Os interesses do Interdicto estão sob a guarda do seu Curador. São terras que não se perdem e não desaparecem. O Dr.Curador discordou com o pedido para a venda, o Sr.Dr.Juiz de Direito não autorisará a mesma venda e a questão está morta.

Assim deve ser. O mais é extravagante; é disvirtuar as funcções do Juiz.

O provimento supra, havia por engano, sido lançado á fls.10 all dos presentes autos. Cancelei-o ali e lavrei-o acima dos autos.





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:- Manoel Luiz Soares.

Provimento

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito que fará cumprir o final de seu despacho, fará recolher a importância existente em mão do Escrivão á Caixa Economica, com a necessaria urgencia.

o

o o

Inventariada:- Maria Soares das Dores



Provimento

Em correição.

Pede a requerente, a entrega de certa importancia pertencente a sua filha menor.

É um requerimento que tem de ser deferido ou indeferido. Não ha sentença a proferir. Não ha, pois, razão de figurar na conta a importancia de mil reis pela sentença.

Essa parcella é a mais e deve ser excluida da conta.

o

o o

Inventariada:- Eugenia Alves da Rocha-

Provimento

Em correição.

Como já demonstrei em outros provimentos, as custas contadas ao Dr. Juiz de Direito e ao Curador, por diligencias, não são devidas, como não são devidas as que figuram na conta sob o titulo de "rubricas".

Modifique-se a conta excluindo-se della as mesmas parcellas.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Olinda Moreira.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais. Noto que o ex-Curador conservou os autos em seu poder desde Novembro de 1923 até Março do corrente anno.

o

o o

-EXECUTIVOS FISCAES-



Provimento

Em correição.

A materia que faz objecto do despacho supra seria para ser allegada a defesa. Não é regular julgar acções pela inicial, exclusivamente.

o

o o

-EXAME DE SANIDADE-

Provimento

Em correição.

A decisão ao lado, proferida em Julho de 1921 não está até hoje cumprida. Faça o Escrivão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais.

o

o o o

-FALLENCIAS-

Requerente:-Magdalena Kazseski.

Provimento

Em correição.

Decretada a fallencia não ha nem pode haver accordo nem desistencias.O que se fez neste processo contraria a lei e os principios dominantes de direito, sobre a materia.

É possível após a decretação da fallencia, a concordata e isso



Corregedoria do Estado do Paraná

depois da verificação dos créditos, com as formalidades legais e preenchidos os requisitos que a lei exige.

O que se fez é balburdia; é o desvirtuamento do processo, é o desrespeito a lei.

Chamo a atenção do Sr. Dr. Juiz de Direito para o assumpto, tendo em atenção a Lei de Fallencias quando ella trata o seu processo.

o

o o

-ARRESTOS-

Arrestantes: -Francisca Lauria e outros.

Provimento

Em correição.

As irregularidades constantes destes autos chegaram ao seu extremo no processo de fallencia que lhe fez terreno.

o

o o

-LIQUIDAÇÃO COMMERCIAL-

Reuqrente :-Alberto Denega.

Provimento

Em correição.

O processo está em inicio e convem attender, desde logo, que elle não se tumultue.

o

o o

-TABELLIONATO E OFFICIO DO REGISTRO GERAL-

-LIVROS-

-PROTESTOS DE LETRAS-

(Livro nº-3).

Provimento

Em correição.

Nos protestos de letras deve se ter em vista o disposto





Corregedoria do Estado do Paraná

no artº-29 da Lei Cambial.

º

º º

- CONTRACTOS -

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

As rubricas a chacella não são permittidas por lei.

º

º º

- CARTORIO DISTRICTAL DE "LARANJEIRAS" -

- LIVROS -

- REGISTRO DE PROCLAMES -

(Livro nº.1).

Provimento

Em correição.



Foi o presente livro escripturado sem estar aberto, rubricado e encerrado. Não iniciou a sua escripta o serventuario actual.

º

º º

- PROCURAÇÕES -

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

O presente livro foi escripturado sem ter as suas paginas rubricadas e sem o termo de encerramento. Essa falta deve ser preenchida agora, pelo Juiz actual, pois contendo o mesmo livro o termo de abertura e tendo pago o sello devido, elle tem authenticidade.

º

º º



Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-

(Livro nº. 7).

Provimento

Em correição.

Os Juizes Districtaes não tem competencia para abrir, rubricar e encerrar os livros de notas. Esses livros, mesmo os pertencentes a Districtos fóra da Séde, pela Organização Judiciaria devem conter aquella formalidade dada pelos Juizes de Direito das Comarcas ou Municipaes nos Termos.

Sendo assim, o Tabellião apresentará este ao Sr. Dr. Juiz de Direito que o abrirá, rubricará e encerrará, de accordo com a lei, dando-lhe assim, toda a validade juridica.

o

o o

-CASAMENTOS-



Provimento

Em correição.

Neste livro que, pelo termo de abertura destina-se as actas de eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, foram lavrados 11 assentos de casamentos.

Não éra o Escrivão actual e, este diz que a falta apontada ou antes que o vicio segundo se vê, provem da falta de livro proprio no Districto, pois os assentos referidos apparecem após o encerramento do livro de casamentos e o primeiro casamento realizado no livro actual, apparece após o ultimo realizado e constante neste livro.

É uma grave irregularidade que não obstante ser séria não pode affectar a nullidade dos mesmos casamentos.

Agora, o remedio que resta é este:- "O Escrivão transcreverá no livro de casamentos todos os assentos que aqui existem pela ordem em que elles foram lavrados, fazendo referencia na transcripção, a este provimento e ao livro de que elles foram transcriptos.



Corregedoria do Estado do Paraná

- CASAMENTOS -

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos devem conter todos os requisitos exigidos pelo Cod.Civil, em seu artº-195, o que quer dizer:- alem dos requisitos que contem os que existem lavrados, mais:- as datas de nascimentos dos contrahentes; as datas de nascimentos ou de morte de seus paes; domicilio e residencias actuaes dos paes dos contrahentes; o nome do conjuge precedente quando algum delles for viuvo e a data da dissolução do casamento anterior; Akem disso, não basta dizer que os conjyges apresentaram os documentos legaes; é necessario relacionar os documentos apresentados(ns.1, 2, 3 e 5 do artºcitado).

O Escrivão evitará que entre um assento e outro se conserve mais de uma linha e separará os assentos por um traço horisontal.

No fim de cada anno, o Escrivão encerrará a escripturação do livro na forma do artº-22 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888.

o

ooo

-OBITOS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

O serviço deste livro, feito pelo Escrivão que precedeu ao actual é pessimo. Ha umdescuido absoluto. Começou-se a escripturação do livro, sem que elle estivesse aberto, rubricado e encerrado. Os assentos não tem forma e nem figura legal. O Escrivão actual procurou melhorar a situação mas os assentos ainda estão defficientes.

Alem dos requisitos mencionados é preciso que o assento mencione:- Os nomes, profissão, naturalidade e residencia dos paes daquelle cujo obito é dado a registro; si falleceu com testamento ou sem elle; si deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos, seusnomes, eda-



Corregedoria do Estado do Paraná

des, bem como o lugar em que o morto vae ser sepultado (artº-77 do Dec. nº.9886 de 7 de Março de 1888).

No fim de cada anno, após o ultimo assento, lavrar-se-á o termo de encerramento da escripturação, conforme preceitua o artigo 22 daquelle Decreto.

O termo de abertura e as rubricas de todas as fls. do livro devem ser agora feitas, desde que não o foi em tempo, pelo Juiz Districtal actual. Recommendo que entreum assento e outro, haja sempreo espaço de uma linha e, que ella seja coberta por um traço horisontal.

o

o o

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.1).



Provimto

Em correição.

Os vicios e as faltas existentes são innumeradas, mas não ha o que fazer para corrigil-as.

Os Escrivães são mortos e o livro é findo.

o

o o

(Livro nº.2).

Provimto

Em correição.

Os assentos devem ser assignados por duas testemunhas e pelo declarante. Não sabendo assignar o declarante, assignará alguém a seu rogo, declarandº-se essa circumstancia. Os assentos devem declarar tambem:- a naturalidade dos paes do registrando; o lugar em que são casados; quando o forem, e si o registrando é filho legitimo, natural ou exposto.

Sobre o termo de encerramento annual da escripturação e o espaço que deve mediar de um assento a outro, applique-se as instruções já dadas.



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Contrahentes:- Estiliano Emilio Pereira e
Maria da Conceição.

Provimento

Em orreição.

Os papeis estão mais ou menos regulares. As faltas que occo-
rrem com ffequencia e que se não devem reproduzir são as seguintes:-
1a)- attestados de autoridades policiaes sobre a edade dos nubentes; es-
sas autoridades, como as judiciaes, não tem competencia legal para attes-
tar a edade de ninguem; 2a)- nas justificações produzidas, as custas
não tem sido cótadas á margem como exige o § unico do artº-23 do Regi-
mento respectivo; 3a)- sendo a justificação entregue as partes não ha
necessidade de intimal-as da decisão.

o

o o

-CANTORIO DISTRICTAL DE "MARRECAS"-

-LIVROS-

-OBITOS-

(livro nº.1).



Provimento

Em correição.

O livro está sem o termo de encerramento, o que não é re-
gular. Antes de iniciar-se a escripturação é essencial que os livros
sejam abertos, rubricados e encerrados.

Toda a vez que se fizer uma emenda resalvada por uma entrelinha,
deve declarar-se no fim do assento antes de seu encerramento e subs-
cripção no que a mesmaconsiste. As resalvas á margem não tem nenhum
valor juridico. Tambem é necessario que não faltem assignaturas e que
depois do termo de encerramento annual, tenham os assentos nova numera-
ção.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

O Official apresentará este livro para que o Juiz Districtal lavre nelle o termo de encerramento que feita.

Quanto as emendas e entrelinhas observem-se as instrucções das no provimento nº.1.

É preciso que se declare no assento, si fõrem casados os paes do registrando, o lugar em que casaram.

o

o o

- CASAMENTOS -

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

O Juiz Districtal lavrará neste livro, na sua ultima folha, o termo de encerramento que já devia ter sido lavrado quando o livro foi aberto.

Recommendo ao Esdrivão que nos assentos cumpra, daqui em diante, exactamente as prescripções do Codigo Civil quanto aos requisitos essenciaes aos mesmos assentos: que não digam, referindo-se aos conjuges - elle com tantos annos, ella com tantos annos e sim:- elle, nascido no dia.....do mez..... do anno..... e ella, nascida em..... do mez..... do anno,,,..., procedendo da mesma forma em relação a idade dos paes dos nubentes. Reservas á margem não são permittidas por lei:- só podem ser feitas no final do assento, antes de seu encerramento e subscripção e as que assim não forem feitas nada valem, podendo trazer graves consequencias pelas quaes responderá o Esdrivão.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-REGISTRO DE PROCLAMAS-

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

Em relação aos termos de encerramento que deve ser lavrado na ultima folha do livro, proceda-se como determinei em provimentos anteriores.

o

ooo

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.3).



Provimento

Em correição.

Lavre-se no final do livro o termo de encerramento o que não foi feito em tempo.

Não deve o Escrivão, de um termo a outro, conservar espaços inúteis, bastando que uma linha separe os termos.

Os livros de protocollo de audiencias estão sujeitos ao sello de 400 reis por folha(estadoal). Neste, foi pago o sello federal. O Escrivão preencherá a falta, na forma da lei, antes de proseguir.

o

o o

-PROCURAÇÕES-

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

Principalmente no livro anterior a este, tambem de Procurações, as faltas se repetem a cada instante, demonstrando completo descuido por parte do Tabellião pelo serviço que lheé affecto.

Entrelinhas occorrem em quasi todos os instrumentos, sem que sejam resalvadas, sellos mal inutilizados, falta de assignatura das testemunhas, na procuração de fls.60, etc..



Corregedoria do Estado do Paraná

Tudo isso é preciso evitar para que o serviço mereça fé e inspire confiança.

As entrelinhas só podem ser resalvadas pelo modo mencionado em outro provimento, mas, o melhor, será evital-as.

2

2 2

-NOTAS-

(Livro nº.3).



Provimento

Em correição.

Os livros de notas são abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes de Direito. Isso é expresso na Lei de Organização Judiciaria e deve ser cumprido.

O Sr. Dr. Juiz de Direito satisfaz essa exigencia legal, sendo-lhe para esse efeito, presente o livro.

Recommendo ao Tabellião:- que observe o regimento do sello quanto ao modo de inutilizal-o nas procurações e noutros contractos; que não selle escripturas de compra e venda, que, por isso mesmo que, estão sujeitas ao imposto de transmissão, não estão sujeitas a sello; que tenha absoluto cuidado para evitar emendas e entrelinhas, resalvando-as sem excepção quando ellas occorrerem, embora lhe pareçam de pouca importancia; que adquira um livro para transcrever as procurações que lhe forem apresentadas, por occasião de ser passada qualquer escriptura, pois, é irregular collar procurações neste livro, como já tem sido feito.

2

2 2

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Joaquim Gregorio Ribas e
Maria de Castro.

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

No preparo dos papeis de casamentos deve o Escrivão observar o seguinte:- a prova de idade dos nubentes, só pode ser feita por certidão do registro civil, em sua falta por qualquer documento publico comprobatorio da mesma, como:- titulo de eleitor etc.

Os attestados de autoridades policiaes ou judiciaes não tem valor nenhum. A prova pode tambem ser feita por declaração dos paes dos nubentes, mas, ja se vê, havendo impossibilidade manifesta da certidão do Registro. Os proclamas não são mais affixados com o intervallo de 7 dias. Devem ser expedidos por uma só vez de accordo com o Codigo Civil. Os requerimentos não devem ter as firmas reconhecidas, bem como os documentos emanados de repartições publicas.

Alem do Processo que levou o provimento acima transcripto foram examinados mais 70 em que occorrem as mesmas faltas.

o

o o o

- CARTORIO DISTRICTAL DE "PINHÃO"-

- LIVROS-

- NOTAS-

(Livro nº.109).



Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Tabelião para as disposições da lei Judiciaria que determina a competencia dos Juizes Districtaes.

Ahi verá elle que os livros de notas devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito nas Comarcas e nos Termos, pelos Juizes Municipaes. Assim os livros do Tabellionato, aqui, devem ter aquella formalidade preeenchida pelo Sr.Dr.Juiz de Direito a quem o Tabelião apresentará este.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Juvenal de Assis Machado e
Balbina Mendes de Almeida.

Provimento

Em correição.

Quando a prova de idade for feita por meio de justificação, é necessario que as custas da mesma justificação sejam cótidas á margem de cada acto ou termo, na forma do disposto no § unico do artº-23 do Regimento de Custas.

Os Juizes pelas inquirições das testemunhas não tem direito a custas de diligencias, salvo verificando-se o caso previsto na letra a do nº-17 do Regimento citado.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "LAGOA SECCA"-

-LIVROS-

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

Os livros dos Escrivães estão sujeitos ao sello estadual e não ao federal.

Neste, por engano, o Escrivão pagou o sello federal quando devia ter pago o estadual no valor de 400 reis por folha. Essa exigencia legal deve ser cumprida na forma que a lei prescreve.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "

-LIVROS-

-PROMESSAS LEGAES-



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

O presente livro está somente rubricado até a sua folha 7. É preciso que as restantes sejam rubricadas pelo Juiz actual.

o

o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.



Inutilizei por imprestaveis as folhas de ns. 3 a 5 deste livro, onde o Escrivão collou meias folhas de papel em cima de termos de audiencias, irregularmente.

Com o vicio de que se resente este livro não convem que sua escripturação prosiga. Encerro-o por isso, com este provimento.

o

o o

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

O livro é imprestavel ao fim a que se destina: não tem o formato nem as dimensões legaes.

Os assentos de casamentos estão imperfeitos; é necessario que, de hoje em diante, preencham as condições estatuidas no artº-195 do Cod. Civil. Alem dos requisitos com que foram lavrados os assentos deste livro, o Escrivão terá de declarar:- a data de nascimento ou de morte dos paes dos contrahentes; quando um dos conjuges for viuvo, o nome do conjuge precedente, bem como a data da dissolução do casamento anterior; a relação dos documentos apresentados para a habilitação; os nomes, profissão e residencia actual das testemunhas.

Essas condições são necessarias, pois o Cod. expressamente as exige. Assim que a escripturação deste livro termine, o Escrivão adquirirá outro que satisfaça a lei.



Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-

Provimento

Em correição.

Assim que termine a escripturação do presente livro, adquira o Official outro, conforme as exigencias do artº-9 § 1º do Dec. 9886 de 7 de Março de 1888.

Recommendo:- que não se repitam faltas de assignaturas; que os assentos sejam assignados pelos declarantes e duas testemunhas; que, quando alguém assignar a rodo do declarante, declare-se no assento quem o faz; que nos assentos não se omittam os requisitos legaes e declare-se se a creança é legitima, illegitima ou exposta; os nomes, sobrenomes, naturalidade, estado civil e profissão dos seus paes, bem como o logar em que sãoelles casados, quando o forem.

o

o o

-OBITOS-



Provimento

Em correição.

Sobre o formato e dimensões do livro proceda-se como determinei no provimento nº.4.

Os assentos de obitos devem ser lavrados conforme preceitua o artº-77 do Dec.nº:9886 de 7 de Março de 1888.

Alem dos requisitos que contem os que foram lavrados, é essencial declarar-se:- sendo viuvo aquelle cujo obito se registra, o nome do conjugue predefuncto; os nomes dos filhos existentes; as edades dos mesmos e o logar em que vae ser sepultado o registrando.

o

o o

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas são abertos, rubricados e encerrados



Corregedoria do Estado do Paraná

pelo Juiz de Direito da Comarca.

Este foi indevidamente aberto e está com aquellas formalidades praticadas pelo Juiz Districtal.

O Tabellião o aproveitará, apresentado o mesmo ao Sr.Dr.Juiz de Direito, o qual corrigirá a falta, em virtude deste provimento.

o

o o

-PROCURAÇÕES-



Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento nº.6 no que diz respeito a falta de termos de aberturas e de encerramento.

O Tabellião levará em conta que, nas procurações, o sello é inutilizado pelo mesmo Tabellião.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:-José Pereira de Lima e
Maria da Cruz.

Provimento

Em correição.

Nas justificações devem ser incluídas na conta soo aquelles actos que foram por mi mapontados.

As custas serão sempre cótadas á margem, como dispõe o §unico do artº-23 do Regimento de Custas.

Nas justificações, para fins de casamentos, os autos não são sellados.

o

ooo

o



Corregedoria do Estado do Paraná

-2º OFFICIO DO CIVEL, COMMERCIO E MAIS ANNEXOS-

-LIVROS-

-CARGA E DESCARGA D E AUTOS-

Provimento

Em correição.

Os autos que sahirem de cartorio, conclusos ao Juiz ou com vista ao advogado, só podem ser entregues mediante assignatura de carga, declarando-se o fim da conclusão.

º

º º

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.5).



Provimento

Em correição.

Houve audiencias co intervallos maiores dos que a lei determina.

É necessario que sempre que não haja audiencia, por qualuqer motivo de força mior, certifique-se ássso no livro.

º

º º

Todos estes provimentos foram exarados em data de 25 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

º

º º

Continuação dos trabalhos em 26-3-926-

-INVENTARIOS FNDOS-

Inventariada:- Maria Ferreira da Conceição.

Provimento

Em correição.

Assim que o Escrivão çavrar nos autos o termo de recebimento, fará a publicação da sentença.



Corregedoria do Estado do Paraná

A que foi proferida acima não está publicada e nem della se intimou as partes, o que deve ser feito.

o

o o

Inventariado;- Alberto Mattosso de Oliveira.

Provimento

Em correição.

É muito conhecida a disposição do Regimento de Custas constante do nº.17 letra a. Ella confere custas ao Juiz por diligencias quando o acto determinante realizar-se em cartorio, fóra da hora do expediente a requerimento da parte.

Diversos inventarios tenho examinado em que venho encontrando contados ao Juiz diligencias por actos realizados em Cartorio, sem que se verifique dos autos que as partes tenham solicitado a sua realização fóra da hora do expediente.

No caso, trata-se de um inventario entre maiores, cujo processo foi amigavel. Não obstante estão contadas ao Juiz 3 Diligencias.

E já que falei em custas devo lembrar ao Escrivão que, quando as custas não forem cótadas á margem, elle perde o direito de percebê-las. Isso é o que dispõe o Regimento.

Nas contas examinadas tem tambem sido contados indevidamente o que nella figura a titulo de "rubricas e sob o titulo "Calculo".

Daqui em diante, é necessario que as contas sejam feitas obedecendo a risca o Regimento, não só no que elle dispõe na tabella de Custas, como em sua parte em geral.

o

o o

Inventariado:- Sebastião Correia da Silva.

Provimento

Em correição.

Existe nestes autos a sentença, e após ella nada. Não foi ao menos lavrado o termo de data. Alem disso, é preciso o Escri-



Corregedoria do Estado do Paraná

vão estar sempre lembrado que pela lei em vigor as sentenças devem ser registradas dentro de 3 dias.

Assim, publique-se, intime-se e registre-se.

o

o o

Inventariada:- Izabel Caldas de Lima.

Provimento

Em correição.

As custas contadas pelas "Promessas" pelas "Assignatura do mandado" e pela "Partilha", deviam ter sido cobradas em sellos pois, só assim não o são, os que resultam de diligencias, condução e sentença. Para esse efeito sejam os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito.

o

o o

Inventariado:- Ponciano de Araujo.

Provimento

Em correição.

Devem ser appostos aos autos os sellos que foram restituídos pelo Juiz, como se vê da sua sentença.

o

o o

Inventariado:- Antonio de Paula Pereira.

Provimento

Em correição.

Os mandados pagam o sello de 1\$000 por folha toda escripta ou em parte.

o

o o

-DIVISÕES DE TERRAS-

Requerentes:- Bibiana Bittencourt Martins.

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná



Em correição.

As contas devem observar com muito rigor o Regimento de Custas. A justiça é cara, já não está por isso, ao alcance senão dos remediados, quando seria para desejar que os pobres também gozassem de seus benefícios, pleiteando os seus direitos, com desembaraço e sem se apovarem com o custo das acções. Não chegamos ainda a essa perfeição; é um mal ainda inevitável.

Sendo assim, o que nos cumpre é não agravar a situação, com interpretações liberais aos do Juízo e severas contra as partes.

Vejo nestes autos, nas contas, uma parcella que não compreendo donde provém, em face do Regimento:- é a que se refere a "EXAME DE DOCUMENTOS" e "PONTO DE PARTIDA".

Na conta de fls.91, com aquelle titulo, estão contados 115\$000; na conta de fls. 121, com o titulo de "EXAMES DE DOCUMENTOS", acham-se contados 60\$000.

Compulsando-se o Regimento, encontra-se no seu nº.19 a seguinte disposição:-

"Exames, exhibição, vistoria ou arbitramento a que presidirem:-
a)- na casa das audiencias ou do Juiz ou no Cartorio nas horas do expediente dos mesmos -6\$000;
b)- em outras circunstancias o que se estabeleceu para as diligencias (nº-17, letras a, b, c, d e e)".

Os exames contados foram realizados no immovel, nem na casa do Juiz, nem na sala de audiencias e nem em cartorio.

Mesmo que o Juiz tivesse direito a custas por presidir a esses exames, a presidencia seria uma só para todos elles e não uma para cada um, porque todos os documentos foram examinados ao mesmo tempo, para o mesmo effeito. Mas, entende o Sr.Dr.Juiz de Direito, que os titulos apresentados pelos condominos são examinados por partes e que a verificação de cada titulo constitue um exame distincto porque se deve contar uma presidencia distincta.



Corregedoria do Estado do Paraná

Vamos admittir que sua interpretação tivesse qualquer cousa de racional e que fosse possivel haver sobre ella alguém que pensasse da mesma forma. Ainda assim, não se justifica em absoluto a conta e por uma razão muito simples, porque o proprio Regimento claramente a repelle, quando estabelece para os exames, fora da sala das audiencias, da casa do Juiz ou de cartorio o que taxou para as diligencias.

Fez-se a diligencia para a verificação do ponto de partida da divizão para verificação de documentos. Isso tudo constitue um exame presidido pelo Juiz; si se tivesse realizado o exame nas condições previstas no nº.19, pela sua presidencia o Juiz perceberia ... 6\$000 de custas.

Realizando-se em outras circunstancias, as custas são as mesmas das diligencias.

No Regimento outra disposição ainda existe que torna o assumpto mais claro; é a do nº.III do nº.17:-

"As diligencias destinam-se, especialmente as arrecadações, divizões, inquirições de testemunhas, depoimentos de partes ou de qualquer acto que exija a presença do Juiz, sendo-lhe tambem contadas as custas relativas aos actos incidentes ou extraordinarios que, a requerimento, praticar na mesma diligencia!"

Nenhum acto incidente ou extraordinario existiu:- como taes não podem ter havido os exames a que se procedeu, porque elles constituiram o objecto determinante da diligencia.

Sendo assim, o que se contou na conta sob as rubricas no começo citas, fôk a mais; foi indevido.

O artº-45 do Regimento de Custas dispõe:-

"Depois de entrar em vigor a lei nº.3028 de 31 de Março de 1922, as custas marcadas aos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça, Juizes de Direito e Municipaes, passarão a constituir receita do Estado e serãoentão cobradas em sellos, excepto as mencionadas no § 5º do artº-25".



Corregedoria do Estado do Paraná



Não estando os exames contados, nem a verificação de partida compreendida na exceção do §5º, contadas as custas por esses actos, essas custas só podiam ser cobradas em sellos, como receita do Estado, pois quando os mesmos actos se realizaram já estava em vigor a lei 3028 citada.

Chamo a atenção do Sr.Dr.Juiz de Direito para as considerações que vem de ser feitas.

Seria inefficaz qualquer providencia tendente a fazer com que as mesmas custas sejam restituídas, tratando-se de um processo que já transitou em julgado em que ha muitos condominos que pagaram as mesmas custas proporcionalmente. Mas o facto de eu não as mandar restituir não tira aos condominos o direito de rehavê-las pelos meios legais.

o

o o

Requerente:-Ernesto Frederico de Queiroz.

Provimento

Em correição.

Os mesmos vicios apontados no provimento nº.16 existem nestes autos, com uma aggravante:- consta dos autos que as custas mal contadas, ou indevidamente contadas serão pagas a final em sellos. Mas, os sellos não foram appostos aos autos.

Sendo assim, é preciso verificar o que ha a respeito, de modo que a situação se esclareça.

São indevidas as custas apontadas no provimento citado. Mas, si ellas foram cobradas e já não é possivel a restituição a cada um dos condominos, proporcionalmente, é necessario que o seu valor seja, em sellos, appostos aos autos, cobrado.

Para esse effeito, irão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Requerente:- Anacleto L.de Abreu.

Provimento

Em correição.

Sejam as partes intimadas da sentença, o que não foi feito até agora, não obstante datar a mesma sentença de 30 de Julho de 1924.

Quanto as custas, no que ellas se referem a exame e ponto de partida, observe o Sr.Dr.Juiz de Direito o que foi dito no provimento nº.16, pois, sobre o assumpto existem as mesmas irregularidades.

o

o o

Requerente:-Francisca de O.Lima Caldas.

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Escrivão para o disposto no § unico do artº-23 do Regimento de Custas, segundo o qual as custas devem ser cõtadas á margem de cada acto ou termo, declarando-se quem as pagou e rubricando-se as cõtas.

É certo que os serviços que venho examinando não são seus, mas a instrucção é necessaria.

o

o o

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariado:- Rodolpho Telles.

Provimento

Em correição.

O Codigo Civil determina o prazo em que se deve concluir os inventarios. Este está em andamento desde Outubro de 1925.

O Escrivão fará os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que este providencie a respeito.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariada:- Luiza Ribeiro de Almeida.

Provimento

Em correição.

Inutilizei os sellos appostos acima, no valor de.....
14\$000. Estes sellos devem ser os de fls. dos autos, mas, nada consta a respeito.

Sejam os presentes autos conclusos e, da conta excluam-se as parcelas contadas a titulo de diligencias, de rubricas e de calculo.

o

o o

Inventariado:- Antonio dos Santos.

Provimento

Em correição.

Existe um termo de vista aberto sem parecer do Curador e um termo de conclusão sem despacho do Juiz em seguida.

Prosiga-se com urgencia, sanando-se as faltas.

o

o o

Inventariada:- Sebastiana Portella.

Provimento

Em correição.

Estes autos foram a conclusão do Sr. Dr. Juiz de Direito pois, nelles elle chegou a escrever:- "Vistos etc".

Não se comprehende que fossem devolvidos sem a decisão. Faça-se a revisão da conta para quedella sejam excluidas as parcelas indevidas, na forma que já demonstrei em outro provimento.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:- Joaquim Correia de Oliveira.

Provimento

Em correição.

Prosiga-se com urgencia.

Advirto o Escrivão para que não lance nos autos termos de vistas e de conclusão sem abrir a vista ou fazer a conclusão.

É muito irregular proceder-se como aqui nestes autos se tem feito, abrir o termo de vista ou lavrar a conclusão, ficando espaços para o parecer ou para o despacho.

Excluem-se da conta as parcelas que já disse serem indevidas em outros provimentos.

o

Todos estes provimentos foram exarados com data de 25 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Maciel.



- CARTORIO DISTRICTAL DE "PALMEIRINHA" -

- LIVROS -

- ESCRIPTURAS TESTAMENTARIAS -

(Livro nº-1).

Provimento

Em correição.

Os livros do Tabellionato são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito da Comarca.

Esse deve satisfazer essa exigencia legal.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-

(Livro nº-1)-

Provimento

Em correição.

Nos assentos de nascimentos é essencial que se declare :- a naturalidade dos paes do registrando e o lugar em que são casados.

o

o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº-1).



Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos, alem dos requisitos com que estão lavrados os deste livro, devem conter:- as datas de nascimento dos paes dos nubentes e a data de morte de seus paes quando já forem fallecidos.

o

o o

-NOTAS-

(Livro nº-2).

Provimento

Em correição.

Os livros de notas, pela Lei de Organização Judiciaria, são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito.

Essa formalidade não foi cumprida, pois, o livro foi aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal.

Recommendo que, entre uma escriptura e outra não conserve o Rabelião espaços em branco.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Todos estes provimentos foram exarados em data de 26 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

º

º º

Continuação dostrabalhos em 27-3-926.

- CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL DA SEDE-

- PROCESSOS CRIMES PENDENTES-

Réo:- Domingos Ferreira de Lima.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, com a necessaria urgencia, pois o presente processo está sem andamento desde 1923.

º

º º

Réo- Quintiliano de Ramos.

Provimento

Em correição.

O final de Accordam de fls. não está cumprido e é necessario que o seja.

Para esse effeito vão os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito, com a necessaria urgencia.

º

º º

Réo:- João de Paula Xavier.

Provimento

Em correição.

Inquiridas 5 testemunhas nada mais se fez no presente processo, desde Novembro de 1920. É certo que, nesta Comarca, não





Corregedoria do Estado do Paraná

ha facilidade, pela sua extensão, de ultimar-se a maioria dos processos com a necessaria urgencia, mas havendo methodo no serviço, as dificuldades não de diminuir.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os devidos fins.

o

o o

Réo:- Benjamim Branco.

Provimento

Em correição.

O termo de conclusão tem data de 15 de Agosto de 1925. Antes de proferir o seu despacho o Sr.Dr.Juiz de Direito escreveu nos autos-"Recebidos hoje 4-1-926"

O despacho de pronuncia foi proferido em 11 de Março de 1926.

Da data em que o Juiz devia ter recebido os autos, a data em que os recebeu decorreram 5 mezes; dahi a pronuncia- 2 mezes!

Essa morosidade é incompativel com as exigencias da justiça.

Espero que daqui em diante o serviço criminal mereça cuidado e caminhe com a brevidade necessaria.

o

o o

Réo:- Appolinario José da Silva.

Provimento

Em correição.

A pronuncia data de 28 de Abril de 1906. Está prestes a operar-se a prescripção.

Os mandados de prisão naturalmente já não existem e convem que sejam expedidos novos.

o

o o

Réo:- Francisco Telles de Andrade e outros.

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Annulado o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, foram expedidos mandados de prisão, mas elles já são antigos e convem que se expeçam novos.

o

o o

Réo:- Josino Valni dos Santos.

Provimento

Em Correição.

O Accordam proferido em 1916, não foi até hoje cumprido. É necessario que se extraia novos mandados de prisão.

o

o o

Réo:- Manoel Fagundes-

Provimento

Em correição.

Devem ir os autos com vista ao Sr.Dr.Promotor Publico pois, sempre que o processo for annullado, cumpre que se instaure de novo.

o

o o

Réo:- Alexandre Pereira da Silva.

Provimento

Em correição.

Ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins devidos, pois o Accordam annullando o processo, não impediu que se fizesse outro com as formalidades legaes.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná

-PROCESSOS CRIMES FIMDOS-

Réo:- Manoel José Bandeira.

Provimento

Em correição.

Recommendo cuidado para que se nao reproduzam faltas como as que existem nestes autos, onde a folhas com claros que deviam ser preenchidos com despachos e termos.

o

o o

Réos:- Angelo dos Santos Pinheiro e outros.

Provimento

Em correição.

O artº-438 do Cod.do Processo Criminal nenhuma disposição contem que, expressa ou implicitamente tenha modificado a legislação anterior, de accordo com a qual se formou apprxaxe, sempre seguida, de serem as testemunhas inquiridas pelo Juiz sobre o crime e a indagação de quem seja o criminoso, dando em seguida a palavra ao Promotor Publico e ao Réo para estes reperguntarem sobre as circunstancias do crime.

Assim deve ser.

Junte-se aos autos, com a necessaria urgencia, copia da acta relativa ao julgamento e faça-os osEscrivão conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais.

o

o o

Réo:- João Oliveira do Nascimento.

Provimento

Em correição.

Junte-se aos autos, com urgencia, copia da acta relativa ao julgamento.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



- LIVROS -

- CARGA E DESCARGA DE AUTOS -

Provimento

Em correição.

O presente livro de carga e descarga de autos foi aberto em Novembro de 1924. Mas, até hoje, nenhuma carga existe o que é irregular.

Todos os autos que saírem de cartório, para qualquer fim. às partes, ao Ministério Público ou as autoridades judiciais, so devem ser entregues mediante carga, dando-lhes recibo, quando forem devolvidos.

É medida legal e necessaria para a ordem e regularidade do serviço. Mando que assim se proceda daqui em diante.

o

o o

Todos estes provimentos foram ~~elaborados~~ elaborados com data de 27 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotário de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 29-3-1926.

- CARTORIO DISTRICTAL E REGISTRO CIVIL DA SEDE -

- LIVROS -

- ORITOS -

(Livro. nº-9).

Provimento

Em correição.

O artº-74 do Dec. nº. 9886 de 7 de Março de 1888 dispõe:-
"Nenhum enterramento se fará sem certidão do Escrivão de paz (aqui districtal), em que se tivér dado o fallecimento. Essa certidão será expedida sem despacho, depois de ter sido lavrado o respectivo



Corregedoria do Estado do Paraná

asse nto de obito em vista de attestado medico ou cirurgião si o
houver no logar do fallecimento e si não o houver de duas pessoas
qualificadas, que tenham presenciado ou verificado o obito!"

A disposição é clara - o attestado de duas pessoas qualifica-
das, suppre o attestado medico, só nos logares em que não houver
medico.

Por isso, o Official deve fazer o registro, tendo em attenção
a disposição citada.

Este livro foi sempre mal escripturado e com descuidos comple-
tos pelos Officiaes que precederam ao actual.

O actual melhorou o serviço, mas, ainda tem lavrado assentos
sem todos os requisitos legaes.

É essencial que os assentos declarem alem das declarações que
contem os que tem sido lavrados:- quando aquelle cujo obito viér a
registro for viuvo, o nome do conjuge sobrevivente; que contenha
a declaração de que o registrando era filho legitimo, natural ou
exposto; se falleceu com ou sem testamento; se deixou filhos legi-
gitimos, naturaes ou expostos, quantos, seus nomes e idade.

Nos livros de registro civil - Nascimentos, Obitos e Casamentos,
o Official lavrará no fim do anno, após o ultimo assento lavrado,
um termo encerrando a escripturação e do qual constará o numero de
assentos lavrados durante o anno, fazendo o Juiz Districtal rubri-
cal-os.

°
° °
- NASCIMENTOS -
(Livro nº-12).



Provimto

Em correição.

Recommendo cuidado para que não se façam rectificações
nem se resalvem entrelinhas á margem.



Corregedoria do Estado do Paraná

Qualquer ressalva ou rectificação de engano só pode ser feita no fim do assento, antes de seu encerramento e subscrição. Reservas, de outro modo, não podem ser feitas.

Recommendo também que não se deixem claros na escripturação e que nos registros sejam observados estritamente as condições legais. Além dos requisitos que contem os registros feitos deve o Official declarar:- a naturalidade, estado civil, profissão dos paes do registrando, bem como o lugar em que são casados.

o

o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.8).



Provimento

Em correição.

Nos Assentos de casamentos, como é expresso no Cod. Civil, devem constar as datas de nascimentos dos contrahentes, bem como as de seus paes. Quando estes forem fallecidos, constará a data da morte. Sendo viuvo um dos conjuges, constarão do assento -de quem elle é viuvo e a data de viuvez.

Tambem é necessario declarar a data da fixação dos proclamas. As rubricas á chancela não são permittidas por lei.

o

o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.10).

Provimento

Em correição.

As audiencias devem ser sempre tomadas por termos e os termos assignados pelo Juiz. Muitos termos existem que não estão assignados pelo Juiz.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes: - Antonio Vicente de Paula e
Guilhermina Alves Ribeiro.

Provimento

Em correição.

Recomendo que: - nas justificações de idade as custas sejam sempre cótadas á margem na forma que prescreve o § unico do artº-23 do Regimento; que se tenha em attenção a disposição da lei tra a do nº-17 do Regimento citado e que a prova de idade seja feita por attestados dos paes, só na impossibilidade de obterem os interessados certidão de idade.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "PITANGA"-

-LIVROS-

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

A escripturação do presente livro é inteiramente contraria as condições da lei: o que está feito não tem forma e nem figura de juizo. As escripturas publicas devem conter requisitos que são de sua substancia sem os quaes não tem validade juridica.

É essencial que o Escrivão declare o dia, mez e anno em que a escriptura é lavrada, os nomes das partes e sua profissão, o local em que o acto é escripto, o objecto da escriptura, com clareza, a origem da propriedade; que contenha a transcripção do pagamento da siza, a transcripção da certidão negativa dos impostos, etc, etc.

Os formularios fornecem modelos que devem ser seguidos. Os contractos levam o sello proporcional, Não se inutilizam instrumentos feitos e assignados.

O Tabellião deverá agir maneirosamente, vendo se consegue que as partes tenham sciencia que as escripturas lavradas estão eivadas





Corregedoria do Estado do Paraná

de vícios que affectam a sua substancia.

As que existem neste livro tem mais ou menos a forma de escriptura particular, sem que ao menos como taes possam valer porque são denominadas escripturas de desistencias, sem que por isso, talvez, se tenha pago a siza.

Trata-se de um cartorio novo, em que o serviço devia ser iniciado com segurança para garantia das partes e do Tabelião e, mesmo porque não prosigam serviços com origem viciada.

o

o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

Nos assentos de casamentos, deve o Escrivão observar rigorosamente as prescripções do artº-195 do Cod.Civil. Alem dos que contem os assentos lavrados, são essenciaes os requisitos seguintes:- declarações das datas de nascimentos dos paes dos nubentes e quando elles já forem fallecidos as datas de mortes; declarações do nome do conjuge precedente quando qualquer delles for viuvo; a realação, um a um, dos documentos apresentados e finalmente a data em que os proclamas foram affixados.

Assim deve ser daqui em diante.

o

o o

-NASCIMENTOS-

Provimento

Em correição.

Nos assentos deve o Official tambem declarar a naturalidade, a profissão dos paes do registrando e bem assim o lugar em que são casados os paes, quando o forem.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-OBITOS-

Provimento

Em correição.

Existem uns assentos que não estão assignados pelos declarantes. Essa falta não se deve reproduzir.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "CANDÓY"-

-LIVROS-

-REGISTRO DE PROCLAMAS-

Provimento

Em correição.

Os editaes de proclamas, pelo Cod .Civil, devem ser affixadas, de uma só vez, durante 15 dias, sendo registrado neste livro.

Assim, não deve o Escrivão affixar primeiros e segundos proclamas e nem certificar neste livro quem os affixou e sim registrar os proclamas taes quaes elles são affixados.

o

o o

-OBITOS-

Provimento

Em correição.

Os livros do Registro Civil, Nascimentos, Obitos e Casamentos tem por lei formato especial(Artº-9º do Dec.nº.9886 de 7 de Março de 1888).

Assim, logo que termine este, o Official adquirirá para ser escripturado um que satisfaça as condições legaes.

o

o o

-NASCIMENTOS-

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

A escripturação do presente livro contem defeitos, sendo commum assentos sem assignaturas dos declarantes e de testemunhas. Mas, é justo frizar que as faltas não foram commettidas pelo Escrivão actual.

Quanto ao formato do livro, observe-se o que foi dito no provimento dada no livro deregistro de obitos.

Nos assentos que lavrar daqui em diante, declare sempre o Official a naturalidade, estado civil e profissão dos paes do registrando, bem como o logar em que forem casadôs.

o

o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

Como determinei no livro de obitos, deve o Escrivão assim que encerrar este livro continuar a escripturação em outro com as dimensões legaes (200 folhas com 40 centimetros de altura e 27 de largura).

Nos assentos de casamentos deve tambem o Escrivão declarar as datas de nascimento ou de morte dos paes dos nubentes e a data em que os proclamas foram affixados.

Recommendo ao Escrivão que evite entrelinhas, pois, sem ellas a escripta fica muito mais bonita e que, quando ellas ocorrerem resalve-as antes de encerrar o assento.

Entrelinhas sem resalva ou resalvadas irregularmente não produzem efeitos juridicos e podem trazer a nullidade do acto, com responsabilidade do Escrivão.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Está a escripturação do presente livro eivada de vícios de toda a natureza.

Procurações existem que foram declarados sem efeitos depois de assignadas; razuras surgem com frequencia; entrelinhas sem ressalva existem em toda a parte.

A maior parte das faltas foram commettidas por um Tabellião que já não exerce o cargo e, infelizmente a escola foi seguida pelo actual.

Advirto o Escrivão que escripture seus livros com limpeza e o maximo zelo; que evite entrelinhas e borrões; que occorrendo entrelinhas ou emendas as resalve na forma da lei, antes de encerrar e subscrever o assento; que não declare sem effeito instrumentos acabados, mesmo que elles vão de novo lavrados em seguida; que inutilize os sellos com clareza e sem borrões, obedecendo o que a lei determina.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Alfredo da Rosa Veiga e
Maria da Silva Machado.

Provimento

Em correição.

Os papeis de habilitação para casamentos devem ser autuados de forma que os documentos guardem mais ou menos um modo uniforme.

Em primeiro logar deve figurar o requerimento derigido ao Juiz pedindo a designação de dia para o acto; em 2º logar o requerimento em que as partes pedem certificar a inesistencia de impedimentos;





Corregedoria do Estado do Paraná

em 3º lugar a declaração dos nubentes de que trata o nºII do artº18 do Código Civil; em 4º lugar a autorização dos paes; em 5º lugar a declaração de duas testemunhas e finalmente em 6º a prova de idade.

Nas justificações a que se proceder, o Escrivão alem da conta das custas as cõtará á margem de cada acto ou termo, como exige o § unico do artº.23 do Regimento de Custas.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 30 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.





Corregedoria do Estado do Paraná

- "COMARCA DE PALMAS" -

- RESUMO DOS TRABALHOS -

- TABELLIONATO, OFF. DO REG. GERAL, JURY, EXECUÇÕES CRIMINAES -

Serventuário effectivo:-

Trajano B. de Oliveira Silverio.

| | |
|-----------------------------|----|
| - Livros..... | 23 |
| - Autos findos (Crime)..... | 20 |
| - Provimentos exarados..... | 9 |

- CARTORIO DISTRICTAL DE "CHOPIM" -

Serventuário interino:-

João Bodot.

| | |
|---------------------------|----|
| - Livros..... | 8 |
| Papeis de casamentos..... | 52 |
| Provimentos exarados..... | 6 |



- CARTORIO DISTRICTAL DE "MANGUEIRINHA" -

Serventuário interino:-

Avelino Antonio dos Santos.

| | |
|---------------------------|----|
| Livros..... | 12 |
| Papeis de casamentos..... | 53 |
| Provimentos exarados..... | 9 |

- CARTORIO DISTRICTAL DE "GENERAL CARNEIRO" -

Serventuário effectivo:-

Joaquim dos Santos Lima.

| | |
|-------------------------------|----|
| - Livros..... | 8 |
| Papeis de casamentos..... | 69 |
| Autos pendentes (Civeis)..... | 1 |
| Provimentos exarados..... | 5 |



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL E REGISTRO CIVIL DA SEDE-

Serventuario interino:-

Rufino de Mello Ribas.

| | |
|---------------------------|----|
| -Livros:,,,:..... | 8 |
| Papeis de casamentos..... | 92 |
| Provimentos exarados..... | 6 |

- ESCRIVANIA DO CIVEL, ORPHÃOS E ANNEXOS-

Serventuario interino:-

José Laurindo de Souza.

| | |
|------------------------------|-----|
| -Livros..... | 10 |
| Autos pendentes(Civeis)..... | 118 |
| " findos " | 74 |
| Provimentos exarados..... | 59 |

- CARTORIO CRIME-

Serventuario interino:-

José Laurindo de Souza.

| | |
|-----------------------------|-----|
| -Livros..... | 6 |
| Autos pendentes(Crime)..... | 136 |
| " findos " | 23 |
| Provimentos exarados..... | 140 |

- CARCEREIRO-

| | |
|-------------|---|
| Livros..... | 2 |
|-------------|---|

- TOTAL GERAL-

| | |
|--------------------------------|------|
| +Livros..... | 77 |
| Autos pendentes (Civeis)..... | 119 |
| " findos " | 74 |
| " " (Crime)..... | 43 |
| " pendentes " | 136 |
| "de habilitação para casamento | 266 |
| Provimentos exarados..... | 234. |





Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE "PALMAS"-

-TABELLIONATO, OFF. DO REG.GERAL E ESCRIVÃO DO JURY-

-PROCESSOS CRIMES FINDOS-

Réo:- Elyseo Esteche.

Provimento

Em correição.

Logo que o Escrivão certificou nos autos que expediu a alvará de soltura em favor do réo, deve certificar que lhe deu baixa na culpa.

Noto que os quesitos em relação a legitima defesa, estão mal feitos. As questões separadas pelas disjunctivas ou não podem nem devem fazer objecto de um só quesito.

Devia o Sr.Dr.Juiz de Direito, que funcionou, ter perguntado: si o réo teve impossibilidade de prevenir aacção; si teve impossibilidade de obstar a acção e si teve impossibilidade de invocar e receber soccorro da autoridade publica.

o

ooo

Réo:- Franklin João M.Agostinho.

Provimento

Em correição.

Sendo muito provavel que ja se tenham extraviado os mandados de prisão, expedidos em 1924, convem que sejam expedidos novos.

o

ooo

Réo:- Marins Fortes.

Provimento

Em correição.

As justificativas ou derimentos requeridas pela defe-





Corregedoria do Estado do Paraná

sa, devem constituir quesitos que devem ser formulados antes das circunstancias agravantes como é de lei; mas estes quesitos são formulados depois de estar completamente formulada a figura delictuosa. Assim devia o Sr.Dr.Juiz de Direito ter perguntado:-

- 1º) -si o réo fez o ferimento constante do auto de corpo delicto;
- 2º) -si esses ferimentos foram por sua natureza e séde a causa eficiente da morte;
- 3º) -quesitos referentes ás concausas; e em
- 4º) -perguntar si o réo commetteu o crime em completa perturbação de sentidos e de intelligencia.

o

ooo

Réo:- Pedro Jgyme Ribeiro.

Provimento

Em correição.



Os quesitos não estão bem formulados.

Logo depois do primeiro devia o Juiz questionar sobre a modalidade do ferimento; em seguida sobre as questões que integram a figura da tentativa e só depois disso podia formular quesitos sobre a legitima defesa. Questionando sobre a legitima defesa não deve o Juiz uzar nunca, no 1º quesito, da expressão legitima defesa, pois a legitimidade da defesa resulta do reconhecimento dos requisitos constantes dos quesitos 3º e 9º.

o

ooo

Réo:- Domingos Procopio.

Provimento

Em correição.

Recomendo que ao formular quesitos em crimes de homicidio, não se esqueça o Sr.Dr.Juiz de Direito de formular os quesitos relativos ás concausas.

o



Corregedoria do Estado do Paraná

-LIVROS-

-REVISÃO DE JURADOS-

Provimento

Em correição.

Não se procedeu a revisão de jurados em 1925. Não é, entretanto, culpado por isso, o Juiz actual que, ao tempo em que a revisão devia ser feita, ainda não havia assumido o cargo.

o

o o o o o

o

-TABELLIONATO-

-LIVROS-

-PROCURAÇÕES-

(Livro nº.18).



Provimento

Em correição.

Os sellos nas procurações deve ser inutilizado pelo Tabelião.

o

o o o

-PROTESTOS DE LETRAS-

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Sobre o instrumento de protestos de letras, é necessário que o Tabelião tenha em atenção, o que dispõe a lei cambial.

Della se verifica que o instrumento de protesto depois de registrado no livro proprio é entregue á parte.

Como está o serviço feito, não traz nullidade mas é bom que a lei seja observada, mesmo nos seus detalhes.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL DE "CHOPIM"-

- LIVROS-

- OBITOS-

(Livro nº.2)-

Provimento

Em correição.

Os livros do Registro Civil são abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes Districtaes. Os termos de encerramento da escripturação correspondente a cada anno, devem ser rubricados pelos proprios Juizes Districtaes.

o

ooo

- CASAMENTOS-

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

Sobre a abertura, encerramento e rubricas dos livros da Escrivania Districtal e do Officio do Registro Civil, as instrucções constam do provimento nº.1.

Os assentos de casamentos não estão lavrados com todos os requisitos legais. É essencial que delles conste mais o seguinte: - as datas de nascimentos dos nubentes; se forem mortos a data da morte; a data em que os proclamas foram publicados e a relação, um a um, dos documentos apresentados. Essas formalidades são exigidas pelo artº. 195 do Cod.Civil e devem, daqui em diante, ser estritamente observadas.

o

ooo



190

Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Tabelião:-

- 1º)- que não interrompa escripturas, deixando em um livro o seu começo, para terminal-a em outro livro;
- 2º)- que em todas as escripturas de compra e venda transcreva a certidão negativa dos impostos a que o immovel possa estar sujeito;
- 3º)- que observe como maximo rigor, a idade dos menores que comparecerem para passar procurações, para evitar que impuberes pratiquem actos que lhes são vedados por lei; quando elles forem relativamente incapazes agirão acompanhados de seus representantes legais; quando absolutamente incapazes serão representados por essas mesmas pessoas;
- 4º) -que nas procurações elle proprio inutilize o sello, que em outros contractos serão inutilizados pelo primeiro outorgante e finalmente, que não siga o exemplo de seu antecessor deixando ou melhor declarando sem effeito instrumentos assignados, pois em contracto qualquer, depdis de acabado só pode desaparecer por outro instrumento.

o

ooo

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

Este livro é improprio ao fim a que se destina. Não havendo nelle nenhum termo de audiencia, encerro-o com este provimento. O Escrivão adquirirá outro, que escripturará depois de aberto, encerrado e rubricado pelo Juiz Districtal, depois de pagar o sello devido na Collectoria Estadoal(400 reis por folha).



Corregedoria do Estado do Paraná

Recommendo ao Juiz Districtal que designe um dia para as suas audiencias semanæes e que dê as mesmas audiencias sem interrupção, lavrando-se dellas o necessario termo.

9

999

- PAPEIS DE CASAMENTOS -

Nubentes:- Antonio Sebastião Bueno e
Maria Leonor de Oliveira.



Provimento

Em correição.

No preparo dos papeis paracasamentos tem havido pouco cuidado. O assumpto é muito serio e deve por isso, merecer a maxima attenção e todo o zelo. Cada processo terá sua autuação distincta, sendo costurado para que não se extraviem documentos.

O Cod.Civil dispõe em seu artº-182, § unico:- "A autoridade competente, havendo urgencia, poderá dispensar-lhe a publicação desde que se lhe apresentem os documentos exigidos no artº-180".

Essa disposição é a excepção: por isso, só em casos excepçio-naes, poderá o Juiz dispensar os proclamas.

É preciso para a dispensa que haja realmente urgencia: que della o Juiz se convença e ainda assim, os documentos mencionados no artº-180 são indispensaveis.

Neste cartorio eu verifico que a dispensa de proclamas tem constituido a regra e até degenerado em abuso. Mando, pois, que no preparo de papeis haja todo o cuidado, observando-se as prescripções do artº-180 e que os documentos apresentados pelos nubentes tenham as firmas reconhecidas.

9

999

9



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL DE "MANGUEIRINHA" -

- LIVROS -

- CASAMENTOS -



Provimento

Em correição.

Sobre quem seja autoridade competente para abrir, rubricar e encerrar os livros do Reg. Civil, observem-se as instruções que dei no provimento nº. 19

Observo ao Official que, Quando ocorrer qualquer emenda ou forfeita qualquer entrelinha; ellas devem ser resalvadas antes de encerrar-se o assento e de sua subscripção. Si verificar-se o engano depois, a resalva virá em seguida, repetindo-se as assignaturas e, si já não for possível, nenhuma outra resalva valerá. Então far-se-á a rectificação em forma legal, mediante despacho do Juiz.

Nos assentos é essencial que conste tambem:- as datas de nascimentos dos conjuges; as datas de nascimentos ou de morte de seus paes; a data em que os proclamas foram afixados e a relação dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

Sendo viuvo um dos conjuges, deve declarar-se a data da morte do conjuge precedente.

o

ooo

- NASCIMENTOS -

Provimento

Em correição.

Os livros de nascimentos, ou melhor, de registros de nascimentos, anteriores a este, resentem-se das faltas apontadas pelo Juiz que fez correição nesta Comarca.

Este está, com sua escripturação limpa e com os assentos bem feitos, resentindo-senelles apenas a falta de não declarar onde são casados os paes do registrando.

Esta falta não deve ocorrer daqui em diante.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os termos de encerramento da escripturação relativa a cada anno, devenser rubricados pelo Juiz Districtal.

Essa autoridade é competente para abrir, rubricar e encerrar os livros do Escrivão de seu Districto, menos os do Tabellião que são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito (letra h do artº 217 da Lei de Organização Judiciaria).

9

999

-OBITOS-

Provimento

Em correição.



Após as instruções deixadas pelo Juiz que fez a correição, o serviço está mais ou menos em ordem, mas é preciso não esquecer que não havendo attestado de medico sobre a morte é essencial a assignatura de duas testemunhas (artº-79 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888).

A numeração depois do encerramento annual da escripturação deve começar pelo nº.1. Sobre as rubricas, termos de abertura e de encerramento, as instruções são as do provimento nº.1.

2

99999

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.

O protocollo de audiencias de qualquer juizo está sujeito ao sello de 400 rs. por folha (§ 5º do artº-1º da Lei 1730 de 4 de Abril de 1917).

Este não pagou este sello e deve pagar com urgencia, na forma da lei.

9

999

193



Corregedoria do Estado do Paraná

- TOMBO -

Provimento

Em correição.

Este livro é o tomo do cartorio, mas, nenhum tombamento existe.

É necessario que o Escrivão registre os autos e livros, pois é essencial que, a todo o momento, se verifique a existencia do cartorio.

o

ooo

- NTAS -

(Livro nº.3).



Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão o maximo cuidado para que se não reproduzam as emendas e entrelinhas e que, quando ellas occorrerem, sempre as resalve pela forma indicada em outros provimentos.

o

ooo

- PAPEIS DE CASAMENTOS -

Nubentes:- Domingos Anacleto de Souza e
Perpetua P.de Quadros.

Provimento

Em correição.

Os processos para habilitação de casamentos examinados, resentem-se quasi todos elles dos mesmos defeitos, os quaes é necessario evitar.

Tem-se accedido como prova de idade, attestados de autoridades policiaes, o que é inadmissivel em face da lei.

Os Delegados de Policia, em razão de seu officio, não tem o dever de conhecer a idade das pessoas que residem no seu Distrito.



Corregedoria do Estado do Paraná

Consentimento, nem sempre tem sido dado pelo Representante legal dos nubentes. Si elles não tiverem paes, devem ter tutores e estes darão o consentimento.

As firmas dos signatarios dos documentos não vem sendo reconhecidas e isso é essencial, a não ser que se trate de documentos extrahidos de repartições publicas.

Quando houver justificação, no seu processo, deve ser feita a conta das custas, sendo as custas cõtadas á margem de cada acto ou termo, pois o Escrivão que não cotar as custas á margem, pelo Regimento perde o direito de perceber-as.

Observe o Escrivão as instrucções supra, daqui em diante, com o maximo rigor.

o

ooo

o

- CARTORIO DISTRICTAL DE "GENERAL CARNEIRO" -

- LIVROS -

- PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS -

Provimento

Em correição.

O protocollo de audiencias de qualquer juizo está sujeito ao sello de 400 reis por folha.

Este não foi sellado, mas, não posso fazer responsavel o Escrivão actual, por isso, porque a escripturação foi iniciada por outro Escrivão.

Assim, não convindo que se continue a escripturação em um livro que se resente de uma formalidade legal, o encerro, mandando que o Escrivão adquira outro, o qual será escripturado depois de preenchidas as formalidades legais.

o

ooo





Corregedoria do Estado do Paraná



- NOTAS -

(Livro nº.6).

Provimento

Em correição.

Os sellos devem ser inutilizados na forma da lei, daqui em diante.

Nas procurações pelo Tabelião ou Escrivão que subscrever o acto; nos outros contractos pelo primeiro outorgante.

o

ooo

- OBITOS -

(Livro nº.1).

Provimento

Em correição.

Da correição, para cá, o Escrivão endireitou o seu serviço e os erros que existem não lhes são devidos; a abertura, rubricas e encerramento feitos pelo Juiz que fez a correição e o pagamento do sello a que o livro não estava sujeito.

o

ooo

- PEPEIS DE CASAMENTOS -

Nubentes Miguel Thomascheski e

Maria Herem.

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão que nas justificações que processar ou em qualquer outro caso cote as custas á margem de cada acto ou termo, como exige o Regimento de Custas em seu artº.23, § unico.

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL E REGISTRO CIVIL DA SEDE -

- LIVROS -

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.8).

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção para a letra H do artº-217 da Lei de Organização Judiciária.

o

ooo

- CASAMENTOS -

Provimento

Em correição.

Nos assentos de casamentos é necessario relacionar os documentos apresentados pelos conjuges por occasião de sua habilitação, e não omittir a data de nascimento dos paes dos mesmos.

o

ooo

- OBITOS -

(Livro nº 1).

Provimento

Em correição.

Nos assentos de obitos é de lei que se declare si o morto deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos, seus nomes e edades(nº.8 do artº-77 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888).

É necessario tambem, tratando-se de viuvo, que se declare o nome do conjuge precedente(nº.4 do artº-citado).

o

ooo

- PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS -

Provimento

Em correição.





193

Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O protocollo de audiencias de qualquer juizo está sujeito ao sello de 400 reis por folha (§5º do artº-1º do Dec.nº.1730 de 4 de Abril de 1917). Essa exigencia legal deve ser satisfeita.

o

ooo

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Gustavo Mokolam e

Nanezia Guedes Ramos.



Provimento

Em correição.

Recommendo que se observe estrictamente a lei nas justificações de edades. Todos os actos ou termos que não forem absolutamente necessarios poderão ser dispendados.

Não ha necessidade de intimar as testemunhas; ellas podem comparecer independentemente de intimação, si as partes assim o quizerem. A audiencia do Representante do Ministerio Publico não se faz necessaria, pois o Promotor não é parte interessada.

Pela assistencia de inquirição de testemunhas, não tem o Juiz direito a custas por diligencia, a não ser que occorra a hypothese prevista na letra a do nº-17 do Regimento de Custas.

Basta que sejam inquiridas duas testemunhas para a prova de idade e ellas podem servir para ambos os nubentes, si os conhecerem.

Daqui em diante, o Escrivão deve cotar á margem de cada acto ou termo as custas pela forma indicada no § unico do artº-23 do Regimento citado.

o

ooo

o



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DO CIVEL, COMMERCIO, ORPHÃOS E MAIS ANNEXOS

- INVENTARIOS PENDENTES -

Inventariado:- João Jacob Stoll.

Provimento

Em correição.



Trata-se de um inventario requerido em 1919, sem andamento até esta data. O Cod.Civil assim como determina o prazo em que devem os inventarios ser iniciados, determina o prazo dentro em que devem ser concluidos.

O Escrivão Fará os presentes autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que este, pelos meios legais, promova o proseguimento do processo.

o

ooo

Inventariado:- Florencia A. de Oliveira.

Provimento

Em correição.

Feito, nos autos, o termo de conclusão em Fevereiro de 1916, os autos não foram, até hoje, presentes ao Juiz.

Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

o

ooo

Inventariado:- Joaquim Camillo Carvalho.

Provimento

Em correição.

O presente inventario está sem andamento desde que se fez a conta, em 1920.

Da conta devem ser excluidas as parcelas sob as rubricas "diligencias" assignaladas por mim e o que consta contado ao contador sob o titulo "calculo".



Corregedoria do Estado do Paraná

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz de Direito elle mandar fazer nova conta e far proseguir o inventario.

. 9

999

Inventariado:- Francisco Gulmann.

Provimento

Em correio.

Houve uma arrecadao de bens; esses bens foram vendidos em praa; ficou em poder do Escrivo o productoda venda; houve custas justificadas e os autos no do noticia do que sobrou da venda.  preciso que seja feita a conta das custas, do que foi pago aos credores e do que foi apurado na praa. Si houver sbra, ella deve ser recolhida aos cofres do Estado, como  de lei.

9

999

Inventariados:- Manoel Dutra do Nascimento e sua mulher.

Provimento

Em correio.

Os mandados devem ser sellados no acto de sua expedio. E, quando no o forem porque o Inventario se iniciou ex-officio ou a requerimento do Promotor ou do Collector, no devem figurar na conta como sujeitos ao sello de fls., mas ao sello de 1\$000 de folha toda escripta ou em parte (Lei no.1730, no.5 do  unico do arto.1o)

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que se prosiga nos termos ulteriores.

9

999

Inventariado:- Valntin Vlogers e sua mulher.

Provimento

Em correio.

Proceda-se como determinei no provimento no.1.





Corregedoria do Estado do Paraná

Lembro que o selo de verba de 1.000 devido pela prorrogação de prazo para o presente inventario não foi pago e o deve ser (Lei nº. 668 de 4 de Abril de 1906).

o

ooo

Inventariado:- Galdino Coelho Barbosa.

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão que não faça os autos conclusos ao Juiz sem fazer-lhe in-continenti presentes.

Vão os autos ao Sr. Dr. Juiz de Direito para os fins legais.

o

ooo

Inventariada:- Maria da Conceição Ayres.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

Recommendo que as justificações de dividas corram em autos apartados que serão appensos depois de ser a divida justificada, sendo sempre paga a taxa judiciaria.

Essa taxa deve ser paga.

o

ooo

Inventariado:- João Manoel da Cunha Sobrinho.

Provimento

Em correição.

Antes de ser expedida a carta de arrematação deve o arrematante pagar os impostos devidos á Fazenda.

E cumpre não esquecer que as dividas requeridas estão sujeitas a taxa judiciaria. Vão os autos ao Sr. Dr. Juiz de Direito para os fins devidos.

o





Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariado:- Afolpho Pilz.

Provimento

Em correição.

O Escrivão numere as ultima folhas dos autos e junte aos mesmos os talões de pagamentos dos impostos que se acham soltos.

Depois, publique a decisão supra.

o

ooo

Inventariado:- Antonio Rêsa dos Santos.

Provimento

Em correição.

Assim que os autos dão entrada no cartorio, baixados pelo Juiz ou devolvidos pelas partes, a primeira coisa que cumpre ao Escrivão fazer e lavrar nelles o termo de recebimento o que não foi feito não obstante ser a sentença de 1911. Já não é mais possível lavrar esse termo. Agora, o que cumpre fazer é publicar a sentença e della intimar as partes.

o

ooo

- INVENTARIOS FINDOS -

Inventariada:- Anna Luiza Danguy.

Provimento

Em correição.

Observo que nos inventarios não se tem seguido a marcha processual determinada pelo Cod.do Processo. Acompanha-se ainda a legislação anterior, o que é irregular, pois não é possível admittir que o Cod.do Processo trocasse rito processual para os inventarios, sem um motivo justo.

Daqui em diante, deve ser o Cod., nesse particular, observado rigorosamente.

Quanto ás custas:- Não devem ser cobradas custas por diligen-



Corregedoria do Estado do Paraná

cias, sem que ocorra a hypothese previstas na letra a do nº.17 do Regimento; os Escrivães so tem direito as custas pelas rubricas que fizerem a requerimento ou por despacho do Juiz.

As custas dos avaliadores devem ser, pelo Juiz, arbitradas entre o maximo e o minimo estabelecidos no Regimento.

O Escrivão cótará , como vem fazendo, as custas á margem rubricando as cotas.

o

ooo

-ACÇÕES PENDENTES-

-INTERDIÇÃO-

Requerente:- Franklin do Nascimento.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito, a fim de que seja ordenado ao Escrivão, que informe si o Curador de Interdictos recebeu os valores entregues pelo Delegado e, providencie para que dos autos conste a situação exacta do occorrido.

o

ooo

-ACÇÕES DE 10 DIAS-

Réo:- Deolindo Vieira.

Provimento

Em correição.

O Juiz Dr.Rocha Loures começou sua sentença e não foi ao fim.

Os autos foram entregues a Cartorio com a decisão pelo meio.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito, para os devidos fins.

o

ooo





Corregedoria do Estado do Paraná

-ORPHANOLOGICOS-

Requerente: -Domingos Soares.

Provimento

Em correição.

Não consta dos autos si o alvará requerido e concedido foi expedido. A autorização de venda por alvará só pode ser concedida estando o menor sob o patrio poder. Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direiço.

o

ooo

-LIVROS-

-CARGA E DESVARGA DE AUTOS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

O presente livro deve ser presente ao Juiz para que elle rubrique as suas folhas.

O sello estadual devido não foi pago e o deve ser.

Recommendo que não sahiam autos de cartorio sem a assignatura de carga, seja para o fim que for e mesmo para as autoridades judi-
ciarias.

o

ooo

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.7).

Provimento

Em correição.

Pague o Escrivão o sello devido de 400 rs. por folha(a-
Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917).

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná

Todos estes provimentos foram exarados em data de 7 de Abril de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o

o o o

o

-Continuação dos trabalhos em 8-4-926.

- CARTORIO CRIME -

- PROCESSOS CRIMES PENDENTES -

Réo:- Valencio de Tal.



Provimento

Em correição-

O réo pelo crime de homicidio foi pronunciado a 29 de Dezembro de 1908. Já esta o crime quasi prescripto e, não obstante, até agora, não consta dos autos que contra elle fosse expedido mandado de prisão e nem si o seu nome foi lançado no ról dos culpados.

Essas faltas não foram commettidas pelo Escrivão actual, mas recommendo que ella não se reproduza. Cumpra-se com urgencia o final do despacho de pronuncia.

o

o o o

Réo:- Ataliba Cesar.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo, em cumprimento do despacho, cabia ao Escrivãp lançar o nome d'elle no ról dos culpados e expedir, sem perda de tempo, o necessario mandado de prisão.

Nada disso, ao que se vê dos autos, foi feito, Não obstante a pronuncia datar de Maio de 1924.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Réos:- Sebastião de Tal e outro.

Provimento

Em correição.

Interrompida a prescrição da acção, ella recomeçou a correr da data da sentença condemnatoria, que não transitou em julgado, porque o réo não foi intimado.

Da sentença para cá, já tendo decorrido o lapso de tempo necessario para a prescrição, deverão ir os autos conclusos ao Sr.Dr. Juiz de Direito para que se providencie a respeito.

o

ooo

Réo;. José Tobias Maciel.



Provimento

Em correição.

É habito do Escrivão conservar em seu poder autos com x sentenças e despachos sem nelles lançar o termo de data.

Isso constitue uma grave irregularidade, que se não deve reproduzir, sob qualquer pretexto.Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

o

ooo

Réo:- José Ferreira de Siqueira e outros.

Provimento

Em correição.

Existe o termo de conclusão, mas os autos não foram presentes ao Juiz. Cumpre que o sejam sem perda de tempo.

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná



Réos:- Antonio Florencio da Silva e outros.

Provimento

Em correição.

O corpo de delicto indirecto é feito pelo depoimento das testemunhas e mais valor tem quando é feito perante a autoridade summariante.

Nessas condições, extravagante foi o despacho do Juiz Dr. Rocha Lours, que mandou o processo baixar para que o Delegado o instruisse com o auto de corpo delicto indirecto.

Sejam conclusos asautos para que se prosiga.

o

ooo

Réos:- Felinto de O.Penteado e outros.

Provimento

Em correição.

O despacho proferido a fls. pelo qual o Sr.Dr.Juiz de Direito mandou entregar o producto do furto aos cumplices do crime, não estava e nem podia estar certo. Mas, o proprio Juiz, verificando o equívoco em que incidira, a requerimento dos mesmos cumplices por seu advogado, reconsiderou seu despacho e restabeleceu o estado juridico da questão.

O que é necessario agora que já o caso não está mais affecto á Policia, é que o Sr.Dr.Juiz de Direito faça recolher o arame apprehendido ao Deposito Publico para ser entregue ao legitimo proprietario assim que lhe seja requerido.

Nos autos existem 10\$000 tambem apprehendidos; esses dez mil reis serão entregues a quemdedireito.

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná

-LIVROS-

-REGISTRO DE AUTOS CRIMES-

Provimento

Em correição.

O registro de autos do cartorio deve referir-se a toda a existencia do cartorio. Assim organizará o Escrivão outro que satisfaça, sellando o livro na forma da lei.

o

ooo

-CARGA E DESCARGA DE AUTOS;

Provimento

Em correição.

Na Comarca todas as autoridades e partes devem assignar carga de autos que receberem. Assim mando que se proceda daqui em diante.

o

ooo

Todos estes provimentos foram exarados em data de 8 de Abril de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o

ooo

o



208



Corregedoria do Estado do Paraná

-TERMO DE "CLEVELANDIA"-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL, DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

Serventuário interino no Cível e Commercio e Vitallicio nos Offícios do Registro Civil, Crime e Districtal:-

Pedro Augusto Cardoso.



| | |
|--|----|
| Livros..... | 20 |
| Autos pendentes (Civeis)..... | 15 |
| " " (Crime)..... | 19 |
| " de habilitação para casamentos..... | 32 |
| Provimentos exrados..... | 44 |

o

o o o

o



Corregedoria do Estado do Paraná

-TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL, COMMERCIO, ANNEXOS, DISTRICTAL
CRIME E REGISTRO CIVIL DA SÉDE-

-LIVROS-

-CASAMENTOS-

(Livro nº.4).



Provimento

Em correição.

Nos assentos que vierem de ser lavrados, mencione o
Escrivão, também:- as datas de nascimentos dos conjuges; as datas
de nascimentos ou de morte de seus paes e tratando-se de viuvos a
data da morte do conjuge anterior e também o seu nome..

É necessario que nomassento sejam relacionadas os documentos a-
presentados pelos nubentes por ocasião de sua habilitação.

o

ooo

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.5).

Provimento

Em correição.

Os livros de registro de nascimentos e obitos são a-
bertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Districtal.

Nos assentos, quando forem casadosos paes do registrando, de-
clarar-se-á sempre o logar em que casaram.

o

ooo

-OBITOS-

(Livro nº.4)-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official todo o cuidado para que:- não



Corregedoria do Estado do Paraná

211

fiquem sem assignatura registros feitos, como tem acontecido em casos diversos; não existe entre um assento e outro espaços maiores do que a lei prescreve -esses espaços só poderão ser de uma linha coberta por um traço horizontal; não deixe entrelinha sem ressalva legal, pois resalvas legais só são aquellas feitas no final do assento, antes de seu encerramento ou subscrição ou immediatamente em seguida as assignaturas.

Os assentos devem conter também, sendo o registrando viuvo:- o nome do conjuge predefuncto, sendo casado o nome do conjuge sobrevivente; a profissão, naturalidade e residencia dos paes; a declaração de que o morto deixou ou não testamento. Deve também declarar-se no assento si o morto deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos, seus nomes e edades.

o

ooo

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-
(Livro nº.3).



Provimto

Em correição.

Grande numero de termos de audiencia estão sem assignatura do Juiz. De Setembro para cá nem um termo existe lavrado, donde se vê que não em havido audiencias.

O livro para protocollo de audiencias civeis está sujeito ao sellode 400 reis por folha, estadual (Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917, § 5º do art.1º).

Chamo a attenção do Juiz Districtal para o dispositivo legal que obriga os juizes a dar, ao menos, uma audiencia ordinaria por semana, fazendo lavrar o necessario termo.

Estando o livro quasi findo e não revestido das formalidades legais eu o encerro com este provimto, mandando que o archive e que se inicie a escripturação em outro que contenha os requisitos



Corregedoria do Estado do Paraná

da lei.

o

ooo

-FIANÇAS-

Provimento

Em correição.

As fianças federaes levam o sello proporcional ao seu valor e o termo de comparecimento é lavrado nos autos e não neste livro.

o

ooo

-PROTESTOS DE LETRAS-

Provimento

Em correição.

O instrumento de protesto depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou a aquelle que houver effectuado o pagamento (Lei Cambial nº.2044 de 31 de Dezembro de 1908, artº.29).

Dessa disposição se vê que o instrumento é exactamente aquelle que se entrega á parte, servindo o livro apenas para registrar o mesmo instrumento.

o

ooo

-NOTAS-

(Livro nº.9).

Provimento

Em correição.

As escripturas de compra e venda, por isso mesmo que pagam o imposto de transmissão, estão insentos do sello federal.

Chamo a attenção do Tabellião para o sello a que o presente livro está sujeito.





Corregedoria do Estado do Paraná



-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariado:-Sebastião Dias de Siqueira.

Provimento

Em correição.

O presente inventario foi annullado de fls. em diante e depois disso não proseguiu.

É necesario não esquecer que, assim como o Cod.Civil determina o prazo dentro em que os inventarios devem ter inicio, marca o prazo dentro em que devem ser concluidos.

O Sr.Escrivão fará os autos conclusos ao Sr.Juiz Municipal e este agirá no sentido de fazer com que o inventario prosiga, pelos meios legais.

o

ooo

Inventariada:- Maria de Belem Carneiro.

Provimento

Em correição.

Os mandados devem pagar o sello no momento de sua expedição e este sello é o de 1\$000 por folha toda escripta ou em parte(Lei nº1730 de 4 de Abril de 1917).

o

ooo

-DIVIZÕES DE TERRAS-

Requerente:- Pedro Mabel e outro.

Provimento

Em correição.

Nas acções civeis e em todos os processos em que houver custas, alem da conta que existir nos autos, as mesmas contas devem ser sempre cótadas á margem de cada acto ou termo, como prescreve o § unico do artº.23 do Regimento de Custas.

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná

-PROCESSOS CRIMES PENDENTES-

Réo:-André Ribeiro da Silva.

Provimento

Em correição.

Quando o Sr. Juiz Municipal quizer proferir o seu despacho de recebimento da denuncia nos autos, deve na denuncia dizer: "Aconclusos", pois não sendo assim, e ficando a denuncia sem qualquer despacho ella é atuada irregularmente.

o

ooo

Réo:- Manoel Barboza e outro.

Provimento

Em correição.

As citações por editaes no crime não se fazem a réos de crimes de homicidio processado por acção ordinaria.

Quando elles estão em logar ignorado, certifica-se essa circumstancia e o processo prosegue.

o

ooo

Réos:- Juvenal Barboza e outros.

Provimento

Em correição.

A acção está prescripta, pois já de correram mais de 4 annos da data da condemnação do réo a um anno de prisão.

Sejam para os devidos effeitos os autos conclusos ao Juiz.

o

ooo

Réo:- Felipe Fernandes.

Provimento

Em correição.

A fiança devia ter sido julgada e não o foi.





Corregedoria do Estado do Paraná

Afiançado o réo e não se tendo apresentado a prisão, não podia o Juiz deixar de decretar o quebramento da fiança.

Mas, já não é possível qualquer providencia, porque a condenação já prescreveu.



Todos estes provimentos foram exarados em data de 9 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Protugal.

o

o o o

o



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE SERRO AZUL

-Resumo dos trabalhos-

Escrivania Districtal de S. Sylvestre.

Escrivão: Alcides Natel da Cruz.

| | |
|------------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 8 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 23 |
| Provimentos..... | 9 |



Escrivania Districtal de Assunguy de Cima

Escrivão: Vicente Cropolato

| | |
|------------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 16 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 9 |
| Provimentos..... | 6 |

Escrivania Districtal de Varzeão.

Escrivão: João Dantas da Silveira

| | |
|------------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 9 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 19 |
| Provimentos..... | 7 |

Officio do Registro Geral, Tabellionato e Escrivania do Civel.

Tabellião e Escrivão: Francisco Lemes Gonçalves.

| | |
|---------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 30 |
| Processos findos civeis..... | 108 |
| Processos pendentes civeis..... | 56 |
| Provimentos..... | 52 |

Cartorio do Registro Civil e Districtal da séde

Escrivão: Augusto Alves da Rocha.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 16 |
| Autos crime pendentes..... | 74 |
| autos crime findos..... | 79 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 120 |
| Provimentos..... | 101 |



Corregedoria do Estado do Paraná

Escrivania Districtal de S. Domingos

Escrivão: Manoel Egydio

Livros examinados.....10

Autos de hab. para casamentos.....56

Provimentos13

Contador, Partidor e Depositario Publico

Serventuário: Alfredo Bassetti

Livros examinados.....1

Carceireiro.....

Livros examinados.....2

TOTAL GERAL

Livros.....76

Autos de hab. para casamentos267

Autos civeis findos.....108

Autos civeis pendentes.....56

Autos crime findos.....79

Autos crime pendentes.....74

Provimentos exarados.....201





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE SERRO AZUL

-ESCRIVANIA DISTRICTAL DE S. SYLVESTRE-

Escrivão interino: Alcides Natel da Cruz.

LIVROS

-Promessas Legaes-

Provimento

Em correição.

Os juizes districtaes prestam o compromisso legal perante os prefeitos municipaes (letra a do art. 107 da Lei de Organisação Judiciaria).

Os compromissos deferidos a fls. 4 v. não estão de accordo com a lei, pois o Juiz Districtal que o deferiu não tinha competencia legal para o faser.

Sendo assim, convem que elle providencie no sentido de ser novo compromissô prestado pelo Juiz Districtal em questão.

-Nascimentos-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official o maximo cuidado na escripturação deste livro para que: não fiquem faltando assignaturas de testemunhas nos assentos, como aconteceu em alguns poucos casos; não sejam feitas rasuras nem emendas; evitem-se entrelinhas e, quando ellas occorrerem, sejam resalvadas em forma legal, isto é, antes de ser o assento subscripto e encerrado; contenham todos os assentos que vierem a ser lavrados os requisitos que o Decreto Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 exige no seu art. 58.





Corregedoria do Estado do Paraná

Os assentos lavrados, em sua generalidade, não contem a profissão dos paes do registrando, nem o logar em que são casados, o que é essencial que contenham.

E' necessario tambem que o Official não esqueça que os que não fizerem os registros dentro dos prazos que a lei determina só podem fazel-o com ordem do Juiz; nenhuma declaração para registro será atendida sem ordem do Juiz Districtal, que imporá"á quem nella tiver incorrido a multa que no caso tiver!"

OBITOS



Provimento

Em correição.

Feita a correição pelo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, este chamou a attemção do Official para o facto de não se acharem todas as folhas do presente livro rubricadas. Rubricadas só estavam, nessa occasião as dez primeiras folhas.

Cumprindo o provimento, ou melhor, dando começo ao cumprimento do provimento, rubricou o Juiz o mesmo livro até sua folha 110 e ahi ficou. Mando ao Official que apresente este livro ao Juiz Districtal que estiver em exercicio para que elle, sem perda de tempo e sob as penas da lei, rubrique as folhas que não contem rubrica.

Deve o Official tambem declarar nos assentos: a profissão, naturalidade e residencia dos paes daquelle cujo obito foi registrado (Nº 6 do art 77 do Decreto Nº. 9886 de 7 de Março de 1888).



Corregedoria do Estado do Paraná

CASAMENTOS Nº2

Provimento

Em correição.

Antes de tudo: faça o Escrivão este livro presente ao Juiz Districtal em exercicio para que elle rubrique as folhas de 92 em diante e lavre o termo de encerramento que devia ter sido lavrado por occasião em que o livro foi aberto.

Os assentos de casamentos não vem sendo lavrados perfeitamente de accordo com as prescripções do artigo 195 do Codigo Civil e é preciso que o sejam, daqui em diante. Não deverá o Escrivão deixar de mencionar a data da publicação dos proclamas e mencionará um por um, os documentos apresentados pelos nubentes para a sua habilitação,

Constando do assento os nomes, profissão, domicilio e residencia das testemunhas, não é necessario que as testemunhas o repitam por occasião das assignaturas.

Entee um assento e outro o Escrivão conservará o espaço de uma linha coberta por um traço horisontal.

-NOTAS-Nº4-

Provimento

Em correição.

Nas escripturas e outros contractos que lavrar devem os Escrivães referir-se á distribuição dando, de accordo com a lei, a data da destribuição.

Mas, está visto, onde houver distribuidor. Nos districtos não ha distribuição e por isso, não deve o Tabellião diser que lavra a escriptura por lhe ter ella sido distribyida.





Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-Nº5-

Provimento

Em correição.

Este livro, como o outro de notas anteriormente examinado, está sujeito ao sello de custas do juiz, pelas rubricas de 54 folhas. Esse sello deve ser pago na forma que prescreve o Nº 9 da secção 4a. do Regimento.

.
.
.

-Procurações-

Provimento

Em correição.

Nas procurações sempre que figurarem pessoas solteiras, deve o Tabelião declarar se são maiores. E., tratando-se de menores, é preciso que delles conste a idade, o que é essencial para verificar-se se elles deviam ser assistidos no acto ou representados por pessoa igualmente autorizada.

Convem que o Tabelião tenha sempre em vista que os sellos nas procurações devem ser sempre inutilizados pelo proprio Tabelião, não acontecendo o mesmo nos demais contractos em que os inutilizam o primeiro outorgante.

Os livros de procurações, como todos os de notas, devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito e não estão isentos de sello.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Requerentes: Galdino Moreira e Eulalia
de Lara.

Provimento

Em correição.

O Escrivão, por inadvertencia, só trouxe á correição





Corregedoria do Estado do Paraná

autos de habilitação de casamentos, relativos aos annos de 1922 e 1923.

A grande distancia do Districto impede-me de obrigar-o a ir buscar esses autos, que escapam, por isso, á inspecção.

Mas, pelo que venho de examinar, noto que os defeitos de uns são communs a todos, pois a pratica seguida é sempre a mesma.

Evitará o Escrivão daqui em diante: 1º) que fiquem sem reconhecimento as firmas dos signatarios de todos os documentos, excepto os daquelles que constarem de documentos emanados de repartições publicas e 2º) que não permaneçam, como as veses acontece, espaços em branco em declarações ou attestados, espaços deixados para serem preenchidos com a idade etc, sem que isso se tenha feito. Recommendo-lhe tambem que adquira, com urgencia, um livro para o registro de proclamas e que sendo os proclamas registrados em livro proprio, não ha necessidade de sua transcripção nos autos

Os proclamas serão affixados de uma só vez pelo praso legal, pois o Codigo Civil aboliu os primeiros e segundos proclamas.

. . .

Todos os provimentos acima foram exarados em 19 de Maio e contem a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

. . .

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE ASSUNGUY DE CIMA

Escrivão: Vicente Cropolato.

LIVROS

-Nascimentos-Nº5-

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Nos assentos deve o Official mencionar sempre a profissão dos paes do registrando, declarando, quando elles forem casados, o logar em que casaram.

.
. .

-Casamentos- Nº 4-

Provimento

Em correição.

A escripturação do presente livro está limpa e demonstra que nella o Official se esméra; mas, os assentos não estão lavrados em perfeita conformidade com as exigencias do Código Civil. Para isso falta que o Official relacione os documentos apresentados pelos conjuges, por ocasião de sua habilitação e que declare a data em que os proclamas foram affixados.

Não ha necessidade das testemunhas escreverem, ao assignar a sua idade, estado, profissão, naturalidade e residencia, sendo elles como são qualificadas no assento pelo Escrivão.

.
. .

Procurações- Nº3-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas dos tabelliães devem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juises de Direito (letra h do art. 217 da Lei de Organização Judiciaria).

Este foi irregularmente aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal.

Estão os livros dos tabeliães tambem sujeitos ao sello federal.

Si bem que haja entre os regulamentos do sello estadoel e o federal disposições que trassem verdadeira confusão sobre qual o sello devido nos livros dos cartorios, já foi isso assentado de





Corregedoria do Estado do Paraná

modo a não se ter hoje mais duvida sobre o assumpto.

Os livros do tabellionato pagam o sello federal; os da escriptura do sello estadual.

Para o modo porque devem ser os sellos inutilizados nas procurações e em outros contractos, observe o Tabellião as prescripções dos Nos. 13 e 19 do art. 11 do Dec. Nº. 14.339 de 1º de Setembro de 1920.

Pelos defeitos apontados, encerro o presente livro que deve ser archivado, abrindo-se outro que será escripturado depois de ter as formalidades legais preenchidas.



ESCRIVANIA DISTRICTAL DE VARZEÃO

Escrivão: João Dantas da Silveira.

LIVROS

-Nascimentos- Nº4-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official que não resalve entrelinhas á margem. As resalvas só podem ser feitas validamente no final do assento, antes de sua subscripção e assignaturas.

O assento Nº 1 de fls, 42 acha-se sem assignatura do declarante e com falta de assignatura de uma testemunha.

Deve o Official preencher a falta.

Os livros do Registro Civil estão isentos de sello.

-Promessas legais-

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Destina-se o presente livro aos termos de compromissos legais dos funcionários judiciaes do Districto de Varzeão. Não devem ser, por isso, nelle lavrados termos de compromissos deferidos pela autoridade policial. Para esses compromissos haverá livro distincto.

-Procurações-Nº 3-

Provimento

Em correição.

Não se acha este livro aberto, rubricado e nem encerrado pelo Juiz de Direito da Comarca e tem um papel improprio pela sua má qualidade, o que deixa a escripta borrada.

Encerro-o com este provimento, recommendando que seja adquirido novo livro que satisfaça e que será regularmente sellado.

Archive-se.



PAPEIS DE CASAMENTOS

Requerentes: Domingos Dias Bertitti e
Cecilia dos Santos.

Provimento

Em correição.

O Escrivão adquirirá um livro para o registro de prôclamas que affixar, na forma da lei. E, como dispõe o Codigo Civil affixará os editaes de proclamas pelo praso de 15 dias, não sendo necessario mais primeiros e segundos proclamas, com o intervallo de que falava a lei anterior.

A's assignaturas dos documentos e declarações que instruirem



Corregedoria do Estado do Paraná

os autos de habilitação terão as firmas dos seus signatariás reconhecidas, excepto tratando-se de documentos publicos.

Recommendo ao Escrivão que não certifique a habilitação dos contrahentes sem que haja o consentimento dos paes, sendo elles menores de 21 annos.

.
.
.

Todos os prvimentos acima foram exarados em 20 de Maio contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.



.
.

OFFICIO DO REGISTRO GERAL, TABELLIONATO E ESC; DO CIVEL E ANNEXOS

Escrivão e Tabellião: Francisco Lemes goncalves.

LIVROS

-Procurações-Nº5-

Provimento

Em correição.

A lei estadual sujeita diversos livros dos escrivães ao sello de 400reis por folha. Isenta por isso dos selos do Estado os livros dos tabelliães que ficam sujeitos assim ao sello federal.

Nessas condições é necessario que não paires confusões: os livros dos tabelliães pagam sello federal; os dos escrivães sello estadual.

.
.

-Dimheiro de orphãos-

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

O cofre de orphãos foi extinto. Assim já não se justifica o livro de conta corrente de orphãos com o alludido cofre.

Mas, não sendo possível que os haveres dos orphãos permaneçam sem uma regular escripturação, mando que daqui em diante observe-se o modelo que é fornecido pela Corregedoria, pois esse modelo tem a virtude de uniformisar o serviço no Estado e comprehende as hypotheses que possam occorrer.

E como o bem dos orphãos deve ser escripturado o que tocar a menores.

Sobre as quantias recolhidas á Collectoria Federal pertencentes aos orphãos constantes da escripturação retro, darei as necessarias ordens nos autos de inventario.

-Carga e Descarga de autos-

Provimento

Em correição.



O livro para carga de autos ao Juiz e advogados está sujeito ao sello estadual como é expresso na lei Nº.1730 de 4 de Abril de 1917.

Este não está aberto, numerado, rubricado, encerrado e nem selado.

Não está também o presente livro sujeito ao sello determinado por essa lei porque sua abertura é muito anterior a mesma lei.

A responsabilidade dos escrivães em relação a possível extravio de autos, não é pequena, como de accôrdo com o Codigo do Processo não é pequena sua responsabilidade em não cobrar autos detidos em mãos das partes por prazos superiores aquelles que a lei concede.

A sua segurança reside, nesse particular em ter uma escripturação perfeita sobre as cargas e descargas que se derem em livros perfeitamente revestidos das formalidades legaes.



Corregedoria do Estado do Paraná

Com a instituição da correição, nos moldes da lei actual, torna-se necessario que o Escrivão, a qualquer momento, pelo livro de carga saiba exactamente em poder de quem se acham os autos existentes fóra do cârtorio, o fim para que sahiram e quando sahiram.

Assim, encerro a escripturação deste livro que, pelos defeitos apontados ãa tem a necessaria authenticidade, mandando que o Escrivão adquira outro para o mesmo fim, revestindo-o das exigencias legaes e escripturando-o de modo a que se possa verificar a natureza do processo entregue ao Juiz ou advogados, a data da entrega, o fim para que foi aberta vista ou feita a conclusão, fazendo constar no recibo a data da devolução.

-Transcripção de Immoveis-

Provimento

Em correição.

Escripcurado até a folha 78.

A escripturação dos livros do Registro Geral de Immoveis deste officio está limpa, sem emendas, e sem rasuras, parecendo-me que o serviço esta isento de vicios.

Noto apenas que a numeração dos livros não é a que vem traçada no art. 11 do regulamento que baixou com o Dec. Nº 370 de 2 de Maio de 1890 e obdece a do regulamento anterior.

Esse defeito não prejudica o serviço, porque sendo todos os livros dsignados pelos nomes que lhes dá aquelle decreto, apenas esses nomes fâcam em desaccordo com os nomes que lhes deviam corresponder, ex-vi do disposto do art. 11 do mesmo decreto.

Não é possivel corrigir a falta devido as referencias de uns livros aos outros em todo o serviço. Assim, só depois de terminados os livros que se acham em andamento, poderá o Official por a numeração de accrdo com a lei.





Corregedoria do Estado do Paraná

É preciso que o Official não esqueça de que todos os livros do Registro Geral, salvo o do Protocollo, são isentos de sello (art. 14 do Regulamento que baixou com o Dec. Nº. 370 citado).

INVENTARIOS FINDOS

Inventariado: Lourenço Bento Dias.

Provimento

Em correição.

As importancias pertencentes aos menores Miguel Bento Dias e João Bento Dias Sobrinho depositadas na Collectoria Federal, já não tendo existencia o cofre de orphãos, estão sem dar rendimento. Por isso, deve o Snr. Dr. Juiz de Direito a quem irão os autos conclusos, mandar que o tutor recolha essas importancias á Caixa Economica.

Inventariada- Virgilia Dias de O. Camargo.

Provimento

Em correição

Fará o Escrivão os presentes autos conclusos ao Snr Dr Juiz de Direito afim de que elle ordene as necessarias diligencias para o andamento do processo, pois não foi concedida a prorogação do praso requerida, pelo não cumprimento da exigencia constante do requerimento do Curador Geral, e a prorogação vem se dando como si o requerente a tivesse obtido.

Inventariado: Ildefonso de Moura Costa

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

O despacho supra do Snr. Dr. Juiz de Direito não está cumprido e o deve ser com a necessaria urgencia, porque assim como o Codigo Civil determina o praso dentro em que devem ser os inventarios iniciados, determina o praso dentro em que devem ser terminados.

Inventariada: Escolastica Maria de Jesus.

Provimento

Em correição.

A certidão supra, por evidente equivoco do Escrivão está datada de 20 de Novembro de 1926, em vez de 1925.

Está pois o inventario sem andamento desde essa data.

Nota que ao menor foi dado tutor ad-hoc não obstante elle estar sob o patrio poder de seu pae.

Não me parece acertada essa nomeação, pois, os juises são obrigados a dar, nos inventarios, desde logo, tutor aos menores que o não tiverem, isto é, aos orphãos.

E' possível que haja casos em que os interesses dos paes e de seus filhos entrem em conflicto. Esses casos são rarissimos. Si occorrerem, porem, o Curador Geral pugnará pelos interesses dos menores.

O Escrivão fará os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para que elle faça cumprir o seu ultimo despacho.

Inventariada: Cynira Cavalheiro de Meira

Provimento

Em correição.

Estando já findo o praso da prorogação concedida, faça o Escrivão os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.

Não me parece que expressa ou implicitamente esteja revogada





Corregedoria do Estado do Paraná

a disposição do § 2º do art. 39 da Lei Nº.668 de 4 de Abril de 1906,segundo a qual:"será arrecadada na estação fiscal da sede da Comarca a taxa de 10\$000 a que fica sujeita a prorrogação,devendo o pagamento effectuar-se dentro de 48 horas da sciencia do despacho do Juiz, concedendo-a,ou daquelle pelo qual mandar cumprir o provimento do agravo.



Inventariado: Augusto Bassetti

Provimento

Em correição.

Euclides Bassetti,intimado para dar á inventario os bens deixados por sua mãe D. Josepha Bassetti,em Deseembro de 1925 não attendeu a intimação e permanece,por isso ,o espolio,até esta data,sem ser inventariado.

Essa situação não pode continuar e indo os autos ao Snr. Dr . Juiz de Direito elle providenciará, a respeito,de accordo com a lei.

Inventariada: Felicia Rodrigues Fortes

Provimento

Em correição.

As partes devem ser intimadas da sentença. Tenho notado em diversos autos,que o Escrivão recolhe á Collectoria todas as custas dos funcionarios e collaboradores da Justiça ,naturalmente com base na disposição constante do art. 25 do Regimento de Custas. Esse art. expõe: as custas a que tiverem direito os Desembardadores,Procurador Geral,Juises de Direito e Municipaes,serão cobradas na forma deste Regimento,pelos respectivos escrivães que as recolherão ás Collectorias locaes semanalmente. Mas, essa disposição se referia as custas dos desembargadores,Procurador Geral, Juises de Dierito e Municipaes, apenas, já não vigora.



Corregedoria do Estado do Paraná

Cessou a razão da disposição do art. 25 e seus paragraphos, desde que entrou em vigor a lei Nº 2128 de 31 de Março de 1922.

Hoje, os Desembargadores e Procurador Geraljá não percebem custas, pois são cobradas em sello para o Estado as que o Regimento lhes confere. E os juises de Direito e Municipaes recebem em dinheiro, por intermedio dos escrivães, as custas a que se referem o § 5º do art. 25.

Inventariado: Gustavo Drefal.

Provimento

Em correição.



O presente processo deve ser concluido.

Indo os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito elle providenciará, de accordo com a lei, a respeito.

Observo ao Escrivão que as folhas dos autos não estão numeradas, nem mesmo bem ordenadas, havendo juntadas de petições sem o necessario termo.

Noto que no ventre dos autos existem diversas petições apresentadas por individuos que se dizem credores do espolio. Essas petições acompanhadas de documentos intercalados aqui e acolá, em todas as phases do processo, tiram ao processo toda a elegancia. Alem disso, difficultam o exame dos autos e trazem verdadeiros embaraços para a precisa determinação das custas que devem ser pagas pelos herdeiros e não pelos credores.

Acontece quasi sempre, que os credores que tem os seus creditos impugnados se abstem de pagar as custas feitas e ellas vem afinal ser pagas pelos herdeiros. Para evitar esses inconvenientes melhor será que o Snr. Dr. Juiz de Direito adopte a praxe antiga, segundo a qual as justificações eram autuadas em separado, sendo appensas no fim do processo quando as contas procedem.



Corregedoria do Estado do Paraná

Sei que o Snr. Dr. Juiz de Dieræito procedendo em contrario o faz em attenção ao disposto nos artigos 842 e seguintes do Código do Processo que dá realmente margem a essa interpretação.

Mas, não me parece que as justificações em separado, contrariem esses dispositivos legais, que não mandou que as simples petições a que ellas se referem sejam juntas aos autos,

Recommendo ao Escrivão, que se mostre zeloso no cumprimento de seus deveres; que, ao contar as custas, faça-o precisamente como exige o Regimento, isto é, rubrique as cotas. E, ainda, que sempre os editaes não entrem sellados para os autos, faça nelles a cota do sello especial a que estão sujeitos, afim de que esses sellos não se confundam, por occasião de seu pagamento com os sellos das folhas dos autos.



-Curadoria Dativa-

Requerente: João Vidal dos Santos.

Provimento

Em correição.

Não sendo pelo requerente cumprido o despacho supra, os autos ficaram sem andamento. Mas, por isso, não podem os menores referidos na petição inicial permanecer ser tutor.

Faça o Escrivão os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Dierito que nomeará aos referidos menores, tutor, na forma da lei.

Todos os provimentos acima foram exarados em 21 de Maio, contendo a assignatura do Snr. Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.



Corregedoria do Estado do Paraná.

CARTORIO CRIME, REGISTRO CIVIL E DISTRICTAL DA SEDE

Escrivão: Augusto Alves da Rocha.

LIVROS

+Ról de Culpados-

Provimento

Em correição.

No provimento supra e retro o Snr. Dr. Juiz de Direito deu instruções completas sobre como deve ser escripturado o livro Ról dos Culpados. Esse provimento não foi até hoje cumprido, notando-se que o Escrivão, de Abril de 1923 para cá, não lançou o nome de nenhum réo no ról dos culpados.

Não sendo de suppor que não tenham dessa data em diante ocorrido crimes, nem pronuncias, nem condemnações, o que parece é que o Escrivão se tem descuidado, o que é lastimavel.

Advirto-o, por isso e mando que seguindo as instruções do provimento citado lance neste livro os nomes dos réos que devem ser nelle incluídos.

-Actas do Jury-

Provimento

Em correição.

A ultima acta lavrada refere-se á sessão do Jury realisada em 30 de Junho de 1923.

Diz o Escrivão que o atrazo provem de achar-se no Tribunal um processo de que a acta deve ser extrahida.

E' interessante o motivo apresentado: aguardar-se a volta dos autos para faser as actas, quando nos mesmos autos o que se deve ver é a copia da acta que devia estar lavrada neste livro.

O Escrivão Secretario da Corregedoria extraia copia deste provimento e por certidão o que consta a respeito neste livro para os fins de direito.





Corregedoria do Estado do Paraná

Todos os provimentos transcriptos aqui, neste Cartorio foram exarados em 22 de Maio, contendo a assignatura do Snr Desembargador Clotario Portugal.



-Nascimentos-Nº4-

Provimento

Em correição.

Os assentos de nascimentos Nos.1,15,18,24,37 a 52,54 a 56,59 a 62,69 a 115,119 a 135,138 a 178 e 180 a 183 que o Escrivão declara assignados, não contem assignaturas, nem dos declarantes, nem das testemunhas presenciaes.

Nenhim assnto contem assignatura de duas testemunhas como é de lei e, não obstante, o Escrivão declara sempre ir o assento assignado por duas testemunhas.

Alem disso, a numerãao dos assentos está defeituosa, pois do Nº. 423 volta a numeração para 324.

E' manifesto o descuido, com graves prejuisos para os interesses das partes e, por isso, mando que se extraia, em relatorio breve, o que consta deste livro a respeito das faltas apontadas, certidão para remetter-se ao Snr. Desembargador Procurador Geral.

-Nascimento- Nº 5-

Provimento

Em correição.

O Official denota falta de exacção no cumprimento de seu dever.

Os assentos sob numeros 31,35,56,82,83,84,85,102,108,118,172, 176,180,190, não contem as necessarias assignaturas dos declarantes. De fls. 62 em diante houve um erro na numeração e ella



Corregedoria do Estado do Paraná

proseguio errada até o fim do anno. Já estando o ultimo assento com o Nº. 202, o seguinte recebeu o Nº. 103, proseguindo-se nos seguintes,, até o fim do anno de 1924, com os numeros 104, 105, etc. etc. até 189, que é o ultimo assento desse anno.

Com essa nova ordem de numeros os assentos Nos.117 á fls,66, 128 á fls,71,179 á fls.88,181 á fls,89,188 á fls.91 não estão também assignados pelos declarantes.

Do anno de 1925 não se acham assignados pelos declarantes os assentos Nos. 80, 90, 110,114,177,180,219,226,274,277,279,291, e 305. Relativos ao anno de 1926 estão sem assignaturas dos declarantes os assentos Nos. 2,3,5, e 6.

Alem dessa grave irregularidade outras existem: 1) o assento Nº 116 á fls,129 v. não menciona o nome do registrando, achando-se em branco o espaço em que a menção desse nome devia ser feita; 2) o assento Nº 248 á fls. 173 v. conserva em branco os espaços que deviam estar preenchidos com o nome do registrando e de seus avós ; 3) á fls, 114 não foi lavrado um assento, que devia ter recebido o Nº. 71, existindo em branco o espaço para o mesmo assento; 4) á fls. 65 v. outro espaço em branco existe, em que devia ser lavrado e não foi um assento com o Nº 113, que se vê á margem do mesmo espaço e 5), os termos de encerramento annual da escripturação do livro não estão assignados ou rubricados pelo Juiz, como é de lei

O Escrivão Secretario da Corregedoria extraia em relatorio breve o estado em que se encontra a escripturação, referindo-se aos defeitos apontados, afim de ser a mesma certidão remetida ao Snr. Desembargador Procurador Geral para os fins de direito.

OBITOS

Provimento

Em correição.

Os livros de nascimentos e obitos ou melhor, para





Corregedoria do Estado do Paraná

registro de nascimentos e obitos, devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Districtal.

Advirto ao Escrivão de que deve ter o maximo cuidado, afim de que não fiquem assentos sem assignaturas, pois dando elle sua fé de que o lavra na pæsença das partes e das testemunhas, faltando essas assignaturas, a falta leva a crer que sua fé a respeito, não é verdadeira.

Nas mesmas condições achavam-se innumerous assentos de nascimentos e parecendo-me grave a falta, mandei, para os devidos fins, extrahir certidões a respeito.

Recommendo ao Official que tenha, ao lavrar os assentos de obitos, em attenção as prescripções do art. 77 do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888, pois verifico que os requesitos essenciaes exigidos pelo Dec- citado nem todos vem sendo mencionados.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Observo que: os termos de encerramento annual da escripturação não estão rubricados pelo Juiz e os assentos não se acham lavrados na conformidade exacta das prescripções do Codigo Civil.

E' necessario que os assentos contenham alem dos requesitos mencionados nos existentes, a relação um a um, dos documentos apresentados pelos conjuges, ao Official, por occasião de sua habilitação e que dem a data em que os proclamas foram affixados.

As testemunhas, sendo, como são, qualificadas no assento, pelo Official, não devem por desnecessario escrever ao assignar, a sua idade, estado, profissão, domicilio e residencia.





Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-Nº 6-

Provimento

Em correição.

A escripturação deste livro, em confronto com a dos precedentes, destinados ao mesmo fim, está muito melhorada; mas, ainda não revela cuidado completo, tão completo como deve existir. E, assim é, que os assentos Nos. 41, 42 e 48 não estão assignados senão pelo declarante e uma testemunha, quando deviam estar, todos elles, assignados por duas testemunhas, além do declarante.

Além disso, é necessario que o Official, quando os paes do registrando forem casados, declare, como exige a lei, o lugar em que o são.

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo- Florindo José de Andrade.

Provimento

Em correição.

O Réo foi condemnado pelo Jury a 3 meses de prisão cellular, em 19 de Dezembro de 1925.

No entanto, não consta que o réo tivesse cumprido a pena. Recommendo ao Escrivão que faça constar dos autos tudo o que ocorrer em cada processo.

Os autos não estão com a copia da acta relativa ao julgamento, o que é uma grave irregularidade.

Réo- Jacintho Brasilino da Costa.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Sejam os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de ^Di-
reito afim de que elle resolva sobre a prescripção da acção re-
querida.

O Snr. Dr. Promotor Publico por equiyoco refere-se á prescrip-
ção da condemnação, o que não pode ser, porque a sentença não tran-
sátou em julgado.

A prescripção da acção que se interrompeu pela condemnação re-
começou da data desta em diante.

.
.
.
Réo- Alexandre Romanoshy

Provimento

Em correição.



Officie-se ao Juiz das Execuções Criminaes recommen-
dando-lhe que de sciencia aos juises das Comarcas dos alvarás que
expedir por occasião em que os réos tãverem cumprido a pena, pois
sem isso não é possivel ficar constando dos autos o estado em que
se acham os processos.

Neste caso, por exemplo, é fora de duvida que o réo já cumpriu a
pena e portanto que já foi posto em liberdade, mas nada consta
nesse sentido.

.
.
.
Todos os provimentos acima foram proferidos em 24
de Maio, contendo a ssignatura do Desembargador
Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

.
.
.
Réos- Francisco Xavier Marques de Azevedo e outros.

Provimento

Em correição.

O Snr. Dr. Juiz de Direito absolveu, em processo



Corregedoria do Estado do Paraná

de acção ordinaria a José Eleuterio Pinto, reconhecendo militar em seu favor a justificativa da legitima defesa propria e recorreu ex-officio, não tendo seguimento o recurso, naturalmente por descuido do Escrivão.

Não mando que o recurso suba, porque a meu ver, elle não devia ser interposto: os juizes absolvendo em processos de alçada do Juiz, pelo reconhecimento de qualquer justificativa ou derimente são obrigados a recorrer, mas o réo absolvido era accusado de um ferimento leve e o seu processo só tomou a marcha ordinaria, por ser o crime connexo com outro de alçada do Juiz.

Alem disso, a acção penal, em relação a esse réo estava prescripta, quando a sentença foi proferida, de modo que decretada ou reconhecida a prescripção foi a mais a decisão proferida sobre o merito.

O Escrivão não cumpriu o ultimo despacho do Snr. Dr. Juiz de Direito e esse fara com que esse despacho se cumpra.

Réo- Mazino Gomes Machado

Provimento

Em correição,

Desde Abril de 1924 está sem andamento o presente processo, que cumpre proseguir.

Chamo a attenção do Escrivão para as linhas em branco existentes no ultimo termo de assntada, onde devia figurar o nome do Promotor ad- hoc.

Sejam os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito.

Réo- Benedicto Machado Dantas.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Devem ser numeradas as folhas dos autos.

Não consta que fosse expedida carta de guia para cumprimento da pena. Existe nos autos copia da acta da sessão do julgamento,mas no livro de actas,nenhum acto foi lavrado.

Desta circumstancia extraia o Escrivão Secretario certidão em relatorio breve,para ser remettido ao Snr. Desembargador Procurador Geral.

Réos- João Raymundo e outros.

Provimento

Em correição.

O réo foi a Jury. Mas, dos autos não consta o resultado do julgamento,porque não existem os termos de julgamento,nem da copia da acta.

No livro de actas não existe nenhuma lavrada de Junho de 1923 para cá. Nessas condições não me é possivel faser ordenar o processo.

O Escrivão Secretario da Corregedoria certificará em relatorio breve o estado em que se acha o processo para ser a certidão remettida ao Snr. Desembargador Procurador Geral.



Réo- Santiago Fagundes

Provimento

Em correição.

Certifique o Escrivão Secretario para os fins legaes si no livro de actas do Jury,foi lavrada a que existe,por copia neste processo.

Numere o Escrivão as folhas.

Réo- Manoel Machado Meirá



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Mandou o Snr. Dr. Juiz de Direito cumprir o Accordam e seu despacho não foi cumprido. É necessario que o seja com brevidade.

As copias das actas que se vem destes autos não se sabe donde foram extrañidas, pois nos livros de actas do Jury a ultima que exiate lavrada data de Junho de 1923.

O Escrivão Secretario certificará, para os fins legaes, em relatório breve, o que existe nesse sentido, isto é, si a copia existente foi extrahida do livro de actas das sessões do Jury.



PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Ernesto de Paula Cordeiro e
Brasilia dos Santos.

Provimento

Em correição.

Nos processos de habilitação para casamentos, examinados neste cartorio, em numero de 119, exclusive este, as faltas commettidas pelo Escrivão são quasi sempre as mesmas.

Apontando-as espero que o Escrivão as evitará, daqui em diante. As firmas dos documentos que instruem o processo, não são em regra reconhecidas, o que é uma falta.

Essas firmas, excepto aquellas que existirem em documnetos extrahidos de repartições publicas, devem ser reconhecidas, em todos os casos, daqui em diante.

Processos existem em que não se vem certidões de idade de um dos nubentes, certidão de que se não pode prscindir ou de documento equivalente.

Pelo regimen do Cod. Civil já não ha necessidade de serem os



Corregedoria do Estado do Paraná

proclamas affixados com o intervallo de que falava a lei anterior aoCodigo: elles serão affixados de uma vez só, durante 15 dias. E havendo um livro proprio para o registro desses proclamas é desnecessario juntar copia aos autos.

.
.. .

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE S. DOMINGOS

Escrivão interino- Manoel Egydio

LIVROS

-Notas- Nº 4-

Provimento

Em correição.



Os quatro livros de notas examinados contem defeitos que revelam falta de zelo por parte do serventuario.

Existem diversas escripturas em que falta assignaturas; entrelinhas existem em todos os livros sem resalvas o que constitue uma seria irregularidade.

Não tem o Escrivão transcripto, nas escripturas de compra e venda, as certidões negativas relativas aos impostos a que estão os immoveis, objecto da transferencia, sujeitos. E, não deve omittir essa circumstancia, porque a exigencia é doCodigo Civil e expressa. Recommendo que faça o Escrivão assignar as escripturas que se resentem de faltas de assignaturas e que tenha cuidado no modo de inutilisar os sellos, seguindo a esse respeito as prescripções legaes vigentes.

Nas procurações o sello deve ser inutilisado pelo Tabellião e nos outros contractos pelo primeiro outorgante.

As entrelinhas ou emendas precisam ser resalvadas em seguida ao instrumento, antes de ser elle encerrado e subscripto, pois resalvas de outra forma feitas não tem valor juridico.



Corregedoria do Estado do Paraná

OBITOS

Provimento

Em correição.

Os assentos resentem-se de defeitos. Muitos se acham com falta de assignaturas dos declarantes e de testemunhas presenciaes, o que revela descuido.

Assentos ha que ficaram sem effeito, com a declaração de que assim aconteceu por terem sido lavrados em duplicata.

Essa duplicata importa em desatensão e em desamor ao officio.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Os livros para assentos de casamentos estão isentos do sello.

Os assentos estão bem lavrados, sendo necessario apenas, para completa observancia do Codigo Civil, que delles sempre conste a data em que os proclamas foram affixados.

Recommendo que se evitem entrelinhas e que quando ellas occorram sejam sempre resalvadas antes do encerramento e subscripção do assento

No assento Nº 69 uma das pessoas que devia ter assignado a rogo não o fez e é preciso que o faça.

-NASCIMENTOS-Nº1-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official: que lavre os assentos na presença da parte e faça som que ella e as testemunhas os assignem no acto.





Corregedoria do Estado do Paraná

Essa pratica que é a unica legal e a unica moral deve ser seguida e com ella não acontecerá o que vem acontecendo até aqui, de ficarem os assentos sem assignaturas até dos declarantes; que evite entrelinhas, resalvando-as quando ellas ocorrerem, antes de encerrar e subscrever o assento; que declare sempre no final do assento havel-o lido ás partes e finalmente que declare quando os paes do registrando forem casados o logar em que casaram.

Censuro ao Official pelas faltas commettidas, esperando que ellas se não reproduzam.

-CADERNO DE CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Existem 26 casamentos, cujos assentos foram lavrados neste caderno.

E' uma irregularidade. Mas, o Escrivão naturalmente procedeu assim por falta de livro proprio.

O unõco meio de evitar que este caderno se estrague ou mesmo se estravie, consiste em dar-lhe forma e apparencia de livro. Para esse effeito, mando que o Escrivão ponha-lhe uma capa de papelão, designando nella o que o livro contem .



PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Elias Mariano da Costa e
Rosa Dias Rodrigues

Provimento

Em correição.

No preparo dos papeis de habilitação para casamentos deve o Escrivão conduzir-se com o maximo cuidado, porque uma irre-

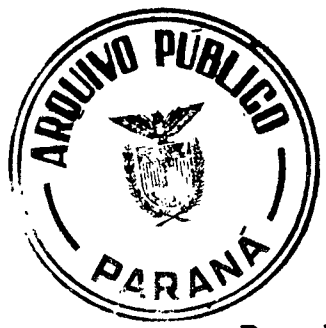


Corregedoria do Estado do Paraná

gularidade que lhe pareça insignificante pode produzir consequen-
cias damnosas.

Nos papeis examinados ha em quasi todos elles faltas injusti-
ficaveis:alguns não tem certidão de idade dos conjuges ou de al-
guns delles;nenhum documento tem as firmas reconhecidas;os docu-
mentos estão soltos,sem costura ou sem grampo e muito mal ordena-
do.

O Escrivão pelo que se vê é intelligente,de modo que poderá
ter o serviço em ordem,si tiver um pouco de capricho.



-Portaria de nomeação do Escrivão do Districto de S.
Domingos

Provimento

Em correição.

Pela presente Portaria foi o cidadão Manoel Egidio
nomeado para exercer interinamente as funções de Escrivão Dis-
trictal de Districto de S. Domingos.

Da mesma Portaria não consta que tivesse elle pago o sello
devido,de nomeação,nem prestado o compromisso legal.

Sem o cumprimento dessas formalidades não poderá elle entrar
em exercicio do cargo.

Na forma da lei suspendo-o do exercicio, mandando que se offi-
cie nesse sentido ao Juiz Districtal.

Não tendo o Escrivão comparecido a esta cidade,por achar-se,
como allega, doente, o archivo será entregue ao Juiz Districtal
que o entregará a quem for provido interinamente no cargo.

Officie-se tambem ao Snr Dr. Juiz de Direito nesse sentido.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados em 25
de Maio, contendo a assignatura do Des. Clotario Portugal



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE TIBAGY

-Resumo dos trabalhos-

Escrivania Districtal de Caeté.

Escrivão: Euclides José Borges.

Livros examinados.....12

Autos de hab. para casamentos.....138

Provimentos.....11

Escrivania Districtal de Amparo.

Escrivão: José Alves Carvalho.

Livros examinados10

Autos de hab. para casamentos.....41

Provimentos.....6

Cartorio Districtal e do Registro Civil da séde.

Escrivão: Orlando Pinto.

Livros Examinados.....10

Autos de hab. para casamentos.....91

Provimentos.....6

Cartorio Privativo do Crime, Jury e Execuções Criminaes.

Escrivão:Claro Americo Guimarães Neto.

Livros examinados.....10

Processos pendentes.....163

Processos findos.....110

Provimentos.....113

Cartorio do Registro Geral, Tabellionato e Escrivania do Civel.

Escrivão: José Brigido do Amaral

Livros examinados.....25

Processos civeis pendentes..... 44

Processos civeis findos.....37

Provimentos.... .24





Corregedoria do Estado do Paraná

Escrivanía Districtal de Reserva.

Escrivão: Ernesto Pinto Martins

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados | 17 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 259 |
| Provimentos..... | 16 |



Escrivanía de Orphãos da séde.

Escrivão: Joaquim Domingues de O. Vianna.

| | |
|--------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 6 |
| Processos findos..... | 112 |
| Processos pendentes..... | 134 |
| Provimentos | 133 |

Escrivanía Districtal de Theresina.

Escrivão: Pedro Ayres de Araujo Lima.

| | |
|------------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 10 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 99 |
| Provimentos..... | 5 |

Escrivanía Districtal de Queimadas.

Escrivão: Manoel Teixeira Guimarães.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 13 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 410 |
| Provimentos..... | 12 |

Escrivanía Districtal de S. Jeronymo.

Escrivão: Pedro Pereira de Araujo.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados | 16 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 141 |
| Provimentos..... | 14 |

Contador, pattidor e Depositario Publico.

Serventuario: Luiz Adolpho Taques.

| | |
|------------------------|---|
| Livros examinados..... | 0 |
|------------------------|---|

Carceireiro.

| | |
|------------------------|---|
| Livros examinados..... | 2 |
|------------------------|---|



Corregedoria do Estado do Paraná

TOTAL GERAL

| | |
|------------------------------------|-------|
| Livros examinados..... | 131 |
| Processos civeis findos..... | 149 |
| Processos civeis pendentes..... | 178 |
| Processos crime findos..... | 110 |
| Processos crime pendentes..... | 163 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 1.179 |
| Provimentos exarados..... | 340 |



.
. .



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE TIBAGY

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE CAETÉ

Escrivão: Euclides José Borges.

LIVROS

-Registro de proclamas-

Provimento

Em correição.

O presente livro de registro de proclamas não foi aberto, rubricado e nem encerrado pelo Juiz Districtal.

Todos os livros dos escrivães ou tabelliães para a sua autenticidade devem conter aquella formalidade legal e nenhum será escripturado antes disso.

O Escrivão fará este presente ao Juiz, que o abrirá, rubricará e nelle lavrará o termo de responsabilidade.

-Nascimentos-Nº2-

Provimento

Em correição.

E' necessario que o Official do Registro empregue esforços no sentido de apresentar um serviço mais caprichado. O seu trabalho é descuidado, com borrões, diversidade de tintas, sem esthetica alguma.

Recommendo-lhe: 1) que evite emendas e entrelinhas e as ressalve quando ellas ocorrerem no final dos assentos, antes de sua subscrição e assignaturas; 2) que entre um assento e outro apenas conserve o espaço de uma linha que será coberta por um traço horizontal; 3) que os assentos sejam sempre assignados pelos declarantes e as testemunhas no acto, pois a diversidade de tintas demonstra que assim não se faz; 4) que no fim do anno, após o ulti-





Corregedoria do Estado do Paraná

mo assento, lavre o termo de encerramento annual da escripturação, de accordo com as prescripções do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 em seu art. 22; 5) que observe estrictamente as prescripções dos §§ 2º e 3º do art. 9º do Dec. citado, quanto ás margens a conservar a direita e a esquerda dos assentos; 6) que nos assentos que lavrar declare sempre o logar em que casaram os paes do registrando; 7) que em cada anno, após o termo de encerramento, recomece a numeração dos assentos e 8) finalmente que preencha as faltas existentes em alguns assentos, onde não ha assignaturas.

As faltas apontadas não podem e não devem ser mais commettidas, ficando o Official advertido por ellas.

-OBITOS- Nº1-

Provimento

Em correição.



Foi iniciada a escripturação deste livro em 1910 pelo Escrivão Prudencio de Araujo, sem que estivesse aberto e encerrado e com suas folhas rubricadas.

E' uma falta contra a letra expressa da lei.

Não se podendo por em duvida a authenticidade do serviço nelle lavrado que está em ordem chronologica e foi feito por mais de um Official, durante muitos annos, o que cumpre agora é preencher a falta. Para isso, o Official apresentará este livro ao Juiz em exercicio que lavrará nelle os termos de abertura e de encerramento, rubricando todas as folhas.

As instrucções que dei no livro de registro de nascimentos, relativas a ordem do serviço, a entrelinhas e emendas, ao termo de encerramento annual da escripturação, aos espaços a conservar á direita e á esquerda de cada assento, ao espaço que deve existir entre um e outro, tem inteira applicação ao presente livro.

O Official lavrará os assentos na presença das partes e das



Corregedoria do Estado do Paraná

testemunhas, declarando sempre que assim procedeu.

Dessa forma não acontecerá o que já tem acontecido, muito irregularmente: existirem assentos sem assignaturas ou serem estas feitas com tinta diversa da do assento, o que indica não serem as assignaturas lavradas no acto.

-CASAMENTOS-Nº 3-

Provimento

Em correição.

O livro de casamentos, anterior a este, não contem uma escripturação limpa: nelle ha diversos defeitos: mas, este já está muito melhor.

Apenas nos assentos é necessario que, daqui em diante, o Official declare a data em que os proclamas foram affixados; que lavre o termo de encerramento annual, como indiquei em outro provimento e que, entre um assento e outro apenas conserve o espaço de uma linha, que será coberto por um traço horisontal.

-NOTAS-Nº 10-

Provimento

Em correição.

Neste livro apenas foi lavrada uma escriptura de confissão de divida. Não apresenta por isso defeitos. Mas, as instrucções que vão adiante, tendem a evitar que se reproduzam as faltas que encontrei no livro anterior.

O Codigo Civil exige que, nas escripturas de compra e venda, sejam transcriptas as certidões negativas relativas aos impostos a que possa estar sujeito o immovel, objecto de transferencia. Essa transcripção não tem sido feita. Daqui em diante o Escrivão nãp se referirá somente a certidão negativa: transcrevel-a-á.





Corregedoria do Estado do Paraná

Existem tambem no livro anterior algumas entrekinhas. O Escrivão fasendo o seu serviço com bastante attenção evitará entrelinhas:si ellas no entanto,ocorrerem as resalvará como indiquei em outros provimentos.

Os juises de Direito tem custas de 50 reis por folha rubricada nos livros de notas.

Essas custas,de 1923 para cá,são cobradas em sello,de accordo com o Regimento em vigor. No entanto esse sello não foi oposto ao livro e o deve ser,inutilisando-o o Snr. Dr. Juiz de Direito.

-CADERNO DE PROMESSAS-

Provimento

Em correição.



Um caderno não serve para os termos de compromissos legaes.Alem disso vê-se que existem termos de promessas prestadas por inspectores de quartelão e por funcionários judicarios,perante a autoridade policial e judiciaria, o que é irregular,desde que os cargos não se confundem.

O Escrivão terá um livro para os compromissos dos funcionários do juiso e outro para as autoridades policiaes.

Este caderno que será archivado,eu o encerro,mandando que o Escrivão traslade para o livro que abrir o termo de compromisso que lhe foi deferido em 12 de Abril de 1923.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes:Sesinando Alves de Lima e Francisca M. Silva.

Provimento

Em correição.

Os defeitos communs encontrados nos 137 autos de hab.



Corregedoria do Estado do Paraná

para casamentos que venho de examinar neste cartorio, são os seguintes, os quaes devem ser evitados: nas declarações assignadas a rogo, muitas vezes uma só pessoa vem assignando por ambos os contrahentes, quando uma pessoa deve assignar por um e outra por outro; ap parecem autoridades policiaes attestando a idade dos nubentes o que é illegal, poia as autoridades policiaes, como as judiciaes, não tem obrigação, em razão de seus cargos, de conhecer aedade das pessoas que residem em seus districtos; os proclamas devem ser affixados de uma só vez pelo prazo de 15 dias e, havendo um livro proprio em que elles são registrados, não ha necessidade de serem transcriptos nos autos; quando os paes na impossibilidade de encontrarem a certidão de registro, para a prova de idade, attestarem a idade dos nubentes devem declarar exactamente o dia, mez e anno em que se deu o nascimento, evitando-se desse modo, que possam casar menores de 16 e de 18 annos.

Nas justificações, como em todos os actos sujeitos a custas, estas devem ser cotadas á margem, rubricando o Escrivão as cotas, como exige o § unico do art. 23 do Regimento.

Mando que nas justificações a que se proceder não se conte a custa por diligencia ao Juiz porque os juizes não tem direito a custas por diligencia por actos que praticar em cartorio, na sala das audiencias ou em sua casa e quanto ao Escrivão não se cobram custas eguaes as que foram glosadas na justificação processada a requerimento de Joaquim Antonio de Matos.

As instrucções dadas devem ser observadas como maximo rigor.

Todos estes provimentos foram proferidos em 9 de Junho e contem a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.





Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE AMPARO

Escrivão interino: José Alves Carvalho.

LIVROS

Nascimentos- Nº 4-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official: que faça sempre assignar os assentos duas testemunhas, como é de lei; que no fim de cada anno lavre no ultimo dia e após o ultimo assento o termo de encerramento da escripturação do livro, como exige o art. 22 do Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888, começando os assentos do anno seguinte com nova numeração; que não faça resalva alguma á margem, pois as resalvas só podem ser feitas no final do assento, antes de sua subscrição e assignaturas e que quando os paes do registrando forem casados, declare onde o casamento se realisou.

Nos ultimos livros de registro de nascimentos, escripturados por outro Escrivão que não o actual resentem-se muitos assentos de faltas de assignaturas até dos declarantes.

Assim que findar este livro o Official começará a escripturação em outro que satisfaça as exigencias do art. 9º do Dec. que já foi citado.

-CASAMENTOS- Nº 2-

Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos lavrados em livros improprios, sem as dimensões e o formato exigidos pela lei, dão a impressão até de pouca solemnidade ao acto, que por sua natureza é de uma solemnidade especialissima.

Não convem, por isso, que a escripturação prosiga neste livro. O Official fará abrir, rubricar e encerrar pelo Juiz um novo li-





Corregedoria do Estado do Paraná

vro com o numero de folhas e as dimensões determinadas no Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888, nelle lavrando os assentos de casamentos que se realisarem daqui em diante, seguindo a numeração immediata a do ultimo assento lavrado neste livro.

E este, com este provimento fica encerrado.

Recommendo que se observem nos assentos as exigencias do art.195 do Cod. Civil, de conformidade com os quaes muitos assentos estão lavrados e que as entrelinhas e emendas só sejam resalvadas no fim do assento, antes de sua subscripção e encerramento.

OBITOS-Nº2-

Provimento

Em correição.

Este livro está impropriamente denominado "Auxiliar para registro de obitos". Diz o Official que assim o denominou por não ter o mesmo as dimensões exigidas por lei.

Não deixa de ser extravagante essa denominação. Um livro auxiliar de outro que não existe é uma cousa impossivel. Não se trata de um auxiliar, trata-se do verdadeiro livro do Registro de Obitos, sem ter embora as dimensões legais e o numero de folhas que devia ter.

Assim que elle estiver findo o Escrivão lavrará os novos assentos em um livro proprio, com as dimensões, formato e numero de folhas que a lei exige.

Faço sentir ao Official que quando não haja attestado medico da morte, sejam os assentos lavrados com a presença de duas testemunhas e que nos assentos observem-se precisamente os requisitos que o Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888, em seu artigo 77 exige.

-NOTAS-Nº14-

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O Escrivão apresentará este livro ao Snr. Dr. Juiz de Direito, afim de que este lavre o termo de encerramento, o que devia ser feito quando o livro foi aberto.

Recommendo que só se resalvem entrelinhas na forma da lei, isto é, antes do encerramento e subscrição do instrumento. Quando isso já não for possível pode a resalva vir em seguida, repetindo-se todas as assignaturas.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Provimento

Em correição.

Foram examinados 41 autos de habilitação para casamentos sendo lançadas as notas "Visto em correição" nos ultimos em que são contrahentes Luiz Lopes de Oliveira e Octacilia Soares da Rocha, Manoel Ferreira Nunes e Maria da Luz de Jesus.

CARTORIO DISTRICTAL E OFFICIO DO REGISTRO CIVIL

Escrivão: Orlando Pinto.

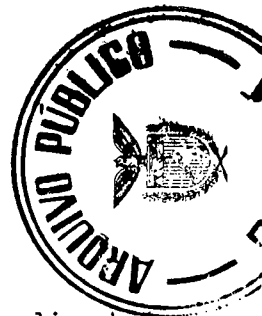
LIVROS

-Nascimentos-Nº2-

Provimento

Em correição.

O Official do Registro observará de hoje em diante finalmente as instrucções seguintes: conservará entre um assento e outro um espaço de uma linha que será coberta por um traço horizontal; não lavrará os assentos sem que seja presente a parte; nunca deixará para depois a assignatura das testemunhas, pois isso constitue seria irregularidade, que traz como consequencia, quasi sempre, faltarem depois as assignaturas; fará nos termos de encer-





Corregedoria do Estado do Paraná

ramento annual da escripturação que esses termos sejam rubricados pelo Juiz Districtal; evitará quanto possivel emendas e entrelinhas e , si ellas occorrerem, as resalvará no fim do assento, antes do seu encerramento esubscripção, pois resalvas feitas á margem não tem valor juridico; observará tambem quanto a qualquer rectificação o que vem expresso no art. 15 do Dec. No. 9886 de 7 de Março de 1888.

Depois de concluido e assignado o assento, se em acto successivo e presentes ainda as partes e testemunhas se reconhecer a necessidade de alguma rectificação, far-se-á ella por declaração escripta em seguida ao mesmo assento e, como este subscripto e assignado pelas mesmas pessoas.

E, fóra desse caso como estatue o art. 16 do Dec, citado, "nenhuma rectificação se poderá faser sinão a vista e por virtude de decisão do poder judicial, em devidos termos, a qual ficará archivada".

Esta rectificação, segundo o art. 17 do Dec. referido, se fará por meio de um novo assento escripto em seguida ao ultimo que houver no livro; e em frente do assento novo e do primitivo se lançarão notas remisivas, com a devida claresa, de modo que tornem conhecida a relação entre os dois assentos.

É necessario tambem que dos assentos constem: a naturalidade e a profissão dos paes do registrando e bem assim o logar em que foram casados.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Sobre as margens que devem existir nas folhas do livro, observem-se as prescripções do art. 9º § § 2º e 3º do Dec No. 9886 de 7 de Março de 1888.





Corregedoria do Estado do Paraná

Os termos de encerramento annual da escripturação devem ser rubricados pelo Juiz.

Entre um assento e outro deve-se sempre conservar um espaço de uma linha que será coberta por um traço horizontal.

Em relação aos nubentes exige o Cod. que se declarem as datas de nascimento e bem assim quanto aos paes dos mesmos. Sendo assim quando forem ignorados o dia e o mez do nascimento, convem dizer que são ignorados.

-PROMESSA LEGAL-

Provimento

Em correição.

O Escrivão Districtal é também Escrivão da Pólicia; mas, isso não quer dizer que se confundam as suas attribuições e que se possam confundir as attribuições do Juizo Districtal com as da autoridade policial.

Não ha rasão que justifique a existencia de um livro de compromissos legaes commum ás duas ordens de funcionarios.

Este livro deve destinar-se, daqui em diante, aos compromissos dos funcionarios do Juizo Districtal, ficando o outro, que levou a nota "Visto em correição"-para os compromissos dos funcionarios da Pólicia, inspectores de quarteirão etc.



PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Emilio Guimarães Carneiro e
Iracema Ribeiro Mercer

Provimento

Em correição.

Examinei noventa e um processos de habilitação para casamentos realizados durante os annos de 1923 a presente data.



Corregedoria do Estado do Paraná

Esses processos estão mais ou menos bem feitos,mas, em muitos delles noto que a prova de idade dos nubentes é supprida por attestados de duas testemunhas,o que não é regular.

A lei, ou melhor,o Dec. Nº 773 de 20 de Setembro de 1890,admitte em falta de certidão de idade,justificação, pelo depoimento de duas testemunhas,perante qualquer juiz. Dahi se conclue que o attestado não vale,porque é preciso que as testemunhas deponham em juizo.

Assim,em relação a prova em questão é necessario que se observem as prescripções do Dec. Nº. 773 citado.

Todos os provimentos até aqui transcriptos foram preferidos em data de 9 de Junho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal,Corregedor da Justiça.

CARTORIO DO CRIME, JURY E MAIS ANNEXOS

Escrivão: Claro Americo Guimarães Neto.

LIVROS

-Revisão de jurados-

Provimento

Em correição.



Não contem o presente livro o termo de encerramento e nem tem suas folhas rubricadas pelo Snr. Dr. Juiz de Direito.

Não apresentando defeitos na escripturação, sempre feita por Escrivão competente e estando com as actas devidamente assignadas pelos membros da junta de revisão de jurados, a sua authenticidade não offerece duvida. Por isso,mando que o Snr. Dr. Juiz de Direito preencha a formalidade omittida. E, para esse effeito o Escrivão lhe faça o livro presente.



Corregedoria do Estado do Paraná

PROCESSOS CRIME

Réo- João Lourenço Machado.

Provimento

Em correição.

O Conselho de Sentença respondeu affirmativamente ao primeiro quesito relativo á legitima defesa e reproduziu muito bem, o quesito formulado.

Da mesma forma devia ter procedido nas respostas dadas aos quesitos seguintes, ainda relativos ás questões referentes á legitima defesa. Não devia ter dito como o dez: "ao setimo, oitavo, nono, decimi, decimo primeiro e decimo segundo-sim, por sete votos".

Esses quesitos deviam ser respondidos, cada um por sua vez, procedendo-se de accordo com a lei, isto é, vindo depois da affirmativa de cada um, a reproducção do quesito.

Em casos identicos que possam occorrer, o Snr. Dr. Juiz de Direito fará o Conselho voltar á sala de suas deliberações para que responda em forma legal.

Réo- Faustino Francisco Lemes.

Provimento

Em correição.

Absolvido um dos réos, o Snr. Dr. Juiz de Direito recorreu, na forma da lei.

Sua decisão foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça, achando-se o Accordam nestes autos, traslados dos autos principaes

E' necessario que dos autos principaes conste o resultado do julgamento proferido, em virtude de recurso interpostô pelo Snr. Dr. Juiz de Direito e isso podia ser feito por certidão do Escrivão, naquelles autos, ou appensando-se aos autos principaes.





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo- João Pedro da Silva.

Provimento

Em correição.

Verifica-se destes autos que Origênes Alves, pronunciado em 17 de Maio de 1923, como incurso nas penas previstas pelo 274 § 1º combinado com os artigos 13 e 63 do Cod. Penal e nas penas do art. 304 § unico do mesmo Código, ainda não foi julgado.

Sendo assim este processo não está findo.

Deve o Snr. Dr. Juiz de Direito mandar expedir mandado de prisão contra esse réo e o Escrivão juntar aos autos cópia da acta da sessão do Jury relativa aos réos julgados.

Noto que o fim do Accordam de folhas 104 v. não foi cumprido, sendo necessario que o seja.

Réo- Fermiano Mendes de Sousa

Provimento

Em correição.

E' preciso que o Escrivão não vá seguir a praxe de seu antecessor, consistente em não juntar aos autos de réos absolvidos, copia da acta relativa ao julgamento.

Não é bastante certificar que lavrou a acta e que ella se acha no livro competente á fls, taes: a lei exige que a copia da acta, em todos os casos, seja junta aos autos.

-Inqueritos policiaes-

Réo- Arsenio da tal

Provimento

Em correição.

O Juiz não pode conhecer de derimentes ou justificativas sem a instauração do processo.





Corregedoria do Estado do Paraná

Mandar archivar inqueritos, como fez o Snr. Supplente do Juiz de Direito, neste caso, pelo fundamento de que militam em favor do indiciado uma merimente, é um erro.

Não transitando,, como não transitam em julgado, as decisões que mandam archivar inqueritos policiaes, o Escrivão fará os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito e este mandará delles dar vista ao Snr. Promotor Publico para os fins legaes.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réos- Laudelino Ananias e outros

Provimto

Em correição.

O réo foi pronunciado em 1911 pelo crime de homicidio. Não consta dos autos que, dessa data em diante, tenham se realisado diligencias para a sua captura.

Essa falta de diligencias para a captura, faz com que vão os criminosos ficando esquecidos e esquecidos os proprios processos a que respondem.

Para evitar que assim se dê, novos mandados devem ser expedidos requisitando-se a prisão da autoridade policial.

Réo- Jorge Antonio de Camargo

Provimto

Em correição.

Em Dezembro de 1912 o Juiz de Direito supplente mandou cumprir o Accordam de fls, que resolveu mandar o réo a novo Jury.

Nada mais se fez, nem ao menos, o termo de data em que os autos baixaram com esse despacho.

O Escrivão fará, sem perda de tempo, conclusos os autos ao Sr. Dr. Juiz de Direito, afim de que elle faça cumprir o Accordam aludido.





Corregedoria do Estado do Paraná



Réo- João Justino da Paixão.

Provimento

Em correição.

Um dos réos ainda não foi julgado.

O julgamento do outro se deu, mas, nos autos, não estão satisfeitas todas as formalidades legais referentes ao julgamento: não foi a sentença publicada; não se certificou que fosse o nome do réo excluído do rol dos culpados e nem se juntou a cópia da acta.

Essas formalidades são imprescindíveis. Já não pode o Escrivão actual fazer a publicação da sentença que, no Jury, é feita em presença das partes.

Mas, deve cumprir as outras exigências omitidas.

Providencie o Snr. Dr. Juiz de Direito no sentido de ser expedido novo mandado contra o réo ainda não julgado.

.
.
.

Réo- João Ordelliano de Oliveira e outros.

Provimento

Em correição.

Dê-se andamento ao processo com a brevidade possível. Si é certo que nem sempre é possível encerrar, em Comarcas grandes como esta, o sumário dentro do prazo legal, não é menos certo, que a impossibilidade será absoluta se não se realizarem diligências nem para o seu início.

.
.
.

Réo- Tobias Domingues de Oliveira.

Provimento

Em correição.

Em diversos processos tenho encontrado certidões dos officiaes de justiça em que dizem não terem intimado as testemunhas por ser ignorado o seu paradeiro.



Corregedoria do Estado do Paraná

Casos ha em que assim pode ocorrer. É preciso, porem, que não de-
genere essa pratica em abuso.

Não é possivel que em grande parte de processos, cada um delles
com muitas testemunhas, todas ellas desaparaçam como por encanto,
ninguem sabendo do seu paradeiro.

Indo os autos ao Snr. Dr. Juiz de Direito elle providenciará
no sentido de ter andamento o processo, agindo com rigor contra os
officiaes si se convencer que elles abusen no cumprimento de seus
deveres.

Réo: Honorato Alves da Campos.

Provimento

Em correição.

Processos como este, iniciado ha muitos annos sem
conclusão, muitos outros existem.

Não ha duvida de que, em Comarca como esta de grande exten-
são territorial não é facil faser os summarios de culpa nos pra-
sos legaes. Mas, é preciso que se verifique sempre o empregode
esforços tendentes a dar andamento aos processos.

Casos ha em que os processos permaneceram muitos annos sem
uma diligencia, sem a pratica de um só acto tendente a concluil-
os, o que espero se não dê de hoje em diante, pois é contrario aos
interesses da justiça, operarem-se prescripções de crimes por fal-
ta de empenho em evital-as.

Réos- Dulcio Pinheiro e outros.

Provimento

Em correição.

Dando-se o crime previsto no art. 303 do Cod. Penal
em Maio de 1922, como diz a denuncia, em Maio deste anno decorreram
4 annos.





Corregedoria do Estado do Paraná

Sendo assim, deve o Snr. Dr. Juiz de Direito decidir sobre si
occorreu a prescrição, antes de mais nada.

Réo- Virgilio Perusso

Provimento

Em correição.

Observo que nos crimes de violencia carnal só tem lo-
gar o procedimento da justiça pública nos casos previstos no art.
274 do Cod. Penal e que não é dado á autoridade policial ou judi-
ciaria agir sem representação da parte offendida ou de quem tenha
qualidade legal para represental-a.

Réo- Mariano Ribeiro de Pontes

Provimento

Em correição

Chamo a atenção das autoridades que funcionam nes-
te processo para o que dispõe o art. 274 do Codigo Penal-

Observo-lhes tambem que em crimes de violencia carnal a acção
publica só se justifica, em virtude de representação da parte of-
fendida ou de quem tinha qualidade legal para represental-a.

Noto que o inquerito apurou terem os indiciados carregado vio-
lentamente a offendida de casa de seus paes, sendo portanto, ambos
responsaveis pelo crime e que, não obstante, só um delles foi de-
nunciado, sendo o outro arrolado como testemunha .

Sejam os autos conclusos ao Snr, Dr. Juiz de Direito para os
devidos efeitos.



Todos estes provimentos foram exarados em
12 de Junho, contendo a assignatura do Des,
Clotario Portugal, Corregedor da J ustica.



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DO OFFICIO DO REGISTRO GERAL E TABELLIONATO

Escrivão e Tabellião: José Brigido do Amaral.

LIVROS

-Carga e Descarga de Autos-

Provimento

Em correição.

O livro de carga e descarga de autos, já diz o seu nome, o fi a, que elle se destina.

Deve ser o registro dos autos que sahem e que entram, com a determinação exacta da entrega e do recebimento, da entrega da acção, do fim para que foi aberta vista ou feita a conclusão, dos autos e réos.

E, a carga deve ser assignada por todos os que recebám autos, sem excepção mesmo das autoridades judicarias, pois é uma exigencia legal que satisfeita, contribue poderosamente para a regularidade do serviço e para apurar-se a responsabilidade de quem deu por ventura causa a extravio de qualquer processo.

A ultima carga assignada neste livro, data de Janeiro de 1924. Não sendo possivel admittir a hypothese de que dessa data em diante não tenha sahido um só processo de cartorio, é claro que não tem sido regular o serviço de carga e descarga.

Recommendo ao Escrivão que, de hoje em diante, tenha o maximo empenho em deixar o serviço que faz objecto deste livro em ordem, exacto.

-PROTESTOS DE DUPLICATAS-

Provimento

Em correição.

O Regulamento de Custas em sua secção IV. Nº 9 dispõe "Abertura, rubrica e numeração de livros de serventarios de officios de justiça, excepto dos escrivães e distribuidores do Juizo, de cada folha 500 reis.





Corregedoria do Estado do Paraná

O art. 45 do mesmo Regimento preceitua: Depois que entrar em vigor a lei Nº. 3028 de 31 de Março de 1922, as custas marcadas aos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça, Juizes de Direito e Municipaes, passarão a constituir receita do Estado e serão então cobradas em sello, excepto as mencionadas no § 5º do art. 25

Não estando as custas das rubricas incluídas na excepção do § citado e já estando em vigor a lei Nº. 3028 referida quando este livro foi aberto, estava sujeito ás custas do Juiz em sello.

Esse sello deve ser pago e inutilizado pelo Dr. Juiz de Direito.



AÇÕES CIVEIS FINIDAS

Repte. José Manoel Bueno de Camargo

Provimento

Em correição.

O art. 45 do Regimento de Custas dispõe: Depois que entrar em vigor a lei Nº 3028 de 31 de Março de 1922, as custas marcadas aos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça, Juizes de Direito e Municipaes, passarão a constituir receita do Estado e serão então cobradas em sello, excepto as mencionadas no § 5º do art. 25.

O § 5º citado prescreve: " As custas de sentenças definitivas, condução, diligencia e estadia, serão pagas directamente aos Juizes de Direito e Municipaes pelo Escrivão, logo que as receba.

A Lei Nº 3028 citada está de ha muito em execução e, sendo assim em dinheiro aos juizes só podem ser pagas as custas provenientes das sentenças definitivas, de condução, de diligencia e de estadia. Para as disposições citadas chamo a atenção do Sr. Dr Juiz de Direito e do Contador do Juizo.

E mando que, em relação as cótas das custas, observem-se de hoje em diante, estrictamente as prescripções do § unico do art. 23 do mesmo Regimento.



Corregedoria do Estado do Paraná

Reqte: Francisco de Paula Santos

Provimento

Em correição.

Recommendo todo o cuidado para que não sejam despachados e nem juntos aos autos requerimentos que não estejam com os documentos que os instruem devidamente sellados ou com sellos não inutilizados.

Os que existem nestes autos com os sellos não inutilizados tiveram os sellos inutilizados por mim com a data deste provimento.

Sobre as custas ao Juiz, sobre cotas e sobre as que devem ser cobradas em sellos e em dinheiro, observem-se as instruções dadas em outro provimento.

Vejo na conta de fls. na parte relátiva ao Escrivão contadas custas pelas rubricas feitas nas numerosas folhas dos autos. A essas custas não tem o Escrivão direito, porque o Regimento dá custas pelas rubricas feitas a requerimento ou por despacho do Juiz, (Nº 89 da sacção XI).

INVENTARIOS FINDOS

-Autorisação para venda-

Reqte.: Tranquilino G. Guimarães

Provimento

Em correição.

Pediu-se autorisação para a venda com o compromisso de ser o producto recolhido á Caixa Econimica.

Nessas condições parece-me que deve ter sido a autorisação dada em face do parecer do Curador Geral.

No entanto, não consta si a venda se effectuou e nem si o producto foi recolhido. É preciso que conste dos autos.



Todos estes provimentos foram exarados em data de 12 e 13 de Junho e contem a assignatura do Des. Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE RESERVA

Escrivão : Ernesto Pinto Martins.

LIVROS

-Notas- Nº 13-

Provimto

Em correição.

Os diversos livros de notas examinados contem sua escripturação com observancia dos requisitos legaes, quanto ao fundo, mas, apresentam faltas que se não devem reproduzir.

Os primeiros foram abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Districtal. Isso, porem, já não se vem dando nos ultimos, que estão com essa formalidade legal em ordem.

Em materia de entrelinhas. Eram as entrelinhas resalvadas á margem; passou o Escrivão a resalval-as como preceitua a lei, mas ha ainda entrelinhas que tem escapado dem resalva.

Nesse particular recommendo toda a attenção. Nenhuma entrelinha, por mais insignificante que pareça, pode ficar sem resalva e a resalva só pode ser legalmente feita antes do encerramento e subscrição do acto.

Pode acontecer que se verifique o engano depois de assignando o instrumento. Neste casso a resalva será feita, em seguida, repetindo-se as assignaturas. Fóra desses casos, nenhuma emenda ou entrelinha se fará e o engano só poderá ser rectificado por outor instrumento.

Os sellos nas procurações e nos outros contractos não são e nem devem ser inutilizados pela mesma forma: é necessario que se tenha em vista, a respeito, o disposto no art. 11 do Decreto Nº. 14,339 de 1º de Setembro de 1920. O Nº 13 desse art. dispõe: que nos contractos lavrados em notas ou por termos judiciaes e em repartições publicas, será o sello inutilizado pelo contrahente que as ignar em 1º logar. E dispõe o Nº 19 do mesmo art: "nas procurações e substabelecimentos por instrumento publico o





Corregedoria do Estado do Paraná

Tabellião ou Escrivão que subscreve o acto.

-Protocollo de audiencias-Nº2-

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Snr. Juiz Districtal para a disposição do art. 217, letra f da Lei de Organização Judiciaria. Compete-lhe, alem de outras attribuições: "Processar e julgar, com appelação voluntaria, para os juizes de Direito, as causas civeis de valor até 1:000\$000, excepto as fiscaes, as que versarem sobre bens de raiz ou disserem respeito ao estado ou capacidade civil das pessoas, os inventarios, partilhas, tutelas e dependencias destas".

-Nascimentos- Nº 2-

Provimento

Em correição.

O livro destinado ao registro de nascimentos deve conter as dimensões e o formato determinados no Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888 e ser escriturado pela forma que esse decreto prescreve (art. 9).

O anterior a este continha estas dimensões e estava riscado de forma que as margens á direita e á esquerda do assento existiam, não obstante nem sempre, a margem direita ter sido conservada para as averbações, por ser invadida pelo assento.

Este que é o mais novo, não contem aquellas dimensões e nem apresenta escripturação obdiente as prescripções legaes.

Na parte direita do assento, ficará um espaço em branco de 7 centímetros, separado do assento por um traço vertical, para ahi se faserem, em frente de cada assento, as notas e averbações que lhe forem relativas.





Corregedoria do Estado do Paraná

Findo este livro, outro será adquirido com as dimensões da lei. O serviço do Registro Civil é de uma importancia capital: todo o serviço de escrivães e tabelliães, como do Official do Registro Civil, deve ser caprichado. Mas, o do Registro Civil, já tão deturpado pela ignorancia do povo que, em regra, não comprehende o seu alcance, merece um zelo especial para que infunda confiança absoluta. Por isso, o Official zelará para que o serviço nesse particular, venha a ser perfeito, o que não é difficil, dada a sua simplicidade.

Basta para tanto, observar os claros preceitos do Dec. Nº. 9886 citado ecuidado para que não escapem assignaturas, como acontece em alguns casos do livro anterior.

Nesse livro o Official fará com que os declarantes e as testemunhas que deixaram de assignar alguns assentos, os assignem.

Recommendo tambem que haja cautella para que não permaneçam sem assignaturas do Juiz Districtal os termos de encerramento annual da escripturação.

E' preciso que se mencione nos assentos: a naturalidade e profissão dos paes do registrando, bem como o logar em que foram casados.

As entrelinhas, quando occorrerem, devem ser resalvadas pelo modo que já foi indicado em outro provimento.

-OBITOS-Nº1-

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção do Official para que: faça os assentos respeitando as margens separadas pelos traços verticaes existentes em cada folha; entre um assento e outro apenas conserve o espaço de uma linha, que será coberta por um traço horisontal; que em todos os assentos faça sempre assignar, alem do declarante, duas





Corregedoria do Estado do Paraná

testemunhas, salvo se houver attestado de facultativo ou de duas pessoas qualificadas na forma do disposto no art. 79 alinea la. do Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888 e que os termos de encerramento annual da escripturação não deixem de ser rubricados pelo Juiz Districtal.

-CASAMENTOS-Nº2-

Provimento

Em correição.



Recommendo ao Official: que assim que conclua a escripturação deste livro, faça os assentos de casamentos em livro que preencha as formalidades legais, quanto ao seu formato, dimensões, e modo de escripturação; que nos assentos declare não só o anno em que são nascidos os nubentes e seus paes, como o dia e o mez, pois o Codigo Civil assim o exige; que tenha cuidado ao lavrar os assentos para que não se verifiquem enganos nas datas de nascimento, como aconteceu no ultimo assento lavrado em que figura a nubente com o nascimento em 1916 quando, tendo ella 16 annos, como verifiquei dos autos de habilitação, teria nascido em 1910; que nos assentos, alem dos requisitos constantes dos que existem, sejam relacionados, um por um, os documentos apresentados pelos contraentes, por ocasião de sua habilitação, mencionando-se tambem a data em que os proclamas foram affixados.

Não me é dado verificar, do exame que venho de fazer, neste livro, si todos os nubentes recebidos em matrimonio não tem entre si impedimentos legais. É de presumir que não tenham, em face das provas apresentadas e diante das quaes foi passada a certidão de habilitação, mas, não é demais recomendar ao Official o maximo rigor na apreciação dessas provas para evitar que possam casar ti-
os com sobrinhos ou pessoas que não tenham a idade legal.



Corregedoria do Estado do Paraná

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: José Anastacio Pecharki e
Delminda Baptista Mercer

Provimento

Em correição.

Examinei no arquivo districtal de Reserva 259 processos de habilitação para casamentos.

Esses processos em sua generalidade são deficientemente instruídos. Em muitos faltam prova de idade do nubente, noutros essa prova é irregularmente feita em relação a ambos os contrahentes.

Aqui, falta um reconhecimento de firma; acolá, outra formalidade.

Advirto ao Official pelas faltas e recomendo cuidado para que ellas se não reproduzam e mando que observe as seguintes instruções daqui em diante: 1) a certidão de idade só pode ser supprida pela declaração dos paes ou tutores, não havendo contestação; mas, é preciso que elles declarem que tem impossibilidade absoluta de exhibir a certidão de idade; 2) o consentimento de menor de 21 annos ou de menor só pode ser dado pelos paes ou tutor e si o menor não tiver paes e nem tutor, o Juiz lhe deve nomear tutor; 3) as firmas dos signatarios dos documentos que instruirem a habilitação precisam ser reconhecidas; 4) para aprova de idade não é bastante dizerem os paes que o menor tem 16 annos; é necessario que digam se os 16 annos já são completos e declarem o dia, mez e o anno do nascimento. Assim é possivel evitar que casem menores de 16 annos ou menores homens de 18; 5) que faltando documentos comprobatorios da idade de ambos os nubentes não se declarem habilitados, o mesmo acontecendo quando faltam documentos em relação á idade de um delles. Nesse caso ou nesses casos, suppre-se a falta por meio de uma justificação produsida em Juizo, por meio de duas testemunhas, sendo a justificação summaria e para ella só se exigindo as formalidades que forem substanciaes; 6) que nas justificações as custas sejam contadas e cotadas á margem como exige o Regimento de Custas.

.....



Corregedoria do Estado do Paraná



Todos estes provimentos foram proferidos em 14 de Junho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal.

ESCRIVANIA DE ORPHÃOS (séde)

Escrivão: Joaquim Domingues de O. Vianna

-INVENTARIOS FIMDOS-

Inventariados: Pedro Antonio de Carvalho Josepha
Domingues de Carvalho.

Provimento

Em correição.

Subindo os presentes autos ao Juiz de Direito de Castro, para sentença, este, com longas considerações declarou o inventario eivado de nullidades ab-initio e o devolveu ao Juizo desta Comarea.

Aqui, o Snr. Dr. Juiz de Direito tambem, após longas considerações julgou o inventario por sentença, sustentando seu modo de agir, baseado, sobretudo, no facto de não ter o Juiz de Castro proferido sentença decretando a nullidade do mesmo inventario.

O Juiz de Castro não andou bem: uma vez que apontou as nullidades devia pronuncial-as decretando a nullidade do processo.

O daqui melhor teria procedido se tratasse de sanar os vicios, que eram todos sanaveis e não proferir sua sentença, abstrahindo as irregularidades ou nullidades apontadas por seu collega.

Uma cousa é fora de qualquer duvida: não é possível que algum interessado figure ou possa regularmente figurar em juizo como interdicto sem que a interdicção seja previamente decretada pelos meios legaes.

Não me compete proferir sentenças confirmando ou reformando decisões, porque as decisões dos juises só podem ser reformadas em grau de recurso. Por isso a sentença proferida tem de permanecer



Corregedoria do Estado do Paraná

em pé. Mas, como instrução, recomendo que, em casos identicos proceda-se de accordo com a lei e que neste caso providencie o Snr. Dr- Juiz de Direito para apurar si a herdeira tida e havida no inventario como interdicta o é de facto.

Indo os autos com vista ao Dr. Curador Geral, elle requererá por certo, o que for a bem dos interesses dessa herdeira,



Inventariado: Albano Thimotheo de Oliveira

Provimento

em correição.

Os processos de qualquer natureza, devem ser processados com absoluto methodo: isso facilita-lhe o estudo.

E' commum encontrar-se o curso dos inventarios tumultuado por petições em que vem credores a pedir pagamentos de seus creditos, em todos os momentos, sendo uma petições despachadas no momento, outras mais tarde etc. de modo que o processo se interrompe e, muitas veses, prosegue já sem attenção ao que foi feito.

Essas peticoes de credores, justificando suas dividas, tendo, desde logo, ingresso nos autos, traselem alem dos inconvenientes apontados, um outro de peiores consequencias: é o resultado da confusão no pagamento das custas.

Todos sabem que, nas justificações de creditos, nos inventarios, cada credor paga as suas custas. Ora, essas custas não sendo determinadas, não se fazendo em cada petição a menor referencia a ellas o que acontece é que ellas se confundem com as que devem ser pagas pelos herdeiros e, no fim, estes são sobrecarregados de onus pelos quaes não deviam responder.

Mais elegante, mais pratico, mais methodico será seguir-se a praxe que seguio-se sempre: processar as justificações de dividas em autos separados, appensando-se aos autos do inventario quando as dividas tenham sido feconhecidas.



Corregedoria do Estado do Paraná



Sei que seria possível objectar originar-se a pratica aqui seguida da disposição do art. 842 do Cod. do Processo.

E' verdade que esse artigo dispõe: "Apparecendo no curso do inventario algum credor do inventariado, a requerer pagamento de seus creditos, o Juiz ordenará que na mesma petição digam os interessados". Ora, se na mesma petição não quer dizer em auto apartado dos autos do inventario - muito menos poderá autorisar a pratica aqui seguida, que é a de falarem os interessados no ventredos autos principaes.

Sem offensa aquella disposição legal, eu aconselho que, de agora em diante sejam as justificações de dividas processadas em separado.

O processo que reputo mau e que contem os inconvenientes apontados, ainda é mau por mais um motivo, que' é o de deixar escapar o pagamento da taxa judiciaria nas justificações de dividas.

Houve diversos credores - suas petições estão juntas aos autos; - os interessados falaram aqui e ali sobre essas petições e nenhum credor satisfez a exigencia da lei em relação ao pagamento da taxa judiciaria, não obstante ser claro o preceito do art. 2º, letra i da Lei Nº. 2188 de 19 de Março de 1923.

Sobre essa falta procederá o Snr. Dr. Juiz de Direito de accordo com a lei.

Não é demais recommendar: nos inventarios só podem ser autorizados pagamentos de dividas, quando houver accordo unanime dos interessados e, sendo assim podendo desse accordo unanime resultar injustas deminuições de acervos, cabe ao Curador Geral, a quem incumbe a defesa completa daquelles que a lei collocou sob a sua protecção, cabe ao Curador Geral ser tão exigente quanto possível na apreciação dos creditos apresentados: não deve concordar com o pagamento de dividas que não sejam perfeitamente legaes e que não tenham base sinão em documentos extremes de qualquer divida.



Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada: Maria Baptista do Rosario



Provimento

Em correição.

As custas que se vem cobrando nos processos examinados, a titulo de diligencia ao Juiz e ao Curador, por actos realizados em Cartorio, fora a hypothese prevista na letra a do Nº 17 do Regimento, não são indevidas.

Essa questão, porem, já não me preocupa depois que o Congesse votou a lei que cortou todas as custas de diligencias por actos realiaados em cartorio, no forum ou na casa do Juiz,

E não sendo devidas diligencias ao Juiz, não o são igualmente devidas ao Curador e Escrivão.

Venho notando que o art, 45 do Regimento de Custas, não vem sendo observado em todos os casos e, quando se o tem procurado observar, sua observancia é sempre irregular.

Esse art. dispõe: "Depois que entrar em vigor a lei Nº 3028 de 31 de Março de 1922, as custas marcadas aos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça, Juises de Direito e Municipaes, passarão a constituir receita do Esctado e serão então cobradas em sello, excepto as mencionadas no § 5º do art, 25".

O § 5º citado dispõe: que serão, pagas em dinheiro, aos Juises, as custas de sentenças definitivas, conducção, diligencia e estadia.

Estando em vigor desde muito tempo, a lei Nº 3028, não se justifica que tivessem sido cobradas em dinheiro as custas contadas a fls. sob os titulos de: promessa, louvação, avaliação e deliberação de partilha.

E' necessário cuidado para que se não reproduzam faltas dessa ordem. Recommendo ao Contador a maxima attenção a, proceder a conta, para que se não afaste do Regimento e que observe a disposição Nº 155 do Regimento nestes termos: "Entende-se por uma só citação, notificação ou intimação a que é feita a marido e mulher ou na pessoa do procurador, embora este represente mais de um



Corregedoria do Estado do Paraná

constituente, "bem como este outro do mesmo art: "Si a citação, notificação ou intimação for feita a dois ou mais litis consortes, de cada um, -do segundo em diante-1\$000.

Vejo na conta, contadas ao Escrivão custas pelas rubricas das folhas dos autos, o que é irregular, pois só são devidas custas de rubricas, quando ellas forem feitas a requerimento ou por despacho do Juiz.

Inventariada: Maria Augusta Tallini.

Provimto

Em correição

O presente inventario contem alguns incidentes; o seu valor não é pequeno, mas não causa admiração por excessivo: monta o acervo em 222:288\$202.

Os incidentes que occorreram tambem não se salientam pela importancia.

O que me pareceu mais serio foi o occorrido por occasião da louvação, momento em que sendo averbado de suspeito o louvado pelo Collector Estadual, em vez de se fase com que elle se louvasse em outro perito tirou-se-lhe o direito de nova indicação.

Alem disso vê-se que o Curador Geral entendeu regular assistir ás avaliações, a bem, diz elle, dos interesses dos orphãos, e fez com os avaliadores, a diligencia.

No mais o inventario é um inventario commum e não teria rasão que me obrigasse a considerações, si não fora a existencia de irregularidades, occurrentes em quasi todo o processado.

Em primeiro lugar. Existem orphãos.

Esses orphãos deviam ser representados, no curso do inventario por pessoas que defendessem os seus direitos. A lei providente e providente, mandou que se nomeasse tutor aos orphãos.

Nos actos judiciaes os orphãos são representados pelo tutor e,





Corregedoria do Estado do Paraná



ainda pelo Curador Geral.

Isto quer dizer que a lei, não satisfeita com a garantia dada, ainda quiz que, ao lado do tutor existisse mais uma sentinella vigilante na defesa dos menores- o Curador Geral.

Funcionaram no processo o tutor e o Curador Geral e pesa-nos dizer:-melhor seria que nenhum delles tivesse funcionado, pois si assim fosse, talvez melhor defendidos estivessem os direitos dos orphãos.

Nada vi requerido nestes autos pelo Curador Geral, indicando qualquer preocupação deste no sentido de assegurar aos orphãos uma vantagem qualquer.

Vê-se elle fazendo questão de assistir ás avaliações, do que lhe resultaram custas mais ou menos elevadas; vê-se elle insistindo em não permittir que o Collector se louvasse em avaliador, o que não trouxe nem podia trazer proveito aos menores e vê-se elle propugnando pelo augmento das custas, sob o pretexto de que o Regimento não corresponde ao estado actual da vida.

Os menores não contractam, sinão devidamente representados e legalmente autorizados.

Não contractando advogados, como não contractaram, pois, nenhuma autorisação nestes autos, existe nesse sentido, está claro que não eram, nem podiam ser, responsaveis por honorarios de advogados.

Entretanto vê-se á fls. um requerimento em que o procurador de herdeiros pede o pagamento de 10% sobre o valor do monte e no mesmo sentido outro requerimento á fls. em que outro procurador pede tambem como honorarios o pagamento de igual quantia.

Esses requerimentos foram deferidos, com o consentimento do Curador Geral Dr. Carlos Vianna Marques de Sousa que, em seu parecer não só justifica esse requerimento como vae alem: pede que sejam as custas augmentadas, por ser insufficiente o que o Regimento fixa.

No auto de deliberação de partilha foi resolvido esse caso e delle dá exacta noticia a conta de fls, 97.



Corregedoria do Estado do Paraná

Parecendo-me tratar-se de um caso de summa gravidade mando que o Escrivão Secretario da Corregedoria extraia para os fins de direito certidão: 1) deste provimento; 2) dos requerimentos de fls. 80 e 81; 3) do parecer de fls 82; 4) do despacho de deliberação de partilha, á fls. 84 e da conta de fla. 97.

Estes provimentos foram exarados entre 16 e 22 de Junho, contendo todos a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE THERESINA

Escrivão: Pedro Ayres de A. Lima

LIVROS

-Obitos- Nº 2-

Provimento

Em correição.

Vê-se bem que o Official tem melhorado sensivelmente a escripturação deste livro, nos ultimos tempos.

É preciso que continue se esforçando para tel-a sempre em ordem pois isso não só recommendará seu serviço, como o distinguirá no seu cargo.

E' entretanto necessario que nenhuma entrelinha e nenhuma emenda se resalvem fora dos preceitos legaes, isto é, só no fim do assento, antes de sua subscrição e encerramento ellas podem ser resalvadas.

As resalvas feitas á margem não tem valor juridico, viciam a escripta e lhe tiram a authenticidade.





Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-Nº 4-

Provimento

Em correição.

Para que o serviço do registro civil se torne bom, faz-se necessário que o Official tenha em vista as prescrições da lei que regula a especie quanto ao modo de resalvar emendas e entrelinhas e em relação ao espaço que deve existir entre um assento e outro.

Como devem ser resalvadas as entrelinhas, já demonstrei no provimento Nº1. E, entre um assento e outro o Official conservará o espaço de uma linha, coberta por um traço horizontal de tinta.

-CASAMENTOS-Nº4-

Provimento

Em correição.



Recommendo ao Official: que sempre declare a data de nascimento dos contrahentes, bem como de seus paes.

Não é bastante dizer elle com 18 annos, ella com 16. É preciso que se diga-elle nascido no dia.....do mez...do anno. tal e ella. ...nascida no dia...do mez... do anno...; que entre um assento e outro conserve o espaço de uma linha coberta por um traço horizontal: que, nos assentos nunca deixe de mencionar a data da publicação dos proclamas e que, ao faser as testemunhas assignar, não faça repetir sua profissão, idade etc. o que é actualmente desnecessario, desde que ellas já são qualificadas no corpo do assento.

No final do livro não foi lavrado pelo Juiz o termo de encerramento, o que deve ser feito agora.

-NOTAS- Nº 13-

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os contractos em geral estão sujeitos ao sello proporcional; as procurações em causa propria, igualmente; e, as procurações ao sello fixo de 2\$000.

Isso o Escrivão sabe, como se verifica dos instrumentos lavrados. Mas, tem sellado inutilmente as escripturas de compra e venda que não pagam sello, a não ser que contemham compromissos de pagamento e, isso porque as transmissões de immoveis estando sujeitos ao imposto estadual de transmissão, não podiam nem deviam ficar onerados de impostos duas veses,



PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Maciel da Silva Braga e
Maria Gonçalves.

Provimento

Em correição.

Nos autos de habilitação que venho de examinar, frequentemente apparecem faltas, que se não devem reproduzir.

O Escrivão precisa ter cuidado para que não fiquem em processos desta natureza documentos com firmas não reconhecidas; para que se não dem como habilitados pessoas cuja idade é desconhecida; para que sempre conste dos documentos o dia, mez e anno do nascimento dos conjuges; para que sendo um delles viuvo conste de quem é viuvo e a data em que enviuvou.

Recommendo-lhe tambem que acceite declarações dos paes attestando a idade de seus filhos só quando elles tiverem impossibilidade de apresentar documento de idade, isto é - certidão do Registro Civil; e que tenha muito cuidado quando a nubente tiver 16 annos ou o nubente 18, verificando sempre si os 16 e os 18 estão completos.



Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE QUEIMADAS

Escrivão: Manoel Teixeira Guimarães

LIVROS

-Procurações- Nº 1-

Provimento

Em correição.



Proceda-se como determinei no provimento Nº 4.

Recommendo ao Escrivão que tenha o maior cuidado possível para evitar emendas e entrelinhas.

Si ellas forem, porem, inevitaveis em alguns casos, resalve-as sempre antes do encerramento e subscripção do instrumento. Se isso já não for possível porque se tenha o engano verificado depois das assignaturas, a resalva será feita em seguida, repetindo-se as assignaturas.

O que é illegal e nenhum valor juridico tem, são as resalvas feitas á margem.

-CASAMENTOS-Nº2-

Provimento

Em correição.

Recommendo cuidado para que se evitem entrelinhas, recommendando tambem que ellas se resalvem, como já indiquei.

Nos assentos devem ser designadas as datas de nascimentos dos conjuges, bem como os dos seus paes, como exige o Codigo Civil.

No fi de cada anno o Official lavrará neste livro, como nos de registro de nascimentos e obitos um termo de encerramento da escripturação correspondente ao anno, como prescreve o art. 22 do Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888.



Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE S. JERONYMO

Escrivão interino: Pedro Pereira de Araujo

LIVROS

-CASAMENTOS-Nº2-



Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos não vem sendo lavrados com observância das prescrições do art. 195 do Cod. Civil e o devem ser, daqui em diante.

É necessario mencionar as datas de nascimento dos conjuges, isto é, o mez e o anno em que nasceram; as datas de nascimento ou de morte de seus paes, bem como o domicilio ou a residencia actual destes; as datas em que os proclamas foram affixados e os documentos todos, um a um exhibidos por occasião da habilitação.

Isso tudo é exigido pelo Cod. Civil e não se admitte que o Cod contenha exigencias inuteis.

Recommendo ao Official e chamo a sua attenção para isso-que não resalve emendas e nem entrelinhas á margem; as resalvas só podem ser feitas legalmente no final do assento, antes de sua subscrição e assignaturas.

No ultimo dia do anno, após o ultimo assento lavrado, o Escrivão neste livro, como no de registro de nascimentos e obitos, encerrará por um termo a escripturação correspondente ao anno, declarando-se nesse termo, o numero de assentos lavrados durante o anno e fazendo o Juiz Districtal rubricar o mesmo termo.

No anno seguinte os assentos obdecerão a nova numeração.

-NOTAS-Nº17-

Provimento

Em correição.

Todos os livros de notas abertos depois de Julho de



Corregedoria do Estado do Paraná

1923 estão sujeitos ao sello adhesivo de 500 reis por folha, estadual e que deveria ser pago por ocasião de ser o mesmo livro rubricado pelo Snr. Dr. Juiz de Direito. São as custas do Juiz cobradas em sello pelas suas rubricas.

O Escrivão opporá agora em cada um desses livros o sello core respondente.

Noto que os livros de notas são escripturados com muito pouco zelo: existem borrões, emendas, entrelinhas sem resalvas etc. etc.

Isso é feio; é improprio de um serventuario de justiça que deve ter todo o cuidado no seu serviço, para inspirar confiança ás partes.

Sobre emendas e entrelinhas e o modo legal de as resalvar, já dei instrucções no provimento Nº 1.

Todps estes provimentos foram proferidos em 23 de Junho de 1926, contendo a assinatura do Des. Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE THOMAZINA

-Resumo dos trabalhos-

Cartorio Districtal de Brasopolis-

Escrivão: Adolpho Antonio Pereira.

| | |
|---|-----|
| Livros examinados..... | 15 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 51 |
| Provimentos exarados..... | 10. |

Cartorio Districtal de Café -

Escrivão interino: Ananias Costa.

| | |
|---|----|
| Livros examinados | 8 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 70 |
| Provimentos exarados..... | 9 |



Cartorio Districtal de Jaboty

Escrivão: Theodulo Gurgel de Macedo.

| | |
|---|-----|
| Livros examinados..... | 13 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 103 |
| Provimentos exarados..... | 14 |

Cartorio Districtal de Colonia Mineira.

Escrivão: Boanerges Evangelista Trovão.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 19 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 248 |
| Provimentos exarados..... | 9 |



Corregedoria do Estado do Paraná



Cartorio do 1º. Tabelião, Oficial do Registro Geral e
Escrivão do Cível e anexos.

Tabellião e Escrivão: Alfredo Moraes e Silva.

| | |
|--|-----|
| Autos civeis findos..... | 211 |
| Autos civeis pendentes..... | 79 |
| Livros examinados..... | 24 |
| Provimentos exarados..... | 43 |
| Cartorio do 2º Tabellionato, Escrivania do Cível e Anexos. | |

Escrivão interino: Patrocínio Pereira.

| | |
|-----------------------------|----|
| Autos civeis findos..... | 56 |
| Autos civeis pendentes..... | 48 |
| Livros examinados..... | 11 |
| Provimentos exarados..... | 24 |

Cartorio Crime, Registro Civil e Escrivania Districtal da sede.

Escrivão: Joaquim Ribeiro Lopes.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Processos crime findos..... | 65 |
| Processos crime pendentes..... | 46 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 208 |
| Livros examinados..... | 12 |
| Provimentos exarados..... | 69 |

Contador, Partidor e Depositario Publico.


Serventuário: Nestor Pedroso de Camargo.

| | |
|------------------------|---|
| Livros examinados..... | 2 |
| Carceireiro. | |
| Livros examinados..... | 3 |
| Provimentos..... | 2 |



Corregedoria do Estado do Paraná

RESULTADO GERAL

| | | |
|---|--|----------|
| AUTOS CIVEIS FINDOS..... |  |267 |
| AUTOS CIVEIS PENDENTES..... | |127 |
| PROCESSOS CRIME FINDOS;..... | |65 |
| PROCESSOS CRIME PENDENTES..... | |46 |
| LIVROS EXAMINADOS..... | |107 |
| AUTOS DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTOS..... | |680 |
| PROVIMENTOS EXARADOS..... | |180 |



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE THOMAZINA

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE VENCESLAU BRAZ

Escrivão: Adolpho Antonio Pereira

-LIVROS-

-Obitos-

Provimento

Em correição

Os livros do registro civil para assentos de nascimentos, obitos e casamentos-estão isentos do sello que este pagou.

O Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888, em seu art. 9º determina o formato e as dimensões que aquelles livros devem conter-

esse mesmo artigo e o seguinte prescrevem a forma da escripturação.

Assim que terminar a escripta deste livro, o Official proseguirá em livro proprio, que obdeça as prescrições do Dec. citado.

Nos assentos o Official declarará tambem a profissão, naturalidade e residencia dos paes do morto dado a registro e si o fallecido deixou ou não testamento.

.
.
.
-Protocolho de audiencias-

Provimento

Em correição.

O livro de protocollo das audiencias é sujeito ao sello estadual de 400 reis por folha (§ 5º do Nº1 do artigo 1º da lei Nº. 1730 de 4 de Abril de 1917).

Quando for, em qualquer livro, pago o sello devido, deve essa circumstancia ser annotada no livro pele Collector e o Escrivão juntará o talão respectivo ao mesmo livro, collando-o.





Corregedoria do Estado do Paraná



-NOTAS-Nº6-

Provimento

Em correição.

O art. 1137 do Cod. Civil dispõe: Em toda a escriptura de transferencia de immoveis, serão transcriptas as certidões de se acharem elles quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de quaesquer impostos a que possam estar sujeitos".

Esta disposição deve ser cumprida, sempre, porque a certidão negativa exonera e isenta o adquirente de toda a responsabilidade.

Mas, está visto: só é necessario a certidão negativa do imposto a que o immovel estiver sujeito.

As terras, objecto de transferencia, só estando sujeitas ao imposto territorial, a certidão negativa referente ao imposto territorial deve ser transcripta. Si o objecto da transferencia for um predio urbano, só sujeito ao imposto municipal, transcrever-se-a a certidão negativa relativa ao imposto municipal.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Oscar Martins de Oliveira
e Maria dos Santos.

Provimento

Em correição.

Venho de examinar 51 processos de habilitação para casamentos. Em muitos delles existem algumas irregularidades que não se devem reproduzir.

Os baptisterios, depois que a igreja foi separada do Estado, não fazem prova juridica da idade dos nubentes. Assim não devem ser acceitos, como tem sido.

Não devem ser juntos, como prova, só documentos escriptos em lingua estrangeira. Documentos dessa ordem devem ser legalmente tradusidos e juntos com a traducção.

As justificações, alem de ser contadas, precisam que sejam co-



Corregedoria do Estado do Paraná

tadas ou melhor, que tenham as custas cotadas á margem pelo Escrivão, na forma do que é prescripto no art, 23 da Lei de Organização Judiciaria.

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE CAFÉ

Escrivão interino: Ananias Costa.

LIVROS

-Notas-Nº2-

Provimento

Em correição.

Nos cartorios deve existir um livro para o registro de protestos de letras. Neste em que os serviços dessa natureza ainda são muito poucos, não ha inconveniente em que sejam como vão sendo os registros feitos nos livros de notas. Mas, ha a considerar que o instrumento do protesto é o que o Tabellião entrega a parte; não é o que escreve no livro.

A lei cambial é clara a respeito: "Este instrumento depois de registrado no livro de protestos deverá ser entregue ao detentor da letra ou aquelle que houver effectuado o pagamento."

+NASCIMENTOS-Nº3-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official que tenha todo o cuidado para evitar que fiquem alguns assentos, como já tem acontecido, sem assignaturas das testemunhas.

Assim que terminar a escripturação deste livro o Official abrirá a escripturação em livro proprio que contenha as dimensões legais, seguindo, no modo da escripturação as prescrições





Corregedoria do Estado do Paraná

do art. 9º e seguintes do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888.

Não existe termo de encerramento annual da escripturação com inobservancia do disposto no art. 22 do Dec. citado.

-CASAMENTOS-Nº1-

Provimento

Em correição.

O livro é improprio, não satisfaz as exigencias legais.

O Official assim que terminar a escripturação neste em andamento, proseguirá em outro que esteja de accorde com as prescripções do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 em seu art. 9º, escripturando-o como manda o art. 10º do mesmo Decreto.

Os assentos de casamentos não estão lavrados exactamente como prescreve o art. 195 do Codigo Civil e é necessario que as prescripções desse artigo sejam observadas.

No assento o Official qualificará as testemunhas; dará a relação dos documentos apresentados pelos conjuges por occasião de sua habilitação e as datas de nascimento ou de morte de seus paes

É necessario não esquecer de lavrar annualmente o termo de encerramento da escripturação que se refere o art. 22 daquele decreto.

-OBITOS-Nº1-

Provimento

Em correição.

Quanto a impropriedade do livro de registro de obitos, pela falta de dimensões legais, proceda-se como determinei em provimentos exarados nos registros de nascimentos e de casamentos

Observem-se tambem as instrucções que já dei em relação ao termo de encerramento annual da escripturação (art, 22 do Dec. Nº





Corregedoria do Estado do Paraná

9886 de 7 de Março de 1888).

Recomendo ao Official:que se abstenha tanto quanto possivel de faser emendas e entrelinhas e que,quando ellas occorram as resalve antes do encerramento e assignaturas;que entre um assento e outro apenas conserve o espaço de uma linha coberto por um traço horizontal.



PAPÉIS DE CASAMENTOS

Contrahentes:Francisco Rojart e Maria da
Conceição Claro.

Provimento

Em correição.

Os autos de habilitação de casamentos ,processados pelo Escrivão Pedro Saturnino Correia da Silva e submettidos á correição,estão irregularissimos. Em quasi todos elles faltam documentos essenciaes e casos ha em que não existe processo e apenas documentos isolados e inteiramente soltos,dando a entender que casamentos foram realizados sem o preparo dos papeis ou os papeis foram preparados e se extraviaram. E verifica-se bem que ás irregularidades foram commetidas por aquelle Escrivão pela relação apresentada pelo Escrivão actual dos processos que lhe foram entregues quando assumiu o Cartorio.

Recommendo ao actual Official que reconheça as firmas dos signatarios dos documentos que instruirem os autos de habilitação, com excepção dos constantes de documentos publicos e dos requerimentos.

E, que, nas justificações junte sempre a conta das custas,co-tando-as á margem,como prescreve o § unico do art. 23 do Regimen-to.



Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE JABOTY

Escrivão: Theodulo Gurgel de Macedo

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

O presente livro de protocollo das audiencias do Juiz Districtal es á muito irregular:suas folhas até certo ponto estão rubricadas por uma pessoa;de cárto ponto em diante por outra. Alem disso não contem o termo de encerramento;contem serviços emendados, borrados etc. e não foi sellado como é de lei.

Não é justo que o Escrivão actual que não é responsavel pelas faltas apontadas e emm pela falta do sello, responda por ellas.

Assim, e não convindo que continue em uzo um livro cheio de vicios eu o encerro e mando que o Escrivão adopte novo livro para protocollo das audiencias, revestindo-o e escripturando-o na forma da lei.

.
.
.

-PROCURAÇÕES-Nº3-

Provimento

Em correição.

Recommendo:que os livros de notas sejam abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito da Comarca, como é de lei;que o Escrivão evite emendas e entrelinhas, resalvando-as no final do instrumento, antes de sua subscrição e assignaturas e que nomeie no instrumento as testemunhas que assignam.

.
.
.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Trabalharam neste livro diversos escrivães, alguns dos quaes revelaram inaptidão completa para o exercicio do cargo, principalmente pelo desleixo.

No começo do livro existem alguns assentos em que as entrelinhas e as emendas são tantas, que dão a impressão de terem sido feitas por brincadeira.

Actualmente o novo Escrivão, que não demonstra ter ainda bastante pratica, trabalha já com certo cyidado e zelo.

Seu serviço, no entanto, resente-se ainda de faltas que devem ser evitadas; ainda apparecem algumas emendas mal resalvadas e os assentos não tem sido lavrados com observancia completa das disposições legaes que regem a materia.

É essencial que os assentos, alem dos requisitos que contem os que foram ultimamente lavrados, conttenham tambem: o domicilio das testemunhas; a relação dos documentos apresentados pelos conjuges ao Official, por occasião de sua habilitação e as datas de nascimento ou de morte dos paes dos contrahentes.

Para o modo de lavrar os assentos, chama a attenção do Escrivão para as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 9º do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 que prescrevem as dimensões das margens que devem ser conservadas á direita e á esquerda dos assentos.

Igualmente recomendo-lhe que, annualmente faça, após o ultimo assento, o termo de encerramento da escripturação correspondente ao anno, como prescreve o art. 22 daquelle decreto e que, se tiver necessidade de faser qualquer emenda a resalve no fim do assento, antes de seu encerramento e assignaturas, pois os enganos que por ventura occurram não de ser notados por occasião da leitura que do assento deve ser feita antes de ser o mesmo assento assignado.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Recomendado ao Official do Registro: que assim que terminar a escripturação deste livro, prosiga em livro que satisfaça as condições dos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 9º do Dec, Nº 9886 de 7 de Março de 1888; que observe rigorosamente o disposto no art 10 do mesmo Dec, nestes termos: "a escripturação dos assentos se fará seguidamente, sem abreviaturas nem algarismos; e, no fim de cada assento e antes de sua subscrição e assignaturas se resalvarão as emendas, entrelinhas ou quaesquer outras circunstancias que possam occasionar duvidas"; que no fim de cada anno, após o ultimo assento lavrado, encerre por um termo a escripturação relativa ao anno, como prescreve o art, 22 do Dec. Nº 9886 citado e que, sendo casados os paes do registrando, mencione no assento, o logar em que se tiver realisado o casamento.

-OBITOS-Nº4-

Provimento

Em correição.

A escripturação deste livro foi iniciada em 12 de Maio de 1921 e terminou com o assento Nº1053, lavrado em 8 de Novembro de 1923.

Os primeiros assentos de Nos. 708 a 751, lavrados pelo ex-Escrivão, Marcilio Ribeiro Freire, não contem assignaturas das partes e nem das testemunhas. Alem disso não foi o livro aberto, rubricado e em encerrado por autoridade. E' só por isso um livro defeituoso; mas, não é possivel duvidar-se da validade juridica dos assentos, que regularmente nelle foram lavrados, porque diversos escriptores funcionaram e na occasião em em que serviu o livro para assentos de obitos, outro livro destinado ao mesmo fim não existia em cartorio. Tratando-se de livro findo e não existindo o Escrivão que deu causa as faltas, não ha providencias a tomar.





Corregedoria do Estado do Paraná

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Antoinio Pedro Juventino e
Maria Guiomar de Siqueira

Provimento

Em correição.

Resentem-se de faltas os papeis de habilitação para casamentos. Noto em quasi sua generalidade a deficiencia de prova em relação á idade dos nubentes.

A prova de idade só se faz por qualquer dos meios indicados no Dec. Nº 773 de 20 de Setembro de 1890.

A declaração de duas testemunhas attestando a idade dos nubentes não tem valor juridico, porque o Dec. citado em seu art. 1º. Nº 1, -exige que as testemunhas deponham em juizo, em justificação promovida pelos nubentes.

De hoje em diante o Escrivão observará sobre o caso as prescripções do Dec. citado.

.
. .

Todos estes provimentos foram proferidos em 18 de Julho de 1926, contendo a assignatura do Des. Clotario Portugal, Corregedor da Justiça-

.
. .



ESCRIVANIA DISRRICTAL DE COLONIA MINEIRA

Escrivão: Boanerges Evangelista Trovão

LIVROS

-Casamentos-Nº7-

Provimento

Em correição.

Nos assentos de casamentos que lavrar, o escrivão relacionará os documentos apresentados pelos conjuges, por ocasião de sua habilitação e mencionará as datas de nascimento dos paes



Corregedoria do Estado do Paraná

dos contrahentes. E, no fim de cada anno lavrará o termo de encerramento da escripturação correspondente ao anno, como prescreve o art. 22 do Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888.



. . .
-NASCIMENTOS-Nº5-

Provimento

Em correição.

Os assentos de nascimentos, casamentos e obitos devem ser lavrados de modo que entre um e outro fique o espaço de uma linha, coberta por um traço horizontal.

As emendas e entrelinhas serão resalvadas sempre no fim do assento, antes de sua subscrição e assignaturas. E, annualmente encerrar-se-á a escripturação do livro, como prescreve o art. 22 do Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888.

. . .
PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Henrique Salcedo Martins
e Maria Luisa de Jesus

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão que ciosa os autos de habilitação de casamentos, evitando desse modo, o extravio de documentos, o que pode ocorrer, achando-se como se acham, os papeis soltos e que tratando-se de nubentes que tenham a idade minima exigida para o casamento, exija sempre a constatação segura de que essa idade minima já foi attingida. Tenho visto os paes da menor, por exemplo, affirmando-minha filha tem 16 annos, sendo nascida em 1910. Nesse caso pode muito bem acontecer que a menor não tenha completado os 16 annos, realisando-se o casamento da mesma contra a lei.

E isso é necessario evitar.

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DO 1º TABELLIONATO, OFF; DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO

DO CIVEL E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Alfredo Moraes e Silva

INVENTARIOS FINDOS

Inventariado: Paulo Marroni

Provimento

Em correição.



Existem menores neste inventario, que não estão sob o patrio poder e nem foram representados por seus tutores.

Recommendo, que assim, que se verifique a existencia de menores, em inventarios, não estando elles sob o patrio poder, nomeie-se tutor, aos mesmos, porque é necessario que elles no processo sejam representados legalmente.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito afim de que elle dê tutor aos menores existentes.

TUTELA

Requerentes: Miguel e Eduardo H. Teixeira

Provimento

Em correição.

A venda requerida foi autorisada para ser o producto recolhido á Caixa Económica. Certificou o Escrivão haver expedido o alvará e assim ficou, não se tendo conhecimento do resultado do negocio e sem que fosse a quantia delle resultante recolhida.

Indo os autos á conclusão, o Snr. Dr. Juiz de Direito providenciará no sentido de faser cumprir o final de sua decisão.

Tratando-se de autorisação para bens de menores, é necessario attender a distincção decorrente das disposições dos artigos 386 e 429 do Codigo Civil.



Corregedoria do Estado do Paraná

ARRECAÇÃO

Requerente: Pedro Coelho.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento Nº 13. O § único do art. 23 do Regimento de Custas dispõe: os referidos serventuarios cotarão a importancia dos salarios á margem dos termos, traslados, certidões e outros actos que escreverem ou expedirem, declarando que os pagou e rubricando a cota.

Esta disposição legal deverá ser cumprida em todos os casos em que houver custas a contar. Vem sendo cumprida ultimamente, mas deixo a observação porque casos ha em que não foi.

LIVROS

-Carga e Descarga de autos-

Provimento

Em correição.

O livro de carga e descarga de autos conclusos ao Juiz ou com vista ás partes, está actualmente sujeito ao sello estadual de 400reis por folha. Este não está sellado, mas, explica-se o motivo: porque foi aberto em 1897.

A carga deve dar ideia exacta dos autos conclusos ou com vista Assim deve ser ella feita de modo a que se determine a natureza da acção, a data da conclusão ou da vista e os nomes dos autores e dos réos.

-PROTOCOLLO-Nº1-

Provimento

Em correição.

Nas referencias feitas neste livro, ao de transcripção das transmissões, noto que tem havido engano, sendo sempre





Corregedoria do Estado do Paraná

esse livro denominado 4A quando devia ser 3A.

Não convem que se altere o que está feito, mas daqui em diante o Official dará a cada livro o numero que lhe é correspondente, pelo Dec. Nº 370 de 2 de Maio de 1890.

A escripturação do registro geral de immoveis tem de obdecer aos preceitos estatuidos no mesmo Dec. e ella será completamente regular, com a escripturação do Indicador Pessoal e Real que não existem neste cartorio e devem ser adquiridos e escripturados daqui em diante.

-TRANSCRIPÇÃO DE ONUS REAES-

Provimento

Em correição.

O livro para transcripção de Onus Reaes a que se refere o Dec- Nº 370 de 2 de Maio de 1890 deve ter as dimensões e o numero de folhas prescriptas no mesmo Dec. Sendo assim, este não satisfaz as exigencias legais e deve ser substituido.

Substituindo-o o Official trasladará para o novo livro a transcripção feita neste.

Todos estes provimentos foram exarados em 20 de Julho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

2º. TABELIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS

Escrivão interino: Patrocínio Pereira.

INVENTARIOS FIMDOS

Inventariados: Abrahão José de Camargo e Marianna M.

de Jesus.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Os menores constantes deste inventario não tem tutores. E' de boa praxe nomear tutor aos menores, já no inicio do inventario, para que elles, no correr do processo, sejam regularmente representados.

Faça o Escrivão os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito que satisfará a exigencia legal omittida.



-ACÇÃO EXECUTIVA-

Req. Benjamin C. de Oliveira

Provimento

Em correição.

Movida a acção contra um jurado faltoso para o pagamento da multa que lhe foi imposta, certificou o Escrivão ter o executado pago a importancia porque foi executado.

Mas, não consta o destino dado a importancia paga, que devia ser recolhida por meio de guia á Collectoria do Estado

Sejam os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para proceder de accordo com a lei no sentido de regularisar o caso.

-EXECUTIVO CAMBIAL-

Provimento

Em correição.

Não é provavel que os officuaes de justiça tenham em seu poder a importancia que lhes foi paga pelo executado, pois este naturalmente não se conformaria com isto.

Mas, não é regular que se proceda pela mesma forma em casos identicos. Dese que o executado, intimado, paga aos officuaes



Corregedoria do Estado do Paraná

de justiça, estes devem desonerar-se recolhendo o dinheiro a Cartório, donde o exequente o levantará pelos meios legais.

.
.
.

CARTORIO CRIME, REGISTRO CIVIL E ESCRIVANIA DISTRICTAL DA SÉDE

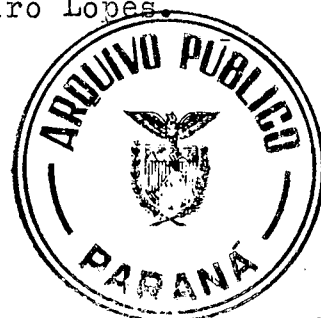
Escrivão: Joaquim Ribeiro Lopes.

PROCESSOS CRIME FIMOS

Réo- Lucas Bonifacio

Provimento

Em correição.



A prescrição de que trata o art. 85 do Código Penal realizando-se á: a, b, c, & em 10 annos quando a condemnação impuser pena de igual natureza por mais de 4 annos até 8 (art. 33 do Dec. Nº 4780 de 27 de Dezembro de 1923).

Feito o corpo de delicto na victima, ficou, pelo exame, constatado que do ferimento recebido resultou a amputação de uma das orelhas da victima. Resultando amputação, deformidade etc, a pena imposta pelo art. 304 do Código Penal é de 2 a 6 annos.

Assim não se comprehende em que se baseou o Snr. Dr. Promotor Publico para requerer a prescrição da acção quando haviam decorrido menos do lapsp de tempo que a lei exige: haviam decorrido dois annos apenas. Seu requerimento foi deferido e a acção foi decretada prescripta irregularmente.

Não mando que se instaure novo processo, porque, a meu ver, a decisão transitou em julgado, mas, recommendo que, em casos identicos a lei seja rigorosamente observada.

.
.
.

Off- Mariano André

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná



Diversos processos crime ou melhor, diversos inqueritos policiaes instaurados pelo crime de ferimentos leves, indo com vista ao Snr. Dr. Promotor Publico para offerecer denuncia, obtiveram o seguinte despacho: Tratando-se no caso de um delicto cuja pena seria a minima do art. 303 do Cod. Penal, requeiro seja decretada sua prescripção de accordo com o art. 35, letra a. do Dec. Nº. 4780 de 27 de Dezembro de 1923.

Todos elles foram julgados, de accordo com esse requerimento, prescriptos.

Entretanto não estavam em condições de obter tal julgamento. A prescripção de que trata o art. 85 do Cod. Penal realizar-se-á : a...b...c... com quatro annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por um anno até dois annos. (Art. 33 do Dec. Nº. 4780 de 27 de Dezembro de 1923).

O crime de ferimentos leves é punido no maximo com um anno de prisão. Como tal, a sua prescripção está comprehendida na disposição da letra c citada.

O art. 35 do Dec. citado dispõe: As disposições dos artigos precedentes são applicaveis de accordo com o que estabeleceu o art. 78 do Cod. Penal, regulando-se esta pelo maximo da pena abstractamente comminada na lei, ou pelo que for pedido no libello, ou finalmente pelo que for imposta em sentença de que somente houve o réo recorrido.

Desta disposição decorre claramente que não havendo pena concreta ou não estando a graduação da pena determinada no libello toma-se por base, para a prescripção da acção o maximo comminado, na lei, para o crime.

Comminando a lei o maximo de um anno para o crime em questão, está visto que a prescripção da acção só podia ter sido decretada após o decurso de 4 annos.

Não tenho attribuição legal para reformar decisões, maximé decisões que já transitaram em julgado. Não mando por isso que os



Corregedoria do Estado do Paraná

processos nas condições deste prosigam. Deixo, no entanto, este provimento como instrução, para que se não reproduzam os casos.

-PROCESOS CRIME-

Réo- Avelino Marinho



Provimento

Em correição.

Condemnado o réo protestou elle por novo julgamento sendo lavrado o termo retro.

Dos autos é o que se vê, dando a impressão de que o réo até hoje esteja preso, aguardando o novo julgamento.

Informa o Escrivão que o réo falleceu, Mas, isso deve constar dos autos, comprovadamente, de modo a autorisar o Snr, Dr. Juiz de Direito a decretar a extincção da acção penal.

Réo- Manoel Vicente dos Santos

Provimento

Em correição.

Designando dia para a inquirição de testemunhas e expedido o mandado para as intimações, é de estranhar que não deem os autos noticia do resultado da diligencia.

Recommendo ao Escrivão, em casos identicos, exija do Official o mandado e junte-os aos autos, fazendo estes conclusos ao Snr Dr. Juiz de Direito para ultteriores providencias.

E' preciso que a responsabilidade de cada funcionario, fique, em todos os casos perfeitamente determinada.

Não é possivel que se dê ao Official de Justiça o arbitrio de recolher a cartorio, ou não recolher, os mandados que lhe são confiados, nem que se deixe ao criterio do Escrivão dar ou deixar de dar andamento aos processos.



Corregedoria do Estado do Paraná

Sejam estes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito, afim de que elle designe novo dia para as inquirições.

Réo- Jeronymo de Oliveira

Provimento

Em correição.

Requeru o Snr. Dr. Promotor Publico a intimação das testemunhas em Setembro de 1925.

Não obstante tratar-se de um processo por crime grave, entendeu o Escrivão em não lhe dar andamento até agora, não lavrando sequer o termo de data.

Advirto-o pela sua falta que é grave, recommendando-lhe que nel le não reincida, sob pena de responsabilidade.

Réo- Benjamin de Sa Pereira

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção do Escrivão para o facto de não haver conservado estes autos em seu poder por quasi um anno, sem dar cumprimento ao despacho do Snr. Dr. Juiz de Direito, não lavrando, ao menos, o termo de data que se devia seguir aquelle despacho.

Essa sua falta, que não é a primeira que vejo em autos sujeitos á correição, revela descuido injustificavel, que eu espero se evite daqui em diante.

LIVROS

-Carga e Descarga de autos-

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Recommendo ao Escrivão que não deixe sahir processo algum de seu cartorio, sem a assignatura da carga, o que aqui não se faz desde 1917. E sua escripta deve ser organisadnesse sentido, de modo a que, no livro, conste o fim para que foram os autos entregues

Nascimentos- Nº7-

Provimento

Em correição.



Recommendo cuidado especial para que sejam evitadas emendas e entrelinhas e para que, quando ellas occorram, só sejam resalvadas no final do assento antes de sua subscrição e assignaturas.

Entre um assento e outro deve ser conservado um espaço de uma linha, coberta por um traço horisontal.

Em todos sos assentos devem ser mencionados tambem a naturalidade e profissão dos paes do registrando, bem como o logar em que casaram; quando o forem.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados em 22 de Julho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE S. JOSÉ DA BOA VISUA

Resumo dos trabalhos

Escrivania Districyal de Sant' Anna do Itararé

Escrivão: João Lino de Moura

| | |
|---|-----|
| Livros examinados..... | 15 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 129 |
| Provimentos exarados..... | 7 |



Escrivania Districtal de Salto do Itararé

Escrivão: Jeremias Teixeira Goudinho

| | |
|---|----|
| Livros examinados..... | 17 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 87 |
| Provimentos..... | 14 |

1º. Tabellião, Registro Geral de Immoveis e Escrivania do Civel e
Annexos da séde.

Tabellião e Escrivão: Pedro Antunes Ribeiro

| | |
|---------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 18 |
| Processos civeis findos..... | 148 |
| Processos civeis pendentes..... | 20 |
| Provimentos exarados..... | 47 |

Cartorio Crime, Registro Civil e Districtal da séde.

Escrivão: Benjamin Lucio do Amaral

| | |
|--------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 15 |
| Processos crime findos..... | 9 |
| Processos crime pendentes..... | 50 |



Corregedoria do Estado do Paraná

Autos de habilitação para casamentos.....111

Provimentos exarados.....57

Carceireiro

Livro examinado.....1

Contador, Partidor e Depositario Publico

Serventuario:Raphael de Azevedo Rocha.

Livros examinados.....0

RESULTADO GERAL

Livros examinados.....66

Autos de habilitação para casamentos.....327

Processos civeis findos.....148

Processos civeis pendentes.....20

Processos crime findos.....9

Processos crime pendentes.....50

Provimentos exarados.....125





Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE SANTANIA DO ITARARÉ, BARBOSAS

Escrivão- João Lino de Moura

LIVROS

-Protocolo de audiencias Nº 5-

Provimento

Em correição.

O Protocollo das audiencias dos Juizes Districtaes está tambem sujeito ao sellõ estadual de 400 reis por folha (§5º do Nº. 1º da lei Nº. 1730 de 4 de Maio de 1917).

Este está sem o peenchimento dessa formalidade legal, que deve ser cumprida sem perda de tempo.

-Procurações- Nº 34-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão: que inutilise os sellos nos contractos e nas procurações, pela forma que o art. 11, nos. 13 e 19 do Dec. Nº. 14. 339 de 1920 estatue; que quando fizer qualquer emenda ou entrelinha, resalve-a sempre antes da subscrição e assignatura do instrumento; que, finalmente apresente este livro ao Snr. Dr Juiz de Direito da Comarca para que seja preenchida a formalidade constante do art. 39, Nº. 9 do Regimento de Custas, combinado com o disposto no art. 45 do mesmo Regimento.

-Nascimentos- Nº 4-

Provimento

Em correição.

Nos livros de regiãtros de nascimentos, casamentos e obitos, deve o Official do Registro Civil lavrar no fim de cada anno,





Corregedoria do Estado do Paraná

após o ultimo assento lavrado, o termo de encerramento da escripturação relativa ao anno, na forma do que é prescripto no art. 22 do Decreto Nº. 9886 de 7 de Março de 1888.

Recommendo tambem que, nos assentos de nascimentos declare-se sempre que for possivel a hora do nascimento, a naturalidade e profissão dos paes do registrando, bem como o lugar em que são casados

-Casamentos- Nº 7-

Provimento

Em correição.



Assim que for terminada a escripturação deste livro, o Escrivão continuará em livro proprio, com as dimensões legaes. Observará quanto ao termo de encerramento annual as instrucções constantes do provimento Nº. 4.

E, quanto aos assentos de casamentos, observará daqui em diante, as exigências do art. 195 do Cod. Civil, isto é, fará tambem constar dos assentos: as datas de nascimento dos conjuges; as datas de nascimento ou de morte de seus paes e determinará a data em que os proclamas forem publicados.

CARTORIO DISTRICTAL DE SALTO DO ITARARÉ

Escrivão: Jeremias Teixeira Goudinho

LIVROS

-Nascimentos- Nº 7-

Provimento

Em correição.

Os livros destinados ao registro civil, para nascimentos casamentos e obitos, devem ter as dimensões legaes exigidas pelo art 9º, § 1º do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888, sendo escripturados como determina o mesmo art. nos seus §§ seguintes.



Corregedoria do Estado do Paraná

Este não satisfaz as exigencias legais. Como não é facil de momento a aquisição de outro naquellas condições,este servirá até que se finalisem suas folhas,providenciando o Escrivão com antecedencia de modo a munir-se de um livro proprio em que proseguirá findo este.

Recommendo-lhe que evite, na escripta, faser emendas ou entrelinhas e, que as resalve sempre,no final do assento,antes da sua subscrição e das assignaturas. Ainda: que faça nos assentos de nascimentos constar, daqui em diante, o logar em que são dasados os paes do registrando,quando o forem.

Os livros anteriormente examinados estão escripturados, sem as cautellas devidas.

-Casamentos-Nº 8-

Provimento

Em correição.

Esripturado até sua folha 27.

Livro este destinado aos assentos de casamentos, e não obstante destinar-se a fim de summa gravidade,parece-se mais com um caderno, pela sua pessima qualidade , que com um livro.

Proceda o Escrivão em relação ao assumpto,como lhe foi determinado no provimento Nº 1. E siga as instrucções que dei sobre o encerramento annual da escripturação.

Nos assentos faça o Escrivão daqui em diante,menção das datas de nascimento ou de morte dos paes dos mesmos e relacione,um a um, os documentos apresentados pelos mesmos nubentes por ocasião de sua habilitação. As folhas que se achavam em branco,antes do primeiro assento,foram inutilisadas por mim.

E depois do termo de encerramento a baixo,nenhum valor tem as folhas em branco existentes,podendo servir apenas para indice.





Corregedoria do Estado do Paraná

-OBITOS-Nº17-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official do Registro: que terminado este livro prosiga a escripturação em outro qü contenha o numero de folhas e dimensões a que se refere o art, 9º do decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888; que no fim de cada anno faça o termo de encerramento a que se refere o art. 22 do Dec. citado e finalmente que procure evitar emendas e entrelinhas na escripta, resalvando as que fizer antes da subscripção e assignaturas dos assentos.



-Papeis de casamentos-

Contrahentes: Avelino Bento de Siqueira e Conceição C. de Jesus.

Provimento.

Em correição.

As custas dos autos constantes das contas devem ser cotadas á margem, como exige o Regimento no § unico do seu art. 23.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados em 24 de Julho, contendo a assignatura do Sr Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

TABELLIONATO, REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, ESCRIVANIA DO CIVEL ETC.

Tabellião e Escrivão: Pedro Antunes Ribeiro

LIVROS

-Procurações-Nº 9-



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Será este livro apresentado ao Snr. Dr. Juiz de Direito para os fins determinados no Nº 9 do art. 39 do Regimento de Custas combinado com o disposto no art. 45 do mesmo Regimento.

Noto que a escripturação deste livro, bem como a dos outros de procurações que lhe antecederam, não é cuidadosamente feita; innumeradas procurações existem iniciadas e declaradas sem effeito, algumas até depois de conterem algumas assignaturas: os espaços entre a parte manuscrita e a parte impressa não são inutilisados, tendo-se a impressão de que os instrumentos não estão terminados; procurações existem lavradas pelo Escrevente sem que dellas conste essa circumstancia, figurando os instrumentos como se fossem escriptos pelo proprio Tabelião; os sellos são mal inutilisados, não neste livro, mas nos anteriores; algumas procurações estão subscriptas pelo Escrevente Juramentado, quando deviam ser por elle escriptas e subscriptas pelo Tabelião.

Essas faltas todas, que não deixam de encerrar gravidade, não devem e não podem ser reproduzidas, porque os serviços dos notarios pela importancia de que se revestem, precisam estar acima de qualquer suspeita e inteiramente isentos de vicios. Assim exige o interesse das partes e o da justiça.

-Compromissos legaes-

Provimento

Em correição.

Este livro como todos os de cartorio, não é de pouca importancia para que sua escripturação seja descuidada. É essencial que o serviço do Escrivão, mesmo em casos que lhe não pareçam de grande monta, revele sempre zelo e não contenha faltas que possam trazer vicios aos actos praticados.





Corregedoria do Estado do Paraná

É preciso evitar que sejam lavrados termos que dali a pouco, venham a ser declarados sem effeito etc.

A fls. 39 v. a 40 vê-se um termo de compromisso lavrado em que consta a promessa legal deferida ao 2º Supplente do Juiz de Direito, cidadão Pedro Martins de Sousa. Esse termo está assignado pela autoridade que deferiu o compromisso e pelo compromissado. Mas, está irregular porque d'elle consta que o compromisso foi, áquelle Supplente deferido pelo cidadão Miguel de Carvalho, Prefeito Municipal e Camarista mais votado.

Os Prefeitos Municipaes só tem competencia legal para deferir compromissos aos Juises Districtaes (letra a do art. 107 da Lei de Organização Judiciaria).

Aos supplentes do Juiz de Direito o compromisso é deferido pelo Juiz de Direito. (Art. cit. letra d). Sendo assim, o compromisso constante do etrmo citado é inexistente, devendo-se, para os fins legais faser as necessarias communicações.

-Apontamentos de letras-

Provimento

Em correição.



O art. 29 da Lei nº.2044 de 31 de Dezembro de 1908 depois de enumerar os requisitos que deve conter o instrumento de protesto diz: " este instrumento depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou áquelle que houver effectuado o pagamento". donde se conclue, que o processo a seguir é diverso dos demais actos praticados nos tabellionatos: o original, nos protestos, é o instrumento, ficando no livro o seu registro.



Corregedoria do Estado do Paraná

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

O livro destinado ao protocollo das audiencias está sujeito ao sello estadual de 400 reis por folha. Este não satisfaz a essa formalidade que é expressa no N.º 1, § 5º do art. 1º. da Lei N.º 1730 de 4 de Abril de 1917.

Encerro a escripturação deste que não satisfaz pela má qualidade do papel e mando que o Escrivão prosiga em livro novo, que será revestido das formalidades legais.

-NOTAS-Nº65-



Provimento

Em correição.

Deve o Escrivão observar rigorosamente as intrucções seguintes: 1a) apresentar este livro ao Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca para o fim determinado no N.º 9, secção IV do art. 39 do Regimento de Custas, combinado com a disposição constante do art. 45 do mesmo Regimento; 2) sempre que, em qualquer acto, occorram emendas e entrelinhas, estas e aquilas serão resalvadas antes da subscripção e assignaturas, pois resalvas á margem não tem validade juridica e viciam o instrumento; 3º) os actos lavrados pelo Escrevente Juramentado, que alem do Tabellião é o que pode escrever nos livros de notas serão sempre subscriptos pelo mesmo Tabellião, como é expresso no art. 228 da Lei de Organisação Judiciaria, não podendo apenas lavrar os actos a que se refere o N.º 1 do art. 227 da mesma lei; 4a) os sellos de quaesquer contractos serão sempre inutilizados com as datas do dia, mez e anno em algarismos e pela forma que estatuem os Nos. 13 e 19 do art 11 do Dec. N.º. 14.339 de 4 de Setembro de 1920; 5) evitará lavrar escripturas sem que as partes estejam perfeitamente accordes sobre o seu objecto, para que se não reproduzam com frequencia, casos de escrip



Corregedoria do Estado do Paraná

turas e actos declarados sem effeito por divergencias no acto da assignatura e finalmente 6) não conservará entre um instrumento e outro senão e espaço de uma linha, inutilizando os espaços que por ventura fiquem em branco.

Assim os seus serviços serão regulares e merecerão fé absoluta, como é necessario que aconteça.

-TRANSCRIPÇÃO DE IMOVEIS-



Provimento

Em correição.

Os livros do registro geral de immoveis, indispensaveis, são os que vem ennumerados no Dec. Nº. 370 de 2 de Maio de 1890.

Do Nº. 1 a 7 elles vem especificados no Decreto citado, correspondendo ao nome de cada livro o numero pelo qual elle deve ser denominado.

O protocollo é o livro numero 1; o de inscripção especial é o livro nº 2; o de transcripção de tranmissões é o livro nº. 3 etc. Sendo assim, está visto que, nas referencias feitas de um livro a outro, deve designar-se o livro referido pelo seu numero correspondente e não pelo numero dos livros da mesma especie, existentes. Este, de transcripções, deve denominar-se livro nº. 3 A.B. ou C. conforme o numero dos que lhe precedem para transcripções.

A forma e as regras exigidas para uma perfeita escripturação, vem traçadas no Dec. citado, bastando que o Official preste a devida attenção ás prescripções desse decreto para que tenha um serviço em ordem. Alem do livro nº 3, é essencial para que a escripta se realise na conformidade da lei a existencia do Indicador Pessoal e do Indicador Real.

O protocollo que existe é a chave do registro geral, servirá para apontamento dos titulos apresentados para serem inscriptos, transcriptos ou averbados.



Corregedoria do Estado do Paraná

O Indicador Real é o repertorio de todos os immoveis que directa ou indirectamente figuram nos livros N.ºs. 2,3,4 e 5 e o Indicador Pessoal indicará os nomes das pessoas que activa ou passiva, individual ou collectivamente, figurem nos livros do registro geral.

Sem a existencia do Indicador Real, como do Indicador Pessoal, as transcripções ou inscripções não estão sendo lavradas, com as exigencias completas dalei, como não ficará completa a escripturação relativa ás inscripções, ás transcripções de onus reaes e do penhor agricola. Já se vê que as transcripções constantes do protocollo e do livro de transcripções das transmissões não são nullas, porque não importa nullidade a falta do Indicador Pessoal e do Indicador Real; mas, a lei exige estes livros e não se pode admittir que a lei os tenha exigido sinão por um motivo justo.

Assim sendo, o Official os adquirirá lavrando sua escripturação na forma da lei.

Recommendo-lhe cuidado para que se não reproduzam factos, como o que se vê á folhas 32 v. em que ficou aberto espaço para uma transcripção que devia ser feita, não obstante estar annotado no protocollo, bem como para que não fiquem no livro espaços em branco entre uma transcripção e outra.

Todos esses provimentos foram proferidos em 26 de Julhó, contendo a assignatura do Snr. Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.





Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO CRIME, REGISTRO CIVIL E DISTRICTAL DA SEDE

Escrivão: Benjamin Lucio do Amaral

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

Os Juises Districtaes são obrigados a dar uma audiencia ordinaria por semana, como é expresso em lei.

A ultima audiencia realisada teve logar a 4 de Janeiro de 1924. Dahi se vê que a disposição legal referente ao caso, não tem sido observada. É uma irregularidade que deve ser evitada, pois não se comprehende que haja na lei disposições inuteis.

Todo aquelle que acceta uma função publica, remunerada ou não, deve accetal-a com o proposito de exercel-a, desempanhando os deveres que lhe são attribuidos com religioso respeito.

Procedimento contrario traz o enfra quecimento do cargo e do prestigio da autoridade e em consequencia, o descaso dos que lhe são subordinados.

Muitos termos de audiencias existem lavrados, sem assignaturas dos juises, o que indica que a falta não pode ser attribuida ao Escrivão mas, parte antes dos juizes.

Officie-se ao Juiz em exercicio, chamando a sua attenção para a falta e recommendo-lhe que a evite daqui em diante.

CARGA E DESCARGA DE AUTOS:

Provimento

Em correição.

O Escrivão descarregará os autos constantes de algumas cargas, pois essa formalidade deve ser satisfeita assi que os autos lhe sejam devolvidos.





Corregedoria do Estado do Paraná

O protocollo de autos, ou melhor, o livro destinado a carga de autos foi instituido por lei para dar conta exacta dos autos que sahem e entram, com as datas da entrega e recebimento.

É uma providencia legal salutarissima para perfeita garantia do Escrivão e das partes.

Recommendo ao Escrivão que todos os autos que sahirem de cartorio conclusos ou com vista, sejam carregados aos que os recebem, dando-se na carga noticia exacta da natureza do processo, dos nomes dos autores e réos, a data da entrega e o fim para que foi feita a conclusão ou aberta a vista.

É preciso não esquecer que o protocollo para carga de autos aos Juizes e advogados está sujeito ao sello estadual de 400 reis por folha. Não mando sellar, porem este, porque trata-se de um livro em que as cargas se tem referido a processos criminaes e estes, por sua natureza estão isentos de sellos, parecendo-me que, por igual motivo isentos de sello devem estar os livros em que elles são carregados ou descarregados.

. . .
-OBITOS-

Provimento

Em correição.

Os livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos estão sujeitos pelo Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 a dimensões especiaes e devem ter tambem o numero de folhas determinado nesse decreto.

Assim que este seja findo, outro deve conter a escripta que lhe seguir com observancia das disposições daquelle decreto.

. . .
- NASCIMENTOS -

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Os termos de encerramento annual da escripturação dos livros de registro de nascimentos e obitos, de que trata o art. 22 do Dec. No. 9886 de 7 de Março de 1888 serão rubricados pelo Juiz Districtal.

E como nesses termos deve haver menção do numero de assentos abertos durante o anno, está visto que os assentos devem ser todos numerados, recomeçando-se sua numeração annualmente, após o termo de encerramento.

De um assento a outro deve medeiar uma linha, coberta por um traço horizontal, conservando-se ás margens direita e esquerda os espaços a que se refere aquelle decreto nos §§ 2º e 3º do seu artigo 9º.

Em cada assento de nascimento devem ser declarados: a naturalidade e profissão dos paes do registrando, bem como, quando forem casados o lugar em que são casados e a sua residencia.

Terminado este livro, proseguirá a escripturação em outro, com as dimensões legaes.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão que: assim que terminar este livro lavre os assentos de casamentos em livro proprio, com as dimensões e numeros de folhas legaes; nos assentos em vez de dizer-os proclamas foram publicados de accordo com a lei, diga a data da publicação; mencione as datas de nascimentos dos nubentes e as datas de nascimento ou de morte de seus paes; tratando-se de nubente viuvo, declare de quem é viuvo e a data da viuvez.

-PROCESSOS CRIME FINDOS-

Réo- Joaquim Francisco

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Quando o réo for absolvido e tiver transitado em julgado a decisão absolutória, é preciso dar baixa na sua culpa, certificando nos autos.

Neste processo não consta ao menos, a expedição do alvará de soltura.

Satisfaça o Escrivão essas formalidades e junte aos autos copia da acta relativa ao julgamento.

Réo- Octaviano Lins de Sousa.

Provimto

Em correição.



Trata-se de um crime de ferimentos leves em que o réo prestou fiança.

A fiança devia ter sido tomada em livro proprio, com selo proporcional ao seu valor, lavrando-se nos autos o termo de comparecimento do réo.

Informa o Escrivão que o réo é fallecido. Si assim é, o Snr, Promotor Publico deve pedir que se junte aos autos certidão de obito e requerer a extincção da acção.

Réo- José Victorino da Luz.

Provimto

Em correição

A falta de promoção do Promotor Publico constitue, de facto, uma irregularidade, maximé verificando-se que o Juiz de então proferiu seu despacho de pronuncia, deixando em branco no processo, o necessario espaço para a promoção.

Essa irregularidade sobre que já se manifestou o Tribunal não é daquellas que annullam o processo.

O Escrivão deve expedir o mandado de prisão contra o réo e lançar



Corregedoria do Estado do Paraná

o seu nome no ról dos culpados, o que já devia ter sido feito e numerar as folhas dos autos.



Réo- Antonio de Sousa

Provimento

Em correição.

Sem os termos de data estão os presentes autos e ainda menos com qualquer outro termo do que se verifica ter havido qualquer procedimento tendente a cumprir o despacho supra.

Sejam os mesmos autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para que faça cumprir o despacho existente. E, recommendo ao Escrivão que dê sempre immediato andamento a todos os processos assim que receba os autos para proseguimento.

PAPIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Domiciano Bueno da Rosa e
Maria Eliza de Jesus.

Provimento

Em correição.

Os processos de habilitação para casamentos estão bons convindo apenas que o Escrivão regeite sempre, como prova de idade baptisterios referentes a baptisados realizados depois da separação da Igreja do Estado e que tenha o cuidado, quando houver justificações de cotar á margem as custas como exige o § unico do artigo 23 do Regimento respectivo.

Todos os provimentos transcriptos foram exárados em 27 de Julho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

ESTADO do PARANÁ

Corregedoria

Relatorio apresentado ao

Exmo. Sr. Dr. CAETANO

MUNHOZ da ROCHA,

Presidente do Estado

Pelo Desembargador

Alcebiades de Almeida Faria

1926



31-1-1927
MFN 1018



Corregedoria do Estado do Paraná

Ao Illmo. Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhóz da Rocha

D. D. Presidente do Estado.



Cumpro o dever que é imposto ao Desembargador Corregedor no paragra-
pho unico do artigo 4º da Lei Nº, 2258 de 24 de Março de 1924.

Acceitando a honrosissima commissão deste cargo, occupado com prof-
ciencia pelo meu illustrado antecessor, procuro na medida de minhas
forças levar por diante a marcha encetada em 1924, com a criação, em
bõa hora, dos serviços da Corregedoria, dando fiel cumprimento a mis-
são que me está confiada, agindo dentro da lei, e com o fito de melho-
rar, cada vez, si é possivel, a acção da Corregedoria, a bem da justi-
ça e dos interesses do Estado.

Neste curto espaço de mez e dias, de quando data a minha investi-
dura no cargo, confesso a V. Exa. que tenho sido feliz no meu propo-
sito, e mercê de Deus, assim permitta para attingir o fim collimado.

Multiphas e complexas como são as attribuições do Corregedor, ten-
do portanto, um vasto campo a perlustrar, hei de procurar com escrupu-
loso cuidado e meticoloso exame, sanar as lacunas que for encontra-
do, bem como os erros e abusos, fazendo punir os relapsos no cumpri-
mento do dever, indicando as providencias que forem precisas. E' cer-
to que, já facilitada como está a acção futura do Corregedor com a
primeira correição prestes a encerrar-se nesta Comarca de Curityba,
onde apenas faltam quatro cartorios districtaes; porquante dadas as
instrucções e já orientados os funcionarios e serventuarios sujeitos
a correição pelos provimentos de meu antecessor, é de esperar que sua-
ve se tornará a minha acção daqui por diante.

Tomo a liberdade de propor e será de toda a justiça a elevação
da gratificação, assim como da diaria do Escrivão-Secretario, visto
que, não preenchido o cargo de auxiliar do Escrivão-Secretario por
desnecessario, a majoração se torna necessaria, como justa recompensa



Corregedoria do Estado do Paraná

ao trabalho e a representação com o dever que tem esse funcionario de acompanhar o Corregedor nas correições pelo Estado, onde em geral não se encontra hotel que comporte a diaria que a lei lhe dá ,attenta ainda a progressiva carestia da vida.

Terá V. Exa. a seguir o ensejo de apreciar os trabalhos da Corregedoria nas Comarcas e Termos do Estado, correspondentes ao anno actual.

São estes os dados e informações que, por ora, posso levar a' esclarecida attenção de V. Exa, a quem tenho a honra de affirmar o meu profundo reconhecimento, a mais respeitosa estima, e elevadissima consideração.

SAUDE FRATERNIDADE

Corregedoria do Estado em Curitiba, em 31 de Dezembro de 1926

Heliodoro de Almeida Faria
Desembargador Corregedor.





Corregedoria do Estado do Paraná

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-TERMO DE ARAUCARIA-

-Tabellionato e Escrevania do Cível e Annexos-

Serventuario effectivo:-

Darville Salomão Saldanha.

| | |
|---------------------------|-----|
| Livros..... | 25 |
| Autos findos..... | 174 |
| " pendentes | 89 |
| Provimentos exarados..... | 81 |



-Cartorio Districtal, Crime e Registro Civil-

Serventuario effectivo:-

Heitor Alves Guimarães.

| | |
|---|-----|
| Livros..... | 21 |
| Autos findos (crime)..... | 23 |
| " pendentes (crime)..... | 91 |
| " civeis findos..... | 6 |
| " de habilitação para casamentos.... | 281 |
| Provimentos..... | 90 |

-Carcereiro-

| | |
|------------------|---|
| Livros..... | 3 |
| Provimentos..... | 1 |

-TOTAL GERAL-

| | |
|---|------|
| Livros..... | 49 |
| Autos findos..... | 203 |
| " pendentes..... | 180 |
| " de habilitação para casamentos.... | 281 |
| Provimentos..... | 172. |



Corregedoria do Estado do Paraná

-INSPECÇÃO REALIZADA NO CARTORIO DISTRICTAL E CRIME-

-PROCESSOS CRIMES-

Réos:-André Fribeck e outro.

Provimento

Em correição.

O Sr. Promotor Adjuncto requereu a intimação de uma testemunha. Seu requerimento foi deferido em data de 27 de Novembro do anno p.passado e nada mais se fez, o que foi irregular, pois não podiam e nem deviam, os autos permanecer sem andamento, em mãos do Escrivão.

Faça-os o Escrivão conclusos ao Sr.Dr. Juiz Municipal, afim de que este ordene o proseguimento do processo, com a necessaria urgencia.

-
- - -

Réos:-Jacob Blniak e outro.

Provimento

Em correição.

Acha-se o presente processo sem andamento desde 18 de Novembro de 1925, sem que se verifique o motivo.

Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

-
- - -

Réos:-Pedro Gachinoski e outro.

Provimento

Em correição.

Tendo o Juiz mandado intimar as testemunhas em Agosto de 1925, nenhuma certidão lavrou o Escrivão em relação ao cumprimento do despacho. É uma falta que convem evitar em casos identicos. Proceda-se como foi determinado no provimento nº. 1.





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- José Fabricio.

Provimento

Em correição.

Accusada a citação em audiência em Agosto de 1925, nada mais se fez. Nem ao menos foi designado o dia para a inquirição das testemunhas.

Proceda-se como foi determinado no provimento nº.1.

-
- - -

Réos:- Miguel Ripka e outro.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal, para que elle proceda de accordo com a Lei, em relação ao seu andamento.

-
- - -

Réos:- Miguel Ianek e outro.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

-
- - -

Réo:- Tiburcio Padilha.

Provimento

Em correição.

Findo o prazo legal designado ao réo para apresentar sua defesa, era mistér proseguir-se no processo, o que não se fez.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr. Juiz Municipal, paraque elle ordene as providencias legais.





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Estanislau Kulewcz.

Provimento

Em correição.

Cumpra-se, sem perda de tempo, o despacho proferido na denuncia.

-

- - -

Réos+- Belarmino Haler e outro.

Provimento

Em correição.

A conclusão do Sr.Dr. Juiz Municipal para os devidos fins.

-

- - -

Réos:- Dulcídio Ferreira de Miranda e outro.

Provimento

Em correição.

Indo os autos ao Sr.Dr. Juiz Municipal, mande elle expedir novos mandados, pois é possível que já não existam os que foram expedidos logo após a pronuncia .

-

- - -

Réo:- João Ferreira de Moura.

Provimento

Em correição.

Faça o Sr.Dr. Juiz Municipal cumprir o ultimo despacho proferido.

-

- - -

Réo:- João Ferreira de Lima.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Sejam conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal os presentes autos, afim de que elle se pronuncie sobre a prescripção requerida. Para isso não é necessario o preparo dos autos, pois a prescripção pode ser decretada até ex-officio.

-
- - -

Réo:- Pedro de Andrade.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o Réo em 1916, o Juiz de Direito da Comarca negou provimento ao recurso ex-officio, interposto, em Março do mesmo anno. Pois até esta data, não obstante tratar-se de um crime de homicidio, os autos não contem nem o termo de recebimento que devia ser lavrado pelo Escrivão que servia a esse tempo, que não é o actual e que, por isso deixo de o punir.

Sejam os autos conclusos, para que o Sr.Dr.Juiz Municipal faça cumprir o despacho rétro que pronunciou o réo.

-
- - -

Réo:- Pedro Florencio Dos Reis.

Provimento

Em correição.

Trata-se de um réo pronunciado nas penas do art.304 do Cod. Penal, em Novembro de 1916.

O Sr. Juiz Municipal de então, não fez cumprâr o despacho que confirmava a pronuncia .

Quando os autos conclusos ao Juiz Municipal actual este deve mandar que o despacho se cumpra e isso com a necessaria urgencia.

-
- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:-João Alves.

Provimento

Em correição.

O réo foi incurso, pela pronuncia, nas penas do art. 294, § 1º do Cod.Penal.

A decisão que confirmou o despacho de pronuncia, proferido em 11 de Novembro de 1916, não foi cumprida até esta data. Aenas o Sr. Dr. Juiz Municipal, mandou dar vista dos autos ao Adjuncto e o Escrivão, daquelle tempo, abriu o termo de vista, nada mais fazendo. Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, com urgencia, afim de que elle ordene, a respeito, todas as diligencias legaes sobre o caso.

-

- - -

Réo:- Ibraim Mattoso

Provimento

Em correição.

O Accordam do Superior Tribunal de Justiça, proferido em 19 de Maio de 1917 nao foi cumprido até agora.

O Juiz Municipal de então, escreveu nos autos:-"Cumpra-se"- E assim ficou o processo.

Trata-se de uma decisão que annullou o processo do libello em diante e em consequencia do qual ja devia o réo ter sido novamente julgado. Ja não existe o Juiz a quem é imputada aquella falta e nem o Escrivão que funcionou. Mas, os seus successores podiam e deviam ter agido no sentido de dar cumprimento ao Accordam. Vão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, e esse agirá na forma da Lei.

-

- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réos:- Antonio Paes de Andrade e outro.

Provimento

Em correição.

Annulado o processo de fls. em diante pelo Sr.Dr. Juiz de Direito da Comarca, em 1917, nenhuma diligencia se fez para o seu proseguimento.

Indo os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, elle procederá como julgar de direito, pois, parece evidente que occorre, na especie, a prescripção da acção, o que deve ser apreciado antes de mais nada,

-
- - -

Réo:-Albino Tuleski.

Provimento

Em correição.

O crime pelo qual foi o réo julgado é o de esturpo. O Superior Tribunal mandou, em 1917, o réo a novo Jury. Até agora o Accordam não foi, porém, cumprido. Este caso e outros identicos que venho de encontrar demonstram bem como vinham sendo, neste Termo, descuidados os serviços da Justiça. O Sr.Dr.Juiz Municipal actual, esforçado como é, fará cumprir a Lei, com todo o seu rigor, sem retardamentos. Faça-lhe o Escrivão os autos conclusos, com urgencia, para que elle faça cumprir o Accordam.



-
- - -

Réos:-Antonio Kochinski e outros.

Provimento

Em correição.

Annulado o processo de fls. em diante, devia prose-



Corregedoria do Estado do Paraná

guir com obediência da decisão. Não proseguiu no entanto. Antes de qualquer providencia, deve o Sr.Dr.Juiz Municipal verificar se occorre, na hypothese, a prescripção da acção, decretando-a si se convencer que ella occorre.

-
- - -

Réo:- José`Portala.

Provimento

Em correição.

Em Julho de 1917 foi o réo condemnado a pena de um anno de prisão cellular.

Remettidos os autos da Capital para cá, o Escrivão daqui nem lavrou nelles o termo de recebimento, o que constitue uma falta séria, devido ao descuido do Escrivão daquellê tempo.

Vão os autos conclusos ao Sr.Dr. Juiz Municipal actual, afim de que este ordene, com urgencia, as diligencias legais, necessarias ao caso.

-
- - -

Réo:- Braulio Cardoso.

Provimento

Em correição.

O presente processo cujo inicio teve logar em Março de 1918, não foi até hoje concluido.

Não obstante essa falta pelo retardamento do processo que devia ter marcha rapida, ainda contem defeitos reveladores de grande descuido.

Recebida a denuncia, o Escrivão reservou espaços para diversos termos que não lavrou. E, no correr da inquirição após o depoimento de cada testemunha, ficaram espaços em branco para fins desconhecidos. O Sr.Dr.Juiz Municipal mandará numerar as fls. dos





Corregedoria do Estado do Paraná

autos, ordenar o processo, proseguindo-se na forma da Lei.

-
- - -

Réo:- João Wonsonvicz.

Provimento

Em correição.



O réo foi condenado á 4 annos de prisão cellular, em 25 de Junho de 1919 (folha 84). Appellou e desistiu da appellação. A desisistencia foi julgada por sentença. Portanto, sùbsistiu a condemnação. Achando-se o réo preso, como se achava, e já tendo decorrido o tempo da condemnação, parece certo estar elle em liberdade. Mas, dos autos nada consta nesse sentido.

Faça o Escrivão os autos conclusos, para que o Sr.Dr.Juiz Municipal ordene diligencias legaes no sentido de fazer constar dos mesmos o que occorre em relação ao caso.

-
- - -

Réo:-Lucidoro Pindo de Almeida.

Provimento

Em correição.

Os autos estão inteiramente desordenados, com truncamentos de peças e sem paginação.

Elles devem ser paginados. Feito isso, os fará o Escrivão conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os devidos fins.

Trata-se de uma denuncia recebida em 1918, em processo parado des de esta data.

-
- - -

Réo:- João Ferreira da Motta.

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Cumpra-se o despacho do Sr.Dr.Juiz Municipal.

Advirto ao Escrivão que não lhe é lícito reter autos despachados, nos prazos legais. Numere as folhas dos autos.

-

- - -

Réo:- Francisco Schiveck.

Provimento

Em correição.

Annulado o presente processo, entrou, em Junho de 1918, o Promotor com nova denuncia. Essa denuncia foi recebida na mesma data e ficou solta nos autos.

O Escrivão actual junte-a e faça os mesmos autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal para os devidos fins.

↑

- - -

Réo:-Victorino Dos Reis.

Provimento

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal afim de que se verifique se ainda existem os mandados de prisão expedidos.

No caso negativo, é preciso que se expeçam novos mandados de prisão.



-

- - -

Réo:- Pedro Maximo Rodrigues.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo e confirmado o despacho de pronuncia em Abril de 1919, até hoje não se realizou nenhuma diligencia tendente a cumprir a decisão existente.



Corregedoria do Estado do Paraná

Conclusos es autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal elle providenciará, e com urgencia, a respeito.

-
- - -

Todos esses provimentos foram exarados em data de 15 de Janeiro do corrente anno e comtem a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr, Clotario Portugal.





Corregedoria do Estado do Paraná



Réo:-Jacob Pulysenski.

Provimento

Em correição.

Ve-se da sentença retro e supra que o réo constante deste processo foi, em Setembro de 1920, condemnado a 15 annos de prisão cellular. Dos autos não consta, porem, mais nada posterior a sentença, nem, ao menos, o termo de sua publicação.

É entretanto essencial que delles conste o que foi feito do réo e, si foi recolhido á Penitenciaria, como é de presumir e qual a data de seu recolhimento. Mando tambem que junte o Escrivão aos autos copia da acta relativa ao julgamento.

Os quesitos formulados pelo Dr. Juiz de Direito são datados de Setembro(21) de 1919. As respostas dadas pelo Conselho de Sentença tem a data de 27 de Setembro de 1920. E a sentença proferida no mesmo momento tem a data de 21 de Setembro de 1918!...

Si, tratando-se de um julgamento solemne como é o do Jury e de uma condemnação a 15 annos de prisão cellular, si em casos sérios como esses, é a justiça destribuida com tantodescasso o que será de esperar quando occorrerem casos que pareçam de menor importancia?

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal para tomar as necessarias providencias que reputar sufficientes para esclarecimento do que houver occorrido em relação ao réo.

-

- - -

Réo:- Joao de Souza.

Provimento

Em correição.

O Superior Tribunal mandou o réo a novo Jury. Em cumprimento ao Accordam era necessario, antes de tudo, que se tivesse expedido mandado de prisão contra o mesmo réo. Pois, o



Corregedoria do Estado do Paraná

Escrivão apenas certificou que não o intimou por estar elle ausente e assim permanece o processo desde 1923 até esta data. Vão os autos ao Sr.Dr. Juiz Municipal, afim de que elle providencie com urgencia no sentido de ser o Accordam cumprido.

-
- - -

Réo:- André Kochinski.

Provimento

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, com urgencia, afim de que elle resolva sobre o requerimento supra.

-
- - -

Réo:- Camillo Woinarowciz.

Provimento

Em correição.

Por decisão proferida pelo Superior Tribunal foram os réos mandados ao novo Jury,
Em relação ao julgamento os autos só dão noticia dos quesitos e suas respostas e dos interrogatorios. Isso mesmo de modo desordenado .Os quesitos relativos á um dos réos encontram-se no fim do processo, isolados, depois de muitas folhas em branco.
Mas, não a duvida que se realizou o segundo julgamento, sendo os réos pela segunda vez absolvidos.
As faltas ja não podem ser sanadas porque transitou em julgado a decisão, mas é possível e eu mando que se faça, juntar aos autos copiada acta relativa ao julgamento.

-
- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Frederico Kursawa.

Provimento.

Em correição.

O réo foi condemnado por decisão do Jury a pena de 3 meses de prisão cellullar, em 26 de Junho de 1918.

Os quesitos formulados e as respostas que a elles deu o Jury não foram juntos aos autos; estão soltos em seu ventre.

Sobre o que foi feito do réo, si cumpriu a sentença ou si não a, cumpriu, não consta.

Junte-se aos autos copia da acta relativa ao julgamento e, por termo de juntada, os quesitos e as respostas a que me referi.

Já não existe o Escrivão que commetteu as faltas.

-

- - -

Réo:- Francisco Tullio.

Provimento

Em correição.

O presente proce so está mal feito, sem cuidado e sem zelo. Foi o réo pronunciado em 1920, como incurso nas penas do art.304 do Cod.Penal. Mas, ficou na pronuncia: nenhuma diligencia se effectuou posterior a mesma pronuncia.

É preciso que seja o nome do réo lançado no ról dos culpados que, contra elle seja expédido o necessario mandado de prisão e se intimem as partes da decisão.

O Sr.Dr.Juiz Municipal fará cumprir essas diligencias com a necessaria urgencia.

-

- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Antonio Casemiro Voitchiski.

Provimento

Em correição.

Occorreu o crime em 19 de Junho de 1903. O réo foi pronunciado como incurso no art.294 do Cod.Penal em Agosto do mesmo anno, não sendo capturado até agora.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal que examinará o caso e decidirá a respeito, tendo em vista o lapso de tempo decorrido da pronuncia para cá.

-
- - -

Réo:- Francisco Piheli.

Provimento

Em correição.

A pronuncia é de Março de 1906 e o réo nunca foi capturado.

O Sr.Dr.Juiz Municipal mandará expedir o necessario mandado para sua captura e lançar o nome do réo no ról dos culpados.

-
- - -

Réo:- José dos Passos.

Provimento

Em correição.

Desde 1906 está o réo pronunciado pelo crime previsto no art.304 do Cod.Penal. Nunca foi preso.

Antes de qualquer providencia, estudará o Sr.Juiz Municipal o caso sob o ponto de vista da prescripção.

-
- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- José Taros.

Provimentos

Em correição.

Trata-se de um crime capitulado no art.304 do Cod. Penal.

A denuncia é de 1920.

Foram inqueridas tres testemunhas e nada mais se fez.

O processo está em desordem, sem paginação e contem claros reservados para despachos não proferidos.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal e este, providenciará o seu andamento, sanando o que for possivel e procedendo de novo ao que não fôr sanavel.

-
- - -

Réo:- João Angelico.

Provimento

Em correição.



Si continuassem as cousas assim na desordem em que vinham, melhor seria que desaparecessem os mecanismos da justiça. Não me chegou até agora ás mãos um só processo que estivesse regular.

Réos pronunciados permanessem soltos, muitos delles com seus crimes prescriptos, nem sempre por difficuldades da captura mas, as mais das vezes, por falta de diligencias nesse sentido.

Este processo apresenta um caso caracteristico de desprezo por parte das auctoridades pelos negocios da justiça.

O réo commetteu um crime de homicídio, sendo denunciado em Março de 1911. A denuncia foi recebida e com isso deu-se a sociedade por desaggravada!...

Faça o Escrivão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal



Corregedoria do Estado do Paraná

e elle, agirá, de accordo com a Lei, e com a necessaria urgencia.

-
- - -

Réo:- Dyonisio dos Santos.



Provimento

Em correição.

Trata-se de um processo por crime de ferimentos leves, annullado em 1917.

Após a decisão que o annullou, nenhuma providencia se tomou para sua ultimação. Agora, cumpre que o Juiz se pronuncie sobre a prescripção.

-
- - -

Réo:- Chrispim Rodrigues dos Santos.

Provimento

Em correição.

O réo em 1915 foi condemnado á 30 annos de prisão cellular. Por decisão não houve recurso.

Não consta si o réo foi recolhido á Penitenciaria.

Em Setembro de 1923, o Sr.Dr.Juiz de Direito das Execuções Criminaes solicitou, pelo officio de folhas, a guia de recolhimento, para providenciar sobre a commutação da pena concedida pelo Sr.Dr.Presidente do Estado e não se sabe si essa guia foi ou não. remetida.

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, elle agirá de forma a que fique constando dos autos a data do recolhimento do réo.

-
- - -



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo: Valentim Pedroso.

Provimento

Em correição.

Pelo crime de homicidio qualificado foi o réo pronunciado em 1911. Não foi capturado até agora.

Expedindo o Sr.Dr.Juiz Municipal mandado de prisão contra elle, deve tambem requisitar do Sr.Desembargador Chefe de policia, a prisão.

-
- - -

Ré:- Luiza Miranda.



Provimento

Em correição.

Sejam conclusos, com urgencia, ao Sr.Juiz Municipal, afim de que elle se manifeste sobre a prescrição referida.

-
- - -

Réo:-Wladislau Pavvelik.

Provimento

Em correição.

Vão os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que elle antes de ordenar providencias sobre o andamento do processo se manifeste sobre a prescrição.

-

Réo:- Pedro Chiuk.

Provimento

Em correição.

Foi o réo pronunciado em 1915 pelo crime de homicidio qualificado. Até hoje não foi preso e nem consta que seu nome fosse lançado no ról dos culpados. Ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os fins legaes.

-
- - -



Corregedoria do Estado do Paraná

Réos:- Theodoro Jacintho de Andrade e outros.

Provimento

Em correição.

A decisão proferida, em grau de recurso, não obstante ter data de 1914, não foi, até agora, cumprida. Faça-a cumprir o Sr. Dr. Juiz Municipal a quem fará o Escrivão os autos conclusos, com urgencia.

-

- - -

Réo:- José Rampava.

Provimento

Em correição.

Não foi cumprida a decisão proferida. Anulado o processo, outro devia ser instaurado. Mas, antes de tudo aprecie o Sr. Dr. Juiz Municipal o caso sobre o ponto de vista da prescrição da acção.

Vão-lhe os autos conclusos para os fins legais.

-

- - -

Réos:- José Nunes Pereira e outro.

Provimento

Em correição.

Inumeras folhas existem em branco, reservadas a termos do julgamento não lavrados.

Não foi junta aos autos a copia relativa ao julgamento. Um dos réos ainda não foi julgado. Façam-se os autos ao Juiz e elle agirá no sentido de ser capturado o mesmo réo, fazendo numerar as folhas do processo. *Correição*

-

- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Luiz Kurchaik.

Provimento

Em correição.

O Accordam proferido em 1918 nunca foi cumprido e nada se fez para o cumprir. Sejam presentes os autos ao Sr.Dr. Juiz Municipal para os fins de direito.

-
- - -

Réo:- Manoel Franciscó.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo pelo Sr.Dr.Juiz de Direito da Capital em 1908, pelo crime de homicídio, aqui, elles permanessem até agora sem que se tenha, ao menos, lavrado o termo de recebimento!...

Faça-os o Escrivão conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os fins legaes.

-
- - -

Réo:- Antonio Machado.

Provimento

Em correição.

Aos Juizes Municipaes compete:-"Formar a culpa em crimes communs e proferir despachos de pronuncia e impronuncia, interpondo recurso necessario quando se tartar de crime inafiançavel".(Nº.3 do art.210 da Lei da Organisação Judiciaria).

Sendo inafiançavel o crime, devia o Juizex-vi do dispositivo citado ter recorrido ex-officio. Não o fez. Interponha o recurso o Juiz actual e faça subir os presentes autos ao Sr.Dr. Juiz de Direito.

-
- - -





Corregedoria do Estado do Paraná

Réos: Pedro Victorino dos Reis e outros.

Provimento

Em correição.

Já não é possível sanar as irregularidades que o presente processo contem, porque as decisões proferidas em relação aos réos julgados, transitaram em julgado.

Mas, noto que um dos réos ainda não foi julgado. Vão os autos ao Sr. Dr. Juiz Municipal para que elle providencie a respeito deste réo.

-
- - -

Réo:- Candido José de Souza.



Provimento

Em correição.

Até hoje não foi cumprido o Accordam que em 1915 mandou o réo a novo Jury. Esse Accordam deverá ser cumprido.

Mas, antes de tudo, examinará o Juiz o que occorre em relação a prescripção da acção.

-
- - -

Réo:- Apparicio José de Souza.

Provimento

Em correição.

Mandou o Superior Tribunal que estes autos baixassem e que a appellação subisse a traslado.

¶ Sr. Juiz Municipal mandou cumprir o Accordam e nisso ficou. Si a appellação subiu em traslado o que não consta dos autos, deve ser o traslado appensado a estes; si não subiu, mando que suba, na forma ordenada, com toda a brevidade possível, pois é muito grave o desrespeito que hoyve á decisão do Tribunal.

-
- - -



Corregedoria do Estado do Paraná

-LIVROS-

PROTOCOLLO DAS AUDIENCIAS

Provimento

Em correição.

O livro para Protocollo das Audiencias, de qualquer Juizo, excepruados aquelles a que a Lei expressamente se refere, está sujeito ao sello de 400 reis por folha(art.1º §5º da Lei nº.1730 de 44 de Abril de 1917).

Este deve, por isso, ser sellado, com as exigencias da Lei.

- - -
-NASCIMENTOS-

(Livro nº.17)



Provimento

Em correição.

Nos assentos de nascimentos, alem dos requisitos que contem os que foram lavrados neste livro, o Official declarará tambem a profissão e estado dos paes do registrando e o logar em que são casados, quando o forem.

- - -
(Livro nº.15).

Provimento

Em correição.

Sobre os requisitos dos assentos vão as instaurações no provimento nº.81. O livro em sua escripturação contem faltas graves e já insanaveis. Muitos assentos não contem assig naturas dos declarantes e nem das testemunhas instrumentarias. Essas faltas revelam pouco cuidado pelo serviço. E não podem ser punidas, porque não exerce o official que as commetteu o cargo.



Corregedoria do Estado do Paraná

-OBITOS-

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Depois que vem exercendo o cargo de Official do Registro o Sr.Heitor Alves Guimarães, os registros lavrados, neste livro, estão feitos em ordem. Antes disso eram descuidados os serviços, que se receintiam principalmente de faltas de assignaturas.



-
- - -

Todos esses provimentos foram exarados em data de 18 de Janeiro de 1926 e contem a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor Dr. Clotario Portugal.



Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-

(Livro nº. 18).



Provimento

Em correição.

O Official actual revela zelo pelo serviço do registro, apresentando uma escripturação limpa e mais ou menos cuidada, em contrario ao que acontecia com seus antecessores. Cumpre, porem, que nos assentos não omitta nenhum dos requisitos legais que lhes são proprios. Deve declarar sempre tambem o estado civil e a profissão dos paes do registrando, bem como o lugar em que são casados, quando o forem.

Existem umas poucas entrelinhas que não estão resalvadas regularmente. As emendas e entrelinhas só podem ser resalvadas no final do assento, antes de seu encerramento e subscrição.

Os livros de registros de obitos e nascimentos são abertos rubricados e encerrados pelos Juizes Districtaes, que devem rubricar os termos de encerramento lavrados annualmente.

-

- - -

-CASAMENTOS-

(Livros nº. 9)-

Provimento

Em correição.

Não ha dispositivos da Lei Estadual que autorize rubricas á chancellia. Desse meio usou, entretanto, o Sr. Dr. Antonio de Paula. Os termos annuaes de encerramento da escripta devem ser rubricados pelo Juiz. Existem alguns assentos declarados sem effeito por se ter verificado, na occasião da realisação do casamento, que faltavam documentos instructivos da habilitação. É preciso evitar que isso occorra de novo e para tanto basta que o assento seja lavrado no acto após perfeita ve-



Corregedoria do Estado do Paraná

rificação dos documentos.

-
- - -
(Livro nº.8).



Provimento

Em correição.

Este livro serviu ao tempo que Araucaria esteve como cabeça de Comarca, sendo por isso de esperar, que apresentasse, serviço esmerado. Aconteceu exactamente o contrario.

Foi o livro rubricado simplismente até a sua folha 101. O Juiz que o rubricou, Dr. Estanislau Cardoso, não lavrou nelle os termos de abertura e encerramento. Esta falta não foi notada ao que parece, pelos Juizes que o substituíram, nem pelos Escrivães.

Varias vezes apparecem entrelinhas com resalvas illegaes, por serem feitas á margem; ha termos declarados sem effeito, borrões; de um assentamento á outro raramente é guardado o espaço legal de uma linha, separando por um traço um do outro; os termos de encerramento annual da escripturação não existeme assentos ha, escriptos por escreventes juramentados, sem que estejam subscriptos pelo Official.

As irregularidades apontadas, é bom que se diga, não foram commettidas pelo Escrivão actual, que, em seu serviço, vae se mostrando zeloso.

-
- - -
-OBITOS-

(Livro nº. 5).

Provimento

Em correição.

Já mostrei em outro provimento, como devem ser re-



Corregedoria do Estado do Paraná

salvadas as emendas e entrelinhas e ja disse qual a auctoridade competente para abrir, rubricar e encerrar os livros do registro de nascimentos e obitos.

Nos assentos, declare o Official a profissão, naturalidade e residencia dos paes da pessoa cujo obito for registrado.

-
- - -
-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Requerentes:- Pedro Karos e
Eva Kuligoviski.

Provimento

Em orreição.

Como instrucção, recommendo:-

- 1º) Que sejam reconhecidas sempre as firmas dos signatarios dos documentos juntos aos autos de habilitação, menos tratando-se de documentos publicos;
- 2º) Que sejam acceitas declarações dos paes ou tutores em relação á idade dos nubentes, só quando estes tenham impossibilidade de exhibir certidão de registro;
- 3º) Que assignando os nubentes á rogo suas declarações ou requerimentos, assignem duas testemunhas;
- 4º) Que tratando-se de filhos legitimos, menores de 21 annos, seja o consentimento dado por ambos os paes (art. 185 do Cod. Civil), salva a hypothese do art. 186 do mesmo Cod. e
- 5º) Que os papeis de casamentos sejam sempre grampeados ou cosidos para evitar que delles se possam desprender e extraviar documentos.





Corregedoria do Estado do Paraná

-TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS-

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariado:-Emilio Voss.

Provimento

Em correição.

Deferida a petição de fls.22 e consequentemente autorizada a mãe dos menores a adquirir um immovel para os menores com a importancia em dinheiro que lhes foi partilhada, era necessario que ficasse constando dos autos si se effectuou o negocio, pois, do contrario, a escripturação dos bens dos menores não poderá ser completa.

-

- - -

Inventariado: Thomaz Mansur e sua mulher.

Provimento

Em correição.

As declarações de pobreza ou inventarios negativos devem ser julgados por sentença. Melhor seria que o Sr. Dr. Juiz Municipal, em vez de ter mandado archivar estes autos, o tivesse julgado.

-

- - -

Inventariado:- Thomas Teixeira Colasso.

Provimento

Em correição.

A conta deve especificar detalhadamente donde provem as suas diversas parcelas.

Não foi regular escrever-se nella "ao Juiz 45\$000"; "ao Curador 18\$000". Deviam constar quaes os actos que deram ao Juiz e ao Curador as custas que lhe foram contadas.

Tenho notado que as custas nem sempre são cotadas á margem





Corregedoria do Estado do Paraná

e que algumas vezes o são a lapis. Isso não é regular.

As cótas devem sempre serem feitas na forma prescripta no § unico do art.23 do Regimento de Custas.

-

- - -

-LICENÇA PARA VENDA DE BENS DE MENORES-

Reuqrentes:- Aleixo Martim e sua mulher.

Provimento

Em correição.

A venda requerida e constante da petição de folhas 2 destes autos foi feita com a condição de ser , com o seu producto, adquirido outro immovel para os menores. Não se verifica, porem, dos autos se realizou-se a condição. É preciso que conste o que ha á respeito.

-

- - -

Reuqrente:- Victoria Radulski.

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Sr.Dr.Juiz Municipal para o que dispõe o nº.7 do art.212 da Lei da Organização Judiciaria.

Appensem-se estes autos aos do inventario.

-

- - -

Todos estes provimentos foram exarados em data de 18 de Janeiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr.Clotario Portugal.





Corregedoria do Estado do Paraná

-INVENTARIOS EM ANDAMENTO-

Inventariada:- Thecla Brzuska.

Provimento

Em correição.

O Cod.Civil determina o prazo dentro em que devem ser iniciados e terminados os inventarios.

Este está apenas requerido.

O Sr.Dr.Juiz Municipal á quem fará o Escrivão os autos concludos, ordenará as diligencias legais para seu proseguimento.

-
- - -

Inventariado:- Manoel Franklim de Lima.

Provimento

Em correição.

O final do despacho do Sr.Dr.Juiz Municipal, mandando inibir D.Carmelina para prestar suas contas, não está cumprido.

Não se verifica tambem si o tutor nomeado acceitou o cargo e prestou o compromisso.

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal elle deve agir á respeito.

-
- - -

Inventariada:- Joanna Brunatto.

Provimento

Em correição.

Faço sentir ao Escrivão que as custas devem ser cotadas á margem de cada acto ou termo, a medida que ellas forem sendo escriptas, na forma do disposto no § unico do art.23 do Regimento de Custas.

É preciso notar que não existem mais avaliadores privati-





Corregedoria do Estado do Paraná

vos do Juízo, de modo que, nas louvações devem ser escolhidos dois avaliadores.

Os mandados não se tratando de serviços sujeitos á custas só a final, devem ser sellados quando expedidos e estão sujeitos ao sello de mil reis por folha.

o
o o o





Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE S.JOSÉ DOS PINHAES-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-1º Tabellionato, Escrimania do Civel, Commercio e Annexos-

Serventuário effectivo:-

Manoel Victorino Ordine.

| | |
|---------------------------|-----|
| Autos pendentes..... | 34 |
| " findos..... | 212 |
| Livros..... | 21 |
| Provimentos exarados..... | 19 |

-2º Tabellionato, Escrivania do Civel, Commercio e Annexos-

Serventuário effectivo:-

Antonio Cesar da Rocha.

| | |
|---------------------------|----|
| Autos pendentes..... | 4 |
| " findos..... | 99 |
| Livros..... | 19 |
| Provimentos exarados..... | 15 |



- Cartorio Dâstrictal e Crime e Reg.Civil-

Serventuário effectivo:-

Gregorio Rezende Passos.

| | |
|-----------------------------------|-----|
| Autos crimes pendentes..... | 63 |
| " " findos..... | 40 |
| 2 de habilitação para casamentos. | 284 |
| Acções civeis..... | 2 |
| Livros..... | 11 |
| Provimentos exarados..... | 60 |



Corregedoria do Estado do Paraná

-CARTORIO DISTRICTAL DE AGUDOS-

Serventuário interino:-

Lucio Tavares Pereira.

| | |
|--|----|
| Livros.. .. . | 13 |
| Autos de habilitação para casamentos.... | 63 |
| Provimentos exarados..... | 13 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE MANDIRITUBA-

Serventuário effectivo:-

Francisco Manoel de Oliveira Mendes.

| | |
|---|-----|
| Livros..... | 13 |
| Autos de habilitação para casamentos... | 165 |
| Provimentos exarados..... | 13 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE AMBROZIOS-

Serventuário effectivo:-

Antonio Arcelino de Oliveira e Souza.

| | |
|---|-----|
| Livros..... | 12 |
| Autos de habilitação para casamentos... | 131 |
| Provimentos exarados..... | 12 |

-CONTADOR-

José Rangel Franco (interino)

| | |
|------------------------------------|---|
| Livros..... | 2 |
| Talões de distribuição(livro)..... | 1 |

-CARCEIREIRO-

| | |
|-------------|---|
| Livros..... | 3 |
|-------------|---|



Corregedoria do Estado do Paraná

-TOTAL GERAL-

| | |
|------------------------------------|------|
| Livros..... | 95 |
| Autos pendentes(crime)..... | 63 |
| " findos " | 40 |
| " " (civeis)..... | 218 |
| " pendentes " | 38 |
| " de habilitação para casamentos. | 643 |
| Proviamentos exarados..... | 132. |





Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAES-

-CARTORIO DISTRICTAL DE "AGUDOS"-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-



Provimento

Em correição.

Os livros destinados aos assentos de nascimentos, este e o anterior, resentem-se de faltas graves:-

1a.) Não contem as dimensões legais nem o numero de fls. necessarias. As dimensões são estas:- 40 centímetros de altura e 27 de largura. O numero de fls.- 200. Na parte esquerda de cada uma das paginas é deixado á margem um espaço em branco de 35 milímetros; serão feitos os assentos pela ordem chronologica que forem solicitadas, declarando-se o dia, mez e anno do lançamento, e não havendo entre elles senão o intervallo de uma linha, que será coberta por um traço horizontal (art. 9º do Dec. nº. 9886 de 7 de Março de 1888).

2a.) Muitos assentos não estão assignados pelos declarantes e outros pelas testemunhas;

3a.) No fim do anno, no ultimo dia, após o ultimo assento não tem sido lavrado o termo de encerramento da escripturação do anno, declarando-se o numero de registros feitos como exige o art. nº. 22 do Dec. citado e

4a.) Resentem-se de faltas de requisitos os assentos. É preciso que se declare tam em no assento a naturalidade, profissão e estado civil dos paes do registrando e o logar em que elles são casados, quando o forem. As faltas apontadas, a não ser a ultima, não foram commettidas pelâ official actual e sim pelos seus antecessores. Não o puno, por isso, e me vejo impossibilitado de as fazer sanar.

Recômmendo ao Official que assim que termine este livro, i-



Corregedoria do Estado do Paraná

nicie sua escripturação em livro que preencha os requisitos legais e que desde já observe as instruções constantes deste provimento.

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

As instruções constam do provimento nº.1. As folhas 8 e 9 deste livro, não estão rubricadas.

) ♪

o o o

- OBITOS -

(Livros nº.2).



Provimento

Em correição.

As dimensões, o formato e o numero de folhas do livro destinado aos registros de obitos são as mesmas indicadas no provimento nº.1.

Estando findo o presente livro, adquira o Official outro que satisfaça as exigencias legais.

Nos assentos ha faltas de assignaturas, o que não se verificadurante o exercicio do Escrivao actual. Sobre o termo de encerramento annual da escripturação, proceda-se como indiquei no provimento nº.1.

o

o o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Adquira o Escrivão um novo livro para os assentos de casamentos que lavrar, com os requisitos legais. As dimensões



Corregedoria do Estado do Paraná

devem ser as mencionadas no provimento nº.1. E mando que assim se proceda desde já, por estar findo o presente livro.

Recommendo ao Escrivão:-1º) que nos assentos de casamentos que lavrar, daqui em diante, observe estritamente as prescrições do art.195 do Cod.Civil, o que não vem sendo feito.

É necessario que conste do assento, alem dês requisitos que estão lavrados os assentos deste livro:- 1ª.a data do nascimento dos conjuges bem como as datas de nascimento ou de morte de seus paes;b) o nome do conjugue precedente que viuvo, digo que for viuvo e a data da dissolução do casamento; c) a data em que foram publicados os proclamas e d) a relação dos documentos exhibidos pelos contrahentes por occasião de sua habilitação. Essês requisitos são essenciaes , pois o Cod.Civil os exige expressamente. E, 2º) que annualmente , após o ultimo assento que lavrar, faça o encerramento da escripturação do anno, declarando-se o numero de assentos lavrados durante o anno, sendo esse termo rubricado pelo Juiz.

o

o o o

(Livro nº,3).

Provimento

Em correição.

As instruções constam do provimento nº.4.

o

o o o o o

- COMPROMISSOS LEGAES -

Provimento

Em correição.

O Escrivão Sr.Lucio Tavares Pereira , prestou compromisso perante a autoridade competente , mas, em livro improprio, e neste que se destiha , como se vê de termo de abertura, ou compromisso dos inspectores policiaes.





Corregedoria do Estado do Paraná

Esse termo de compromisso deve ser trasladado para o livro destinado aos compromissos das autoridades judiciarias.

o

o o o

- NOTAS -

(Livro nº.26).



Provimento

Em correição.

Os livros de Notas devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito da Comarca, como é expresso na Lei da Organização Judiciaria do Estado. E assim se deve proceder daqui em diante.

Nas procurações o sello deve ser inutilizado pelo Tabelião com a data e declaração e assignatura do dia, mez e anno em algarismos.

o

o o o

- PAEIS DE CASAMENTOS -

Contrahentes: - Rhictor Teixeira da Cruz e
Maria Santiago Leal.

Provimento

Em correição.

O serviço a cargo do Escrivão actual está mais ou menos bem. Cumpre, no entanto, que evite algumas faltas que occorrem em alguns processos, por exemplo: - Que não deixe de reconhecer as firmas dos signatarios dos documentos exhibidos para a habilitação e que só accete, para prova de idade certidão de baptismo, quando o baptisado tiver se realizado antes da separação da Igreja do Estado. Os escrivães que antecederam ao actual descuraram os seus deveres nos processos de habilitação em que ha faltas de todo o genero, inclusive documentos sem assignaturas e assignaturas em documentos sem contexto.



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL DE "AMBROZIOS"-

- LIVROS-

- NASCIMENTOS-

(Livro nº.4).



Provimento

Em correição.

Recommendo que se evitem emendas e entrelinhas. Si ellas occorrerem, devem ser resalvadas no final do assento, antes de sua subscripção e assignaturas. Entrelinhas resalvadas á margem não tem valor jurídico e podem prestar-se a controvercias de consequencias serias. Nos assentos devem ser sempre mencionados todos os requisitos que a lei exige. Tem sido omittidas e cumpre que não o sejam a naturalidade, estado e profissão dos paes do registrando e bem assim o logar em que elles forem casados.

o

o o o

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

Os termos de encerramento da escripturação dorrespondeente ao anno, devem ser rubricados pelo Juiz Districtal. Este livro não contem os termos de encerramento, nem tem suas folhas rubricadas.

Sobre o modo de resalvar entrelinhas as instrucções do provimento nº.1.

o

o o o

- CASAMENTOS-

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

O encerramento annual da escripturação deste livro não



Corregedoria do Estado do Paraná

deve ser omittido.

Os assentos devem ser lavrados exactamente como o Cod.Civil exige. Alem dos requisitos com que vem sendo lavrados os constantes deste livro, é necessario mencionar:- as datas dos nascimentos dos conjuges; as datas de nascimento de seus paes;o nome do conjege precedente quando qualquer dos conjegues seja viuvo; a data da publicação dos proclamas e os documentos apresentados por occasião da habilitação.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados com data de 4 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargados Corregedor, Dr.Clotario Portugal.

-

- o -

Continuação dos trabalhos em 5-2-926.

-PROCURAÇÕES-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas devem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes de Direito (letra H, nº.3 do art.217 da Lei da Organização Judiciaria do Estado).

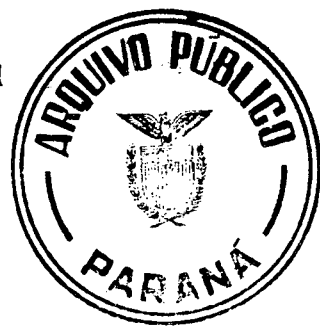
Proceda-se assim de ora em diante. Noto que existem algumas entrelinhas. Noto que existem algumas entrelinhas resalvadas de modo illegal p que é necessario evitar. As emendas e entrelinhas só podem ser resalvadas no final do instrumento antes de seu encerramento e subscrição.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná



TERMOS DE AUDIÊNCIAS

Pro vimento

Em correição.

Não está o presente livro aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz e essa formalidade é imprescindível, pois sem ella o livro não tem authenticidade.

O Juiz actual o abrirá, lavrará nelle o termo de encerramento e rubricará suas folhas. E mando que assim se proceda agora, porque nada existe no mesmo livro que possa suscitar duvidas.

NOTAS

-Livro Nº 44-

Provimento

Em correição.

Os serviços affectos aos Tabelliães são quasi sempre de muita importancia. E. desde que as partes lhe confiam esse serviços, cumpre que os Tabelliães se esforcem por corresponder a confiança. A escripturação deste livro é limpa e nota-se que o Tabellião é intelligente, mas ella contem defeitos oriundos de pouca attenção, como sejam as entrelinhas que não raro apparecem nunca resalvadas, algumas veses em logar substancial dos contractos.

Já tenho dito em outros provimentos:-as entrelinhas só são legalmente resalvadas quando a resalva é feita no final do instrumento, antes de seu encerramento e subscrição. Não sendo assim, a resalva pode ser feita em seguida ao acto lavrado com repetição das assignaturas. É preciso que o Tabellião não esqueça que se alguém impugnar a validade do que estiver escripto em entrelinha não resalvada na forma da lei, sua responsabilidade criminal sera inevitavel.

No livro de "Procurações" já observei que os livros de notas não podem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes Districtaes, porque a lei da Organização Judiciaria deda expressamente á



Corregedoria do Estado do Paraná

esses Juizes, essa attribuição.

Algumas escripturas existem com a nota "Sem effeito". Só admitto que uma escriptura seja declarada sem effeito, na hypothese de se recusarem as partes a assignal-as no acto em que ella é lavrada. Nesse caso deve o Tabellião declarar essa circumstancia. Si o acto estiver acabado, em caso algum poderá ser declarado sem effeito.

o

o o o

(Livro nº.39).



Provimento

Em correição.

Nos provimentos anteriores já fiz sentir os inconvenientes das entrelinhas e o modo illegal de as resalvar.

É de esperar que o Tabellião observe as instrucções dadas naquella provimento. Chamo a attenção do Tabellião para o seu descuido em ter escripto neste livro, que ja se acha findo, sem estar elle com todas as suas folhas rubricadas e sem o termo de encerramento.

Igualmente observe-lhe a irregularidade de declararem-se sem effeito actos e instrumentos assignados.

o

o - o

(Livro nº.41).

Provimento

Em correição

O grande numero de entrelinhas existentes e o facto de não estar este livro rubricado pelo Juiz revelam descuido.

Advirto o Tabellião por isso, e recommendelhe que não reincida nas faltas.

Observem-se as instrucções dos provimentos ns.6 e 7.

o

o - o



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Contrahentes:- Pedro Cardoso da Silva e
Maria Emilia Bueno.



Provimento
Em correição.

Dos 131 autos d4 ha litação para casamentos examinados no archive deste Cartorio, nenhu delles se acha perfeitamente processado.

É necessario que o Escrivão faça os processos dessa natureza com mais cuidado.As firmas dos signatarios dos documentos exhibidos pelos nubentes devem ser todas reconhecidas, a não ser que se trate de documentos extrahidos de repartições publicas; e a prova de idade faz-se pela certidão do registro civil e só na impossibilidade de ser ella obtida por outros meios legais. Os attestados de autoridades policiaes ou judiciarias não são documentos habeis, pois essas autoridades em razão de officio não tem o dever de conhecer a idade dos nubentes. Quando as partes não souberem assignar e alguem por ellas o fizer, devem assignar tambem duas testemunhas.

•
• • •

Todos estes provimentos foram exarados em data de 4 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor Dr.Clotario Portugal.

-
- - -

Continuação dos trabalhos em 5-2-926.

-CARTORIO DISTRICTAL DE "MANDIRITUBA"-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.6).

Provimento
Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os serviços do Registro Civil em relação aos nascimentos, affecto ao official Francisco Manoel de Oliveira Mendes está perfeitamente limpo e revela capricho. Mas, infelizmente, seguindo a praxe anterior, o Official lavrou sempre os assentos sem fazer assignar pelos declarantes e testemunhas, como si assim devesse ser. Não omittiu essas assignaturas prodescuido e sim suppondo-as desnecessarias.

Entretanto a Lei nº.9886 de 7 de Março de 1888 é expressa a respeito em seu art.58. Devem assignar o assento, alem dos declarantes, duas testemunhas, declarando-se a profissão destas.

Alem disso deve constar do assento a naturalidade, profissão e estado dos paes do registrando, bem como o logar em que são casados, quando o forem. Na conformidade das instrucções e exactamente como preceitua a lei que rege a materia, devem ser lavrados os mvos assentos que se fizerem.

o

o o o

-OBITOS-



Provimento

Em correição.

As isntucções dadas no provimento nº.3, sobre assignaturas devem ser observadas.

Findo que seja este livro, seja a escripturação de obitos feita em livros que contenham as dimensões legais.

o

o o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos devem ser lavrados precisamente como o Cod.Civil exige em seu art. 196. Dos requisitos ennu-



Corregedoria do Estado do Paraná

merados nesse art. tem sido omittidos os constantes do n.1, relativos as datas de nascimentos, IIº em relação também as datas de nascimentos ou de morte dos paes dos conjuges, IIIº sobre a data da dissolução do casamento anterior, quando é viuvo um dos conjuges e Vº quanto a relação dos documentos apresentados pelos nubentes para a sua habilitação.

º

º - º

-PROCCOLLO DAS AUDIENCIAS-

(Livro nº.3).



Provimento

Em correição.

O livro para protocollo das audiencias de qualquer Juizo está sujeito ao sello estadual de 400 reis por folha(artº.1º da Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917).

Essa exigencia legal deve ser curprida, na forma da Lei.

º

º - º

-PROCURAÇÕES-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas, de accorde com o nº.3 letra H do art.217 da Lei da Organização Judiciaria devem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes de Direito das Comarcas.

º

º - º

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

ContraHentes:- Miguel Baptista da Rocha e
Etelvina Maria da Trindade.

Provimento

Em correição.

Os autos de habilitação para casamentos examinados em



Corregedoria do Estado do Paraná

numero de 164, estão em ordem. É preciso, no entanto, evitar que sejam juntos como prova de edades, documentos inhabeis como são os atestados de autoridades policiaes ou judiciais e baptisterios relativos a baptisados realizados após a Republica.

-
o - o

-1º TABELLIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS

-LIVROS-

-DINHEIRO DE ORPHÃOS-



Provimto

Em correição.

A escripturação de bens de menores e orphãos deve ser feita de accordo com o modelo fornecido por esta Corregedoria, em livro para esse fim ja existente nesse Cartorio. Nestas condições encerro a escripta deste livro, mandando que se traslade para o novo livro a escripturação existente que ainda se refere a menores.

-
o - o

-PROTESTOS DE LETRAS-

Provimto

Em correição.

Nos protestos de letras devem ser observadas as instrucções do art.nº.29 da Lei nº. 2004 de 31 de Dezembro de 1908.

- . . -

-INDICADOR PESSOAL-

Provimto

Em correição.

Os livros:- "Indicador Pessoaal" e "Indicador Real" imprecindiveis no Registro Geral de Immoveis, segundo se verifica não vem sendo escripturados a mais de 20 annos. Alem disso, existem, mais ou menos, nas mesmas condições dos "Indicadores Pessoaes" sem



Corregedoria do Estado do Paraná

que nenhum delles esteja findo. Nas condições em que se achava a escripta desse livro, nunca foi possível ao Official actual regularisar a sua escripturação. E tal é a desordem nesse sentido que eu proprio reconheço não ser possível por esses livros em harmonia com a escripturação constante dos livros "Protocollo", "Inscipção Esecial" e da "Transcipção", Por isso, encerro este livro e o outro que se destina ao mesmo fim, mandando que o Official adquira livros novos para o Indicador Pessoal e Real e os escripture daqui em diante, em harmonia com a lei.

o

o - o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 5 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do sr. Desembargador Corregedor, Dr. Cootario Portugal.

-

- - -

Continuação dos trabalhos em 6-2 -926.

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariada:- Berbardina de Assumpção.

Provimento

Em correição.

Os serviços affectos ao Escrivão Ordine, até aqui examinados estão em perfeita ordem, limpos e revelando capricho, Nos inventarios solemnes a marcha processual está em ordem; mas, tenho notado que vem se seguindo a praxe de, nas louvações, estar sempre um avaliador louvado e outros com avaliador judicial. Isto não esta certo: ps avaliadores judiciaes ja não existem depois que entrou em vigor a lei judiciaria actual e o Cod. do Proceço Civil e Commercial. ~~EX~~ E, para que elles não existissem bastava que não tivessem sido reconduzidos. Nessas condições as louvações devem ser feitas de accordo com a lei vigorando, escolhendo-se dois avaliadores.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os mandados estão sujeitos ao sello de 1\$000 por folha toda escripta ou em parte.

As custas dos autos vem sendo bem contadas e sempre cotadas á margem, mas, na forma da lei, é necessario que as cotas sejam sempre rubricadas pelo Escrivão.

o

o o o

Inventariado:- Domingos Gabardo.

Provimento

Em correição.

A Taxa Judiciaria relativa as justificações da divida não está paga e o deve ser.

o

o o o o o

Inventariado:- Affonso Ayres da Rocha.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos presentes ao Sr.Dr.Juiz de Direito, a fim de que elle ordene as necessarias diligencias no sentido de fazer com que se cumpra a ultima parte da sentença ou antes do despacho retro.

o

o o o o o

- INVENTARIOS PENDENTES -

Inventariado:- Manoel Joaquim Gonsalves.

Provimento

Em correição.

Estão os presentes autos por preparar desde 1916.

Não é possivel que fique um inventario sem julgamento por negligencia do inventariante. Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz de Direito elle ordenará as diligencias legais a respeito.

o





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:-Pedro Antonio de Carvalho.

Provimento

Em correição.

Os presentes autos de inventario ficaram inteiramente tumultuarios e desde 1901 deixaram, por isso, de ter andamento. Não será facil, por certo, dar prosequimento do processo, mas o Sr. Dr. Juiz de Direito agirá no sentido de fazer com que nelle se prosiga.

o

o o o

-ACÇÕES PENDENTES-

Requerentes:- Jorge Agner e outros.

Provimento

Em correição.

Verifica-se que o Sr. Dr. Juiz de Direito, Alcebiades Bitencourt, recebendo a contestação, julgou, desde logo, os A.A. carecedores da acção. Supprimiu os termos legaes da acção, e isso sem ao menos mandar contar, sellar e preparar os autos.

o

o o o

-TUTELAS-

Requerente:- Avelino Maravalhas.

Provimento

Em correição.

Verificado como está que a menor a que se refere a inicial não tem tutor, cumpre que o Sr. Dr. Juiz de Direito nomeie quem exerça o cargo. Si julgar que o requerente não está em condições de exercer a tutela, nomeará quem, a seu juizo tenha a precisa idoneidade. Sejam-lhe os autos conclusos.

o

o o o





Corregedoria do Estado do Paraná

-LICENÇAS PARA VENDAS-

Requerente:- Francisca Pereira de Oliveira.

Provimento

Em co reição.

Comprometteu-se a requerente a recolher o producto da venda á Caixa Economica.

Sem esse compromisso é provavel que o Sr.Dr.Juiz de Direito nao tivesse autorizado a venda. Entretanto dos autos não consta si o producto foi recolhido e nem mesmo si a venda foi effectuada.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito que agirá no sentido de regularizar a situação.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 6 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor,Dr.Clotario Portugal.

o

o o o

Continuação dos trabalhos em 8 de 2-1926.

-2º TABELLIONATO, CIVEL E ANNEXOS-

-LIVROS-

-CARGA E DESCARGA-

Provimento

Em correição.

Os livros de carga e descarga de autos estão sujeitos ao sello de 400 reis por folha (§5º, artº.1º, da Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917). Este não está sellado e nem rubricado e nem contem o termo de encerramento. Está por tudo isto sem nenhuma authenticidade. Não mando que se pague o sello porque o Escrivão actual não é responsavel pela falta. Encerro a escripturação com este provimento e o Escrivão abrirá outro com as formalidades legais.

Recommendo que a carga de autos não seja só assignada pelos Ad-





Corregedoria do Estado do Paraná

vogados, como também pelo Juiz, Promotor, etc.

o

o o o

-NOTAS-

(Livro nº.12).

Provimento

Em correição.

A assignatura a lapis na esc iptura de fls.7 v. não se justifica, mesmo sob a allegação de que a parte declarára não saber escrever a tinta. Si não sabia escrever a tinta, estava em condições de não poder assignar e isso devia constar, assignando alguem a seu rogo.

o

o o o

(livro nº 14).



Provimento

Em correição.

Nas escripturas deve constar o menos a data da nota do distribuidor, no que diz respeito a distribuição (artº.235 §1º da Lei de Organização Judiciaria).

o

o o o

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariada :-Gertrudes Pereira.

Provimento

Em correição.

Nos serviços que venho de examinar t nho encontrado ordem, revelando-se zelosos os funcionarios do juizo. Senões existem que não ocorrendo daqui em diante tornarão os serviços em perfeita regularidade.

Na marcha processual dos inventarios solemnes, noto uma inversão



Corregedoria do Estado do Paraná

são:- os partidores procederam a partilha sem a previa deliberação do Juiz. Este, findo o prazo a que se refere o art.835 do Código do Processo, designará dia para a deliberação da partilha, sendo para este fim notificadas as partes(art.836 do Cod.citado). Proceder-se-á, então, como prescrevem os arts.836 referido e seguintes.

Os mandados devem ser sellados por occasião de sua expedição, a não ser quando seja o inventario requerido pelo Dr.Curador de Orphãos ou pelo Representante da Fazenda, casos em que podem ser sellados a final. Mas, é preciso notar que o sello do mandado é o de 1\$000 por folha de papel toda escripta ou em parte(Observação primeira do art.1º, §1º, da Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917).

Os autos todos examinados estão com as custas contadas e cotadas, É preciso, porem, que as custas sejam feitas pelo Contador e que se especifiquem todas as custas, de modo a poder verificar-se donde ellas provem, em todas as suas parcelas. E as cotas devem ser rubricadas pelo Escrivão. A sentença deve ser publicada em Cartorio antes de sua intimação as partes e registrada como é da Lei. Já não existe avaliador do juizo e nessas condições devem as partes louvar-se em dois avaliadores.

o

o o o

Inventariado:- João Nerio.

Provimento

Em correção.



As justificações de dividas nos processos de inventarios estão sujeitos a taxa judicial(Lei nº.2788 de 19 de Março de 1923, artº.2º letra i).

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariada:- Conegunda Petasik.

Provimento

Em correição.

Os impostos devidos pela sessão constante da escriptura de fls. não foram pagos e devem ser. Para esse effeito, devem ir os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito.

o

o o o

Inventariada:- Anna Marcolina de Miranda.

Provimento

Em correição.

Tres ou quatro inventarios passaram-me pelas mãos figurando na conta 4\$000 pela sentença ao Juiz Dr.Alcebiades Bittencourt, quando as custas que elle tinha direito eram de 3\$000. Foi naturalmente um equivoco do Contador pelo qual não deve o Juiz, pois trata-se de uma differença pequena. Deixo de mandar restituir essa differença porque aquelle senhor já não é Juiz.

o

o o o

Inventariado José Gonsalves de Aguiar.

Provimento

Em correição.

A prestação de contas a que está obrigado o signatario da etição de fls.35 não foi tomada. O requerimento constante da folha citada está até agora sem solução.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

+LIVROS+

-FIANÇAS-



Provimento

Em correição.

Não contem o termo de encerramento; mas, tem o de abertura e esta com suas folhas rubricadas.

É um livro aberto em 1871, que não pode apresentar duvidas quanto a sua authenticidade não concindo por isso encerrá-lo. O Escrivão o apresentará ao Sr. Dr. Juiz de Direito e elle lavarrá o necessario termo de encerramento.

o

o o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.

Neste livro que se destina ao Protocollo das Audiencias do Juizo Criminal, contem alguns termos relativos de actos a casamentos o que é irregular, pois não-se confunde os serviços de casamentos com os criminaes.

Mando que elle se destine exclusivamente ás audiencias criminaes, adquirindo o Escrivão um outro para as audiencias de casamentos, e escripturando-o depois de revestil-o das formalidades legais.

o

o o o

-REGISTRO DE PROCLAMAS-

Provimento

Em correição.

Não devia o Escrivão e, nem podia de accordo com a lei, escripturar este livro sem o preenchimento da formalidade im-



Corregedoria do Estado do Paraná

prescindível do termo de abertura e de encerramento. Trata-se, porém, de um livro findo em que não é possível sanar a falta.

o

o o o

-PROMESSAS LEGAES-

Provimento

Em correição.



Os serventuários de justiça do juízo districtal devem prestar o compromisso legal perante o respectivo juiz e os inspectores de quartelão perante o Delegado.

Isso demonstra que não é possível existir um só livro para os termos de compromissos dessas duas classes de funcionarios.

Mando que este livro se destine de agora em diante aos termos de compromissos dos inspectores e que se abra outro para os compromissos dos funcionarios do Juizo Districtal,

o

o o o

-SORTEIO DO JURY-

Provimento

Em correição.

A primeira acta do sorteio do Jury lavrada neste livro, data de 17 de Agosto de 1908, sendo Juiz da Comarca o Dr. Estanislau Cardoso e o Escrivão do crime o cidadão José dos Passos Barboza Rezende. Daquelle data em diante, vieram sendo lançados os sorteios subsequentes, presididos por diversos juizes que assignaram sempre os termos. Nada haveria a notar se não fosse a circumstancia de não estar o livro aberto, rubricado e encerrado. Essa falta constitue uma seria irregularidade que, não dá margem que se duvida da validade da escripta pelas assignaturas que ella contem. Para perfeita authenticidade do livro e para que elle se ponha de accordo com a lei, o Escrivão o apresentará ao Sr. Dr. Juiz de Direito que o abrirá, rubricará e nelle lavrará o termo de encerramento



Corregedoria do Estado do Paraná

em virtude deste provimento.

o

o o o

-NASCIMENTOS-
(Livro nº.18 A).



Provimento

Em correição.

Este livro contém todos ou quasi todos os registros sem assignaturas dos declarantes. Alguns assentos estão subscriptos pelo Official, outros não contem sua subscripção. Uma ou outra, tal ou mal, existem assignaturas aqui ou acolá. O livro não está rubricado pelo Juiz Districtal e o proprio termo de abertura não está assignado. Assentos existem lavrados por pessoas não habilitadas por não serem escreventes juramentados.

Nas condições em que está a escriptuação do livro, não merece fé. É necessario que se diga que o Official a que é imputada a falta, já não exerce o cargo e é elle o sr. Ozorio Franco.

O Escrivão Secretario da Corregedoria extrahirá certidão deste provimento e em relatorio breve o que se vê da escripturaçãomdo livro, para remetter-se ao Sr.Dr.Procurador Geral para os fins de direito.

o

o o o

(Livro nº.17).

Provimento

Em correição.

Neste livro funcionaram diversos escrivães e tal é a desordem em sua escripturação que, na maior parte das vezes, não se chega a verificar qual delles lavrou os assentos.

Todos revelam descuidos ou melhor -completo desleixo pelo serviço e nenhuma comprehensão dos seus deveres.

O livro não contém termo de abertura e de encerramento não es-



Corregedoria do Estado do Paraná

estando as suas folhas rubricadas.

Os assentos, com poucas excepções, não contem assignaturas dos declarantes e nem das testemunhas, não estão subscriptase nem assignadas pelo Official que as lavrou.

É de lastimar esse estado de cousas em Comarca de importancia como esta, onde devia-se zelar pelos interesses das partes e pelo decoro da justiça. Os Escrivães que commetteram as faltas não são mais serventuarios da justiça.

Os ultimos livros examinados a cargo do serventuario actual, revelam certo capricho o que dá a entender que hoje, felizmente, a orientação é outra.

-OBITOS Nº 7-

Provimento

Em correição.

Antes do exercicio do Official actual quasi todos os assentos de obitos se resentem de faltas de assignaturas das partes e das testemunhas.

Recommendo ao Official que elle proprio lavre os assentos que só poderiam ser lavrados por outrem que fosse escrevente juramentado, sendo nesse caso subscripto pelo Official.

-Livro Nº 8-

Provimento

Em correição.

Entrelinhas e emendas não se resalvam á margem. As resalvas á margem não tem validade juridica. Devem ser feitas antes do encerramento e subscrição do assento.

Alguns assentos existem não escriptos e apenas subscriptos pelo Official. Isso não está cer o, pois nos livros de Cartorio só podem escrever, alem do Escrivão, os escreventes juramentados, sendo os actos subscriptos e assignados pelo Escrivão.





Corregedoria do Estado do Paraná

Processos crime

Réos- Leonardo Prusiak e outros.

Provimento

Em correição.

Foi decretada a extinção da acção penal em relação ao réo Eduardo de tal, a requerimento da Promotoria Publica, que provou ter o mesmo réo fallecido.

O réo Leonardo Prusiak foi condemnado a um anno de prisão cellu- lar e a ré Rosa prusiak ainda não foi julgada.

É provavel que o réo condemnado tenha cumprido a pena, mas, dos autos nada consta nesse sentido, sendo necessario esclarecer o que ha a respeito.

Em relação a ré não julgada cumpre que se façam as diligen- cias legaes, afim de captural-a.

Réo- Avelino Leal de Lima.

Provimento

Em correição,

O termo de comparecimento a que se refere o art. 152 do Codi- go do Processo não foi lavrado nos autos.

Estando o processo devolvido ao conhecimento do Superior Tri- bunal de Justiça, pela interposição da appellação, ao Egregio Tribunal caba diser a respeito.

Réos- José Rodrigues de Lima e outros

Provimento

Em correição.

Os réos condemnados a um anno de prisão cellu- lar, appellaram da sentença condemnatoria. Cumpriram a pena e a appellação não subiu.





Corregedoria do Estado do Paraná

O seguimento da appellação será agora ineficaz. Mas, como está o conhecimento do processo devolvido ao Egregio Tribunal, mando que o Juiz faça subir a appellação.

Todos os provimentos acima foram exárados no dia 10 de Fevereiro e contem a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

-Processos crime findos-

Réo - Antonio Miguel Furtado.

Provimento

Em correição.

A prescripção da acção de que trata o art. 85 do Codigo Civil, realizar-se-á:-em um anno quando a condemnação impuzer pena restrictiva da liberdade pessoal por tempo não excedente de seis meses (letra a do art. 32 do Decreto Nº. 4780 de 27 de Dezembro de 1923).

O réo foi cõdemnado a pena de tres meses de prisão cellular, portanto não excedente de seis meses.

Decorrido mais de um anno da data da sentença, o snr. Dr. Juiz de Direito decretou a prescripção da acção e não a da condemnação, pelo fundamento de que "o praso da prescripção da condemnação só pode correr da data em que passar em julgado a sentença condemnatoria". Em these sua decisão é perfeitamente juridica e encontra apoio no Accordam do Supremo Tribunal Federal, citado na propria decisão: "em favor do réo julgado á revelia e condemnado em virtude da sentença dependente de recurso, corre a prescripção da acção e não a da condemnação".

Esse ponto é realmente incontroverso, pois é clara a disposição do art. 37 do Dec. citado, nestes termos: a prescripção da acção penal que recomeça a correr da pronuncia, interrompe-se pelo despacho





Corregedoria do Estado do Paraná



que a essa confirma e bem assim pela sentença condenatória recorrida.

Esse dispositivo legal interpretado em harmonia com o preceito contido no art. 80 do Código Penal - "a prescrição da condenação começa a correr no dia em que passar em julgado a sentença..." Torna evidente que; (a) havendo condenação por sentença recorrida pode realizar-se a prescrição da acção penal, bastando para isso que haja decorrido da data da sentença o prazo que a lei exige para a prescrição, (b) havendo condenação e tendo transitado em julgado a sentença condenatória, realizar-se-á a prescrição da condenação que começa a correr do dia em que passar em julgado a sentença.

Isto posto, examinemos o caso dos autos.

Fundou o Snr. Dr. Juiz de Direito sua decisão no Accordam do Supremo Tribunal que julgou correr a prescrição da acção e não da condenação em favor do réo julgado á revelia e condenado em virtude de sentença dependente de recurso.

Na especie esse Accordam não tem applicação, porque, o réo não foi julgado á revelia e é muito discutível si a sentença ainda é recorrida.

O réo acompanhou todos os termos do processo e prestou fiança. Condenado, foi contra elle expedido mandado de prisão. O mandado não foi cumprido naturalmente porque o réo se evadiu.

Evadindo-seo réo que era obrigado a apresentar-se em qualquer phase do processo, quebrou por isso a fiança.

O quebramento da fiança devia ter sido decretada e, dessa data em diante, a nosso ver, não poderia mais ser decretada a prescrição da acção por ter decorrido o prazo para o recurso.

Não se procedendo assim admittiu-se como legal uma situação que a lei não poderia admittir: a fuga de um réo afiançavel com a irresponsabilidade dos fiadores, que se obrigaram pelo comparecimento do réo durante o processo e depois da sentença, sob pena de



Corregedoria do Estado do Paraná

pagarem o valor da fiança, selos e custas do processo. A fiança foi uma inutilidade, não sendo sequer os fiadores scientificados do ocorrido.

Alem do exposto, noto que o termo de comparecimento que devia ser assignado pelo réo, ex-vi do disposto no art. 152 do Codigo do Processo Criminal, não foi lavrado nos autos.

E, cumpre observar tambem que a sentença condemnatoria, lavrada pelo Juiz que precedeu o actual, conclue contra os seus fundamentos. O réo foi cundemnado a tres mezes de prisão celular, grau minimo do art. 303 do Codigo Penal, visto, diz o Juiz, " concorrer a circumstancia aggravante do art. 39 § 4º do Codigo Penal e as attenuantes do art. 42 § 9º e 10º".

Preponderando as circumstancias attenuantes sobre a aggravante reconhecida, a pena não poderia ser applicada no grau minimo e sim entre o medio e o minimo.



PAPEIS DE CASAMENTOS

Nubentes- Estanislau Pojevski Filho e Maria Okojevvski.

Provimento

Em correição.

Vieram á correição 283 processos.

Os processos de habilitação para casamentos que vieram á inspecção, feitos pelo Escrivão actual, estão bons, pois estão limpos e na sua confecção houve cautella.

Sendo assim, inutil será dar instrucções tendentes a evitar as faltas commettidas pelos seus antecessores, pois ellas já não se repetem.

Apenas tenho a recommendar: 1) que, quando houver justificações, estas sejam contadas e suas cótas cotadas á margem; 2) que não se admittam, como prova de idade baptisterios, a não ser que estes se



Corregedoria do Estado do Paraná

refiram á baptisados realizados antes da Republica; 3) que não sabendo qualquer dos nubentes assignar, assignem com a pessoa que por elle assignar a rogo, duas testemunhas e 4) que, em nenhuma hypothese deixem de ser reconhecidas as firmas dos signatarios e das pessoas que dão autorisação para o casamento.

.
.



Todos os provimentos transcriptos foram exarados no dia 11 de Fevereiro e continham a assignatura do Desembargador Clotário Portugal, Corregedor da Justiça.



Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE "CAMPO LARGO"-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-CARTORIO DISTRICTAL DE "JOÃO EUGENIO"-

Serventuário interino:-

Paulo Serra.

| | |
|--------------------------------------|----|
| Livros..... | 7 |
| Autos findos, civeis..... | 2 |
| " de habilitação para casamentos.... | 60 |
| Provimentos exarados..... | 7 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE S. LUIZ DO PURUNA"-

Serventuário interino:-

Orestes Westphalen.

| | |
|--|----|
| Livros..... | 11 |
| Autos de habilitação para casamentos.... | 65 |
| Provimentos exarados..... | 10 |

-2º TABELLIONATO E OFFICIO DO REG.GERAL-

Serventuário effectivo:-

Francisco Portugal.

| | |
|---------------------------|----|
| Livros..... | 28 |
| Provimentos exarados..... | -- |

-1º CARTORIO DE ORPHÃOS, PROVEDORIA E AUSENTES-

Serventuário interino:-

Antº. Pereira de Andrade Filho.

| | |
|----------------------------|----|
| Autos findos (civeis)..... | 66 |
| " pendentes " | 10 |
| Livros..... | 11 |
| Provimentos exarados..... | 19 |



Corregedoria do Estado do Paraná

-2ª TABELA LIONATO, ORPHÃOS, COMMERCIO E ANNEXOS-

Serventuário effectivo:-

Abnel Cercal.

| | |
|----------------------------|----|
| Autos findos (civeis)..... | 77 |
| " pendentes " | 48 |
| Livros..... | 22 |
| Provimentos exarados..... | 11 |

-CARTORIO DIS RICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

Serventuário effectivo:-

João Leandro.

| | |
|---------------------------------------|-----|
| Autos findos (crime)..... | 91 |
| " pendentes " | 22 |
| " de habilitação para casamentos..... | 323 |
| Livros..... | 25 |
| Provimentos exarados..... | 4 |



-CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO-

Sr. José de Paiva Vidal.

| | |
|-------------|---|
| Livros..... | 2 |
|-------------|---|

-CARCEREIRO-

Sr. José de Faria Vidal.

| | |
|-------------|---|
| Livros..... | 2 |
|-------------|---|

-TOTAL GERAL-

| | |
|---------------------------------------|-----|
| Autos findos (civeis)..... | 145 |
| " pendentes " | 58 |
| " " (crime)..... | 22 |
| " findos " | 91 |
| " de habilitação para casamentos..... | 448 |
| Livros..... | 108 |
| Provimentos exarados..... | 51 |



Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE "CAMPO LARGO"-

-CARTORIO DISTRICTAL DE JOÃO EUGENIO-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-

Provimento

Em correição.

Os assentos lavrados dentro do periodo correicional estão todos com as assignaturas devidas.

A escripta esta limpa, mas ha algumas resalvas feitas á margem o que é contra a lei.

Recommendo que:-essa falta não se reproduza, que nos assentos se declare a naturalidade, estado e profissão dos paes do registrando e o logar em que forem casados; que no fim de cada anno lavre-se após o ultimo assento, um termo de encerramento da escripturação feita no anno, declarando-se o numero de assentos lavrados e começando-se nova numeração no anno seguinte e que o Juiz Districtal actual faça neste livro o termo de encerramento, que seu antecessor não fez.

o

o o o

-OBITOS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

O presente livro não contem o termo de encerramento e mando que o Juiz districtal actual suppra a falta, lavrando este termo. As resalvas que existem á margem são illegaes e mando que se jam evitadas. Qualquer emenda ou entrelinha só podem ser resalvadas no fim do assento antes de sua subscrição e assignaturas.

Nos assentos devem declarar-se a naturalidade, profissão e residencia dos paes do registrando.



Corregedoria do Estado do Paraná



-CASAMENTOS-

(Livro nº.1)

Provimento

Em correição.

Sobre as ressalvas de entrelinhas, proceda-se como determinei nos provimentos ns. 1 e 2.

Este livro também deve ter sua escripturação encerrada por um termo no fim do anno, após o último assento.

O Juiz actual lavrará o termo de encerramento do livro que apenas contem o termo de abertura e tem suas folhas rubricadas.

Nos assentos deve declarar-se a data da publicação dos proclamas e relacionar-se os documentos apresentados por ocasião da solicitação.

o

o o o

-REGISTRO DE PROCLAMAS-

Provimento

Em correição.

A falta do termo de encerramento é devida ao facto de suporem os funcionarios que elle só devia ser lavrado após a terminação do livro, Assim não é entretanto.

Deve ser este termo lavrado agora, desde que o livro nenhuma duvida offerece a respeito de sua authenticidade.

o

o o o

-PROMESSAS LEGAES-

Provimento

Em correição.

Sobre o termo de encerramento do livro proceda-se como determinei em provimentos anteriores.

E o Juiz que lavrar o termo rubricará suas folhas que só estão rubricadas até a sua folha 5.

o



Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-

(Livro nº.2)

Provimento.

Em correição.

Os livros de notas, mesmo nos districtos fóra da Séde devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direção da Comarca e Municipaes nos Termos.

Assim deve prover-se daqui em diante.

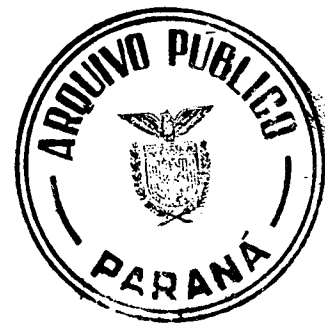
Nas escripturas de compra e venda é de lei que sejam transcripta as certidões negativas dos impostos a que estiverem o immovel sujeito.

o

o o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

Não foi lançado neste livro o termo de encerramento, o que não mando que se faça, por estar o mesmo quasi findo.

o

o o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "S. LUIZ DO PURUNA"-

-LIVROS-

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Nos assentos que lavrar deve o Escrivão relacionar os documentos exhibidos pelos nubentes por occasião de sua habilitação. Essa exigencia é do Cod.Civil.

No fim de cada anno, após o ultimo assento de casamento, deve ser lavrado um termo de encerramento da escripturação, declarando-se o numero de assentos lavrados durante o anno.



Corregedoria do Estado do Paraná

Recommendo que se evitem borrões, emendas e entrelinhas e que, quando estas ocorrerem, sejam resalvadas antes do encerramento e subscrição dos assentos.

o

o o o

-OBITOS-



Provimento

Em correição.

De 1919 á 1923 foi registrado um obito e deste anno em diante , outro em 1926. Com tão pouco serviço era de esperar o máximo capricho nos trabalhos. Entretanto, nota-se o contraio, pois esses mesmos registros estão sem assignaturas dos declarantes e das testemunhas.

Recommendo ao Official mais cuidado no cumprimento de seus deveres e o advirtam para que essas faltas não se reproduzam.

No fim de cada anno é preciso lavrar nos livros de registros de nascimentos, obitos e casamentos um termo de encerramento relativo á escripturação do anno, na forma do que vem prescripto no art.22 do Dec,9886 de 7 de Março de 1888.

Nos assentos de obitos os requisitos do art.77 do mesmo dec. devem ser todos elles observados.

o

o o o

-NASCIMENTOS-

Provimento

Em correição.

É necessario que o Escrivão não esqueça os deveres de seu cargo e que os exerça com o preciso carinho e zelo.

Existem assentos com faltas de assignaturas dos declarantes e outros sem assignaturas das testemunhas, o que constitue uma falta muito seria.

Os registros devem ser feitos com os requisitos legais e são el-



Corregedoria do Estado do Paraná

les expressamente declarados no Dec.nº.9886 de 7 de Março de 1888, art.58.

Sobre o termo de encerramento annual da escripturação do livro, proceda-se como foi determinado em outro provimento.

o

o o o

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas devem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes de Direito nas Comarcas e Municipaes nos Termos, como se vê do art.217 da letra H do nº.1. Assim mando que se proceda daqui em diante.

Nas escripturas de compra e venda, exige o Cod.Civil que se transcreva acertidão negativa expedida pela Collectoria, em relação aos impostos a que estiver o immovel sujeito.

Este dispositivo de lei deve ser cumprido em todos os casos.

o

o o o

(Livro nº,2).

Provimento

Em correição.

A escripta está quasi sempre descuidada, com borrões e entrelinhas, achando-se, estas, mal resalvadas.

As entrelinhas só podem ser resalvadas antes do encerramento e subscrição do acto ou, quando ja não seja possivel, em seguida do mesmo acto, repe indo-se as assignaturas.

Advirto o Escrivão por ter deixado sem as assignaturas devidas as escripturas de fls.40 e a procuração de fls.47 e v .

Sobre o que seja a autoridade competente para abrir, rubricar e encerrar os livros de notas observe-se o que foi dito no provimento anterior.





Corregedoria do Estado do Paraná

-ACÇÕES SUMMARIAS-

Requerente:-José Domingos Ferreira Portella.

Provimento

Em correição.

A marcha das acções summariase' a que o art.291 e seguintes do Cod.do Process, traça.Assim após a contestação da devia ser a causa ser posta em prova.

o

o o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Requerentes:-Ouissimo Portella e
Maria de Jesus Vidal.



Provimento

Em correição.

O zelo do funcionario judicial é cousa capital e tanto maior é elle mais o funcionario se impõe á confiança publica.

Recommendo, por isso, ao Escrivão, todo o capricho em seu serviço.

Nas habilitações que me são presentes existem faltas que revelam descuido e que se não devem reproduzir.

Os papeis que constituem cada processo, deviam estar e não estão ao menos grampeados.

Isso deve ser feito, evitando-se o extravio de qualquer documento. Processos existem em que um dos nubentes não fez a prova de idade; em outros esta prova não está produzida de accordo com a lei.

Baptisterios, após a separação da Igreja do Estado já não tem validade juridica, a não ser que se refiram a baptisados realizados antes da separação alludida.

Quando uma das partes não souber assignar e, por isso, assigne alguém a seu rogo, é necessario que assignem tambem duas testemunhas. As instrucções supras referem-se a diversas faltas encontradas em diversos processos examinados.



Corregedoria do Estado do Paraná

-1º TABELLIONATO E ANNEXOS-

-LIVROS-

-NOTAS-

(Livro nº.43).



Provimento

Em correição.

O Sr.Dr.Juiz, Brasilio Marques dos Santos abriu e encerrou este livro, mas apenas rubricou as suas 5 primeiras folhas. As demais não estão rubricadas por aquelle Juiz.

Não tendo o livro falta de authenticidade,por isso,pois esta visto não ter passado a falta de um descuido do Juiz, mando que o Tabbellião o apresente ao Juiz actual que, suprirá a falta.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 19 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr.Clotario Portugal.

o

o o o

Continuação dos trabalhos em 20-2-926.

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariada:- Balduina Maria do Nascimento.

Provimento

Em correição.

Em diversas Comarcas e, nesta inclusive, encontrei funcionando, sobretudo nos inventarios, um avaliador do Juizo, como figura necessaria, interferindo nas avaliações, sem ser louvado pelas partes.É errada a pratica; é contraria a lei.

Nas acções civeis, commerciaes e orphanologicas, o Cod.do Processo Civil e Commercial determina como deve proceder-se a louvação para qualquer exame, vistoria ou arbitramento, e o faz clara e preci-



Corregedoria do Estado do Paraná

mente.

"Cada parte apresentará ao Juiz uma lista que contenha nomes de pessoas idoneas em numero igual. O Juiz escolherá de cada uma das listas, uma pessoas e nomeará livremente outra, para completar o numero de tres".(ns.1,2 e 3 do art.197).

Alem dessa hypothese mais duas occorrem em que os peritos, auxiliares ou arbitradores, serão nomeados pelo Juiz, sem intervencção das partes, quando:- a) estas não comparecerem á audiencia ou não apresentarem listas; b) o exame, a vistoria ou arbitramento for requerido pe opponente ou contra este (letras a e b do nº.5 do art.citado).

Em nenhuma das disposições transcriptas existe, como se vê, referencia ou qualquer allusão a outro avaliador que não os louvados pelas partes ou dos de nomeação do Juiz.

Nos inventarios, pela natureza do processo, o Cod. traça regras es peciaes para as louvações e o faz tambem com clareza:- Proceda-se a nomeação dos avaliadores, sendo um proposto pelo Representante da Fazenda, quando não haja avaliador privativo do Juizo, outro pelo inventariante e herdeiros que comparecerem a audiencia (art.821). E, se os avaliadores discordarem, ao Juiz compete decidir, pronunciando-se por qualquer dos laudos (art.828).

Destas disposições decorre-se:- a) que não havendo avaliador privativo do Juizo, a louvação será feita pelas partes e pelo Representante da Fazenda; b) que si os dois avaliadores louvados discordarem, o Juiz decidirá, pronunciando-se por qualquer dos laudos, sem a interferencia de um terceiro avaliador.

Sendo essa lei que rege a materia, pergunta-se: Porque razão os Juizes, em sua maioria, principalmente nos inventarios, apenas admittem que as partes se louvem em um só avaliador, e reservam o lugar do outro, que tambem devia ser louvado, a um avaliador, considerado como privativo do Juizo?

Sem duvida. por uma lamentavel confusão relativa ao que seja avaliador privativo do Juizo e ao que seja o terceiro avaliador, crea-



Corregedoria do Estado do Paraná

do pela lei Nº. 1726 de 2 de Abril de 1917.

Essa confusão importa em considerar vogorantes leis derogadas pela Lei de Organização Judiciaria e pelo Código do Processo. O art. 7º. da Lei Nº. 1726 citada, dispunha:

" Fica creado mais um logar de avaliador judicial nesta Capital e egual cargo em cada uma das Comarcas e Termos do Estado..."

§ Unico. Esses avaliadores serão nomeados ou reconduzidos anualmente pelo Poder Executivo".

Essa lei não defeniou as attribuições do terceiro avaliador judicial, mas deixou patente que só na Capital existia um avaliador judicial.

A Lei Nº. 1804 de 1º de Abril de 1918 supprimiu as deficiências da anterior, como se vae ver, e modificou alguns de seus dispositivos.

Art. 1º: A nomeação para o cargo de 3º. avaliador será por quatro annos.

Art. 2º: O terceiro avaliador funcionará em todas as avaliações que ocorrerem em quaesquer causas ou processos civeis, commerciaes e orphanologicos inclusive nos inventarios.

Art. 3º: O terceiro avaliador sempre escreverá o auto ou termo de avaliação e dará o seu laudo como se procede no arbitramento nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º: O actual avaliador judicial da Comarca de Curitiba funcionará em todas as avaliações em que tiver interesse o fisco estadual, como louvado da Fazenda Estadual.

§ Unico: Nas demais Comarcas do Estado o avaliador por parte da Fazenda Estadual, em questão que interesse ao fisco, será proposto pelo Collector Estadual, na forma da legislação em vigor, o que tambem se observará na Comarca da Capital, logo que fique vago o logar de avaliador judicial, que então ficará extincto.

Das disposições das leis de 1917 e 1918 citadas, em confronto resulta:



Corregedoria do Estado do Paraná

1º) que foi creado um terceiro avaliador com a denominação de terceiro avaliador judicial em todas as Comarcas e Termos do Estado;

2º) que esse avaliador perdeu a denominação de terceiro avaliador judicial para denominar-se terceiro avaliador;

3º) que, nomeado por um anno, teve seu exercicio ampliado, podendo ser reconduzido no fim de quatro annos;

4º) que só na Capital existia, antes da lei de 1917, um avaliador judicial com as funções de avaliador da Fazenda;

5º) que nas demais Comarcas do Estado, o avaliador por parte da Fazenda, em questões que interessam o fisco, era sempre proposto pelo Collector Estadual e

6º) que na Capital, como nas Comarcas e Termos, o terceiro avaliador intervinha, mesmo quando não houvesse empate, pois tinha o dever de, em todos os casos, lavrar o laudo.

A Lei de Organização Judiciaria em seu art. 72, ao determinar o processo das louvações, não cogita, nas acções civeis, commerciaes e orphanologicas de um terceiro perito sinão daquelle que o Juiz nomear.

Igualmente, pela mesma razão, não cogita nos inventarios de um terceiro avaliador, pois dá ao Juiz a attribuição de pronunciar-se em favor de um dos laudos, quando elles forem divergentes.

É evidente assim que já não existe o cargo de terceiro avaliador creado pela Lei nº 1726 de 2 de Abril de 1917.

É certo que o avaliador que indebitamente vem aqui funcionando, não figura como terceiro avaliador, mas, como avaliador judicial ou da Fazenda ou privativo do Juizo (expressões equipollentes em face das leis citadas), o que quer dizer: converteu-se o cargo de terceiro avaliador no de avaliador da Fazenda.

Essa conversão é illegal; é arbitraria.

Quando o Codigo do Processo, em seu art. 821 determina que, nos in-



Corregedoria do Estado do Paraná

ventarios, seja um avaliador proposto pelo Representante da Fazenda, onde não haja avaliador privativo do Juizo, teve em vista, sem duvida, resalvar a Capital, unica Comarca onde esse avaliador privativo do Juizo existia.

Se duvida sobre o assumpto ainda pairasse, após as considerações que vem de ser feitas, estaria ella dissipada diante do facto de não ter o Poder Executivo reconduzido os terceiros avaliadores nomeados, nem feito a nomeação de outros, findos os quatro annos de sua nomeação.

Conclue-se do exposto: a) que só na Capital existe um avaliador privativo do Juizo e b) que o caggo de terceiro avaliador, creado pela Lei de 1917, foi extincto.

O Escrivão faça os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para que elle determine as ultteriores providencias, necessarias á terminação do processo.

Requerente- Francisco Portugal e outro.

Provimento

Em correição.



Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito afim de que elle ordene as necessarias diligencias legaes no sentido de faser cumprir o que foi requerido no final da petição inicial.

Inventariada- Magdalena Beniack.

Provimento

Em correição.

Conclusos os autos ao Snr. Dr. Juiz de Direito elle agirá no sentido de por o presente inventario em andamento.



Corregedoria do Estado do Paraná

-INVENTARIOS FINDOS-

Inventariado-José Brigido dos Santos

Provimento

Em correição.

O Contador tem direito nos autos de inventarios as contas das custas, pois só para esse efeito lhe foram os autos presentes. Assim proceda-se daqui em diante.

-

Inventariada- Ida Portella

Provimento

Em correição.



Na conta existe contada ao Juiz, Dr. Brasília Marques dos Santos a importancia de 10\$000, a titulo de diligencia, sem que se verifique a hypothese prevista para o caso pelo Regimento respectivo.

A importancia referida foi contada a mais, pois si occorresse aquella hypothese a diligencia seria de 6\$000 e não de 10\$000.

-

-LICENÇAS-

Requerentes-Martha Jorge e outros.

Provimento

Em correição.

Si a venda autorizada foi effectuada, é necessario que se verifique si a requerente cumpriu a condição de recolher o producto, pertencente aos menores, á Caixa Economica.

-

Inventariado- Antonio R. de Assis.

Provimento

Em correição

Com o producto da arrematação foram, pelo que se vê da



Corregedoria do Estado do Paraná

conta de fls. pagas as custas proporcionalmente. Isso devia constar por certidão do Escrivão.

O arrematante está sujeito ao pagamento de imposto de transmissão sendo-lhe então expedida a carta de adjudicação.

Assim, estes autos não estão ainda findos, nem devem ser arquivados.

-

-CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

↳LIVROS-

-Casamentos-

Provimento

Em correição.

É necessário evitar, quanto possível, entrelinhas, mas quando ellas ocorrerem, sua resalva só pode ser feita antes da subscrição e encerramento do assento e, quando isso já não seja possível, após o assento, repetindo-se as assignaturas.

Dos assentos de casamentos alem dos requisitos que contem, devem relacionar os documentos apresentados pelos nubentes, por ocasião de sua habilitação. E assim deve ser feito daqui em diante.

-

-Protocolo de audiencias-

Provimento

Em correição.

Um só livro para as audiencias de casamentos e do crime é inadmissivel.

Este, de hoje em diante, destinar-se-á ás audiencias criminaes. E mando que se abra um especial para as audiencias de casamentos.

-





Corregedoria do Estado do Paraná



-FIANÇAS-

Provimento

Em correição.

O termo de comparecimento segundo dispõe o art.152 do Cod.do Processo Criminal, deve ser lavrado nos autos e não no livro de fianças.

o

o o o

-PROCESSOS CRIMES FINDOS-

Réo:- Domingos Sylvestre do Espirito Santo.

Provimento

Em correição.

O réo foi condenado á 15 annos de prisão cellullar e foi recolhido a Penitenciaria para cumprimento da oena.

Noto que o Sr.Dr.Juiz de Direito ao formular os quesitos omitiu aos que se referem as concausas o que foi irregular, pois si o Jury quizesse desclassificar o delicto,negando que a morte tivesse resultado da natureza e séde das lesões, estaria impossibilitado de o fazer.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 20 de Fevereiro de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr.Clotario Portugal.

o

o o o

Continuação dos trabalhos em 22-2-926.

-1º CARTORIO DE ORPHÃOS-

-INVENTARIOS FINDOS+

Inv ntariada Benedicta Pereira de Freitas.

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Ja na vigencia do Novo Regimento, foram contadas ao Juiz Dr. Brasilio Marques dos Santos, custas por diligencias quando nenhum acto existe que justifique a inclusão na conta dessas diligencias. Alem disso, as custas que deviam ser pagas em sellos o foram em dinheiro, o que constitue uma seria irregularidade, pelo qual não é, porem, responsavel o Escrivão actual.

Em outros autos em que a mesma irregularidade ocorre, á ellas não me refiro porque são autos findos e aquelle Juiz ja não se acha em exercicio. E porque, alem disso, verifica-se que nesse particular, as contas actualmente vem sendo bem feitas.

o

o o o

Inventariado:- Paulo Bernoski.

Provimento

Em correição.

Como instrucção recommendo ao Sr. Dr. Juiz de Direito que observe, no que se refere ao cargo de avaliador judicial, o provimento que dei no inventario de Balduina Maria do Nascimento e que se processa no cartorio do Sr. Abnel Cercal.

Nesse Provimento demonstrei que o cargo de Avaliador Judicial ou da Fazenda não existe nesta Comarca, devendo, por isso, a louvação ser feita de accordo com o Cod. do Processo.

o

o o o

Inventariados:- João Baptista Pereira e sua mulher.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito, afim de que elle faça cumprir o despacho de seu antecessor, lavrado á fls. 18 em relação á prestação de contas requerida.

o

o o o





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:- Antonio Cerrato.

Provimento

Em correição.

Publique-se a sentença supra e intime-se.

Assim que os autos foram recebidos devia ser nellas lançado o termo de recebimento pelo Escrivão que funcionou.

o

o o o

Inventariada:- Rosa Maria Jacintha.

Provimento

Em correição.

Não se verifica dos presentes autos que os menores descriptos no título de herdeiros, se tenha dado tutor, estando elles, como se vê, fóra do patrio poder.

Sem que lhes fosse dado previamente tutor, o inventario não de via ter andamento.

Agora cumpre que o Sr.Dr.Juiz de Direito preencha a falta nomeando-lhes tutor idoneo e observadas as prescripções legaes. Para esse effeito vão-lhe os autos cónclusos.

o

o o o

Inventariada:- Regina Geonedi.

Provimento

Em correição.

Disse o Escrivão Abelardo Portugal estarem os autos sujeitos ao sello correes ondente á 41 folhas. Houve engano:estão sujeitos apenas ao sello de 33 folhas, pois as demais estão selladas. Não está sellado o mandado de fls. cujo sello tambem não foi pago a final e é o de 2\$000.

Addicionando-se esses dois mil reis aos sellos correspondentes á 33 fls. na importancia de 19\$800, temos que deviam ser appostos aos autos sellos na importancia de 21\$800.Estando os autos sella-





Corregedoria do Estado do Paraná

dos com 15\$000 ha á pagar 6\$800, o que deve ser feito por aquelle serventuario. Faça o Escrivãoos autos conclusos ao Juiz para que elle proceda a respeito.

o

o o o

Inventariada:- Eliza Pereira de Camargo



Provinato

Em correição.

Ao tempo em que foi Juiz de Direito da Comara o Sr. Dr. Brasilio Marques, as custas do Juiz que deviam ser cobradas em sellos nunca o foram, não obstante não ser obscura as disposições do Regimento que dispõe sobre a materia.

Alem disso, não são raros os casos em que venho encontrando com todas custas por diligencias fóra da hypothese que a letra a do n.º.17 do art.39 do Regimento figura.

Na conta, na parte que ella se refere ao Escrivão, existem duas parcellas que se não justificam em absoluto; a que se refere ao auto de inventario e a que é relativa á partilha e raza.

Pelo auto de inventario foram contados 24\$000, quando, por elle o Escrivão teria direito á 4\$000, pois o espolio inventariado é de 8:000\$000 (n.º.2 do n.º.65 da secção XI do Regimento de Custas).

Pelo acto de partilha e raza foram foram contados 15\$600, sendo certo que não existiam essas custas ao Escrivão, sendo a partilha, como devia, ser escripta pelos partidores.

Essas custas foram pagas ao Escrivão que precedeu no cargo, ao actual, interinamente.

É preciso que o Contador verifique bem essas hypotheses em casos identicos. As custas dos aval adores devem ser sempre arbitradas entre o maximo e o minimo, na forma do Regimento, pelo Juiz.

o

o o o

Inv ntariado:- Brasilio Padilha.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento
Em correição.

É necessario que os sellos dos mandados nunca se confundam com os sellos de fls. dos autos. Os mandados devem ser selados com 1\$000 por folha toda escripta ou em parte e antes de sua expedição.

Quanto as custas por diligencias e auto de partilha do inventario sigam-se as instrucções do provimento mº 7.

o

o o o

Inventariado:- Francisco Soviersoski



Provimento
Em correição.

O monte-mór do presente inventario attinge a importancia de 147:500\$000. Na forma do Regimento de Custas o Sr. Dr. Juiz de Direito, pela sentença, teria as custas de 55\$000 si as custas contadas fossem pelo monte-mór.

Foi-lhe contada a importancia de 150\$000 -pela sentença!...

De diligencias que não appareceram nos autos foi-lhe contado:- 42\$000!...

Ao Curador foram contados a mais 12\$000, por duas diligencias que tambem não existem.

Ao Escrivão foram cobradas a mais 28\$480, pela partilha, porque que não foi regular, porque irregular é o Escrivão escrever a partilha em inventarios solemnes. Irregular tambem foi incluir-se na conta, custas pela rubricas das folhas dos autos.

Não mando restituir essas custas porque os funcionarios que as receberam não exercem aqui cargos de justiça, mas a sua restituição as partes tem indiscutivel direito.

o

o o o

Inventariada:- Maria Joaquina dos Santos.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Observem-se as instruções do provimento nº.7 no que ellas forem applicaveis.

E observo que ao Contador outras custas alem da conta, nada é devido.

o

o o o

Inventariada:- Thereza Maria de Jesus.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que elle verifique si foi cumprida a ultima parte da sua decisão.

o

o o o

-LICENÇAS-

Requerente:- Joao Fracaro.



Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito a fim de que elle possa cumprir o final da decisão rétra.

o

o o o

Requerente:- Maria Amelia.

Provimento

Em correição.

Junte-se aos autos, fazendo-se o necessario termo, a guia que se acha solta nos mesmos autos e numere-se as folhas do processo.

o

o o o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariada:- Agostinha Maria Pereira.

Provimento

Em correição.

Sejam presentes ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais e seja-lhe tambem presente a petição sem despacho que se encontra solta nestes autos.

o

o o o

Inventariada:- Maria Moreira da Costa.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que elle verifique e proceda a respeito da certidão supra.

Não se verifica que os impostos fossem pagos não obstante ter o Escrivão certificado que expediu as guias para seu pagamento.

Alem disso, o Sr.Dr.Juiz de Direito fará excluir da conta todas as parcelas que não encontrem apoio no Regimento, voltando a sua atenção para as que dizem respeito ao Escrivão no que se referem :- ao autos do inventario, á partilha e raza e rubricas.

o

o o o

Inventariado:-João Duda.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Sr-Dr.Juiz de Direito para providenciar sobre o andamento do presente inventario.

o

o o o





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Ritta de Andrade Coelho.

Provimento
Em correição.

A conta, antes do julgamento, deve ser revista, excluindo-se della as custas contadas á mais e sellando-se os autos com sellos das custas do Juiz que não devem ser cobradas em dinheiro.

As parcelas que devem ser excluidas são as que tem sido mencionadas em outros provimentos.

Deixo de ennumerar-as, porque o actual Juiz sabe perfeitamente quaes ellas sejam, pois, desde o tempo que está em exercicio tem sido selozo em materia de custas.

o

o o o

Inventariada:- Catharina SkruTuik.

Provimento
Em correição.



Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Dire to para os fins legaes.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 22 de Fevereiro de 1926 e todos contem a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor,Dr.Clotario Portugal.

o

o o o

o



Corregedoria do Estado do Paraná

- "TERMO DE COLOMBO"-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-CARTORIO DISTRICTAL DE "BOCAYUVA"-

Serventuario interino:-

João de Deus Castro.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 19 |
| -Papeis de casamentos..... | 89 |
| -Provimentos exarados..... | 10 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE "CAMPINA GRANDE"-

Serventuario interino:-

Argemiro Ribeiro Baptista.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 21 |
| -Papeis de casamentos..... | 117 |
| -Autos findos (crime)..... | 10 |
| - " " (Civeis)..... | 7 |
| -Provimentos exarados..... | 7 |

-TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS DA SEDE-

Serventuario effectivo:-

José Leal Fontoura.

| | |
|-----------------------------|-----|
| -Livros..... | 27 |
| -Autos findos (Civeis)..... | 251 |
| - " pendentas " | 133 |
| -Provimentos exarados..... | 116 |

-CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL DA SEDE-

Serventuario effectivo:-

Severo Cancio Fontoura.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 11 |
| -Autos findos (Crime)..... | 68 |
| - " pendentas " | 100 |
| - " findos (Civeis)..... | 1 |



Corregedoria do Estado do Paraná

| | |
|----------------------------|-----|
| -Papeis de casamentos..... | 153 |
| -Provimentos exarados..... | 119 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "BOM SUCESSO"-

Serventuário interino:-

Francisco José Schimerski.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 9 |
| -Papeis de casamentos..... | 102 |
| -Provimentos exarados..... | 10 |

-TOTAL GERAL-

| | |
|---|-----|
| -Livros..... | 87 |
| -Autos findos (Crime)..... | 68 |
| - " pendentes " | 109 |
| - " " (Cíveis)..... | 133 |
| - " findos " | 259 |
| - " dehabilitação para casamentos | 461 |
| -Provimentos exarados..... | 264 |



o

o o

o



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL DE "BOCAYUVA":-

- LIVROS;

- COMPROMISSOS LEGAES-

Provimento

Em correição.

O presente livro está aberto, encerrado e contém somente 5 folhas rubricadas,

Os termos de compromissos nelles lavrados acham-se nas folhas rubricadas.

É necessario preencher as faltas e o Juiz Districtal o fará rubricando suas folhas de 6 em diante.

o

o o

- Registro de Proclamas-

Provimento

Em correição.

Mando que o escrivão apresente, sem perda de tempo, este livro ao Juiz Districtal para que elle lavre nelle o termo de abertura, de encerramento e rubrique as suas fls.

Os livros de cartorio sem essa formalidade legal, não têm nenhuma authenticidade.

o

o o

- PROTESTOS DE LETRAS-

Provimento

Em correição.

As folhas do presente livros estão rubricadas pelo Sr. Dr. Altino de Abreu. Mas, essa autoridade esqueceu de assignar os termos de abertura e de encerramento.

Para completa authenticidade de quem mesmo livro se escreveu daqui em diante, o Escrivão o apresentará ao Sr. Dr. Juiz Municipal e este preencherá a falta.





Corregedoria do Estado do Paraná

- PRO CURAÇÕES -

Provimento

Em correição.

Este livro contem defeitos:- suas folhas estão rubricadas até a 10a. inclúsive; por pessoa diversa da que rubricou as folhas referidas, estão todas as folhas com a rubrica "Baptista", de traz para deante.

Nessas condições não convem que continue a servir e, por isso eu o encerro.

Recommendo ao Tabellião que:- para o mesmo fim, adquira outro livro que deve ser aberto, rubricado e encerrado pelo Sr.Dr.Juiz Municipal, pagando o sello devido e que archive este.

o

o o

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.4).



Provimento

Em correição.

Após o termo de encerramento correspondente a escripturação do anno, convem dar aos assentos numeração nova.

Sobre as pessoas que podem fazer declarações para registro, é necessario observar as prescripções do Decreto nº.9886 de 7 de Março de 1888.

o

o o

- CASAMENTOS -

Provimento

Em correição.

Examinado de fls. 34 em diante.

O Juiz Districtal que lavrou o termo de abertura e o de encerramento, apenas rubricou as 14 primeiras folhas deste livro.

Não é possivel, por isso, duvidar-se da authenticidade da es-



Corregedoria do Estado do Paraná

cripta, mas é preciso que a falta se preencha e o fará o Juiz actual, rubricando as folhas que não contem essa formalidadê.

Para esse effeito, faça-lhe o Escrivão o mesmo livro presente, sem perda de tempo.

o

o o

-OBITOS-

Provimento

Em correição.

O presente livro não contem os termos de abertura e de encerramento nem tem suas folhas rubricadas pelo Juiz Districtal. Essa falta não é imputavel, poem, ao Official actual que não foi quem iniciou a escripturação.

Cumpre que o Juiz actual sanne o defeito apontado e o deve fazer em virtude deste provimento.

Para esse effeito, o Official lhe fará o mesmo livro presente.

o

o o

-NOTAS-

(Livro nº.43).



Provimento

Em correição.

Recommendo ao Tabelião que não faça numa uma pessoa assignar a rogo de diversas.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- João. Maria dos Santos e

Rosalina Prestes dos Santos.

Provimento

Em correição.

Recommendo:- que o Escrivão sempre cóte as custas á



Corregedoria do Estado do Paraná

margem; que faça nos autos de justificação a conta das custas; que quando houver declarações assignadas a rogo, faça-se assignar por duas testemunhas; que reconheça as firmas de todos os documentos que instruirem os papeis de casamentos a não ser que se tratem de documentos publicos.

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 3 de Março de 1926 e contem todos a assignaturado Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 4-3-926.

- CARTORIO DISTRICTAL DE "CAMPINA GRANDE" -

- LIVROS -

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.8).



Provimento

Em correição.

Recommendo ao Officiã que annualmente encerre a escripturação do livro como prescreve o artº-22 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888 e que evite entrelinha resalvando-as quando ellas ocorrerem antes de seu encerramento e subscripção do acto.

o

o o

- COMPROMISSOS -

Provimento

Em correição.

O presente livro deve ser aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal actual já que se resente dessa falta.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

- NASCIMENTOS -

Provimento

Em correição.

As entrelinhas só podem ser legalmente resalvadas antes de seu encerramento e subscripção.

o

o o

- INQUERITOS POLICIAES -

Provimento

Em correição.

Os inqueritos policiaes não devem morrer nos cartorios districtaes. Findo o inquerito é dever da autoridade policial remetel-o ao Promotor por intermedio do Juiz respectivo.

Este deve, para os devidos fins ser remetido ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

o

- TABELLIONATO, ESCRUVANIA DO CIVEL E MAIS ANNEXOS -

- LIVROS -

- PROCURAÇÕES -

Provimento

Em correição.

Existem procurações lavradas por escrevente juramentado que não estão subscriptas pelo Tabellião o que é irregular e o que recommendo que não mais se dê.

Os sellos nas procurações devem ser inutilizados pelo Tabellião na forma que prescreve a lei.

o

o o

- TERMOS DE TUTELAS -

Provimento.





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição-

Está o presente livro aberto e contem as suas folhas rubricadas, mas está sem o termo de encerramento que será feito agora, pelo Juiz actual.

o

o o

- INVENTARIOS FIDOS -

Inventariado:- João de Andrade.

Provimento

Em correição.

Apresentado pelo inventariante o titulo de herdeiros, cumpre que, desde logo, se verifique si ha menores que não estejam sob o patrio poder, nomeando-se tutor aos que não os tiverem.

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, elle providenciará, verificando si os menores existentes estão sob o patrio poder e em caso negativo dar-lhes-á tutor.

o

o o

Inventariado:- Antonio Izidoro dos Santos.

Provimento

Em correição.

Existem menores a quem foi dado tutor. A avó dos menores foi nomeada inventariante, mais não foi nomeada tutora. Erá necessario que a nomeação procedesse aos termos do inventario para que os orphãos tivessem quem os representassem no processo. Mas, estando o inventario julgado, cumpre que o Sr.Dr.Juiz Municipal providencie agora sobre a nomeação em questão.

o

o o

Inventariado:- Adolphito Cordeiro de Oliveira.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

É necessario que conste dos autos si a venda autorizada foi effectuada ou não.

o

ooo

Inventariada:- Guilhermina Maria dos Santos.

Provimento

Em correição.

Achando-se licenciado o Sr.Dr.Juiz Municipal do Termo, foi convocado para presidir o Jury daqui o Sr.Dr.Juiz Municipal de Araucaria, Dr,Vicente Machado Junior.

Sua attribuição aqui, está visto, éra limitada a presidir o Jury. No entanto, este Juiz julgou diversos inventarios, este inclusive. Éra o Juiz de Araucaria o substituto legal do daqui.mas, os autos para lá deveriam ser remettidos para julgamento.

Em casos identicos, que possam ocorrer, o Escrivão levará em conta este provimento.

o

o o

-ALAVARÁS DE LICENÇA-

Requerente:- João Caillet.

Provimento

Em correição.

Si o final do despacho de fls.9 foi cumprido, isto é, si foi recolhido á Caixa Economica, o producto da venda não se verifica dos autos. É preciso que conste dos autos o que ha a respeito. Para que assim se proceda sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

Requerente:- Arlindo Alves de Anaujo.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Para a regularidade da escripturação dos bens dos orphãos em favor dos quaes foi a presente venda autorizada, é necessario que conste dos autos si ella se realizou ou não.

o

o o

Requerente:- Ursulino Toniolo.

Provimento

Em correição.

A ultima parte do despacho retro não está cumprido, pois o Escrivão não certificou si o producto da venda foi recolhido á Caixa Economica.

Certifique-se o que ha a respeito, fazendo-se em seguida os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o o

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariada:- Mathilde Francisco.

Provimento

Em correição.

Cumpra o Escrivão, com urgencia, o despacho supra, pois os inventarios têm prazo legal dentro em que devem ser terminados.

o

o o

Inventariado:- Bebedicto Manoel Vieira.

Provimento

Em correição.

O Escrivão que serviu ao tempo em que foi lavrada a sentença supra, não lavrou, nos autos, nem o termo de publicação da mesma sentença, nem sequer fez a data.

Publique-se a sentença e della intime-se as partes.

o





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:- Pedro deOliveira Salgado.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento nº.21. Salvo autorização concedida, é necessario que conste dos autos o que ha.

Os termos que não foram lavrados, ficando espaços em branco para elles, já não podem ser lavrados. Mas a falta não é devida ao Escrivão actual.

o

o o

Inventariado:- Ildefonso Munhoz.

Provimento

Em correição.

Verificando que os bens constantes deste inventario fazem objecto de outro processo em que o inventariado é o mesmo, já não tem objecto este processo que deve ser archivado.

o

o o

Inventariada:- Octacilia de Andrade.

Provimento

Em correição.

Intimada a viuva, cabeça do casal, para vir dar bens a inventario, sendo-lhe assignado prazo, sob as penas de sequestro, cumpria que se tornasse effectiva essa pena, a bem da justiça.

Não se fez ao tempo do requerimento do Promotor e nem expirado o prazo assignado. Agora, devem ser os autos conclusos ao Sr-Dr- Juiz Municipal actual que agirá como entender de direito tomando as providencias necessarias no sentido de fazer cumprir o despacho exarado na inicial.

o

o o

Inventariada:- Joaquina Leoncio de Almeida.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Trata-se de um arrolamento iniciado em 1920, sem andamento; sendo os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal, elle agirá no sentido de dar prosegimento ao mesmo processo, sem perda de tempo.

o

o o

- EXECUTIVOS FISCAES -

Requerente:- Antonio Francisco de Mattos.



Provimento

Em correição.

No presente executivo fiscal certificou o Escrivão ter expedido mandado, entregando-o ao Official, isto em Janeiro. Pois até hoje não consta dos autos que o Official tivesse recolhido o mandado, quando lhe cumpria fazer dentro de cinco dias.

Sejam os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal que providenciara a respeito.

o

o o

Requerente:- Antonio Marcos da Silva.

Provimento

Em correição.

No presente executivo certificou o Official de Justiça que o executado se promptificou a pagar incontinenti a divida e as custas. Mas, não consta mais nada dos autos e é necessario que conste pelos meios legais.

o

o o

- AUTORISAÇÕES DE VENDAS -

Requerente:- Francisco da Costa Souza.

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Não foi lavrado o termo de data, não se publicou a sentença e nem della foram as partes intimadas.

Houve nomeação de um tutor e este não foi notificado para apresentar o compromisso legal.

Sejam os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal para que ordene as diligencias legais no sentido de dar andamento ao processo fazendo preencher as faltas de que elle se resente.

o

o o

Requerente:- Bertolina Maria dos Santos.



Provimento

Em correição.

A avó e tutora dos menores requereu autorização para vender determinado immovel pertencente aos seus tutelados.

O Curador Geral concordou com a venda desde que ella se effectuasse em praça publica e fosse o producto recolhido á Caixa Economica (fls. 7v.).

Nessas condições redigiu-se a venda, sem que, até hoje, se tivesse feito o recolhimento, nem a tutora prestado contas. Essa situação não pode perdurar e cumpre que o Sr. Dr. Juiz Municipal providencie a respeito, com urgencia.

Realizada a venda e expedida a carta, deve pois ser cumprida a exigencia constante do parecer do Representante do Ministerio Publico.

o

o o

o

- CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL -

- LIVROS -

- RÔL DE CULPADOS -

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O presente livro contem as suas primeiras folhas rubricadas e as outras não. Alem disso, não existe o termo de encerramento. Sendo, como foram, omittidas essas formalidades legais, necessarias a authenticidade do livro, eu o encerro e mando que se adquira outro, para o mesmo fim, escripturando-se-o de modo a que haja uma columna para que possa ser lançada a baixa na culpa e é motivo della.

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 4 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 5-3-926.

-SORTEIO DE JURADOS-



Provimento

Em correição.

Não ha dúvida que este livro se destina ao fim declarado no termo de abertura, pois todas as suas folhas estão rubricadas pelo Sr. Dr. Juiz Municipal, Dr. Altino de Abreu, mas, falta o termo de encerramento que aquelle Juiz esqueceu de lavrar.

Essa omissão será preenchida pelo Juiz actual.

o

o o

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.9).

Provimento

Em correição.

Neste livro, como no anteriormente examinado, referengas aos registros de nascimentos, não estão bons.



Corregedoria do Estado do Paraná

Existem quasi todos os primeiros assentos sem assignaturas de testemunhas e muitos assentos não contem assignatura nem dos declarantes; alguns tem espaços em branco destinados a declarar-se o nome do declarante sem que esses espaços fossem preenchidos; os termos de encerramento annual da escripturação do livro não estão rubricados pelo Juiz Districtal e os assentos não contem todos os requisitos legais.

Recommendo ao Official o maximo cuidado em seu serviço, pois o que se refere ao Reg. Civil é tambem importantissimo, podendo qualquer descuido ocasionar serios prejuizos.

Já não é possivel fazer sanar grande parte das faltas, mas, ao menos daqui em diante é necessario que não occurram.

Os assentos devem ser assignados pelo declarante ou por alguém a seu rogo, nos casos da lei, mencionando-se nos mesmos essa circumstancia; devem conter a declaração do logar em que são casados os paes do registrando e a profissão dos mesmos.

Os termos de encerramento annual da escripturação devem, na forma do artº-22 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888, ser rubricado pelo Juiz Districtal, proseguindo-se, no anno anterior, a escripturação com nova numeração.

Essas instrucções devem ser rigorosamente cumpridas.

o

o o

-OBITOS-

(Livro nº.4).



Provimento

Em correição

Reservas á margem não tem valor juridico.

Quando ellas occurrem, devem ser resalvadas no fim do assento, antes de seu encerramento e subscrição ou quando já não seja possivel, em seguida, repetindo-se as assignaturas. Assim deve ser feito de hoje em diante.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

- CASAMENTOS -

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos alem dos requisitos que contem os lavrados neste livro, devem declarar a data da publicação dos proclamas e as datas de nascimentos ou de morte dos paes dos nubentes. Assim devem ser lavrados daqui em diante.

o

o o

-PROCESSOS CRIMES FINDOS-

Réos:- Affonso Pedro Moreira e outros.

Provimento:

Em correição.

A sentença não foi publicada e devia ter sido logo que o Juiz a proferiu.

Não foi junta aos autos a copia da acta relativa ao julgamento, nem se certificou si o nome do réo foi riscado do ról dos culpados.

Essas exigencias legaes devem ser cumpridas.

o

o o

Réo:- Severo Alves.

Provimento

Em correição.

O réo sendo, como devia ter sido, recolhido á Penitenciaria, já deve ter cumprido a pena. Mas, dos autos nada consta a respeito e é preciso que conste.

Alem disso, é necessario que junte copia da acta relativa ao julgamento, nos autos.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná

Réos:- Manoel da Luz Almeida e outros.

Provimento

Em correição.

Existem dois réos condenados, um dos quaes se evadiu, após o julgamento, O outro deve estar na Penitenciaria.

Alem d'isso, ainda ha um réo que não foi julgado. É necessario que tudo isso conste dos autos. Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal elle ordenará as medidas legais sobre o caso.

o

o o

Réo:- Francisco Rosa de Lima.

Provimento

Em correição.

É necessario que conste dos autos a data em que o réo foi recolhido á Penitenciaria e bem assim que se junte copia da acta relativa ao julgamento.

o

o o

-PROCESSOS CRIMES PENDENTES-

Réo:- Manoel Rosa Porfirio.

Provimento

Em correição.

Da pronuncia em diante já decorreu o prazo necessario para a prescripção. Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

Réo:- Olympio Modesto Cardoso.

Provimento

Em correição.

Sendo a decisão que condemnou o réo Olympio Modesto Cardoso confirmada pelo Tribunal e esse réo recolhido á Peniten-





Corregedoria do Estado do Paraná

ciaria como se vê do traslado, convem agora que se expeçam novos mandados contra os réos ainda não julgados.

o

o o

Réo:- Nestor Lopes dos Santos.

Provimento

Em correição.

O Accordam proferido em 1922 nunca foi cumprido e nem se fez diligencia alguma no sentido de o cumprir. É necessario que se expeça mandado de prisão contra o réo.

o

o o

Réos:- Mauricio Jayme e outros.

Provimento

Em correição.

Ainda não foi julgado o réo Miguel Cardoso dos Santos. Como é possivel que ja não exista o mandado de prisão expedido contra elle, devem ser expedidos novos mandados.



o

o o

Réo:- Bonifacio Gomes das Neves.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo em 1914, nenhuma providencia foi até hoje tomada para a sua captura. Se jam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que ordene as necessarias medidas a respeito.

o

o o

Réos:- Antonio Alves Ribeiro e outros.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo em 1908, pelo crime de homicidid, ne-



Corregedoria do Estado do Paraná

nhuma diligencia se fez, até hoje, no sentido de cumprir o mesmo despacho. Para os devidos fins, sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

Réo:- João Pedro Jeremias.

Provimento

Em correição.

Denunciado o réo e, recebida a denuncia, nada mais se fez. Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal, elle agirá de accordo com a lei.

o

o o

Réo:- Pedro Ribeiro Pinto.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Sr.Dr. Juiz Municipal pois o presente processo está sem andamento desde .. 1907.



o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 5 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor Dr.Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 6-3-926.

Réo:- Vergilio Ribeiro de Almeida.

Provimento

Em correição.

Expedido o mandado para a formação da culpa em Julho de 1922, nunca foi esse mandado cumprido e nem se fez, ao que conste, di-



Corregedoria do Estado do Paraná

ligencia no sentido de o cumprir.

Faça o Escrivão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal que determinará as diligencias legais para o prosequimento do processo.

o

o o

Réos:- João Sabino dos Santos e outros

Provimento

Em correição.



Os réos foram absolvidos pelo Jury. Permanece nos autos a sentença sem que ao menos fosse publicada.

Em identicas condições tenho encontrado processos diversos o que é summamente irregular.

Absolvidos os réos, devia constar, desde logo, o termo de publicação da sentença, a certidão de que o seu nome deixou de figurar no ról dos culpados, certidão de que foi expedido alvará de soltura em seu favor, trasladando-se para os autos, a acta relativa ao julgamento. A publicação da sentença agora, seria uma inutilidade, mas o Escrivão preencherá as outras faltas, sem perda de tempo e nellas não incidirá de novo.

o

o o

Réo:- João Ribeiro de Lara.

Provimento

Em correição.

Trata-se de um homicidio qualificado.

O processo foi de Curityba remettido para cá, quando Colombo foi elevado a Termo e aqui permaneceu sem qualquer diligencia tendente a ultimal-o. Está nas mesmas condições de muitos outros processos de mesma procedencia, com graves prejuizos para os interesses da justiça. Proceda-se como determinei no provimento nº.61.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Réo:- Manoel da Costa Faria.

Provimento

Em correição.

Assim que os autos baixam a Cartorio, o primeiro dever do Escrivão consiste em lavrar nelle o termo de data.

Varios casos tem-me apparecido em que existem despachos antigos e é essa a ultima cousa escripta.

É irregular e espero que não ocorra daqui em diante, falta identica. Faça o Escrivão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que elle mande cumprir o despacho de seu antecessor ou proceda como entender de direito.

o

o o

Réo:- Vergilio Reis.



Provimento

Em correição.

O Superior Tribunal mandou o réo a novo Jury e o Juiz apenas lançou nos autos o "Cumpra-se", sem determinar qualquer outra diligencia. Nem o mandado de prisão foi expedido. Sejam os autos conclusos ao Sr-Dr-Juiz Municipal para os devidos fins.

o

o o

Réo:- Benedicto Rodrigues.

Provimento

Em correição.

O Sr.Promotor Adjuncto fallou e o Escrivão como lhe cumpria, não lavrou, em seguida, o termo de recebimento.

Agora, faça os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que elle prosiga nos termos do processo.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná



Ré:- Helena da Rocha Pombo.

Provimento

Em correição.

O Sr.Promotor Adjuncto requereu que o Escrivão informasse si depois da citação feita a ré, houve na primeira audiencia citação a accusada.Nenhuma informação foi prestada e nem mesmo os autos foram ao Juiz para que elle se pronunciasse sobre o requerimento.

Parece que não se achando o traslado da audiencia em que a citação foi feita ou devia ter sido feita, é signal que ella não se fez. Indo os autos conclusos ao Sr-Dr-Juiz Municipal, providenciará elle, na forma da lei, sobre o andamento do processo.

o

o o

Ré:- Ercilia França.

Provimento

Em correição.

O crime data de 1913; a denuncia do mesmo anno e, até esta data, nada se fez.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para agir no sentido de que se inicie o summario.

o

o o

Réo:- Bernardino Alves Martins.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os fins de direito, pois nenhuma providencia se tomou para fazer cumprir o despacho de pronuncia.

o

o o

Réo:- Pedro Ortiz de Camargo.

Provimento



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O crime de ferimentos foi commettido em 5 de Maio de 1915 e o réo não foi até agora pronunciado. Sejam os autos conclusos para os fins devidos.

o

o o

- CARTORIO DISTRICTAL DE "BOM SUCESSO"

- LIVROS-

- COMPROMISSOS LEGAES-

Provimento

Em correição.

O presente livro destinado aos compromissos legaes dos funcionarios do Districto de "Bom Successo" contem o termo de abertura e suas tres primeiras folhas rubricadas.

O Juiz Districtal actual rubricará as demais e lavrará o termo de encerramento.

Verifico que o termo de encerramento existe. Sendo assim, o Juiz actual apenas rubricará as folhas que não estão rubricadas.

o

o o

- REGISTRO DE PROCLAMAS-

Provimento

Em correição.

As tres primeiras folhas do livro são as unicas que estão rubricadas, quando ellas todas deviam conter essa formalidade legal. O Juiz Districtal actual rubricará as suas folhas que resentem-se da falta.

Recommendo ao Escrivão que não dê inicio a escripturação de seus livros sem que elles estejam devidamente revestidos de todas as formalidades legaes.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-



Provimento

Em correição.

Destina-se este livro, como se vê, de seu termo de abertura e de encerramento aos termos das audiencias do Sub-Delegado de Policia. As autoridades policiaes não tem necessidade de transcreverem em livros de audiencias as seus trabalhos, maximé quando elles são irregulares.

Não tem a policia as attribuições de Juiz de Paz, não se podendo envolver em justas civeis, affectas, por sua natureza, ao poder judiciario. É verdade que a policia preventiva tem missão muito nobre e da prevenção resulta muitas vezes a não punição, mas, nem por isso, justificam-se audiencias policiaes de conciliação, com decisão policiaes.

o

o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.

Os termos de audiencias lavrados neste livro até 30 de Dezembro do anno passado estão de fls, 13v. em diante sem nenhuma assignatura.

De Dezembro para cá, nenhum termo existe, o que constitue seria irregularidade, pois os juizes são obrigados a dar uma audiencia ordinaria por semana.

Alem disso, não estão as folhas do mesmo livro rubricadas e não foi pago o sello estadual devido, que é de 400 reis por folha.

Pelas irregularidades apontadas, encerro a escripturação do presente livro com este provimento e mando que as audiencias que, daqui em diante se realizem, constem de termos assignados em livro proprio aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal, com o sello devido pago.



Corregedoria do Estado do Paraná

- NASCIMENTOS -



Provimento

Em correição.

O presente livro que contem os termos de abertura e de encerramento tem suas folhas rubricadas até a sua folha 47.

A falta será preenchida pelo Juiz actual.

A escripturação apresenta defeitos graves, alguns dos quaes insanaveis, outros que deviam ser sanados.

Muitos assentos não estão assignados, uns pelos declarantes, alguns pelas testemunhas presenciaes.

Devendo o assento ser lavrado na presença das partes, essa falta não se justifica. Como, porem, as partes não podem e não devem sofrer prejuizos, por omissões dos serventuarios, mando que o Official tomando-os, mais as testemunhas presenciaes ao acto, faça com que elles assignem os mesmos assentos.

Alem dessas faltas ainda ha a notar:-

1a). a existencia de entrelinhas, illegalmente resalvadas. As entrelinhas devem ser evitadas pois e muito bonito um serviço limpo. Podem ocorrer entretanto. Quando ocorrerem, devem ser resalvadas no final do assento antes de seu encerramento e subscrição. Si já não for possivel, porque tenha o engano occorrido depois de estar o assento encerrado, a resalva sefará em seguida ao assento, repetindo-se as assignaturas. E se assim nao for, qualquer rectificação só poderá ser feita legalmente, por despacho do Juiz.

2a.). assentos existem em que se declara que os registrandos são filhos illegitimos, disendo-se que os paes são casados. Explica o Escrivão que os paes são casados religiosamente. Mas, a lei não reconhece o casamento religioso. Mas a lei, não reconhece o casamento religioso. Nessas condições, são esses registrandos filhos illegitimos.

3a.)-tambem é irregular declarar-se o nome do pae do registrando, quando elle for natural. O nome do pae natural só se declara, com o consentimento expresso deste.



Corregedoria do Estado do Paraná

4a.)-não contem o livro o termo de encerramento annual da escriptura-
ção do livro como exige o artº-22 do De.9886 de 7 de Março de 1888.
Esse termo deve ser lavrado no fim do anno, após o ultimo assento, de-
clarando-se o numero de assentos abertos durante o anno, sendo ru-
bricado pelo Juiz Districtal. No anno seguinte, começa-se a escriptu-
ração com numeração nova.

5a.)-entre um assento e outro deve mediar o espaço apenas de uma li-
nha que será, coberta por um traço horisontal; e

6a.)-outra seria irregularidade é a de existirem folhas em branco,
taes como as de ns.165v. a 166, 174v. a 175, 176v. a 177, 178 a 180,
181v. a 182, 183v. a 186 a 187 a 188, destinados a lançamentos de regis-
tros que não foram feitos; essas folhas vão todas inutilizadas por
mim com traços verticaes.

Essas irregularidades não podem e não devem occorrer de novo e
por ellas advirto o Escrivão.

o
o o

-CASAMENTOS-



Provimento

Em correição.

Sobre as rubricas das folhas dos livros, sobre os espaço
entre um assento e outro, sobre emendas e entrelinhas e o modo de as
resalvar, sobre o modo de encerrar a escripturação do anno, observe
o Escrivão as instrucções do provimento nº.5.

o
o o

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção do Tabellião para o grande numero de
entrelinhas e borrões existentes. É preciso que se evitem emendas e
entrelinhas, quanto possivel, pois tanto mais fé dá o livro do ser...



Corregedoria do Estado do Paraná

ventuario quanto mais limpa a sua escripturação.

As emendas e entrelinhas só se resalvam abaixo do instrumento, antes de sua escripturação e encerramento, ou em seguida ao acto, repetindo-se as assignaturas. Advirto-o de que ha escripturas sem assignatura e que devem ser assignadas.

As assignaturas não se podem e nem se devem deixar para depois.

As partes e as testemunhas devem estar presentes ao acto e nessas condições a assignam immediatamente.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:-Ibraim Fernandes de Oliveira
Felisbina Maria Baptista.

Provimento

Em correição.



Os papeis de habilitação para casamentos, processados no Districto Judiciario de "Bom Successo", não estão atuados e se acham esparsos.

Não é possível pois, examinar processo por processo, sem verificar si em cadaum delles foram observados os requisitos legaes.

O Escrivão fica obrigado a actual-os todos, reunindo o s documentos de cada um sob autuação distincta e advirtido que daqui em diante esses papeis devem ser trados com todo o carinho e o maximo zelo.

Os nubentes apresentarão ao Escrivão todos os documentos legaes. Este expede os editaes. Decorrido o prazo, certifica a requerimento das partes que o prazo decorreu tendo sido ou não tendo sido appostos impedimentos, conforme a hypothese.

Depois disso, as partes requererão ao Juiz dia e hora para a celebração do acto, está visto se não houver impedimento.

As firmas dos documentos serão todas reconhecidas, a não ser que se trate de documentos publicos. Mando que assim se proceda daqui em diante-



Corregedoria do Estado do Paraná

Todos estes provimentos foram exarados em data de 8 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor Dr. Clotario de Macédo Portugal.

o
 o o
 o o o o
 o o o o o o
 o o o o o o o o
 o o o o o o o
 o o o o
 o o
 o





Corregedoria do Estado do Paraná



- "TERMO DE PRUDENTOPOLIS"-
-RESUMO DOS TRABALHOS-

- TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS-

Serventuário effectivo:-

Manoel Christino dos Santos.

| | |
|------------------------------|-----|
| - Livros..... | 39 |
| - Autos findos (civeis)..... | 190 |
| - " pendentes " | 23 |
| - Provimientos exarados..... | 55 |

- CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

Serventuário effectivo:-

Jorge Mayer Sobrinho.

| | |
|------------------------------|-----|
| - Livros..... | 18 |
| - Autos findos (Crime)..... | 17 |
| - " pendentes " | 28 |
| - Papeis de casamentos..... | 330 |
| - Inqueritos policiaes..... | 57 |
| - Provimientos exarados..... | 36 |

- CARTORIO DISTRICTAL DE "PATOS VELHOS"-

| | |
|---------------|---|
| - Livros..... | 1 |
|---------------|---|

- CARCEREIRO-

| | |
|---------------|---|
| - Livros..... | 2 |
|---------------|---|

- TOTAL GERAL-

| | |
|------------------------------|-----|
| - Livros----- | 60 |
| - Autos findos(civeis),..... | 190 |
| - " pendentes " | 23 |
| - " " (crime)..... | 28 |
| - " findos " | 17 |
| - Papeis de casamentos..... | 330 |
| - Inqueritos policiaes..... | 57 |
| - Provimientos exarados..... | 91. |



Corregedoria do Estado do Paraná

- TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL E MAIS ANNEXOS

- LIVROS -

- PROTESTOS DE LETRAS -



Provimento

Em correição.

A Lei Cambial, depois de ennumerar os requisitos essenciaes ao instrumento, dispõe: - "Este instrumento depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou a aquelle que houver effectuado o pagamento, (artº-29).

Está claro, pois, que este livro deve destinar-se ao registro do instrumento que é entregue á parte.

Aqui faz-se o protesto no livro e por certo, da-se a parte traslado do instrumento, o que é irregular.

o

o o

- PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS -

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

O § 5º do artº.1º da Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917, sujeita os livros de protocollos de audiencias, de carga para entrega de autos aos juizes e advogados e de registro de escritvões, ao sello estadual de 400 rs. por folha.

Essa disposição legal excluiu do sello:- os livros do tabelliães, pela regra inclusios unios exclusios alterius.

Não podendo incidir sobre os livros, o imposto do sello estadual e federal ao mesmo tempo, ficaram os livros dos escritvões sujeitos ao sello estadual e os dos tabelliães ao sello federal.

Este que é livro de escritvão está, pois, sujeito ao sello estadual e pagou o sello federal.

É necessario que o Escritvão satisfaça, na forma da lei, a exi-



117

Corregedoria do Estado do Paraná

gencia do §5º da Lei citada.

º

º º

- TERMOS DE PROTESTOS -



Provimento

Em correição.

Não me parece que o Cod.do Processo Civil, ao tratar dos protestos judiciaes, tenha alterado a legislação anterior sobre o assumpto.

Poder-se-á, que o legislador dizendo que a "intimação será certificada na propria petição", deprehender-se que teve em vista abolir o termo de protestos nos autos, mas não ha da disposição citada nada que leve a crer ter o legislador exigido que o termo de protesto de que trata o nº.1 do artº.508, seja tomado em livro proprio. Sendo assim, inutil se me afigura este livro, que, é bom que se diga, nenhum prejuizo traz.

º

º º

- INVENTARIOS FINDES -

Inventariada:- Brandina Rodrigues da Luz.

Provimento

Em correição.

O presente processo apresenta defeitos apontados pela decisão que o annullou de fls. em diante: não foram nelle observadas as prescripções do Cdd.

O Sr.Dr.Juíz Municipal, hoje em exercicio, não foi quem funcionou, de modo que não lhe pode ser attribuida a falta.

É de meu dever, entretanto, recommendar a stricta observancia do rito processual vigente, em casos identicos.

Nota que as cuatas estão mal contadas, havendo na conta parcelas injustificaveis.

Foi contada ao Curador Geral uma diligencia que não existe; a



118

Corregedoria do Estado do Paraná

a partilha devendo ser escripta por um dos partidores, não pode dar ao Escrivão direito a custas, como se elle devesse escrever; ainda ao Escrivão contou-se custas pelas rubricas de fls. dos autos o que é irregular, pois o Regimento confere custas pelas rubricas quando ellas forem feitas a requerimento ou por despacho do Juiz; aos avaliadores as custas não podem ser contadas arbitrariamente entre os extremos fixados no Regimento, pois, este mesmo Regimento dispõe la. do nº.142:- "Com excepção das letras u e v do nº.142 e das taxas fixas, as custas dessa sessão serão fixas entre o minimo e o maximo com attenção ao trabalho da avaliação e importancia do objecto avaliado"; ainda figura a importancia de 12\$000 contada aos partidores pela partilha, quando pela escripta da partilha contaram-se custas ao Escrivão. Essa parcela é a que está certa, pois os partidores escreveram partilha e tem por isso as custas resultantes desse acto.

Nota-se tambem que foram contados ao Contador 10\$000 pelo calculo ~~o~~ que foi indevido. Nenhum calculo na especie, estava o Contador obrigado a fazer.

Pelo porte do Correio foi contado a importancia de 10\$000, o que é absurdo.

Annulado o inventario de fls. em diante, por culpa do Juiz e Preparador, este devia ser condemnado nas custas. Não o foi: fez-se o processo de novo da parte annullada em diante, e appareceram novas custas que vieram trazer novas despesas as partes.

É necessario que se observe estrictamente as disposições da letra a do nº.17 do Regimento de Custas, no que se refere as diligencias do Juiz e demais funcionarios judiciaes e, notando que as custas não vem sendo cõtadas á margem como exige o § unico do artº.23 do mesmo Regimento, mando que, daqui em diante, essa exigencia legal seja rigorosamente cumprida.

O terceiro avaliador já não existe desde que entrou em vigor a Lei de Organização Judiciaria e o Cod. do Processo. Sendo assim,



Corregedoria do Estado do Paraná

as louvações devem ser feitas como essas leis prescrevem.

Outros processos existem em que ocorrem as mesmas irregularidades que neste tenho apontado. As instruções deste servirão para casos idênticos.

o

o o

Inventariado:- Antonio Manoel Pires.



Provimento

Em correição.

As instruções constam do provimento nº.5.

Recommendo que o Escrivão sempre discrimine quanto de sello deve ser pago pelas folhas dos autos e quanto pelas custas do Juiz.

Os mandados, estão sujeitos ao sello de 1\$000 por folha, toda escripta ou em parte e devem ser sellados por occasião de sua expedição.

o

o o

Inventariada:- Anna Penteado Lopes.

Provimento

Em correição.

O Sr-Dr.Juiz de Direito transcreveu um provimento proferido em caso identico ao destes autos. Esse provimento deve ser rigorosamente observado, sempre. Mas, quanto ao que diz respeito á cóta das custas, chamo a attenção do Escrivão para que o mesmo provimento contem.

o

o o

Inventariado:- Amantino José da Rocha.

Provimento

Em correição.

As instruções constam do provimento nº.5.



Corregedoria do Estado do Paraná

O Sr. Juiz Municipal que funcionou neste processo, tem-se obstinado impertinentemente a cumprir a lei no que ella diz respeito ao rito processual dos inventarios. Sem qualquer instrucções neste sentido, sem necessidade della, os inventarios deviam ser bem feitos, pois o Cod. do Processo, sobre o assumpto, não contem disposições obscuras. E, como si isso não bastasse, já o Sr. Dr. Juiz de Direito deu instrucções minuciosas, em inventarios anteriores.

Como se a lei não fosse clara e como si essas instrucções não bastassem, continuam os inventarios a ser mal processados, deixando-se de observar as prescripções leaes vigorantes.

Já vi instrucções do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca como devem ser as custas cõtadas e noto que estas instrucções de nada valeram. De uma vez para sempre, transcrevo o que o Regimento de Custas dispõe: - § unico, artº. 23: -

"Os referidos serventuarios cotarão as importancias dos salarios á margem dos termos, traslados e outros actos que escreverem ou expedirem, declarando quem os pagou e rubricando a cõta".

Aos que não cumprirem essas exigencias tem applicação o disposto no artº-34 do mesmo Regimento: - "Os que não cotarem as custas pelo modo estabelecido no § unico do artº-23, perderão o direito as mesmas custas".

Assim sendo, quero crer que não haverá necessidade de novas instrucções sobre o assumpto.

o

o o

Inventariada: - Rosaria do Amaral.

Provimento

-Em correição.

Alem das instrucções desprovements anteriores recomendo que os mandados sejam sellados antes de sua expedição, pois, assim não sendo, elles se confundem, para effeito do pagamento do sello, com as folhas dos autos.





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Anna Christina Eurick.

Provimento

Em correição.

As custas contadas ao Juiz Dr.Galdo, a pretexto de diligencias, são illegaes.

Alem disso, não foram pagas em sello e o devem ser as custas constantes das parcellas 2a. e 5a. da conta,

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 17 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr.Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 18-3-926.

Inventariado:- Estephano Witezymyszyn.

Provimento

Em correição.

A viuva inventariante, allegando ter pago o documento de fls.6, requereu á fls 5 que lhe fossem adjudicados os bens do espolio avaliados por quantia igual a da divida.

Concordaram os interessados com o requerido e procedeu-se na forma requerida. Mas, já se vê, com manifesto prejuizo aos interesses dos menores, pois a quantia com que foi paga a divida não figurou no inventario como devia figurar, sendo o monte diminuido da importancia em questão-

Si a divida foi paga após a morte do devedor inventariado, pela viuva, realizando-se o pagamento com dinheiro do acérvo e, nessas condições quem pagou a mesmavida não foi a viuva, foi o espolio.

É preciso acabar com o pagamento de dividas ou de quaesquer transações enquanto o inventario não se fez e, para isso, torna-se necessario que o Curador Geral, defensor dos menores, esteja sempre





Corregedoria do Estado do Paraná

alerta.

Não foi o Sr.Dr.Juiz actual quem processou o inventario, mas as instruções ahi ficam.

o

o o

Inventariado:- Marcos Kutechara.

Provimento

Em correição.

É necessario não esquecer que as dividas passivas do espolio cobradas nos processos de inventarios estão sujeitas ao pagamento da taxa judiciaria.

o

o o

Inventariada:- Mafia Machulek.

Provimento

Em correição.

Recommendo que antes de ser expedida a carta de adjudicação a que se refere a decisão retro, pague o credor os impostos de transmissão e a taxa judiciaria correspondente ao valor do credito.

o

o o

Inventariado:- Manoel Mariano da Costa.

Provimento

Em correição.

A desistencia feita pela viuva inventariante de parye de sua meação em favor de um dos herdeiros, é manifestamente prejudicial aos interesses dos outros.

Casos como esses, devem ser cautelosamente estudados, pois ao Juiz e ao Promotor, em processos de inventarios, cabe zelar pelos interesses dos menores.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariada:- Magdalena Roth Thomé

Provimento

Em correição.

Os inventarios entre maiores, si não contiverem transações immoraes ou contrarias ao direito, pode ser julgado sem que o Juiz se preocupe com os lucros ou possiveis prejuizos de uns herdeiros em favor de outros.

Havendo menores ou incapazes de outra naturexa, a situação e outra: devem o Juiz e o Curador estar attentos para que os menores não sejam ou não tenham probalidades de serem lezados.

Com o pagamento de dividas passivas, quando ha menores, deve o Juiz exigir que o credor requeira e justifique o seu credito.

O Curador Geral, nessas justificações, deve haver-se com zelo e rigor não concordando senão com as contas revestidas das formalidades legaes e isentas de duvidas.

o

o o

inventariada:- Magdalena Caspar da Rocha.

Provimento

Em correição.

Noto que mais de um Juiz de Direito de Imbituva chamou a attenção do Juiz Municipal, Dr. Macedo Galdo, para a marcha processual dos inventarios que elle sempre seguiu erradamente e para o Regimento de Custas, na parte referente as diligencias do Juiz, cobradas indevidamente.

Aquelle Juiz Municipal deu ouvido de mercador as instrucções recebidas e sem nenhuma attenção á ellas, continuou a proceder como lhe pareceu melhor, com flagrantes desrespeitos a dispositivos expressos da lei.

Chamo a attenção para os provimentos ns. 5 e 12.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Luiza Ferreira de Mello.

Provimento

Em correição.

Mando que sejam appostos aos autos sellos no valor de 15\$000, correspondentes as custas do Juiz que, na forma do Regimento não devem ser cobradas em dinheiro.

o

o o

Inventariado:- Constante Linteskai

Provimento

Em correição.

Collem-se aos autos estampilhas estadoaes no valor de 3\$000 das custas do Juiz que deviam ser cobradas em sellos.

o

o o

- Inventarios Pendentes -

Inventariada:- Eudoxia Kurillo.

Provimento

Em correição.

Os prazos em que os inventarios devem ser iniciados e terminados são marcados pelo Cod, Civil.

Sendo assim, deve o Escrivão fazer os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal, que agirá no sentido de dar andamento ao processo.

o

o o

Inventariado:- Euzebio José Custodio.

Provimento

Em correição.

Acha-se o presente inventario sem andamento desde 28 de Abril de 1925.

Cumpra que nelle se prosiga, sem perda de tempo, E, para esse





Corregedoria do Estado do Paraná

efeito sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal.

o

o o

Inventariada:- Felicidade Maria Teixeira.

Provimento

Em correição.

Convem para a ordem dos processos que as justificações de dividas, nos inventarios, corram em autos separados, sendo appensos aos autos principaes, quando a divida for justificada. Essa pratica, não só concorre para que o inventario não se tumultee, como traz vantagem de evitar confusões das custas que devem ser pagas pelo credor com as que devem ser pagas pelos herdeiros.

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para que providencie sobre o seu andamento, tendo em vista o prazo legal dentro em que o inventario deve ser concluido.

o

o o

-LICENÇAS PARA VENDAS-

Requerente:- Anna Gravon-

Provimento

Em correição.

Não si verifica dos autos si a venda requerida foi effectuada e nem si, com o seu producto, adquiriu a requerente o immovel que se comprometteu a adquirir.

O Sr.Dr.Juiz Municipal a quem irão os autos conclusos, providenciáá no sentido de que se esclareça, nos autos, o caso.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



Requerente:- Amalia Maria da Costa.

Provimento

Em correição.

O Sr.Dr.Juiz de Direito que antecedeu ao actual,diversas vezes autorizou vendas de bens de menores, sem indagar por quanto os pretendentes queriam realizar as mesmas vendas.

A pratica é errada: é essencial que o Juiz determine o minimo porque o immovel vae ser vendido, pois, sem isso, sua competencia não determina e torna-se possivel fraudar-se aos menores.

o

o o

-EXECUTIVOS FISCAES-

Executados:-JacobSchoenberg.

Provimento

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos, para que conste dos autos o recolhimento á Collectoria, da quantia porque foi o réo executado.

o

o o

-DIVIZÕES DE TERRAS-

Requerentes:- Vassilio Lessei e outros.

Provimento

Em correição.

A sentença que julgou a decisão constante desses autos foi proferida em Março de 1923 (31) e até hoje, sem que conste o motivo, as partes não foram intimadas, cumprindo que o sejam.

o

o o

-ACÇÃO POSSESSORIA-

R.R.Basilio Raulek e sua mulher.

Provimento



127

Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O artº-368 do Cod.do Processo Civil e Commercial do Estado, tratando das acções de manutenção de posse dispõe:- "Se o réo nos tres dias não contrariar a acção, será a manutenção confirmada, julgando-se procedente a acção conforme a petição inicial".

É, como se vê, de importancia capital si a contestação foi ou não apresentada em prazo assignado.

É uma questão que resolve ou póde resolver a controversia a não apresentação da contrariedade.

Na não apresentação se baseou o Juiz para condemnar o réo.

Esse facto careceria de importancia si não se verificasse da certidão de fls.77, que a contrariedade foi offerecida, "a qual não foi aceita pelo Juiz Municipal, Dr. Alberto de Macedo Galdo que a retirou destes autos por não ter o réo constituido advogado, nem assignando o termo de responsabilidade, para poder estar em Juizo".

Esses fundamentos só podiam ser escriptos nos proprios autos, donde elles não constam.

E si o Juiz retirou a contrariedade dos autos é porque ella aqui esteve, É um caso muito serio que deve ser apurado pelos meios legais. O Escrivão Secretario da Corregedoria extrahirá copia deste provimento e por certidão -a certidão de fls.17, a sentença de fls. 24 e a decisão que a confirmou, mencionando em relatorio breve, si dos autos consta qualquer decisão do Juiz Dr. Galdo sobre o desentranhamento da contrariedade a que se refere a certidão de fls17, tudo para os fins da lei.

o

o o

-ACÇÃO ORDINARIA-

Réos:- André Thomé e sua Mulher, Francisco Schawb e sua mulher.

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Havendo no depoimento das testemunhas que depuzeram á fis.64 e seguintes, 92 e v., 93 ev., 104 a 105, imputações graves contra o ex-Juiz Municipal deste Termo, Dr. Alberto de Macedo Galdo, em resposta ao item XI da inicial, e não me parecendo, a bem da justiça e dos interesses do proprio juiz, accusado em sua ausencia, justo, que a imputação daquelles factos permaneça sem ser apurada, mando que o Escrivão Secretario da Corregedoria certifique, em relatorio breve, o que consta a respeito e, textualmente os depoimentos daquellas testemunhas, na parte a que se referem ao mesmo Juiz, para os fins legais.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

-LIVROS-

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.19).



Provimento

Em correição.

Os livros de Registro de Nascimentos e Partos são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Districtal e não pelo Juiz Municipal como foi este.

Nos assentos de nascimentos deve o Official observar estritamente as disposições legais que regem a materia: tem-se omitido nos assentos o lugar em que são casados os paes do registrando, quando elles o são. Os registros que não forem lavrados nos prazos legais só serão com gulta ou por decisão do Juiz em contrario.

o

o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.

O protocollo de audiencias de Juizo de Casamentos destina-se aos termos de audiencias de acções de desquite, nullidade e



Corregedoria do Estado do Paraná

anulação de casamentos e não a contestação dos casamentos realizados, pois, os casamentos constam de um assento especial lavrado em livro proprio

o

o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.12).



Provimento

Em correição.

Recommendo que nos assentos de casamentos que forem daqui em diante lavrados, relacionem-se os documentos apresentados pelos contrahentes por ocasião de sua habilitação.

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 18 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor, Dr Clotario de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 19-3.926.

-PROCESSOS CRIMES FINDOS-

Réo:- Antonio O-Bellasco.

Provimento

Em correição.

Sendo o réo absolvido, assim que transitou em julgado a sentença, devia o Escrivão certificar que deu baixa na culpa do mesmo réo, certificando a expedição do alvará.

o

o o

Réo:- Juvenilio Ferreira dos Santos e outro

Provimento

Em correição.

Certifique-se si foi dada aos réos baixa na culpa.



Corregedoria do Estado do Paraná

Nota que os quesitos não foram formulados em ordem: - após o 11º de cada serie, devia seguir-se o que vinha no nº.9 e após, os referentes ás concausas. Assim teria o Juiz elementos para caracterisar o crime, antes de responder as questões que dizem respeito a legitima defesa.

Os quesitos que, segundo a lei, devem ser formulados depois dos que contem questões relativas á legitima defesa, são os que dizem respeito as circunstancias agravantes e attenuantes.

o

o o

Réo:- Joaquim Domingues de Souza.

Provimento

Em correição.



Trata-se de uma denuncia por crime capitulado no artº-304 do Cod.Penal.

De accordo com a lei seguiu-se a marcha ordinaria.

Subindo os autos ao Juiz este disse não se conformar com a classificação do delicto, porque não havendo exame de sanidade seria forçoso prevalecer a hypothese mais favoravel aoréo.

Até ahi muito bem. O que não está certo é a conclusão da sentença.

Desde que o Juiz desclassificou o delicto do artº-304 para o 303, só poderia ser annullado o processo e nunca absolvido o réo.

A desclassificação de um crime cujo processo é ordinario, para crime de marcha summaria, traz inevitavelmente a annullação do processado. O Sr.Dr.Juiz de Direito reconheceu em favor do réo, a justificativa de legitima defesa propria, e, assim procedendo, um processo cujo julgamento compete ao Jury, tinha o dever de recorrer ex-officio(artº.450 do Cod.Procedo Criminal). Não o fez.

Mando que o Juiz actual o faça, pois do contrario a decisão existente nunca passará em julgado porque está incompleta.

o

o o

Réo:- Carlos Proek.



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Pelas informações supra, vê-se que o Escrivão que antecedeu ao actual não fez subir o recurso ex-officio interposto ao Juiz da Comarca, falta grave, reveladora de grande descuido.

Faço Escrivão, com urgencia, os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que este faça subir os autos com a maxima urgencia.

o

o o

Réo:- Arlindo de Quadros.

Provimento

Em correição.

O processo trata de um crime de homicidio, com denuncia, recebida em Novembro de 1923.

Recebeu-se a denuncia e ahi ficou.

Si dos crimes de homicidio mereciam o pouco caso que se vê, o que será dado pensar-se de crimes de qualidade menor?

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Se.Dr.Juiz Municipal, com urgencia, e elle ordenará as diligencias legaes no sentido de dar andamento ao processo, sendo necessario que mande dar vista ao Promotor Adjuncto para que, em additamento a denuncia offerecida, precise em que § do artº.294 do Cod.Penal entende-se estar o réo incurso, indicando as aggravantes ou qualificativas que, por ventura occurram.

o

o o

-INQUERITO POLICIAL-

Provimento

Em correição.

O Delegado de Policia não tem competencia legal para mandar archivar inqueritos policiaes, accetando desistencias e composições em crimes de acção publica. Faça o Escrivão os presentes autos





Corregedoria do Estado do Paraná

conclusos ao Sr.Dr.Juiz Municipal para os fins de direito.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Estefano Kurham e
Rosa Antonia.



Provimento

Em correição.

Os papeis de habilitação para casamentos que viéram a correição em numero de 330 estão bem feitos e demonstram cuidado em sua donfecção.

É necessario, todavia, não esquecer-se o Escrivão de que os documentos em lingua estrangeira, sem traducção para o vernaculo, não fazem prova. Estes documentos devem ser sempre juntos com a traducção, feita por traductor compromissado.

Alem disso, quando a prova de idade fizer-se por justificacão, nos processos desta devem ser as custas cótadas á margem de cada acto ou termo, como exige o Regimento de custas no § unico do artº-23.

Nos demais processos de habilitação, em numero de 329, nenhuma nota exarei, desde que as instrucções deste provimento aproveita a todos os casos.

O primeiro examinado de 1923, ou antes o mais antigo, leva o carimbo com a nota "Vistos em Correição"

o

o o

-PROCESSOS CRIMES PENDESNTES-

Réo:- Estefano Klazek.

Provimento

Em Correição.

Verifica-se que o réo não foi julgado e, não o foi porque estourou a urna. Sendo assim, devia ser apresentado a julgamento na proxima sessão e não o foi e nem está na cadeia.



Corregedoria do Estado do Paraná

Informa o Escrivão que o réo se evadiu, mas dos autos nada consta.

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz Municipal elle ordenará as diligencias legais, no sentido de apurar o que haia respeito.

o

o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 19 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr.Desembargador Corregedor,Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o
o o o
o o o o o o
o o o
o





Corregedoria do Estado do Paraná

-: "COMARCA DE GUARAPUAVA":-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-1º OFFICIO CIVIL E MAIS ANNEXOS-

| | |
|--------------------------------|-----|
| -Livros..... | 8 |
| -Autos pendentess(civeis)..... | 90 |
| - " findos " | 113 |
| -Provimentos exarados..... | 66 |



-2º OFFICIO CIVIL E MAIS ANNEXOS-

Serventuário interino:-

Francisco de Paula Alves.

| | |
|---------------------------------|----|
| -Livros..... | 8 |
| -Autos pendentess (Civeis)..... | 14 |
| - " findos " | 99 |
| -Provimentos exarados..... | 47 |

-TABELLIONATO E OFFICIO DO REGISTRO GERAL-

Serventuário effectivo:-

Alexandre Cleve.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 52 |
| -Provimentos exarados..... | 2 |

-CARTORIO CRIME-

Serventuário interino:-

Joaquim Maximiano da Silva.

| | |
|--------------------------------|-----|
| -Livros..... | 9 |
| -Autos pendentess (Crime)..... | 318 |
| - " findos " | 23 |
| -Provimentos exarados..... | 293 |

-CARTORIO DISTRICTAL E REGISTRO CIVIL DA SEDE-

Serventuário interino:-

Antonio de Oliveira Santos.

| | |
|--------------|---|
| -Livros..... | 7 |
|--------------|---|



Corregedoria do Estado do Paraná

| | |
|-------------------------------------|-----|
| -Papeis de casamentos..... | 171 |
| Acções summarias findas..... | 1 |
| " " pendentes.... | 1 |
| -Provimentos exarados..... | 8 |

-CONTADOR, PARTIDOR E DESTRIUIDOR-

Snr. Luiz Daniel Cleve.

| | |
|--------------|---|
| -Livros..... | 2 |
|--------------|---|

-CARCEREIRO-

| | |
|----------------------------|---|
| -Livros..... | 2 |
| -Provimentos exarados..... | 1 |



-CARTORIO DISTRICTAL DE "PINHÃO"-

Serventuário effectivo:-

Diniz Dôliveira.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 10 |
| -Papeis de casamentos..... | 77 |
| -Provimentos exarados..... | 5 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "RIO DA AREIA"-

Serventuário effectivo:-

Augusto Pletz Stresser.

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 11 |
| -Papeis de casamentos..... | 71 |
| -Provimentos exarados..... | 12 |

-CARTORIO DISTRICTAL DE "PALMEIRINHA"-

Serventuário effectivo:-

Izaurô Carneiro de Campos.

| | |
|----------------------------|-----|
| -Livros..... | 14 |
| -Papeis de casamentos..... | 107 |



Corregedoria do Estado do Paraná

-Provimentos exarados..... 6

-CARTORIO DISTRICTAL DE "LAGOA SECCA"-

Serventuario effectivo:-

Alberto Stamann.

-Livros..... 28
 -Papeis de casamentos..... 38
 -Acções summarias findas..... 1
 -Provimentos exarados..... 1



-CARTORIO DISTRICTAL DE "LARANJEIRAS"-

Serventuario interino:-

João Ricardino Mendes.

-Livros..... 16
 -Papeis de casamentos..... 102
 -Provimentos exarados..... 13

-CARTORIO DISTRICTAL DE "MARREAS"-

Serventuario interino:-

João Pereira de Christo.

-Livros..... 8
 Papeis de casamentos..... 44
 -Provimentos exarados..... 8

-CARTORIO DISTRICTAL DE "PITANGA"-

Serventuario interino:-

Octavio Caldeira

-Livros..... 9
 -Papeis de casamentos..... (não apresentou).
 -Provimentos exarados..... 5

-CARTORIO DISTRICTAL DE "CANDÓY"-

Serventuario interino:-

João Floriano Machado.



Corregedoria do Estado do Paraná

| | |
|----------------------------|----|
| -Livros..... | 7 |
| -Papeis de casamentos..... | 15 |
| Provimentos exarados..... | 7 |

- T O T A L G E R A L -

| | |
|--|------|
| -Livros..... | 191 |
| -Autos pendentess(civeis)..... | 105 |
| " findos " | 214 |
| " " (crime)..... | 23 |
| " pendentess " | 318 |
| -Papeis de casamentos..... | 624 |
| -Provimentos exarados..... | 474. |





Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE "GUARAPUAVA"-

-1º OFFICIO DO CIVEL, COMMERCIO E MAIS ANNEXOS-

-LIVROS-

-DINHEIRO DE ORPHÃOS-

Provimento

Em correição.

Desapparecendo o cofre de orphãos, extinto pelo Cod. Civil, não ha razão para que a escripturação obedeça a orientação antiga. Agora ella obedece ou deve obedecer á moldes diversos e será feita, daqui em diante, conforme modelo que forneço.

o
o o

-TOMBO-



Provimento

Em correição.

Esripturado até a fls.65.É necessario que o Escrivãe adquira um outro para o registro das acções, pois aqui apenas estão registrados os inventarios.

o
o o

-CARGA E DESCARGA DE AUTOS-

Provimento

Em correição.

O livro de carga e descarga de autos foi creado pela lei em attenção a necessaria garantia dos funcionarios por uma questão de ordem; para que se saiba em qualquer momento onde se acham os autos e si aquelles que receberam exgotaram os prazos legaes.

Nota que nesta Comarca, só as partes assignam carga, quando ella deve ser assignada por todos e pelo proprio Juiz.

Mando que não sahiam autos de cartorio, para qualquer effeito e sob qualquer pretexto, sem assignatura de carga, mencionando sempre a natureza do feito e o fim para que os autos foram com vista ou con-



Corregedoria do Estado do Paraná

clusos.

9

9 9

-INVENTARIOS FIDOS-

Inventariado:- José Gabriel de Araujo.

Provimto

Em correição.



Sempre pensei que os Juizes nunca tiveram direito a custas por diligencias por actos praticados em cartorio por determinação sua, porque sendo elles obrigados a attendem as partes no Forum durante certo numero de horas por dia, não ficaria bem que outro logar fosse designado para o acto ou para o effeito de que sejam aquellas custas cobradas.

Vejo neste inventario contadas 9 diligencias, sobrecarregando de despezas o espãlio, mas, não estando em vigor, quando foi feita a conta, o Regimento Novo que resolveu o caso com precisão e a mesma praxe daqui sendo, como foi, adoptada pela maioria dos Juizes de outros tempos, limito-me apenas a externar o meu modo de pensar em contrario.

9

9 9

Inventariado:- Eurico Lisboa.

Provimto

Em correição.

Nos inventarios a parte ou seu procurador não precisam assignar termo de responsabilidade, por tratar-se de processos meramente administrativos.

Por isso, mando que se pague o sello a que estaria sujeito o termo pelas custas do Juiz.





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Olívia de Almeida.

I

Provimento

Em correição.

Existem neste inventario verdadeiras anomalias:-

1a)-Ocurador Geral na propria petição em que pediu a arrecadação dos bens, como si se tratasse de herança jacente, declarou que a de cujus deixou herdeiros menores. Si existiam herdeiros conhecidos, o caso não era de arrecadação, tendo o prodeesso da mesma contribuido para o augmento de despesas inuteis.

2a)-Os bens foram postos em praça para pagamento de dividas passivas sem requerimento e contrariamente ao que fora decidido na justificação em appenso.

3a)-Tendo o Curador apenas concordado com uma das dividas do espolio em parte, carecia ao Sr.Dr.Juiz de Direito, de competencia legal para mandal-a pagar, no processo do inventario, integralmente, pois não se admite interpretação contraria o § 1º do artº-842 do Cod.do Processo e finalmente os primeiros fundamentos do despacho que contrariou o parecer do Curador Geral, não tem a minima procedencia.

o

o o

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariada:- Anna Maria Ohemy.

Provimento

Em correição.

Os autos da presente arrecadação de bens devem ser conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito, afim de que se providencie no sentido de deixar clara a applicação dada ao producto dos bens arrematados.

A certidão de fls. 25v. não esclarece a situação, nem della se verifica que o credor haja sido pago.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariado:- Diogo José Elias.

Provimento

Em correição.

Sendo os autos conclusos, o Sr. Dr. Juiz de Direito agirá no sentido de fazer com que se ultime o processo de especialização e consequente inscrição.

Mando, porem, que antes seja a conta revista, afim de que della sejam excluidas as diligencias contadas ao Juiz e ao Curador, contrariamente ao que prescreve o § unico do artº-23 do Regimento de Custas.

o

o o

Inventariada:- Mathiãde de Camargo Branco.

Provimento

Em correição.

Em muitos inventarios encontrei a conta com defeitos no que ella diz respeito as custas de diligencias ao Juiz e ao Promotor.

A letra a do nº-17 do Regimento de Custas é clara:- "O juiz só tem direito a custas de diligencias quando o acto realizar-se em cartorio, quando a parte pedir a sua realização fora da hora do expediente".

Nestes autos não occorreu a hypothese referida e, por isso, as custas contadas a titulo de diligencias são a mais.

O Curador Geral só tem direito quando o Juiz as tiver.

Não tendo o Juiz, no caso vertente, não tem tambem o Curador Geral.

Irregularmente estão tambem contadas as custas como "Rubricas".

Revista a conta, devem ser della excluidas as parcelas apontadas. Recommendo ao Sr. Dr. Juiz de Direito:- que em todos os casos, observe istrictamente, nos inventarios, a marcha processual traçada pelo Cod., pois se muitos processos estão bem feitos, outros se resentem de faltas e que as custas dos avaliadores devem ser arbitradas entre o mi-



Corregedoria do Estado do Paraná

nimo e o maximo, na forma do Regimento.

Ao Escrivão recomendo:- que cõte sempre as custas á margem, como prescreve o §unico do artº-23 do Regimento; essa exigencia legal não vem sendo cumprida. Ainda deve ser excluida da conta o que foi contado ao Contador sob o titulo "Calculo".

o

o o

-MEDIÇÕES E DIVIZÕES-

Requerente:- Francisco Antonio de Ramos.

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção do Sr.Dr.Juiz de Direito para o parecer que proferi como Procurador Geral na acção de divizão requerida por Marceliano Alves da Rocha e outros, nesta Comarca, e para o que resolveu o Accordam do Superior Tribunal de Justiça, na mesma acção, com relação a conta feita nos mesmos autos, porque aquelle parecer adoptado pelo Accordam citado, tem perfeita applicação ao caso.

o

o o

Requerente:-Hortencio Borges Machado e outros.

Provimento

Em correição.

A interpretação do nº.3 do nº17 do Regimento de Custas sobre o que tem sido cobrado de custas por exames de documentos, por occasião de qualquer diligencia, não é desconhecido do Sr.Dr.Juiz de Direito desta Comarca, pois, já citei um Accordam em que a questão foi estudada.

Assim é de esperar que essa interpretação seja observada com rigor, em casos identicos.

o

o o

Requerente:- Francisca de O.Lima Caldas.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

As diligencias destinam-se especialmente as arrecadações, avaliações, arbitramentos, vistorias, demarcações, diviões, inquirições, depoimentos de partes, ou qualquer acto que exija a presença do Juiz.."(§ III do nº.17 do Regimento de Custas).

Si as diligencias se destinam ao que vem de ser especificado, está claro que os serviços nas mesmas comprehendidas não podem dar tambem direito a custas especiaes.

Sobre esse ponto o Tribunal de Justiça já se manifestou.

As custas cobradas pelos exames dos titulos, na la. diligencia são a mais e devem desaparecer da conta de fls.

o

o o

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariado:- Manoel Pereira de Camargo.



Provimento

Em correição.

Á fls. 10 destes autos existe o seguinte despacho:-
Uzando das attribuições que me são conferidas por lei e em defesa do interdicto Pedro Coutinho de Camargo, determino como diligencia ex-officio que se proceda a divizão da Lagoa da Pedra, pelo que, deve o Escrivão apresentar em Juizo a relação dos documentos necessarios, intimando o Curador do Interdicto a exhibir o que possuir, e isto posto, sejam-me os autos conãludos".

Essa decisão, si fosse cumprida, disvirtuaria por completo as funções do Juiz; elle passarãa a ser parte e não julgador.

O Juiz não é defensor ou melhor, não é advogados de interdictos: a defesa de seus interesses está na applicação rigorosa da lei, que, sabia como é, prevê os meios de acautelar esses interesses e provê os correctivos necessarios aos que não se compenetrando de seus deveres, abuzam de seus cargos quando obrigados a defender direitos que lhes



Corregedoria do Estado do Paraná

são confiados, delles descuram.

Si o Curador do interdicto não cumpre o seu dever, é necessario que se destitua; si o Curador Geral é pouco zelozo e tem falta de exa-ção no cumprimento do dever -processe-o por isso. Mas, o seu logar, o logar de cada um delles não pode ser preenchido pelo Juiz que a lei quer sereno, acima de tudo, applicando-a aos casos occorrentes sem fa-vor, quando em jogo interesses de incapazes contra capazes, do pobre contra o rico, e vice-versa. Como seria possivel cumprir a decisão transcripta? Quem promoveria a divizão? O Curador de interdictos? Não, porque o Juiz mandou que elle seja intimado a entregar os documentos ao Escrivão. O Escrivão, não, porque essa não é a sua funcção e por-que o Juiz mandou que elle, recebendo esses documentos, faça-lhe os autos conclusos. O Juiz não, por certo, porque elle vae julgar, vae de-cidir sobre a louvação, deliberar a partilha, proferir sua sentença.

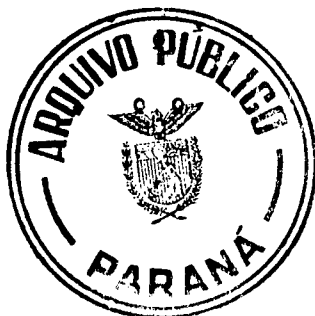
É uma situação sem sahida.

Irão os autos conclusos e, de accordo com o despacho, naturalmen-te já com os documentos sobre o Jus-in-ré em seu ventre. Nessas condi-ções far-se-á a divizão nos autos do inventario, sem duvida.

Isso tudo demonstra que o despacho do Sr.Dr.Juiz de Direito é insubsistente. Os interesses do Interdicto estão sob a guarda do seu Curador. São terras que não se perdem e não desaparecem. O Dr.Cura-dor discordou com o pedido para a venda, o Sr.Dr.Juiz de Direito não autorisará a mesma venda e a questão está morta..

Assim deve ser. O mais é extravagante; é disvirtuar as funcções do Juiz.

O provimento supra, havia por engano, sido lançado á fls.10 all dos presentes autos. Cancelei-o ali e lavrei-o acima dos autos.





Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariado:- Manoel Luiz Soares.

Provimento

Em correição.

Sejam os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito que fará cumprir o final de seu despacho, fará recolher a importância existente em mão do Escrivão á Caixa Economica, com a necessaria urgencia.

o

o o

Inventariada:- Maria Soares das Dores



Provimento

Em correição.

Pede a requerente, a entrega de certa importancia pertencente a sua filha menor.

É um requerimento que tem de ser deferido ou indeferido. Não ha sentença a proferir. Não ha, pois, razão de figurar na conta a importancia de mil reis pela sentença.

Essa parcella é a mais e deve ser excluida da conta.

o

o o

Inventariada:- Eugenia Alves da Rocha-

Provimento

Em correição.

Como já demonstrei em outros provimentos, as custas contadas ao Dr. Juiz de Direito e ao Curador, por diligencias, não são devidas, como não são devidas as que figuram na conta sob o titulo de "rubricas".

Modifique-se a conta excluindo-se della as mesmas parcellas.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada:- Olinda Moreira.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais. Noto que o ex-Curador conservou os autos em seu poder desde Novembro de 1923 até Março do corrente anno.

o

o o

-EXECUTIVOS FISCAES-



Provimento

Em correição.

A materia que faz objecto do despacho supra seria para ser allegada a defesa. Não é regular julgar acções pela inicial, exclusivamente.

o

o o

-EXAME DE SANIDADE-

Provimento

Em correição.

A decisão ao lado, proferida em Julho de 1921 não está até hoje cumprida. Faça o Escrivão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais.

o

o o o

-FALLENCIAS-

Requerente:-Magdalena Kazseski.

Provimento

Em correição.

Decretada a fallencia não ha nem pode haver accordo nem desistencias.O que se fez neste processo contraria a lei e os principios dominantes de direito, sobre a materia.

É possível após a decretação da fallencia, a concordata e isso



Corregedoria do Estado do Paraná

depois da verificação dos créditos, com as formalidades legais e preenchidos os requisitos que a lei exige.

O que se fez é balburdia; é o desvirtuamento do processo, é o desrespeito a lei.

Chamo a atenção do Sr. Dr. Juiz de Direito para o assumpto, tendo em atenção a Lei de Fallencias quando ella trata o seu processo.

o

o o

-ARRESTOS-

Arrestantes: -Francisca Lauria e outros.

Provimento

Em correição.

As irregularidades constantes destes autos chegaram ao seu extremo no processo de fallencia que lhe fez terreno.

o

o o

-LIQUIDAÇÃO COMMERCIAL-

Reuqrente :-Alberto Denega.

Provimento

Em correição.

O processo está em inicio e convem attender, desde logo, que elle não se tumultue.

o

o o

-TABELLIONATO E OFFICIO DO REGISTRO GERAL-

-LIVROS-

-PROTESTOS DE LETRAS-

(Livro nº-3).

Provimento

Em correição.

Nos protestos de letras deve se ter em vista o disposto





Corregedoria do Estado do Paraná

no artº-29 da Lei Cambial.

º

º º

-CONTRACTOS-

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

As rubricas a chacella não são permittidas por lei.

º

º º

-CARTORIO DISTRICTAL DE "LARANJEIRAS"-

-LIVROS-

-REGISTRO DE PROCLAMES-

(Livro nº.1).

Provimento

Em correição.

Foi o presente livro escripturado sem estar aberto, rubricado e encerrado. Não iniciou a sua escripta o serventuario actual.

º

º º

-PROCURAÇÕES-

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

O presente livro foi escripturado sem ter as suas paginas rubricadas e sem o termo de encerramento. Essa falta deve ser preenchida agora, pelo Juiz actual, pois contendo o mesmo livro o termo de abertura e tendo pago o sello devido, elle tem authenticidade.

º

º º





Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-

(Livro nº. 7).

Provimento

Em correição.

Os Juizes Districtaes não tem competencia para abrir, rubricar e encerrar os livros de notas. Esses livros, mesmo os pertencentes a Districtos fóra da Séde, pela Organização Judiciaria devem conter aquella formalidade dada pelos Juizes de Direito das Comarcas ou Municipaes nos Termos.

Sendo assim, o Tabellião apresentará este ao Sr. Dr. Juiz de Direito que o abrirá, rubricará e encerrará, de accordo com a lei, dando-lhe assim, toda a validade juridica.

o

o o

-CASAMENTOS-



Provimento

Em correição.

Neste livro que, pelo termo de abertura destina-se as actas de eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, foram lavrados 11 assentos de casamentos.

Não éra o Escrivão actual e, este diz que a falta apontada ou antes que o vicio segundo se vê, provem da falta de livro proprio no Districto, pois os assentos referidos apparecem após o encerramento do livro de casamentos e o primeiro casamento realizado no livro actual, apparece após o ultimo realizado e constante neste livro.

É uma grave irregularidade que não obstante ser séria não pode affectar a nullidade dos mesmos casamentos.

Agora, o remedio que resta é este:- "O Escrivão transcreverá no livro de casamentos todos os assentos que aqui existem pela ordem em que elles foram lavrados, fazendo referencia na transcripção, a este provimento e ao livro de que elles foram transcriptos.



Corregedoria do Estado do Paraná

- CASAMENTOS -

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos devem conter todos os requisitos exigidos pelo Cod.Civil, em seu artº-195, o que quer dizer:- alem dos requisitos que contem os que existem lavrados, mais:- as datas de nascimentos dos contrahentes; as datas de nascimentos ou de morte de seus paes; domicilio e residencias actuaes dos paes dos contrahentes; o nome do conjuge precedente quando algum delles for viuvo e a data da dissolução do casamento anterior; Akem disso, não basta dizer que os conjyges apresentaram os documentos legaes; é necessario relacionar os documentos apresentados(ns.1, 2, 3 e 5 do artºcitado).

O Escrivão evitará que entre um assento e outro se conserve mais de uma linha e separará os assentos por um traço horisontal.

No fim de cada anno, o Escrivão encerrará a escripturação do livro na forma do artº-22 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888.

o

ooo

-OBITOS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

O serviço deste livro, feito pelo Escrivão que precedeu ao actual é pessimo. Ha umdescuido absoluto. Começou-se a escripturação do livro, sem que elle estivesse aberto, rubricado e encerrado. Os assentos não tem forma e nem figura legal. O Escrivão actual procurou melhorar a situação mas os assentos ainda estão defficientes.

Alem dos requisitos mencionados é preciso que o assento mencione:- Os nomes, profissão, naturalidade e residencia dos paes daquelle cujo obito é dado a registro; si falleceu com testamento ou sem elle; si deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos, seusnomes, eda-



Corregedoria do Estado do Paraná

des, bem como o lugar em que o morto vae ser sepultado (artº-77 do Dec. nº.9886 de 7 de Março de 1888).

No fim de cada anno, após o ultimo assento, lavrar-se-á o termo de encerramento da escripturação, conforme preceitua o artigo 22 daquelle Decreto.

O termo de abertura e as rubricas de todas as fls. do livro devem ser agora feitas, desde que não o foi em tempo, pelo Juiz Districtal actual. Recommendo que entreum assento e outro, haja sempreo espaço de uma linha e, que ella seja coberta por um traço horisontal.

o

o o

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.1).



Provimto

Em correição.

Os vicios e as faltas existentes são innumeradas, mas não ha o que fazer para corrigil-as.

Os Escrivães são mortos e o livro é findo.

o

o o

(Livro nº.2).

Provimto

Em correição.

Os assentos devem ser assignados por duas testemunhas e pelo declarante. Não sabendo assignar o declarante, assignará alguém a seu rogo, declarandº-se essa circumstancia. Os assentos devem declarar tambem:- a naturalidade dos paes do registrando; o lugar em que são casados; quando o forem, e si o registrando é filho legitimo, natural ou exposto.

Sobre o termo de encerramento annual da escripturação e o espaço que deve mediar de um assento a outro, applique-se as instruções já dadas.



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Contraentes:- Estiliano Emilio Pereira e
Maria da Conceição.

Provimento

Em orreição.

Os papeis estão mais ou menos regulares. As faltas que occo-
rrem com ffequencia e que se não devem reproduzir são as seguintes:-
1a)- attestados de autoridades policiaes sobre a edade dos nubentes; es-
sas autoridades, como as judiciais, não tem competencia legal para attes-
tar a edade de ninguem; 2a)- nas justificações produzidas, as custas
não tem sido cótadas á margem como exige o § unico do artº-23 do Regi-
mento respectivo; 3a)- sendo a justificação entregue as partes não ha
necessidade de intimal-as da decisão.

o

o o

-CANTORIO DISTRICTAL DE "MARRECAS"-

-LIVROS-

-OBITOS-

(livro nº.1).



Provimento

Em correição.

O livro está sem o termo de encerramento, o que não é re-
gular. Antes de iniciar-se a escripturação é essencial que os livros
sejam abertos, rubricados e encerrados.

Toda a vez que se fizer uma emenda resalvada por uma entrelinha,
deve declarar-se no fim do assento antes de seu encerramento e subs-
cripção no que a mesmaconsiste. As resalvas á margem não tem nenhum
valor juridico. Tambem é necessario que não faltem assignaturas e que
depois do termo de encerramento annual, tenham os assentos nova numera-
ção.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

O Official apresentará este livro para que o Juiz Districtal lavre nelle o termo de encerramento que feita.

Quanto as emendas e entrelinhas observem-se as instrucções das no provimento nº.1.

É preciso que se declare no assento, si fõrem casados os paes do registrando, o logar em que casaram.

o

o o

- CASAMENTOS -

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

O Juiz Districtal lavrará neste livro, na sua ultima folha, o termo de encerramento que já devia ter sido lavrado quando o livro foi aberto.

Recommendo ao Esdrivão que nos assentos cumpra, daqui em diante, exactamente as prescripções do Codigo Civil quanto aos requisitos essenciaes aos mesmos assentos: que não digam, referindo-se aos conju- ges - elle com tantos annos, ella com tantos annos e sim:- elle, nas- cido no dia.....do mez..... do anno..... e ella, nascida em..... do mez..... do anno,,,...., procedendo da mesma forma em relação a e- dade dos paes dos nubentes. Reservas á margem não são permittidas por lei:- só podem ser feitas no final do assento, antes de seu encerramen- to e subscripção e as que assim não forem feitas nada valem, podendo trazer graves consequencias pelas quaes responderá o Esdrivão.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-REGISTRO DE PROCLAMAS-

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

Em relação aos termos de encerramento que deve ser lavrado na ultima folha do livro, proceda-se como determinei em provimentos anteriores.

o

ooo

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.3).



Provimento

Em correição.

Lavre-se no final do livro o termo de encerramento o que não foi feito em tempo.

Não deve o Escrivão, de um termo a outro, conservar espaços inúteis, bastando que uma linha separe os termos.

Os livros de protocollo de audiencias estão sujeitos ao sello de 400 reis por folha(estadoal). Neste, foi pago o sello federal. O Escrivão preencherá a falta, na forma da lei, antes de proseguir.

o

o o

-PROCURAÇÕES-

(Livro nº.3).

Provimento

Em correição.

Principalmente no livro anterior a este, tambem de Procurações, as faltas se repetem a cada instante, demonstrando completo descuido por parte do Tabellião pelo serviço que lheé affecto.

Entrelinhas occorrem em quasi todos os instrumentos, sem que sejam resalvadas, sellos mal inutilizados, falta de assignatura das testemunhas, na procuração de fls.60, etc..



Corregedoria do Estado do Paraná

Tudo isso é preciso evitar para que o serviço mereça fé e inspire confiança.

As entrelinhas só podem ser resalvadas pelo modo mencionado em outro provimento, mas, o melhor, será evital-as.

2

2 2

-NOTAS-

(Livro nº.3).



Provimento

Em correição.

Os livros de notas são abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes de Direito. Isso é expresso na Lei de Organização Judiciaria e deve ser cumprido.

O Sr. Dr. Juiz de Direito satisfaz essa exigencia legal, sendo-lhe para esse efeito, presente o livro.

Recommendo ao Tabellião:- que observe o regimento do sello quanto ao modo de inutilizal-o nas procurações e noutros contractos; que não selle escripturas de compra e venda, que, por isso mesmo que, estão sujeitas ao imposto de transmissão, não estão sujeitas a sello; que tenha absoluto cuidado para evitar emendas e entrelinhas, resalvando-as sem excepção quando ellas occorrerem, embora lhe pareçam de pouca importancia; que adquira um livro para transcrever as procurações que lhe forem apresentadas, por occasião de ser passada qualquer escriptura, pois, é irregular collar procurações neste livro, como já tem sido feito.

2

2 2

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Joaquim Gregorio Ribas e
Maria de Castro.

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

No preparo dos papeis de casamentos deve o Escrivão observar o seguinte:- a prova de idade dos nubentes, só pode ser feita por certidão do registro civil, em sua falta por qualquer documento publico comprobatorio da mesma, como:- titulo de eleitor etc.

Os attestados de autoridades policiaes ou judiciaes não tem valor nenhum. A prova pode tambem ser feita por declaração dos paes dos nubentes, mas, ja se vê, havendo impossibilidade manifesta da certidão do Registro. Os proclamas não são mais affixados com o intervallo de 7 dias. Devem ser expedidos por uma só vez de accordo com o Codigo Civil. Os requerimentos não devem ter as firmas reconhecidas, bem como os documentos emanados de repartições publicas.

Alem do Processo que levou o provimento acima transcripto foram examinados mais 70 em que occorrem as mesmas faltas.

o

o o o

- CARTORIO DISTRICTAL DE "PINHÃO"-

- LIVROS-

- NOTAS-

(Livro nº.109).



Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Tabelião para as disposições da lei Judiciaria que determina a competencia dos Juizes Districtaes.

Ahi verá elle que os livros de notas devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito nas Comarcas e nos Termos, pelos Juizes Municipaes. Assim os livros do Tabellionato, aqui, devem ter aquella formalidade preeenchida pelo Sr.Dr.Juiz de Direito a quem o Tabelião apresentará este.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:-Juvenal de Assis Machado e
Balbina Mendes de Almeida.

Provimento

Em correição.

Quando a prova de idade for feita por meio de justificação, é necessario que as custas da mesma justificação sejam cótadas á margem de cada acto ou termo, na forma do disposto no § unico do artº-23 do Regimento de Custas.

Os Juizes pelasinquirições das testemunhas não tem direito a custas de diligencias, salvo verificando-se o caso previsto na letra a do nº-17 do Regimento citado.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "LAGOA SECCA"-

-LIVROS-

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

Os livros dos Escrivães estão sujeitos ao sello estadual e não ao federal.

Neste, por engano, o Escrivão pagou o sello federal quando devia ter pago o estadual no valor de 400 reis por folha. Essa exigencia legal deve ser cumprida na forma que a lei prescreve.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "

-LIVROS-

-PROMESSAS LEGAES-



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

O presente livro está somente rubricado até a sua folha 7. É preciso que as restantes sejam rubricadas pelo Juiz actual.

o

o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.



Inutilizei por imprestaveis as folhas de ns. 3 a 5 deste livro, onde o Escrivão collou meias folhas de papel em cima de termos de audiencias, irregularmente.

Com o vicio de que se resente este livro não convem que sua escripturação prosiga. Encerro-o por isso, com este provimento.

o

o o

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

O livro é imprestavel ao fim a que se destina: não tem o formato nem as dimensões legaes.

Os assentos de casamentos estão imperfeitos; é necessario que, de hoje em diante, preencham as condições estatuidas no artº-195 do Cod. Civil. Alem dos requisitos com que foram lavrados os assentos deste livro, o Escrivão terá de declarar:- a data de nascimento ou de morte dos paes dos contrahentes; quando um dos conjuges for viuvo, o nome do conjuge precedente, bem como a data da dissolução do casamento anterior; a relação dos documentos apresentados para a habilitação; os nomes, profissão e residencia actual das testemunhas.

Essas condições são necessarias, pois o Cod. expressamente as exige. Assim que a escripturação deste livro termine, o Escrivão adquirirá outro que satisfaça a lei.



Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-

Provimento

Em correição.

Assim que termine a escripturação do presente livro, adquira o Official outro, conforme as exigencias do artº-9 § 1º do Dec. 9886 de 7 de Março de 1888.

Recommendo:- que não se repitam faltas de assignaturas; que os assentos sejam assignados pelos declarantes e duas testemunhas; que, quando alguém assignar a rodo do declarante, declare-se no assento quem o faz; que nos assentos não se omittam os requisitos legaes e declare-se se a creança é legitima, illegitima ou exposta; os nomes, sobrenomes, naturalidade, estado civil e profissão dos seus paes, bem como o logar em que sãoelles casados, quando o forem.

o

o o

-OBITOS-



Provimento

Em correição.

Sobre o formato e dimensões do livro proceda-se como determinei no provimento nº.4.

Os assentos de obitos devem ser lavrados conforme preceitua o artº-77 do Dec.nº:9886 de 7 de Março de 1888.

Alem dos requisitos que contem os que foram lavrados, é essencial declarar-se:- sendo viuvo aquelle cujo obito se registra, o nome do conjugue predefuncto; os nomes dos filhos existentes; as edades dos mesmos e o logar em que vae ser sepultado o registrando.

o

o o

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas são abertos, rubricados e encerrados



Corregedoria do Estado do Paraná

pelo Juiz de Direito da Comarca.

Este foi indevidamente aberto e está com aquellas formalidades praticadas pelo Juiz Districtal.

O Tabellião o aproveitará, apresentado o mesmo ao Sr.Dr.Juiz de Direito, o qual corrigirá a falta, em virtude deste provimento.

o

o o

-PROCURAÇÕES-



Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento nº.6 no que diz respeito a falta de termos de aberturas e de encerramento.

O Tabellião levará em conta que, nas procurações, o sello é inutilizado pelo mesmo Tabellião.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:-José Pereira de Lima e

Maria da Cruz.

Provimento

Em correição.

Nas justificações devem ser incluídas na conta soo aquelles actos que foram por mi mapontados.

As custas serão sempre cótadas á margem, como dispõe o §unico do artº-23 do Regimento de Custas.

Nas justificações, para fins de casamentos, os autos não são sellados.

o

ooo

o



Corregedoria do Estado do Paraná

-2º OFFICIO DO CIVEL, COMMERCIO E MAIS ANNEXOS-

-LIVROS-

-CARGA E DESCARGA D E AUTOS-

Provimento

Em correição.

Os autos que sahirem de cartorio, conclusos ao Juiz ou com vista ao advogado, só podem ser entregues mediante assignatura de carga, declarando-se o fim da conclusão.

º

º º

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.5).



Provimento

Em correição.

Houve audiencias co intervallos maiores dos que a lei determina.

É necessario que sempre que não haja audiencia, por qualuqer motivo de força mior, certifique-se á isso no livro.

º

º º

Todos estes provimentos foram exarados em data de 25 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

º

º º

Continuação dos trabalhos em 26-3-926-

-INVENTARIOS FNDOS-

Inventariada:- Maria Ferreira da Conceição.

Provimento

Em correição.

Assim que o Escrivão çavrar nos autos o termo de recebimento, fará a publicação da sentença.



Corregedoria do Estado do Paraná

A que foi proferida acima não está publicada e nem della se intimou as partes, o que deve ser feito.

o

o o

Inventariado;- Alberto Mattosso de Oliveira.

Provimento

Em correição.

É muito conhecida a disposição do Regimento de Custas constante do nº.17 letra a. Ella confere custas ao Juiz por diligencias quando o acto determinante realizar-se em cartorio, fóra da hora do expediente a requerimento da parte.

Diversos inventarios tenho examinado em que venho encontrando contados ao Juiz diligencias por actos realizados em Cartorio, sem que se verifique dos autos que as partes tenham solicitado a sua realização fóra da hora do expediente.

No caso, trata-se de um inventario entre maiores, cujo processo foi amigavel. Não obstante estão contadas ao Juiz 3 Diligencias.

E já que falei em custas devo lembrar ao Escrivão que, quando as custas não forem cótadas á margem, elle perde o direito de percebê-las. Isso é o que dispõe o Regimento.

Nas contas examinadas tem tambem sido contados indevidamente o que nella figura a titulo de "rubricas e sob o titulo "Calculo".

Daqui em diante, é necessario que as contas sejam feitas obedecendo a risca o Regimento, não só no que elle dispõe na tabella de Custas, como em sua parte em geral.

o

o o

Inventariado:- Sebastião Correia da Silva.

Provimento

Em correição.

Existe nestes autos a sentença, e após ella nada. Não foi ao menos lavrado o termo de data. Alem disso, é preciso o Escri-



163

Corregedoria do Estado do Paraná

vão estar sempre lembrado que pela lei em vigor as sentenças devem ser registradas dentro de 3 dias.

Assim, publique-se, intime-se e registre-se.

o

o o

Inventariada:- Izabel Caldas de Lima.

Provimento

Em correição.

As custas contadas pelas "Promessas" pelas "Assignatura do mandado" e pela "Partilha", deviam ter sido cobradas em sellos pois, só assim não o são, os que resultam de diligências, condução e sentença. Para esse efeito sejam os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito.

o

o o

Inventariado:- Ponciano de Araujo.

Provimento

Em correição.

Devem ser appostos aos autos os sellos que foram restituídos pelo Juiz, como se vê da sua sentença.

o

o o

Inventariado:- Antonio de Paula Pereira.

Provimento

Em correição.

Os mandados pagam o sello de 1\$000 por folha toda escripta ou em parte.

o

o o

-DIVISÕES DE TERRAS-

Requerentes:- Bibiana Bittencourt Martins.

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná



Em correição.

As contas devem observar com muito rigor o Regimento de Custas. A justiça é cara, já não está por isso, ao alcance senão dos remediados, quando seria para desejar que os pobres também gozassem de seus benefícios, pleiteando os seus direitos, com desembaraço e sem se apovarem com o custo das acções. Não chegamos ainda a essa perfeição; é um mal ainda inevitável.

Sendo assim, o que nos cumpre é não agravar a situação, com interpretações liberais aos do Juízo e severas contra as partes.

Vejo nestes autos, nas contas, uma parcella que não comprehendendo onde provém, em face do Regimento:- é a que se refere a "EXAME DE DOCUMENTOS" e "PONTO DE PARTIDA".

Na conta de fls.91, com aquelle titulo, estão contados 115\$000; na conta de fls. 121, com o titulo de "EXAMES DE DOCUMENTOS", acham-se contados 60\$000.

Compulsando-se o Regimento, encontra-se no seu nº.19 a seguinte disposição:-

"Exames, exhibição, vistoria ou arbitramento a que presidirem:-
a)- na casa das audiencias ou do Juiz ou no Cartorio nas horas do expediente dos mesmos -6\$000;
b)- em outras circunstancias o que se estabeleceu para as diligencias (nº-17, letras a, b, c, d e e)".

Os exames contados foram realizados no immovel, nem na casa do Juiz, nem na sala de audiencias e nem em cartorio.

Mesmo que o Juiz tivesse direito a custas por presidir a esses exames, a presidencia seria uma só para todos elles e não uma para cada um, porque todos os documentos foram examinados ao mesmo tempo, para o mesmo effeito. Mas, entende o Sr.Dr.Juiz de Direito, que os titulos apresentados pelos condominos são examinados por partes e que a verificação de cada titulo constitue um exame distincto porque se deve contar uma presidencia distincta.



Corregedoria do Estado do Paraná

Vamos admittir que sua interpretação tivesse qualquer cousa de racional e que fosse possivel haver sobre ella alguém que pensasse da mesma forma. Ainda assim, não se justifica em absoluto a conta e por uma razão muito simples, porque o proprio Regimento claramente a repelle, quando estabelece para os exames, fora da sala das audiencias, da casa do Juiz ou de cartorio o que taxou para as diligencias.

Fez-se a diligencia para a verificação do ponto de partida da divizão para verificação de documentos. Isso tudo constitue um exame presidido pelo Juiz; si se tivesse realizado o exame nas condições previstas no nº.19, pela sua presidencia o Juiz perceberia ... 6\$000 de custas.

Realizando-se em outras circunstancias, as custas são as mesmas das diligencias.

No Regimento outra disposição ainda existe que torna o assumpto mais claro; é a do nº.III do nº.17:-

"As diligencias destinam-se, especialmente as arrecadações, divizões, inquirições de testemunhas, depoimentos de partes ou de qualquer acto que exija a presença do Juiz, sendo-lhe tambem contadas as custas relativas aos actos incidentes ou extraordinarios que, a requerimento, praticar na mesma diligencia!"

Nenhum acto incidente ou extraordinario existiu:- como taes não podem ter havido os exames a que se procedeu, porque elles constituiram o objecto determinante da diligencia.

Sendo assim, o que se contou na conta sob as rubricas no começo citas, fôk a mais; foi indevido.

O artº-45 do Regimento de Custas dispõe:-

"Depois de entrar em vigor a lei nº.3028 de 31 de Março de 1922, as custas marcadas aos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça, Juizes de Direito e Municipaes, passarão a constituir receita do Estado e serãoentão cobradas em sellos, excepto as mencionadas no § 5º do artº-25".



Corregedoria do Estado do Paraná



Não estando os exames contados, nem a verificação de partida compreendida na exceção do §5º, contadas as custas por esses actos, essas custas só podiam ser cobradas em sellos, como receita do Estado, pois quando os mesmos actos se realizaram já estava em vigor a lei 3028 citada.

Chamo a atenção do Sr.Dr.Juiz de Direito para as considerações que vem de ser feitas.

Seria inefficaz qualquer providencia tendente a fazer com que as mesmas custas sejam restituídas, tratando-se de um processo que já transitou em julgado em que ha muitos condominos que pagaram as mesmas custas proporcionalmente. Mas o facto de eu não as mandar restituir não tira aos condominos o direito de rehavê-las pelos meios legais.

o

o o

Requerente:-Ernesto Frederico de Queiroz.

Provimento

Em correição.

Os mesmos vicios apontados no provimento nº.16 existem nestes autos, com uma aggravante:- consta dos autos que as custas mal contadas, ou indevidamente contadas serão pagas a final em sellos. Mas, os sellos não foram appostos aos autos.

Sendo assim, é preciso verificar o que ha a respeito, de modo que a situação se esclareça.

São indevidas as custas apontadas no provimento citado. Mas, si ellas foram cobradas e já não é possivel a restituição a cada um dos condominos, proporcionalmente, é necessario que o seu valor seja, em sellos, appostos aos autos, cobrado.

Para esse effeito, irão os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Requerente:- Anacleto L.de Abreu.

Provimento

Em correição.

Sejam as partes intimadas da sentença, o que não foi feito até agora, não obstante datar a mesma sentença de 30 de Julho de 1924.

Quanto as custas, no que ellas se referem a exame e ponto de partida, observe o Sr.Dr.Juiz de Direito o que foi dito no provimento nº.16, pois, sobre o assumpto existem as mesmas irregularidades.

o

o o

Requerente:-Francisca de O.Lima Caldas.

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Escrivão para o disposto no § unico do artº-23 do Regimento de Custas, segundo o qual as custas devem ser cõtadas á margem de cada acto ou termo, declarando-se quem as pagou e rubricando-se as cõtás.

É certo que os serviços que venho examinando não são seus, mas a instrucção é necessaria.

o

o o

-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariado:- Rodolpho Telles.

Provimento

Em correição.

O Codigo Civil determina o prazo em que se deve concluir os inventarios. Este está em andamento desde Outubro de 1925.

O Escrivão fará os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que este providencie a respeito.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariada:- Luiza Ribeiro de Almeida.

Provimento

Em correição.

Inutilizei os sellos appostos acima, no valor de.....
14\$000. Estes sellos devem ser os de fls. dos autos, mas, nada consta a respeito.

Sejam os presentes autos conclusos e, da conta excluam-se as parcelas contadas a titulo de diligencias, de rubricas e de calculo.

o

o o

Inventariado:- Antonio dos Santos.

Provimento

Em correição.

Existe um termo de vista aberto sem parecer do Curador e um termo de conclusão sem despacho do Juiz em seguida.

Prosiga-se com urgencia, sanando-se as faltas.

o

o o

Inventariada:- Sebastiana Portella.

Provimento

Em correição.

Estes autos foram a conclusão do Sr. Dr. Juiz de Direito pois, nelles elle chegou a escrever:- "Vistos etc".

Não se comprehende que fossem devolvidos sem a decisão. Faça-se a revisão da conta para quedella sejam excluidas as parcelas indevidas, na forma que já demonstrei em outro provimento.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariado:- Joaquim Correia de Oliveira.

Provimento

Em correição.

Prosiga-se com urgencia.

Advirto o Escrivão para que não lance nos autos termos de vistas e de conclusão sem abrir a vista ou fazer a conclusão.

É muito irregular proceder-se como aqui nestes autos se tem feito, abrir o termo de vista ou lavrar a conclusão, ficando espaços para o parecer ou para o despacho.

Excluem-se da conta as parcelas que já disse serem indevidas em outros provimentos.

o

Todos estes provimentos foram exarados com data de 25 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Maciel.



- CARTORIO DISTRICTAL DE "PALMEIRINHA" -

- LIVROS -

- ESCRIPTURAS TESTAMENTARIAS -

(Livro nº-1).

Provimento

Em correição.

Os livros do Tabellionato são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito da Comarca.

Esse deve satisfazer essa exigencia legal.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

- NASCIMENTOS -

(Livro nº-1)-

Provimento

Em correição.

Nos assentos de nascimentos é essencial que se declare :- a naturalidade dos paes do registrando e o lugar em que são casados.

o

o o

- CASAMENTOS -

(Livro nº-1).



Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos, alem dos requisitos com que estão lavrados os deste livro, devem conter:- as datas de nascimento dos paes dos nubentes e a data de morte de seus paes quando já forem fallecidos.

o

o o

- NOTAS -

(Livro nº-2).

Provimento

Em correição.

Os livros de notas, pela Lei de Organização Judiciaria, são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito.

Essa formalidade não foi cumprida, pois, o livro foi aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal.

Recommendo que, entre uma escriptura e outra não conserve o Rabelião espaços em branco.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Todos estes provimentos foram exarados em data de 26 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

º

º º

Continuação dostrabalhos em 27-3-926.

- CARTORIO DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL DA SEDE-

- PROCESSOS CRIMES PENDENTES-

Réo:- Domingos Ferreira de Lima.

Provimento

Em correição.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, com a necessaria urgencia, pois o presente processo está sem andamento desde 1923.

º

º º

Réo- Quintiliano de Ramos.

Provimento

Em correição.

O final de Accordam de fls. não está cumprido e é necessario que o seja.

Para esse effeito vão os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito, com a necessaria urgencia.

º

º º

Réo:- João de Paula Xavier.

Provimento

Em correição.

Inquiridas 5 testemunhas nada mais se fez no presente processo, desde Novembro de 1920. É certo que, nesta Comarca, não





Corregedoria do Estado do Paraná

ha facilidade, pela sua extensão, de ultimar-se a maioria dos processos com a necessaria urgencia, mas havendo methodo no serviço, as dificuldades não de diminuir.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os devidos fins.

o

o o

Réo:- Benjamim Branco.

Provimento

Em correição.

O termo de conclusão tem data de 15 de Agosto de 1925. Antes de proferir o seu despacho o Sr.Dr.Juiz de Direito escreveu nos autos-"Recebidos hoje 4-1-926"

O despacho de pronuncia foi proferido em 11 de Março de 1926.

Da data em que o Juiz devia ter recebido os autos, a data em que os recebeu decorreram 5 mezes; dahi a pronuncia- 2 mezes!

Essa morosidade é incompativel com as exigencias da justiça.

Espero que daqui em diante o serviço criminal mereça cuidado e caminhe com a brevidade necessaria.

o

o o

Réo:- Appolinario José da Silva.

Provimento

Em correição.

A pronuncia data de 28 de Abril de 1906. Está prestes a operar-se a prescripção.

Os mandados de prisão naturalmente já não existem e convem que sejam expedidos novos.

o

o o

Réo:- Francisco Telles de Andrade e outros.

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Annulado o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, foram expedidos mandados de prisão, mas elles já são antigos e convem que se expeçam novos.

o

o o

Réo:- Josino Valni dos Santos.

Provimento

Em Correição.

O Accordam proferido em 1916, não foi até hoje cumprido. É necessario que se extraia novos mandados de prisão.

o

o o

Réo:- Manoel Fagundes-

Provimento

Em correição.

Devem ir os autos com vista ao Sr.Dr.Promotor Publico pois, sempre que o processo for annullado, cumpre que se instaure de novo.

o

o o

Réo:- Alexandre Pereira da Silva.

Provimento

Em correição.

Ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins devidos, pois o Accordam annullando o processo, não impediu que se fizesse outro com as formalidades legaes.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná

-PROCESSOS CRIMES FIMDOS-

Réo:- Manoel José Bandeira.

Provimento

Em correição.

Recommendo cuidado para que se nao reproduzam faltas como as que existem nestes autos, onde a folhas com claros que deviam ser preenchidos com despachos e termos.

o

o o

Réos:- Angelo dos Santos Pinheiro e outros.

Provimento

Em correição.

O artº-438 do Cod.do Processo Criminal nenhuma disposição contem que, expressa ou implicitamente tenha modificado a legislação anterior, de accordo com a qual se formou apprxaxe, sempre seguida, de serem as testemunhas inquiridas pelo Juiz sobre o crime e a indagação de quem seja o criminoso, dando em seguida a palavra ao Promotor Publico e ao Réo para estes reperguntarem sobre as circunstancias do crime.

Assim deve ser.

Junte-se aos autos, com a necessaria urgencia, copia da acta relativa ao julgamento e faça-os osEscrivão conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para os fins legais.

o

o o

Réo:- João Oliveira do Nascimento.

Provimento

Em correição.

Junte-se aos autos, com urgencia, copia da acta relativa ao julgamento.

o

o o





Corregedoria do Estado do Paraná



- LIVROS -

- CARGA E DESCARGA DE AUTOS -

Provimento

Em correição.

O presente livro de carga e descarga de autos foi aberto em Novembro de 1924. Mas, até hoje, nenhuma carga existe o que é irregular.

Todos os autos que saírem de cartório, para qualquer fim. às partes, ao Ministério Público ou as autoridades judiciais, so devem ser entregues mediante carga, dando-lhes recibo, quando forem devolvidos.

É medida legal e necessaria para a ordem e regularidade do serviço. Mando que assim se proceda daqui em diante.

o

o o

Todos estes provimentos foram ~~elaborados~~ elaborados com data de 27 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotário de Macedo Portugal.

o

o o

Continuação dos trabalhos em 29-3-1926.

- CARTORIO DISTRICTAL E REGISTRO CIVIL DA SEDE -

- LIVROS -

- ORITOS -

(Livro. nº-9).

Provimento

Em correição.

O artº-74 do Dec. nº. 9886 de 7 de Março de 1888 dispõe: -
"Nenhum enterramento se fará sem certidão do Escrivão de paz (aqui districtal), em que se tivér dado o fallecimento. Essa certidão será expedida sem despacho, depois de ter sido lavrado o respectivo



Corregedoria do Estado do Paraná

asse nto de obito em vista de attestado medico ou cirurgião si o
houver no logar do fallecimento e si não o houver de duas pessoas
qualificadas, que tenham presenciado ou verificado o obito!"

A disposição é clara - o attestado de duas pessoas qualifica-
das, suppre o attestado medico, só nos logares em que não houver
medico.

Por isso, o Official deve fazer o registro, tendo em attenção
a disposição citada.

Este livro foi sempre mal escripturado e com descuidos comple-
tos pelos Officiaes que precederam ao actual.

O actual melhorou o serviço, mas, ainda tem lavrado assentos
sem todos os requisitos legaes.

É essencial que os assentos declarem alem das declarações que
contem os que tem sido lavrados:- quando aquelle cujo obito viér a
registro for viuvo, o nome do conjuge sobrevivente; que contenha
a declaração de que o registrando era filho legitimo, natural ou
exposto; se falleceu com ou sem testamento; se deixou filhos legi-
gitimos, naturaes ou expostos, quantos, seus nomes e idade.

Nos livros de registro civil - Nascimentos, Obitos e Casamentos,
o Official lavrará no fim do anno, após o ultimo assento lavrado,
um termo encerrando a escripturação e do qual constará o numero de
assentos lavrados durante o anno, fazendo o Juiz Districtal rubri-
cal-os.

°
° °
- NASCIMENTOS -
(Livro nº-12).



Provimto

Em correição.

Recommendo cuidado para que não se façam rectificações
nem se resalvem entrelinhas á margem.



Corregedoria do Estado do Paraná

Qualquer ressalva ou rectificação de engano só pode ser feita no fim do assento, antes de seu encerramento e subscrição. Reservas, de outro modo, não podem ser feitas.

Recommendo tambem que não se deixem claros na escripturação e que nos registros sejam observados estritamente as condições legais. Alem dos requisitos que contem os registros feitos deve o Official declarar:- a naturalidade, estado civil, profissão dos paes do registrando, bem como o lugar em que são casados.

o

o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.8).



Provimento

Em correição.

Nos Assentos de casamentos, como é expresso no Cod. Civil, devem constar as datas de nascimentos dos contrahentes, bem como as de seus paes. Quando estes forem fallecidos, constará a data da morte. Sendo viuvo um dos conjuges, constarão do assento -de quem elle é viuvo e a data de viuvez.

Tambem é necessario declarar a data da fixação dos proclamas. As rubricas á chancela não são permittidas por lei.

o

o o

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.10).

Provimento

Em correição.

As audiencias devem ser sempre tomadas por termos e os termos assignados pelo Juiz. Muitos termos existem que não estão assignados pelo Juiz.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes: - Antonio Vicente de Paula e
Guilhermina Alves Ribeiro.

Provimento

Em correição.

Recomendo que: - nas justificações de idade as custas sejam sempre cótadas á margem na forma que prescreve o § unico do artº-23 do Regimento; que se tenha em attenção a disposição da letra a do nº-17 do Regimento citado e que a prova de idade seja feita por attestados dos paes, só na impossibilidade de obterem os interessados certidão de idade.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "PITANGA"-

-LIVROS-

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

A escripturação do presente livro é inteiramente contraria as condições da lei: o que está feito não tem forma e nem figura de juizo. As escripturas publicas devem conter requisitos que são de sua substancia sem os quaes não tem validade juridica.

É essencial que o Escrivão declare o dia, mez e anno em que a escriptura é lavrada, os nomes das partes e sua profissão, o local em que o acto é escripto, o objecto da escriptura, com clareza, a origem da propriedade; que contenha a transcripção do pagamento da siza, a transcripção da certidão negativa dos impostos, etc, etc.

Os formularios fornecem modelos que devem ser seguidos. Os contractos levam o sello proporcional, Não se inutilizam instrumentos feitos e assignados.

O Tabellião deverá agir maneirosamente, vendo se consegue que as partes tenham sciencia que as escripturas lavradas estão eivadas





Corregedoria do Estado do Paraná

de vícios que affectam a sua substancia.

As que existem neste livro tem mais ou menos a forma de escriptura particular, sem que ao menos como taes possam valer porque são denominadas escripturas de desistencias, sem que por isso, talvez, se tenha pago a siza.

Trata-se de um cartorio novo, em que o serviço devia ser iniciado com segurança para garantia das partes e do Tabelião e, mesmo porque não prosigam serviços com origem viciada.

o

o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

Nos assentos de casamentos, deve o Escrivão observar rigorosamente as prescripções do artº-195 do Cod.Civil. Alem dos que contem os assentos lavrados, são essenciaes os requisitos seguintes:- declarações das datas de nascimentos dos paes dos nubentes e quando elles já forem fallecidos as datas de mortes; declarações do nome do conjuge precedente quando qualquer delles for viuvo; a realação, um a um, dos documentos apresentados e finalmente a data em que os proclamas foram affixados.

Assim deve ser daqui em diante.

o

o o

-NASCIMENTOS-

Provimento

Em correição.

Nos assentos deve o Official tambem declarar a naturalidade, a profissão dos paes do registrando e bem assim o lugar em que são casados os paes, quando o forem.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-OBITOS-

Provimento

Em correição.

Existem uns assentos que não estão assignados pelos declarantes. Essa falta não se deve reproduzir.

o

o o

-CARTORIO DISTRICTAL DE "CANDÓY"-

-LIVROS-

-REGISTRO DE PROCLAMAS-

Provimento

Em correição.

Os editaes de proclamas, pelo Cod .Civil, devem ser affixadas, de uma só vez, durante 15 dias, sendo registrado neste livro.

Assim, não deve o Escrivão affixar primeiros e segundos proclamas e nem certificar neste livro quem os affixou e sim registrar os proclamas taes quaes elles são affixados.

o

o o

-OBITOS-

Provimento

Em correição.

Os livros do Registro Civil, Nascimentos, Obitos e Casamentos tem por lei formato especial(Artº-9º do Dec.nº.9886 de 7 de Março de 1888).

Assim, logo que termine este, o Official adquirirá para ser escripturado um que satisfaça as condições legaes.

o

o o

-NASCIMENTOS-

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

A escripturação do presente livro contem defeitos, sendo commum assentos sem assignaturas dos declarantes e de testemunhas. Mas, é justo frizar que as faltas não foram commettidas pelo Escrivão actual.

Quanto ao formato do livro, observe-se o que foi dito no provimento dada no livro deregistro de obitos.

Nos assentos que lavrar daqui em diante, declare sempre o Official a naturalidade, estado civil e profissão dos paes do registrando, bem como o logar em que forem casadôs.

o

o o

-CASAMENTOS-

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

Como determinei no livro de obitos, deve o Escrivão assim que encerrar este livro continuar a escripturação em outro com as dimensões legaes (200 folhas com 40 centimetros de altura e 27 de largura).

Nos assentos de casamentos deve tambem o Escrivão declarar as datas de nascimento ou de morte dos paes dos nubentes e a data em que os proclamas foram affixados.

Recommendo ao Escrivão que evite entrelinhas, pois, sem ellas a escripta fica muito mais bonita e que, quando ellas ocorrerem resalve-as antes de encerrar o assento.

Entrelinhas sem resalva ou resalvadas irregularmente não produzem efeitos juridicos e podem trazer a nullidade do acto, com responsabilidade do Escrivão.

o

o o



Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Está a escripturação do presente livro eivada de vícios de toda a natureza.

Procurações existem que foram declarados sem efeitos depois de assignadas; razuras surgem com frequencia; entrelinhas sem ressalva existem em toda a parte.

A maior parte das faltas foram commettidas por um Tabellião que já não exerce o cargo e, infelizmente a escola foi seguida pelo actual.

Advirto o Escrivão que escripture seus livros com limpeza e o maximo zelo; que evite entrelinhas e borrões; que occorrendo entrelinhas ou emendas as resalve na forma da lei, antes de encerrar e subscrever o assento; que não declare sem effeito instrumentos acabados, mesmo que elles vão de novo lavrados em seguida; que inutilize os sellos com clareza e sem borrões, obedecendo o que a lei determina.

o

o o

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Alfredo da Rosa Veiga e
Maria da Silva Machado.

Provimento

Em correição.

Os papeis de habilitação para casamentos devem ser autuados de forma que os documentos guardem mais ou menos um modo uniforme.

Em primeiro logar deve figurar o requerimento derigido ao Juiz pedindo a designação de dia para o acto; em 2º logar o requerimento em que as partes pedem certificar a inesistencia de impedimentos;





Corregedoria do Estado do Paraná

em 3º lugar a declaração dos nubentes de que trata o nºII do artº18 do Código Civil; em 4º lugar a autorização dos paes; em 5º lugar a declaração de duas testemunhas e finalmente em 6º a prova de idade.

Nas justificações a que se proceder, o Escrivão alem da conta das custas as cõtará á margem de cada acto ou termo, como exige o § unico do artº.23 do Regimento de Custas.

o

o o o

Todos estes provimentos foram exarados em data de 30 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.





Corregedoria do Estado do Paraná

- "COMARCA DE PALMAS" -

- RESUMO DOS TRABALHOS -

- TABELLIONATO, OFF. DO REG. GERAL, JURY, EXECUÇÕES CRIMINAES -

Serventuário effectivo:-

Trajano B. de Oliveira Silverio.

| | |
|-----------------------------|----|
| - Livros..... | 23 |
| - Autos findos (Crime)..... | 20 |
| - Provimentos exarados..... | 9 |

- CARTORIO DISTRICTAL DE "CHOPIM" -

Serventuário interino:-

João Bodot.

| | |
|---------------------------|----|
| - Livros..... | 8 |
| Papeis de casamentos..... | 52 |
| Provimentos exarados..... | 6 |



- CARTORIO DISTRICTAL DE "MANGUEIRINHA" -

Serventuário interino:-

Avelino Antonio dos Santos.

| | |
|---------------------------|----|
| Livros..... | 12 |
| Papeis de casamentos..... | 53 |
| Provimentos exarados..... | 9 |

- CARTORIO DISTRICTAL DE "GENERAL CARNEIRO" -

Serventuário effectivo:-

Joaquim dos Santos Lima.

| | |
|-------------------------------|----|
| - Livros..... | 8 |
| Papeis de casamentos..... | 69 |
| Autos pendentes (Civeis)..... | 1 |
| Provimentos exarados..... | 5 |



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL E REGISTRO CIVIL DA SEDE-

Serventuario interino:-

Rufino de Mello Ribas.

| | |
|--------------------------------|----|
| - Livros: , , , | 8 |
| Papeis de casamentos | 92 |
| Provimentos exarados | 6 |

- ESCRIVANIA DO CIVEL, ORPHÃOS E ANNEXOS-

Serventuario interino:-

José Laurindo de Souza.

| | |
|------------------------------------|-----|
| - Livros | 10 |
| Autos pendentes (Civeis) | 118 |
| " findos " | 74 |
| Provimentos exarados | 59 |

- CARTORIO CRIME-

Serventuario interino:-

José Laurindo de Souza.

| | |
|-----------------------------------|-----|
| - Livros | 6 |
| Autos pendentes (Crime) | 136 |
| " findos " | 23 |
| Provimentos exarados | 140 |

- CARCEREIRO-

| | |
|------------------|---|
| Livros | 2 |
|------------------|---|

- TOTAL GERAL-

| | |
|------------------------------------|------|
| + Livros | 77 |
| Autos pendentes (Civeis) | 119 |
| " findos " | 74 |
| " " (Crime) | 43 |
| " pendentes " | 136 |
| "de habilitação para casamento | 266 |
| Provimentos exarados | 234. |





Corregedoria do Estado do Paraná

-COMARCA DE "PALMAS"-

-TABELLIONATO, OFF. DO REG.GERAL E ESCRIVÃO DO JURY-

-PROCESSOS CRIMES FINDOS-

Réo:- Elyseo Esteche.

Provimento

Em correição.

Logo que o Escrivão certificou nos autos que expediu a alvará de soltura em favor do réo, deve certificar que lhe deu baixa na culpa.

Noto que os quesitos em relação a legitima defesa, estão mal feitos. As questões separadas pelas disjunctivas ou não podem nem devem fazer objecto de um só quesito.

Devia o Sr.Dr.Juiz de Direito, que funcionou, ter perguntado: si o réo teve impossibilidade de prevenir aacção; si teve impossibilidade de obstar a acção e si teve impossibilidade de invocar e receber soccorro da autoridade publica.

o

ooo

Réo:- Franklin João M.Agostinho.

Provimento

Em correição.

Sendo muito provavel que ja se tenham extraviado os mandados de prisão, expedidos em 1924, convem que sejam expedidos novos.

o

ooo

Réo:- Marins Fortes.

Provimento

Em correição.

As justificativas ou derimentos requeridas pela defe-





Corregedoria do Estado do Paraná

sa, devem constituir quesitos que devem ser formulados antes das circunstancias agravantes como é de lei; mas estes quesitos são formulados depois de estar completamente formulada a figura delictuosa. Assim devia o Sr.Dr.Juiz de Direito ter perguntado:-

- 1º) -si o réo fez o ferimento constante do auto de corpo delicto;
- 2º) -si esses ferimentos foram por sua natureza e séde a causa eficiente da morte;
- 3º) -quesitos referentes ás concausas; e em
- 4º) -perguntar si o réo commetteu o crime em completa perturbação de sentidos e de intelligencia.

o

ooo

Réo:- Pedro Jgyme Ribeiro.

Provimento

Em correição.



Os quesitos não estão bem formulados.

Logo depois do primeiro devia o Juiz questionar sobre a modalidade do ferimento; em seguida sobre as questões que integram a figura da tentativa e só depois disso podia formular quesitos sobre a legitima defesa. Questionando sobre a legitima defesa não deve o Juiz uzar nunca, no 1º quesito, da expressão legitima defesa, pois a legitimidade da defesa resulta do reconhecimento dos requisitos constantes dos quesitos 3º e 9º.

o

ooo

Réo:- Domingos Procopio.

Provimento

Em correição.

Reco mmendo que ao formular quesitos em crimes de homicidio, não se esqueça o Sr.Dr.Juiz de Direito de formular os quesitos relativos ás concausas.

o



Corregedoria do Estado do Paraná

-LIVROS-

-REVISÃO DE JURADOS-

Provimento

Em correição.

Não se procedeu a revisão de jurados em 1925. Não é, entretanto, culpado por isso, o Juiz actual que, ao tempo em que a revisão devia ser feita, ainda não havia assumido o cargo.

2

00000

0

-TABELLIONATO-

-LIVROS-

-PROCURAÇÕES-

(Livro nº.18).



Provimento

Em correição.

Os sellos nas procurações deve ser inutilizado pelo Tabelião.

0

000

-PROTESTOS DE LETRAS-

(Livro nº.4).

Provimento

Em correição.

Sobre o instrumento de protestos de letras, é necessário que o Tabelião tenha em atenção, o que dispõe a lei cambial.

Della se verifica que o instrumento de protesto depois de registrado no livro proprio é entregue á parte.

Como está o serviço feito, não traz nullidade mas é bom que a lei seja observada, mesmo nos seus detalhes.

0

0 0 0



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL DE "CHOPIM"-

- LIVROS-

- OBITOS-

(Livro nº.2)-

Provimento

Em correição.

Os livros do Registro Civil são abertos, rubricados e encerrados pelos Juizes Districtaes. Os termos de encerramento da escripturação correspondente a cada anno, devem ser rubricados pelos proprios Juizes Districtaes.

o

ooo

- CASAMENTOS-

(Livro nº.2).



Provimento

Em correição.

Sobre a abertura, encerramento e rubricas dos livros da Escrivania Districtal e do Officio do Registro Civil, as instrucções constam do provimento nº.1.

Os assentos de casamentos não estão lavrados com todos os requisitos legais. É essencial que delles conste mais o seguinte: - as datas de nascimentos dos nubentes; se forem mortos a data da morte; a data em que os proclamas foram publicados e a relação, um a um, dos documentos apresentados. Essas formalidades são exigidas pelo artº. 195 do Cod.Civil e devem, daqui em diante, ser estritamente observadas.

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Tabelião:-

- 1º)- que não interrompa escripturas, deixando em um livro o seu começo, para terminal-a em outro livro;
- 2º)- que em todas as escripturas de compra e venda transcreva a certidão negativa dos impostos a que o immovel possa estar sujeito;
- 3º)- que observe como maximo rigor, a idade dos menores que comparecerem para passar procurações, para evitar que impuberes pratiquem actos que lhes são vedados por lei; quando elles forem relativamente incapazes agirão acompanhados de seus representantes legais; quando absolutamente incapazes serão representados por essas mesmas pessoas;
- 4º) -que nas procurações elle proprio inutilize o sello, que em outros contractos serão inutilizados pelo primeiro outorgante e finalmente, que não siga o exemplo de seu antecessor deixando ou melhor declarando sem effeito instrumentos assignados, pois em contracto qualquer, depdis de acabado só pode desaparecer por outro instrumento.

o

ooo

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.2).

Provimento

Em correição.

Este livro é improprio ao fim a que se destina. Não havendo nelle nenhum termo de audiencia, encerro-o com este provimento. O Escrivão adquirirá outro, que escripturará depois de aberto, encerrado e rubricado pelo Juiz Districtal, depois de pagar o sello devido na Collectoria Estadoal(400 reis por folha).





Corregedoria do Estado do Paraná

Recommendo ao Juiz Districtal que designe um dia para as suas audiencias semanæes e que dê as mesmas audiencias sem interrupção, lavrando-se dellas o necessario termo.

9

999

- PAPEIS DE CASAMENTOS -

Nubentes:- Antonio Sebastião Bueno e
Maria Leonor de Oliveira.



Provimento

Em correição.

No preparo dos papeis paracasamentos tem havido pouco cuidado. O assumpto é muito serio e deve por isso, merecer a maxima attenção e todo o zelo. Cada processo terá sua autuação distincta, sendo costurado para que não se extraviem documentos.

O Cod.Civil dispõe em seu artº-182, § unico:- "A autoridade competente, havendo urgencia, poderá dispensar-lhe a publicação desde que se lhe apresentem os documentos exigidos no artº-180".

Essa disposição é a excepção: por isso, só em casos excepçio-naes, poderá o Juiz dispensar os proclamas.

É preciso para a dispensa que haja realmente urgencia: que della o Juiz se convença e ainda assim, os documentos mencionados no artº-180 são indispensaveis.

Neste cartorio eu verifico que a dispensa de proclamas tem constituido a regra e até degenerado em abuso. Mando, pois, que no preparo de papeis haja todo o cuidado, observando-se as prescripções do artº-180 e que os documentos apresentados pelos nubentes tenham as firmas reconhecidas.

9

999

9



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL DE "MANGUEIRINHA" -

- LIVROS -

- CASAMENTOS -



Provimento

Em correição.

Sobre quem seja autoridade competente para abrir, rubricar e encerrar os livros do Reg. Civil, observem-se as instruções que dei no provimento nº. 19

Observo ao Official que, Quando ocorrer qualquer emenda ou forfeita qualquer entrelinha; ellas devem ser resalvadas antes de encerrar-se o assento e de sua subscripção. Si verificar-se o engano depois, a resalva virá em seguida, repetindo-se as assignaturas e, si já não for possível, nenhuma outra resalva valerá. Então far-se-á a rectificação em forma legal, mediante despacho do Juiz.

Nos assentos é essencial que conste tambem:- as datas de nascimentos dos conjuges; as datas de nascimentos ou de morte de seus paes; a data em que os proclamas foram afixados e a relação dos documentos apresentados por occasião da habilitação.

Sendo viuvo um dos conjuges, deve declarar-se a data da morte do conjuge precedente.

o

ooo

- NASCIMENTOS -

Provimento

Em correição.

Os livros de nascimentos, ou melhor, de registros de nascimentos, anteriores a este, resentem-se das faltas apontadas pelo Juiz que fez correição nesta Comarca.

Este está, com sua escripturação limpa e com os assentos bem feitos, resentindo-senelles apenas a falta de não declarar onde são casados os paes do registrando.

Esta falta não deve ocorrer daqui em diante.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os termos de encerramento da escripturação relativa a cada anno, devenser rubricados pelo Juiz Districtal.

Essa autoridade é competente para abrir, rubricar e encerrar os livros do Escrivão de seu Districto, menos os do Tabellião que são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito (letra h do artº 217 da Lei de Organização Judiciaria).

9

000

-OBITOS-



Provimento

Em correição.

Após as instruções deixadas pelo Juiz que fez a correição, o serviço está mais ou menos em ordem, mas é preciso não esquecer que não havendo attestado de medico sobre a morte é essencial a assignatura de duas testemunhas (artº-79 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888).

A numeração depois do encerramento annual da escripturação deve começar pelo nº.1. Sobre as rubricas, termos de abertura e de encerramento, as instruções são as do provimento nº.1.

2

00000

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

Provimento

Em correição.

O protocollo de audiencias de qualquer juizo está sujeito ao sello de 400 rs. por folha (§ 5º do artº-1º da Lei 1730 de 4 de Abril de 1917).

Este não pagou este sello e deve pagar com urgencia, na forma da lei.

9

000



Corregedoria do Estado do Paraná

- TOMBO -

Provimento

Em correição.

Este livro é o tomo do cartorio, mas, nenhum tombamento existe.

É necessario que o Escrivão registre os autos e livros, pois é essencial que, a todo o momento, se verifique a existencia do cartorio.

o

ooo

- NTAS -

(Livro nº.3).



Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão o maximo cuidado para que se não reproduzam as emendas e entrelinhas e que, quando ellas occorrerem, sempre as resalve pela forma indicada em outros provimentos.

o

ooo

- PAPEIS DE CASAMENTOS -

Nubentes:- Domingos Anacleto de Souza e
Perpetua P.de Quadros.

Provimento

Em correição.

Os processos para habilitação de casamentos examinados, resentem-se quasi todos elles dos mesmos defeitos, os quaes é necessario evitar.

Tem-se acceto como prova de idade, attestados de autoridades policiaes, o que é inadmissivel em face da lei.

Os Delegados de Policia, em razão de seu officio, não tem o dever de conhecer a idade das pessoas que residem no seu Distrito.



Corregedoria do Estado do Paraná

Consentimento, nem sempre tem sido dado pelo Representante legal dos nubentes. Si elles não tiverem paes, devem ter tutores e estes darão o consentimento.

As firmas dos signatarios dos documentos não vem sendo reconhecidas e isso é essencial, a não ser que se trate de documentos extrahidos de repartições publicas.

Quando houver justificação, no seu processo, deve ser feita a conta das custas, sendo as custas cõtadas á margem de cada acto ou termo, pois o Escrivão que não cotar as custas á margem, pelo Regimento perde o direito de perceber-as.

Observe o Escrivão as instrucções supra, daqui em diante, com o maximo rigor.

o

ooo

o

- CARTORIO DISTRICTAL DE "GENERAL CARNEIRO" -

- LIVROS -

- PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS -

Provimento

Em correição.

O protocollo de audiencias de qualquer juizo está sujeito ao sello de 400 reis por folha.

Este não foi sellado, mas, não posso fazer responsavel o Escrivão actual, por isso, porque a escripturação foi iniciada por outro Escrivão.

Assim, não convindo que se continue a escripturação em um livro que se resente de uma formalidade legal, o encerro, mandando que o Escrivão adquira outro, o qual será escripturado depois de preenchidas as formalidades legais.

o

ooo





Corregedoria do Estado do Paraná



- NOTAS -

(Livro nº.6).

Provimento

Em correição.

Os sellos devem ser inutilizados na forma da lei, daqui em diante.

Nas procurações pelo Tabelião ou Escrivão que subscrever o acto; nos outros contractos pelo primeiro outorgante.

o

ooo

- OBITOS -

(Livro nº.1).

Provimento

Em correição.

Da correição, para cá, o Escrivão endireitou o seu serviço e os erros que existem não lhes são devidos; a abertura, rubricas e encerramento feitos pelo Juiz que fez a correição e o pagamento do sello a que o livro não estava sujeito.

o

ooo

- PEPEIS DE CASAMENTOS -

Nubentes Miguel Thomascheski e

Maria Herem.

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão que nas justificações que processar ou em qualquer outro caso cote as custas á margem de cada acto ou termo, como exige o Regimento de Custas em seu artº.23, § unico.

o

ooo

196



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DISTRICTAL E REGISTRO CIVIL DA SEDE -

- LIVROS -

- NASCIMENTOS -

(Livro nº.8).

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção para a letra H do artº-217 da Lei de Organização Judiciária.

o

ooo

- CASAMENTOS -

Provimento

Em correição.

Nos assentos de casamentos é necessário relacionar os documentos apresentados pelos conjuges por ocasião de sua habilitação, e não omittir a data de nascimento dos paes dos mesmos.

o

ooo

- OBITOS -

(Livro nº 1).

Provimento

Em correição.

Nos assentos de obitos é de lei que se declare si o morto deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos, seus nomes e edades(nº.8 do artº-77 do Dec.9886 de 7 de Março de 1888).

É necessario tambem, tratando-se de viuvo, que se declare o nome do conjuge precedente(nº.4 do artº-citado).

o

ooo

- PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS -

Provimento

Em correição.





193

Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O protocollo de audiencias de qualquer juizo está sujeito ao sello de 400 reis por folha (§5º do artº-1º do Dec.nº.1730 de 4 de Abril de 1917). Essa exigencia legal deve ser satisfeita.

o

ooo

-PAPEIS DE CASAMENTOS-

Nubentes:- Gustavo Mokolam e

Nanezia Guedes Ramos.



Provimento

Em correição.

Recommendo que se observe estrictamente a lei nas justificações de edades. Todos os actos ou termos que não forem absolutamente necessarios poderão ser dispendados.

Não ha necessidade de intimar as testemunhas; ellas podem comparecer independentemente de intimação, si as partes assim o quizerem. A audiencia do Representante do Ministerio Publico não se faz necessaria, pois o Promotor não é parte interessada.

Pela assistencia de inquirição de testemunhas, não tem o Juiz direito a custas por diligencia, a não ser que occorra a hypothese prevista na letra a do nº-17 do Regimento de Custas.

Basta que sejam inquiridas duas testemunhas para a prova de idade e ellas podem servir para ambos os nubentes, si os conhecerem.

Daqui em diante, o Escrivão deve cotar á margem de cada acto ou termo as custas pela forma indicada no § unico do artº-23 do Regimento citado.

o

ooo

o



Corregedoria do Estado do Paraná

- CARTORIO DO CIVEL, COMMERCIO, ORPHÃOS E MAIS ANNEXOS

- INVENTARIOS PENDENTES -

Inventariado:- João Jacob Stoll.

Provimento

Em correição.



Trata-se de um inventario requerido em 1919, sem andamento até esta data. O Cod.Civil assim como determina o prazo em que devem os inventarios ser iniciados, determina o prazo dentro em que devem ser concluidos.

O Escrivão Fará os presentes autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que este, pelos meios legais, promova o proseguimento do processo.

o

ooo

Inventariado:- Florencia A. de Oliveira.

Provimento

Em correição.

Feito, nos autos, o termo de conclusão em Fevereiro de 1916, os autos não foram, até hoje, presentes ao Juiz.

Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

o

ooo

Inventariado:- Joaquim Camillo Carvalho.

Provimento

Em correição.

O presente inventario está sem andamento desde que se fez a conta, em 1920.

Da conta devem ser excluidas as parcelas sob as rubricas "diligencias" assignaladas por mim e o que consta contado ao contador sob o titulo "calculo".



Corregedoria do Estado do Paraná

Indo os autos ao Sr.Dr.Juiz de Direito elle mandar fazer nova conta e far proseguir o inventario.

. 9

999

Inventariado:- Francisco Gulmann.

Provimento

Em correio.

Houve uma arrecadao de bens; esses bens foram vendidos em praa; ficou em poder do Escrivo o productoda venda; houve custas justificadas e os autos no do noticia do que sobrou da venda.  preciso que seja feita a conta das custas, do que foi pago aos credores e do que foi apurado na praa. Si houver sbra, ella deve ser recolhida aos cofres do Estado, como  de lei.

9

999

Inventariados:- Manoel Dutra do Nascimento e sua mulher.

Provimento

Em correio.

Os mandados devem ser sellados no acto de sua expedio. E, quando no o forem porque o Inventario se iniciou ex-officio ou a requerimento do Promotor ou do Collector, no devem figurar na conta como sujeitos ao sello de fls., mas ao sello de 1\$000 de folha toda escripta ou em parte (Lei no.1730, no.5 do  unico do arto.1o)

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito para que se prosiga nos termos ulteriores.

9

999

Inventariado:- Valntin Vlogers e sua mulher.

Provimento

Em correio.

Proceda-se como determinei no provimento no.1.





Corregedoria do Estado do Paraná

Lembro que o sello de verba de 1.000 devido pela prorrogação de prazo para o presente inventario não foi pago e o deve ser (Lei nº. 668 de 4 de Abril de 1906).

o

ooo

Inventariado:- Galdino Coelho Barbosa.

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão que não faça os autos conclusos ao Juiz sem fazer-lhe in-continenti presentes.

Vão os autos ao Sr. Dr. Juiz de Direito para os fins legais.

o

ooo

Inventariada:- Maria da Conceição Ayres.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

Recommendo que as justificações de dividas corram em autos apartados que serão appensos depois de ser a divida justificada, sendo sempre paga a taxa judiciaria.

Essa taxa deve ser paga.

o

ooo

Inventariado:- João Manoel da Cunha Sobrinho.

Provimento

Em correição.

Antes de ser expedida a carta de arrematação deve o arrematante pagar os impostos devidos á Fazenda.

E cumpre não esquecer que as dividas requeridas estão sujeitas a taxa judiciaria. Vão os autos ao Sr. Dr. Juiz de Direito para os fins devidos.

o





Corregedoria do Estado do Paraná



Inventariado:- Afolpho Pilz.

Provimento

Em correição.

O Escrivão numere as ultima folhas dos autos e junte aos mesmos os talões de pagamentos dos impostos que se acham soltos.

Depois, publique a decisão supra.

o

ooo

Inventariado:- Antonio Rêsa dos Santos.

Provimento

Em correição.

Assim que os autos dão entrada no cartorio, baixados pelo Juiz ou devolvidos pelas partes, a primeira coisa que cumpre ao Escrivão fazer e lavrar nelles o termo de recebimento o que não foi feito não obstante ser a sentença de 1911. Já não é mais possível lavrar esse termo. Agora, o que cumpre fazer é publicar a sentença e della intimar as partes.

o

ooo

- INVENTARIOS FINDOS -

Inventariada:- Anna Luiza Danguy.

Provimento

Em correição.

Observo que nos inventarios não se tem seguido a marcha processual determinada pelo Cod.do Processo. Acompanha-se ainda a legislação anterior, o que é irregular, pois não é possível admittir que o Cod.do Processo trocasse rito processual para os inventarios, sem um motivo justo.

Daqui em diante, deve ser o Cod., nesse particular, observado rigorosamente.

Quanto ás custas:- Não devem ser cobradas custas por diligen-



Corregedoria do Estado do Paraná

cias, sem que ocorra a hypothese previstas na letra a do nº.17 do Regimento; os Escrivães so tem direito as custas pelas rubricas que fizerem a requerimento ou por despacho do Juiz.

As custas dos avaliadores devem ser, pelo Juiz, arbitradas entre o maximo e o minimo estabelecidos no Regimento.

O Escrivão cótará , como vem fazendo, as custas á margem rubricando as cotas.

o

ooo

-ACÇÕES PENDENTES-

-INTERDIÇÃO-

Requerente:- Franklin do Nascimento.

Provimento

Em correição.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito, a fim de que seja ordenado ao Escrivão, que informe si o Curador de Interdictos recebeu os valores entregues pelo Delegado e, providencie para que dos autos conste a situação exacta do occorrido.

o

ooo

-ACÇÕES DE 10 DIAS-

Réo:- Deolindo Vieira.

Provimento

Em correição.

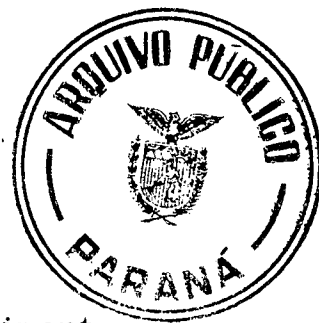
O Juiz Dr.Rocha Loures começou sua sentença e não foi ao fim.

Os autos foram entregues a Cartorio com a decisão pelo meio.

Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direito, para os devidos fins.

o

ooo





Corregedoria do Estado do Paraná

-ORPHANOLOGICOS-

Requerente: -Domingos Soares.

Provimento

Em correição.

Não consta dos autos si o alvará requerido e concedido foi expedido. A autorização de venda por alvará só pode ser concedida estando o menor sob o patrio poder. Sejam os autos conclusos ao Sr.Dr.Juiz de Direiço.

o

ooo

-LIVROS-

-CARGA E DESVARGA DE AUTOS-

(Livro nº.1).



Provimento

Em correição.

O presente livro deve ser presente ao Juiz para que elle rubrique as suas folhas.

O sello estadual devido não foi pago e o deve ser.

Recommendo que não sahiam autos de cartorio sem a assignatura de carga, seja para o fim que for e mesmo para as autoridades judi-
ciarias.

o

ooo

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-

(Livro nº.7).

Provimento

Em correição.

Pague o Escrivão o sello devido de 400 rs. por folha(a-
Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917).

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná

Todos estes provimentos foram exarados em data de 7 de Abril de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o

o o o

o

-Continuação dos trabalhos em 8-4-926.

- CARTORIO CRIME -

- PROCESSOS CRIMES PENDENTES -

Réo:- Valencio de Tal.



Provimento

Em correição-

O réo pelo crime de homicidio foi pronunciado a 29 de Dezembro de 1908. Já esta o crime quasi prescripto e, não obstante, até agora, não consta dos autos que contra elle fosse expedido mandado de prisão e nem si o seu nome foi lançado no ról dos culpados.

Essas faltas não foram commettidas pelo Escrivão actual, mas recommendo que ella não se reproduza. Cumpra-se com urgencia o final do despacho de pronuncia.

o

o o o

Réo:- Ataliba Cesar.

Provimento

Em correição.

Pronunciado o réo, em cumprimento do despacho, cabia ao Escrivãp lançar o nome d'elle no ról dos culpados e expedir, sem perda de tempo, o necessario mandado de prisão.

Nada disso, ao que se vê dos autos, foi feito, Não obstante a pronuncia datar de Maio de 1924.

o

o o o



Corregedoria do Estado do Paraná

Réos:- Sebastião de Tal e outro.

Provimento

Em correição.

Interrompida a prescrição da acção, ella recomeçou a correr da data da sentença condemnatoria, que não transitou em julgado, porque o réo não foi intimado.

Da sentença para cá, já tendo decorrido o lapso de tempo necessario para a prescrição, deverão ir os autos conclusos ao Sr.Dr. Juiz de Direito para que se providencie a respeito.

o

ooo

Réo;. José Tobias Maciel.



Provimento

Em correição.

É habito do Escrivão conservar em seu poder autos com x sentenças e despachos sem nelles lançar o termo de data.

Isso constitue uma grave irregularidade, que se não deve reproduzir, sob qualquer pretexto.Proceda-se como determinei no provimento nº.1.

o

ooo

Réo:- José Ferreira de Siqueira e outros.

Provimento

Em correição.

Existe o termo de conclusão, mas os autos não foram presentes ao Juiz. Cumpre que o sejam sem perda de tempo.

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná



Réos:- Antonio Florencio da Silva e outros.

Provimento

Em correição.

O corpo de delicto indirecto é feito pelo depoimento das testemunhas e mais valor tem quando é feito perante a autoridade summariante.

Nessas condições, extravagante foi o despacho do Juiz Dr. Rocha Lours, que mandou o processo baixar para que o Delegado o instruisse com o auto de corpo delicto indirecto.

Sejam conclusos asautos para que se prosiga.

o

ooo

Réos:- Felinto de O.Penteado e outros.

Provimento

Em correição.

O despacho proferido a fls. pelo qual o Sr.Dr.Juiz de Direito mandou entregar o producto do furto aos cumplices do crime, não estava e nem podia estar certo. Mas, o proprio Juiz, verificando o equivoco em que incidira, a requerimento dos mesmos cumplices por seu advogado, reconsiderou seu despacho e restabeleceu o estado juridico da questão.

O que é necessario agora que já o caso não está mais affecto á Policia, é que o Sr.Dr.Juiz de Direito faça recolher o arame apprehendido ao Deposito Publico para ser entregue ao legitimo proprietario assim que lhe seja requerido.

Nos autos existem 10\$000 tambem apprehendidos; esses dez mil reis serão entregues a quemdedireito.

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná

-LIVROS-

-REGISTRO DE AUTOS. CRIMES-

Provimento

Em correição.

O registro de autos do cartorio deve referir-se a toda a existencia do cartorio. Assim organizará o Escrivão outro que satisfaça, sellando o livro na forma da lei.

o

ooo

-CARGA E DESCARGA DE AUTOS;

Provimento

Em correição.

Na Comarca todas as autoridades e partes devem assignar carga de autos que receberem. Assim mando que se proceda daqui em diante.

o

ooo

Todos estes provimentos foram exarados em data de 8 de Abril de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor Dr. Clotario de Macedo Portugal.

o

ooo

o



208



Corregedoria do Estado do Paraná

-TERMO DE "CLEVELANDIA"-

-RESUMO DOS TRABALHOS-

-TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL, DISTRICTAL, CRIME E REGISTRO CIVIL-

Serventuário interino no Cível e Commercio e Vitallicio nos Offícios do Registro Civil, Crime e Districtal:-

Pedro Augusto Cardoso.



| | |
|--|----|
| Livros..... | 20 |
| Autos pendentes (Civeis)..... | 15 |
| " " (Crime)..... | 19 |
| " de habilitação para casamentos..... | 32 |
| Provimentos exrados..... | 44 |

o

o o o

o



Corregedoria do Estado do Paraná

-TABELLIONATO, ESCRIVANIA DO CIVEL, COMMERCIO, ANNEXOS, DISTRICTAL
CRIME E REGISTRO CIVIL DA SÉDE-

-LIVROS-

-CASAMENTOS-

(Livro nº.4).



Provimento

Em correição.

Nos assentos que vierem de ser lavrados, mencione o Escrivão, também:- as datas de nascimentos dos conjuges; as datas de nascimentos ou de morte de seus paes e tratando-se de viuvos a data da morte do conjuge anterior e também o seu nome..

É necessario que nomassento sejam relacionadas os documentos apresentados pelos nubentes por ocasião de sua habilitação.

o

ooo

-NASCIMENTOS-

(Livro nº.5).

Provimento

Em correição.

Os livros de registro de nascimentos e obitos são abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Districtal.

Nos assentos, quando forem casadosos paes do registrando, declarar-se-á sempre o lugar em que casaram.

o

ooo

-OBITOS-

(Livro nº.4)-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official todo o cuidado para que:- não



Corregedoria do Estado do Paraná

211

fiquem sem assignatura registros feitos, como tem acontecido em casos diversos; não existe entre um assento e outro espaços maiores do que a lei prescreve -esses espaços só poderão ser de uma linha coberta por um traço horizontal; não deixe entrelinha sem ressalva legal, pois resalvas legais só são aquellas feitas no final do assento, antes de seu encerramento ou subscrição ou immediatamente em seguida as assignaturas.

Os assentos devem conter tambem, sendo o registrando viuvo:- o nome do conjuge predefuncto, sendo casado o nome do conjuge sobrevivente; a profissão, naturalidade e residencia dos paes; a declaração de que o morto deixou ou não testamento. Deve tambem declarar-se no assento si o morto deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos, seus nomes e edades.

o

ooo

-PROTOCOLLO DE AUDIENCIAS-
(Livro nº.3).



Provimto

Em correição.

Grande numero de termos de audiencia estão sem assignatura do Juiz. De Setembro para cá nem um termo existe lavrado, donde se vê que não em havido audiencias.

O livro para protocollo de audiencias civeis está sujeito ao sellode 400 reis por folha, estadual (Lei nº.1730 de 4 de Abril de 1917, § 5º do art.1º).

Chamo a attenção do Juiz Districtal para o dispositivo legal que obriga os juizes a dar, ao menos, uma audiencia ordinaria por semana, fazendo lavrar o necessario termo.

Estando o livro quasi findo e não revestido das formalidades legais eu o encerro com este provimento, mandando que o archive e que se inicie a escripturação em outro que contenha os requisitos



Corregedoria do Estado do Paraná

da lei.

o

ooo

-FIANÇAS-

Provimento

Em correição.

As fianças federaes levam o sello proporcional ao seu valor e o termo de comparecimento é lavrado nos autos e não neste livro.

o

ooo

-PROTESTOS DE LETRAS-

Provimento

Em correição.

O instrumento de protesto depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou a aquelle que houver effectuado o pagamento (Lei Cambial nº.2044 de 31 de Dezembro de 1908, artº.29).

Dessa disposição se vê que o instrumento é exactamente aquelle que se entrega á parte, servindo o livro apenas para registrar o mesmo instrumento.

o

ooo

-NOTAS-

(Livro nº.9).

Provimento

Em correição.

As escripturas de compra e venda, por isso mesmo que pagam o imposto de transmissão, estão insentos do sello federal.

Chamo a attenção do Tabellião para o sello a que o presente livro está sujeito.





Corregedoria do Estado do Paraná



-INVENTARIOS PENDENTES-

Inventariado:-Sebastião Dias de Siqueira.

Provimento

Em correição.

O presente inventario foi annullado de fls. em diante e depois disso não proseguiu.

É necesario não esquecer que, assim como o Cod.Civil determina o prazo dentro em que os inventarios devem ter inicio, marca o prazo dentro em que devem ser concluidos.

O Sr.Escrivão fará os autos conclusos ao Sr.Juiz Municipal e este agirá no sentido de fazer com que o inventario prosiga, pelos meios legais.

o

ooo

Inventariada:- Maria de Belem Carneiro.

Provimento

Em correição.

Os mandados devem pagar o sello no momento de sua expedição e este sello é o de 1\$000 por folha toda escripta ou em parte(Lei nº1730 de 4 de Abril de 1917).

o

ooo

-DIVIZÕES DE TERRAS-

Requerente:- Pedro Mabel e outro.

Provimento

Em correição.

Nas acções civeis e em todos os processos em que houver custas, alem da conta que existir nos autos, as mesmas contas devem ser sempre cótadas á margem de cada acto ou termo, como prescreve o § unico do artº.23 do Regimento de Custas.

o

ooo



Corregedoria do Estado do Paraná

-PROCESSOS CRIMES PENDENTES-

Réo:-André Ribeiro da Silva.

Provimento

Em correição.

Quando o Sr. Juiz Municipal quizer proferir o seu despacho de recebimento da denuncia nos autos, deve na denuncia dizer: "Aconclusos", pois não sendo assim, e ficando a denuncia sem qualquer despacho ella é atuada irregularmente.

o

ooo

Réo:- Manoel Barboza e outro.

Provimento

Em correição.

As citações por editaes no crime não se fazem a réos de crimes de homicidio processado por acção ordinaria.

Quando elles estão em logar ignorado, certifica-se essa circumstancia e o processo prosegue.

o

ooo

Réos:- Juvenal Barboza e outros.

Provimento

Em correição.

A acção está prescripta , pois já de correram mais de 4 annos da data da condemnação do réo a um anno de prisão.

Sejam para os devidos effeitos os autos conclusos ao Juiz.

o

ooo

Réo:- Felipe Fernandes.

Provimento

Em correição.

A fiança devia ter sido julgada e não o foi.





Corregedoria do Estado do Paraná

Afiançado o réo e não se tendo apresentado a prisão, não podia o Juiz deixar de decretar o quebramento da fiança.

Mas, já não é possível qualquer providencia, porque a condenação já prescreveu.



Todos estes provimentos foram exarados em data de 9 de Março de 1926 e contem todos a assignatura do Sr. Desembargador Corregedor, Dr. Clotario de Macedo Protugal.

o

o o o

o



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE SERRO AZUL

-Resumo dos trabalhos-

Escrivania Districtal de S. Sylvestre.

Escrivão: Alcides Natel da Cruz.

| | |
|------------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 8 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 23 |
| Provimentos..... | 9 |



Escrivania Districtal de Assunguy de Cima

Escrivão: Vicente Cropolato

| | |
|------------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 16 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 9 |
| Provimentos..... | 6 |

Escrivania Districtal de Varzeão.

Escrivão: João Dantas da Silveira

| | |
|------------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 9 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 19 |
| Provimentos..... | 7 |

Officio do Registro Geral, Tabellionato e Escrivania do Civel.

Tabellião e Escrivão: Francisco Lemes Gonçalves.

| | |
|---------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 30 |
| Processos findos civeis..... | 108 |
| Processos pendentes civeis..... | 56 |
| Provimentos..... | 52 |

Cartorio do Registro Civil e Districtal da séde

Escrivão: Augusto Alves da Rocha.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 16 |
| Autos crime pendentes..... | 74 |
| autos crime findos..... | 79 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 120 |
| Provimentos..... | 101 |



Corregedoria do Estado do Paraná

Escrivania Districtal de S. Domingos

Escrivão: Manoel Egydio

Livros examinados.....10

Autos de hab. para casamentos.....56

Provimentos13

Contador, Partidor e Depositario Publico

Serventuário: Alfredo Bassetti

Livros examinados.....1

Carceireiro.....

Livros examinados.....2

TOTAL GERAL

Livros.....76

Autos de hab. para casamentos267

Autos civeis findos.....108

Autos civeis pendentes.....56

Autos crime findos.....79

Autos crime pendentes.....74

Provimentos exarados.....201





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE SERRO AZUL

-ESCRIVANIA DISTRICTAL DE S. SYLVESTRE-

Escrivão interino: Alcides Natel da Cruz.

LIVROS

-Promessas Legaes-

Provimento

Em correição.

Os juizes districtaes prestam o compromisso legal perante os prefeitos municipaes (letra a do art. 107 da Lei de Organisação Judiciaria).

Os compromissos deferidos a fls. 4 v. não estão de accordo com a lei, pois o Juiz Districtal que o deferiu não tinha competencia legal para o faser.

Sendo assim, convem que elle providencie no sentido de ser novo compromissô prestado pelo Juiz Districtal em questão.

-Nascimentos-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official o maximo cuidado na escripturação deste livro para que: não fiquem faltando assignaturas de testemunhas nos assentos, como aconteceu em alguns poucos casos; não sejam feitas rasuras nem emendas; evitem-se entrelinhas e, quando ellas occorrerem, sejam resalvadas em forma legal, isto é, antes de ser o assento subscripto e encerrado; contenham todos os assentos que vierem a ser lavrados os requisitos que o Decreto Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 exige no seu art. 58.





Corregedoria do Estado do Paraná

Os assentos lavrados, em sua generalidade, não contem a profissão dos paes do registrando, nem o logar em que são casados, o que é essencial que contenham.

E' necessario tambem que o Official não esqueça que os que não fizerem os registros dentro dos prazos que a lei determina só podem fazel-o com ordem do Juiz; nenhuma declaração para registro será atendida sem ordem do Juiz Districtal, que imporá"á quem nella tiver incorrido a multa que no caso tiver!"

OBITOS



Provimento

Em correição.

Feita a correição pelo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, este chamou a attemção do Official para o facto de não se acharem todas as folhas do presente livro rubricadas. Rubricadas só estavam, nessa occasião as dez primeiras folhas.

Cumprindo o provimento, ou melhor, dando começo ao cumprimento do provimento, rubricou o Juiz o mesmo livro até sua folha 110 e ahi ficou. Mando ao Official que apresente este livro ao Juiz Districtal que estiver em exercicio para que elle, sem perda de tempo e sob as penas da lei, rubrique as folhas que não contem rubrica.

Deve o Official tambem declarar nos assentos: a profissão, naturalidade e residencia dos paes daquelle cujo obito foi registrado (Nº 6 do art 77 do Decreto Nº. 9886 de 7 de Março de 1888).



Corregedoria do Estado do Paraná

CASAMENTOS Nº2

Provimento

Em correição.

Antes de tudo: faça o Escrivão este livro presente ao Juiz Districtal em exercicio para que elle rubrique as folhas de 92 em diante e lavre o termo de encerramento que devia ter sido lavrado por occasião em que o livro foi aberto.

Os assentos de casamentos não vem sendo lavrados perfeitamente de accordo com as prescripções do artigo 195 do Codigo Civil e é preciso que o sejam, daqui em diante. Não deverá o Escrivão deixar de mencionar a data da publicação dos proclamas e mencionará um por um, os documentos apresentados pelos nubentes para a sua habilitação,

Constando do assento os nomes, profissão, domicilio e residencia das testemunhas, não é necessario que as testemunhas o repitam por occasião das assignaturas.

Entee um assento e outro o Escrivão conservará o espaço de uma linha coberta por um traço horisontal.

-NOTAS-Nº4-

Provimento

Em correição.

Nas escripturas e outros contractos que lavrar devem os Escrivães referir-se á distribuição dando, de accordo com a lei, a data da destribuição.

Mas, está visto, onde houver distribuidor. Nos districtos não ha distribuição e por isso, não deve o Tabellião diser que lavra a escriptura por lhe ter ella sido distribyida.





Corregedoria do Estado do Paraná

-NOTAS-Nº5-

Provimento

Em correição.

Este livro, como o outro de notas anteriormente examinado, está sujeito ao sello de custas do juiz, pelas rubricas de 54 folhas. Esse sello deve ser pago na forma que prescreve o Nº 9 da secção 4a. do Regimento.

.
.

-Procurações-

Provimento

Em correição.

Nas procurações sempre que figurarem pessoas solteiras, deve o Tabelião declarar se são maiores. E., tratando-se de menores, é preciso que delles conste a idade, o que é essencial para verificar-se se elles deviam ser assistidos no acto ou representados por pessoa igualmente autorizada.

Convem que o Tabelião tenha sempre em vista que os sellos nas procurações devem ser sempre inutilizados pelo proprio Tabelião, não acontecendo o mesmo nos demais contractos em que os inutilizam o primeiro outorgante.

Os livros de procurações, como todos os de notas, devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito e não estão isentos de sello.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Requerentes: Galdino Moreira e Eulalia
de Lara.

Provimento

Em correição.

O Escrivão, por inadvertencia, só trouxe á correição





Corregedoria do Estado do Paraná

autos de habilitação de casamentos, relativos aos annos de 1922 e 1923.

A grande distancia do Districto impede-me de obrigar-o a ir buscar esses autos, que escapam, por isso, á inspecção.

Mas, pelo que venho de examinar, noto que os defeitos de uns são communs a todos, pois a pratica seguida é sempre a mesma.

Evitará o Escrivão daqui em diante: 1º) que fiquem sem reconhecimento as firmas dos signatarios de todos os documentos, excepto os daquelles que constarem de documentos emanados de repartições publicas e 2º) que não permaneçam, como as veses acontece, espaços em branco em declarações ou attestados, espaços deixados para serem preenchidos com a idade etc, sem que isso se tenha feito. Recommendo-lhe tambem que adquira, com urgencia, um livro para o registro de proclamas e que sendo os proclamas registrados em livro proprio, não ha necessidade de sua transcripção nos autos

Os proclamas serão affixados de uma só vez pelo praso legal, pois o Codigo Civil aboliu os primeiros e segundos proclamas.

. . .

Todos os provimentos acima foram exarados em 19 de Maio e contem a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

. . .

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE ASSUNGUY DE CIMA

Escrivão: Vicente Cropolato.

LIVROS

-Nascimentos-Nº5-

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Nos assentos deve o Official mencionar sempre a profissão dos paes do registrando, declarando, quando elles forem casados, o lugar em que casaram.

-Casamentos- Nº 4-

Provimento

Em correição.

A escripturação do presente livro está limpa e demonstra que nella o Official se esméra; mas, os assentos não estão lavrados em perfeita conformidade com as exigencias do Código Civil. Para isso falta que o Official relacione os documentos apresentados pelos conjuges, por ocasião de sua habilitação e que declare a data em que os proclamas foram affixados.

Não ha necessidade das testemunhas escreverem, ao assignar a sua idade, estado, profissão, naturalidade e residencia, sendo elles como são qualificadas no assento pelo Escrivão.

Procurações- Nº3-

Provimento

Em correição.

Os livros de notas dos tabelliães devem ser abertos, rubricados e encerrados pelos Juises de Direito (letra h do art. 217 da Lei de Organização Judiciaria).

Este foi irregularmente aberto, rubricado e encerrado pelo Juiz Districtal.

Estão os livros dos tabelliães tambem sujeitos ao sello federal.

Si bem que haja entre os regulamentos do sello estadoel e o federal disposições que trassem verdadeira confusão sobre qual o sello devido nos livros dos cartorios, já foi isso assentado de





Corregedoria do Estado do Paraná

modo a não se ter hoje mais duvida sobre o assumpto.

Os livros do tabellionato pagam o sello federal; os da escriptura do sello estadual.

Para o modo porque devem ser os sellos inutilizados nas procurações e em outros contractos, observe o Tabellião as prescripções dos Nos. 13 e 19 do art. 11 do Dec. Nº. 14.339 de 1º de Setembro de 1920.

Pelos defeitos apontados, encerro o presente livro que deve ser archivado, abrindo-se outro que será escripturado depois de ter as formalidades legais preenchidas.



ESCRIVANIA DISTRICTAL DE VARZEÃO

Escrivão: João Dantas da Silveira.

LIVROS

-Nascimentos- Nº4-

Provimnto

Em correição.

Recommendo ao Official que não resalve entrelinhas á margem. As resalvas só podem ser feitas validamente no final do assento, antes de sua subscripção e assignaturas.

O assento Nº 1 de fls, 42 acha-se sem assignatura do declarante e com falta de assignatura de uma testemunha.

Deve o Official preencher a falta.

Os livros do Registro Civil estão isentos de sello.

-Promessas legais-

Provimnto



Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

Destina-se o presente livro aos termos de compromissos legais dos funcionários judiciaes do Districto de Varzeão. Não devem ser, por isso, nelle lavrados termos de compromissos deferidos pela autoridade policial. Para esses compromissos haverá livro distincto.

-Procurações-Nº 3-

Provimento

Em correição.

Não se acha este livro aberto, rubricado e nem encerrado pelo Juiz de Direito da Comarca e tem um papel improprio pela sua má qualidade, o que deixa a escripta borrada.

Encerro-o com este provimento, recommendando que seja adquirido novo livro que satisfaça e que será regularmente sellado.

Archive-se.



PAPEIS DE CASAMENTOS

Requerentes: Domingos Dias Bertitti e
Cecilia dos Santos.

Provimento

Em correição.

O Escrivão adquirirá um livro para o registro de proclamas que affixar, na forma da lei. E, como dispõe o Codigo Civil affixará os editaes de proclamas pelo praso de 15 dias, não sendo necessario mais primeiros e segundos proclamas, com o intervallo de que falava a lei anterior.

A's assignaturas dos documentos e declarações que instruirem



Corregedoria do Estado do Paraná

os autos de habilitação terão as firmas dos seus signatariás reconhecidas, excepto tratando-se de documentos publicos.

Recommendo ao Escrivão que não certifique a habilitação dos contrahentes sem que haja o consentimento dos paes, sendo elles menores de 21 annos.

.
.
.

Todos os prvimentos acima foram exarados em 20 de Maio contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.



.
.

OFFICIO DO REGISTRO GERAL, TABELLIONATO E ESC; DO CIVEL E ANNEXOS

Escrivão e Tabellião: Francisco Lemes goncalves.

LIVROS

-Procurações-Nº5-

Provimento

Em correição.

A lei estadual sujeita diversos livros dos escritvães ao sello de 400reis por folha. Isenta por isso dos selos do Estado os livros dos tabelliães que ficam sujeitos assim ao sello federal.

Nessas condições é necessario que não paires confusões: os livros dos tabelliães pagam sello federal; os dos escritvães sello estadual.

.
.

-Dimheiro de orphãos-

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

O cofre de orphãos foi extinto. Assim já não se justifica o livro de conta corrente de orphãos com o alludido cofre.

Mas, não sendo possível que os haveres dos orphãos permaneçam sem uma regular escripturação, mando que daqui em diante observe-se o modelo que é fornecido pela Corregedoria, pois esse modelo tem a virtude de uniformisar o serviço no Estado e comprehende as hypotheses que possam occorrer.

E como o bem dos orphãos deve ser escripturado o que tocar a menores.

Sobre as quantias recolhidas á Collectoria Federal pertencentes aos orphãos constantes da escripturação retro, darei as necessarias ordens nos autos de inventario.

-Carga e Descarga de autos-

Provimento

Em correição.



O livro para carga de autos ao Juiz e advogados está sujeito ao sello estadual como é expresso na lei Nº.1730 de 4 de Abril de 1917.

Este não está aberto, numerado, rubricado, encerrado e nem selado.

Não está também o presente livro sujeito ao sello determinado por essa lei porque sua abertura é muito anterior a mesma lei.

A responsabilidade dos escrivães em relação a possível extravio de autos, não é pequena, como de accôrdo com o Codigo do Processo não é pequena sua responsabilidade em não cobrar autos detidos em mãos das partes por prazos superiores aquelles que a lei concede.

A sua segurança reside, nesse particular em ter uma escripturação perfeita sobre as cargas e descargas que se derem em livros perfeitamente revestidos das formalidades legaes.



Corregedoria do Estado do Paraná

Com a instituição da correição, nos moldes da lei actual, torna-se necessario que o Escrivão, a qualquer momento, pelo livro de carga saiba exactamente em poder de quem se acham os autos existentes fóra do cârtorio, o fim para que sahiram e quando sahiram.

Assim, encerro a escripturação deste livro que, pelos defeitos apontados ãa tem a necessaria authenticidade, mandando que o Escrivão adquira outro para o mesmo fim, revestindo-o das exigencias legaes e escripturando-o de modo a que se possa verificar a natureza do processo entregue ao Juiz ou advogados, a data da entrega, o fim para que foi aberta vista ou feita a conclusão, fazendo constar no recibo a data da devolução.

-Transcripção de Immoveis-

Provimento

Em correição.

Escripturado até a folha 78.

A escripturação dos livros do Registro Geral de Immoveis deste officio está limpa, sem emendas, e sem rasuras, parecendo-me que o serviço esta isento de vicios.

Noto apenas que a numeração dos livros não é a que vem traçada no art. 11 do regulamento que baixou com o Dec. Nº 370 de 2 de Maio de 1890 e obdece a do regulamento anterior.

Esse defeito não prejudica o serviço, porque sendo todos os livros dsignados pelos nomes que lhes dá aquelle decreto, apenas esses nomes fâcam em desaccordo com os nomes que lhes deviam corresponder, ex-vi do disposto do art. 11 do mesmo decreto.

Não é possivel corrigir a falta devido as referencias de uns livros aos outros em todo o serviço. Assim, só depois de terminados os livros que se acham em andamento, poderá o Official por a numeração de accrdo com a lei.





Corregedoria do Estado do Paraná

É preciso que o Official não esqueça de que todos os livros do Registro Geral, salvo o do Protocollo, são isentos de sello (art. 14 do Regulamento que baixou com o Dec. Nº. 370 citado).

INVENTARIOS FINDOS

Inventariado: Lourenço Bento Dias.

Provimento

Em correição.

As importancias pertencentes aos menores Miguel Bento Dias e João Bento Dias Sobrinho depositadas na Collectoria Federal, já não tendo existencia o cofre de orphãos, estão sem dar rendimento. Por isso, deve o Snr. Dr. Juiz de Direito a quem irão os autos conclusos, mandar que o tutor recolha essas importancias á Caixa Economica.

Inventariada- Virgilia Dias de O. Camargo.

Provimento

Em correição

Fará o Escrivão os presentes autos conclusos ao Snr Dr Juiz de Direito afim de que elle ordene as necessarias diligencias para o andamento do processo, pois não foi concedida a prorogação do praso requerida, pelo não cumprimento da exigencia constante do requerimento do Curador Geral, e a prorogação vem se dando como si o requerente a tivesse obtido.

Inventariado: Ildefonso de Moura Costa

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

O despacho supra do Snr. Dr. Juiz de Direito não está cumprido e o deve ser com a necessaria urgencia, porque assim como o Codigo Civil determina o praso dentro em que devem ser os inventarios iniciados, determina o praso dentro em que devem ser terminados.

Inventariada: Escolastica Maria de Jesus.

Provimento

Em correição.

A certidão supra, por evidente equivoco do Escrivão está datada de 20 de Novembro de 1926, em vez de 1925.

Está pois o inventario sem andamento desde essa data.

Nota que ao menor foi dado tutor ad-hoc não obstante elle estar sob o patrio poder de seu pae.

Não me parece acertada essa nomeação, pois, os juises são obrigados a dar, nos inventarios, desde logo, tutor aos menores que o não tiverem, isto é, aos orphãos.

E' possível que haja casos em que os interesses dos paes e de seus filhos entrem em conflicto. Esses casos são rarissimos. Si occorrerem, porem, o Curador Geral pugnará pelos interesses dos menores.

O Escrivão fará os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para que elle faça cumprir o seu ultimo despacho.

Inventariada: Cynira Cavalheiro de Meira

Provimento

Em correição.

Estando já findo o praso da prorogação concedida, faça o Escrivão os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para os devidos fins.

Não me parece que expressa ou implicitamente esteja revogada





Corregedoria do Estado do Paraná

a disposição do § 2º do art. 39 da Lei Nº.668 de 4 de Abril de 1906,segundo a qual:"será arrecadada na estação fiscal da sede da Comarca a taxa de 10\$000 a que fica sujeita a prorrogação,devendo o pagamento effectuar-se dentro de 48 horas da sciencia do despacho do Juiz, concedendo-a,ou daquelle pelo qual mandar cumprir o provimento do agravo.



Inventariado: Augusto Bassetti

Provimento

Em correição.

Euclides Bassetti,intimado para dar á inventario os bens deixados por sua mãe D. Josepha Bassetti,em Deseembro de 1925 não attendeu a intimação e permanece,por isso ,o espolio,até esta data,sem ser inventariado.

Essa situação não pode continuar e indo os autos ao Snr. Dr . Juiz de Direito elle providenciará, a respeito,de accordo com a lei.

Inventariada: Felicia Rodrigues Fortes

Provimento

Em correição.

As partes devem ser intimadas da sentença. Tenho notado em diversos autos,que o Escrivão recolhe á Collectoria todas as custas dos funcionarios e collaboradores da Justiça ,naturalmente com base na disposição constante do art. 25 do Regimento de Custas. Esse art. expõe: as custas a que tiverem direito os Desembardadores,Procurador Geral,Juises de Direito e Municipaes,serão cobradas na forma deste Regimento,pelos respectivos escrivães que as recolherão ás Collectorias locaes semanalmente. Mas, essa disposição se referia as custas dos desembargadores,Procurador Geral, Juises de Dierito e Municipaes, apenas, já não vigora.



Corregedoria do Estado do Paraná

Cessou a razão da disposição do art. 25 e seus paragraphos, desde que entrou em vigor a lei Nº 2128 de 31 de Março de 1922.

Hoje, os Desembargadores e Procurador Geraljá não percebem custas, pois são cobradas em sello para o Estado as que o Regimento lhes confere. E os juises de Direito e Municipaes recebem em dinheiro, por intermedio dos escrivães, as custas a que se referem o § 5º do art. 25.

Inventariado: Gustavo Drefal.

Provimento

Em correição.



O presente processo deve ser concluido.

Indo os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito elle providenciará, de accordo com a lei, a respeito.

Observo ao Escrivão que as folhas dos autos não estão numeradas, nem mesmo bem ordenadas, havendo juntadas de petições sem o necessario termo.

Noto que no ventre dos autos existem diversas petições apresentadas por individuos que se dizem credores do espolio. Essas petições acompanhadas de documentos intercalados aqui e acolá, em todas as phases do processo, tiram ao processo toda a elegancia. Alem disso, difficultam o exame dos autos e trazem verdadeiros embaraços para a precisa determinação das custas que devem ser pagas pelos herdeiros e não pelos credores.

Acontece quasi sempre, que os credores que tem os seus creditos impugnados se abstem de pagar as custas feitas e ellas vem afinal ser pagas pelos herdeiros. Para evitar esses inconvenientes melhor será que o Snr. Dr. Juiz de Direito adopte a praxe antiga, segundo a qual as justificações eram autuadas em separado, sendo appensas no fim do processo quando as contas procedem.



Corregedoria do Estado do Paraná

Sei que o Snr. Dr. Juiz de Dieræito procedendo em contrario o faz em attenção ao disposto nos artigos 842 e seguintes do Código do Processo que dá realmente margem a essa interpretação.

Mas, não me parece que as justificações em separado, contrariem esses dispositivos legais, que não mandou que as simples petições a que ellas se referem sejam juntas aos autos,

Recommendo ao Escrivão, que se mostre zeloso no cumprimento de seus deveres; que, ao contar as custas, faça-o precisamente como exige o Regimento, isto é, rubrique as cotas. E, ainda, que sempre os editaes não entrem sellados para os autos, faça nelles a cota do sello especial a que estão sujeitos, afim de que esses sellos não se confundam, por occasião de seu pagamento com os sellos das folhas dos autos.



-Curadoria Dativa-

Requerente: João Vidal dos Santos.

Provimento

Em correição.

Não sendo pelo requerente cumprido o despacho supra, os autos ficaram sem andamento. Mas, por isso, não podem os menores referidos na petição inicial permanecer ser tutor.

Faça o Escrivão os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Dierito que nomeará aos referidos menores, tutor, na forma da lei.

Todos os provimentos acima foram exarados em 21 de Maio, contendo a assignatura do Snr. Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.



Corregedoria do Estado do Paraná.

CARTORIO CRIME, REGISTRO CIVIL E DISTRICTAL DA SEDE

Escrivão: Augusto Alves da Rocha.

LIVROS

+Ról de Culpados-

Provimento

Em correição.

No provimento supra e retro o Snr. Dr. Juiz de Direito deu instruções completas sobre como deve ser escripturado o livro Ról dos Culpados. Esse provimento não foi até hoje cumprido, notando-se que o Escrivão, de Abril de 1923 para cá, não lançou o nome de nenhum réo no ról dos culpados.

Não sendo de suppor que não tenham dessa data em diante ocorrido crimes, nem pronuncias, nem condemnações, o que parece é que o Escrivão se tem descuidado, o que é lastimavel.

Advirto-o, por isso e mando que seguindo as instruções do provimento citado lance neste livro os nomes dos réos que devem ser nelle incluídos.

-Actas do Jury-

Provimento

Em correição.

A ultima acta lavrada refere-se á sessão do Jury realisada em 30 de Junho de 1923.

Diz o Escrivão que o atrazo provem de achar-se no Tribunal um processo de que a acta deve ser extrahida.

E' interessante o motivo apresentado: aguardar-se a volta dos autos para faser as actas, quando nos mesmos autos o que se deve ver é a copia da acta que devia estar lavrada neste livro.

O Escrivão Secretario da Corregedoria extraia copia deste provimento e por certidão o que consta a respeito neste livro para os fins de direito.





Corregedoria do Estado do Paraná

Todos os provimentos transcriptos aqui, neste Cartorio foram exarados em 22 de Maio, contendo a assignatura do Snr Desembargador Clotario Portugal.



-Nascimentos-Nº4-

Provimento

Em correição.

Os assentos de nascimentos Nos.1,15,18,24,37 a 52,54 a 56,59 a 62,69 a 115,119 a 135,138 a 178 e 180 a 183 que o Escrivão declara assignados, não contem assignaturas, nem dos declarantes, nem das testemunhas presenciaes.

Nenhum assento contem assignatura de duas testemunhas como é de lei e, não obstante, o Escrivão declara sempre ir o assento assignado por duas testemunhas.

Alem disso, a numerção dos assentos está defeituosa, pois do Nº. 423 volta a numerção para 324.

E' manifesto o descuido, com graves prejuisos para os interesses das partes e, por isso, mando que se extraia, em relatorio breve, o que consta deste livro a respeito das faltas apontadas, certidão para remetter-se ao Snr. Desembargador Procurador Geral.

-Nascimento- Nº 5-

Provimento

Em correição.

O Official denota falta de exacção no cumprimento de seu dever.

Os assentos sob numeros 31,35,56,82,83,84,85,102,108,118,172, 176,180,190, não contem as necessarias assignaturas dos declarantes. De fls. 62 em diante houve um erro na numerção e ella



Corregedoria do Estado do Paraná

proseguio errada até o fim do anno. Já estando o ultimo assento com o Nº. 202, o seguinte recebeu o Nº. 103, proseguindo-se nos seguintes,, até o fim do anno de 1924, com os numeros 104, 105, etc. etc. até 189, que é o ultimo assento desse anno.

Com essa nova ordem de numeros os assentos Nos.117 á fls,66, 128 á fls,71,179 á fls.88,181 á fls,89,188 á fls.91 não estão também assignados pelos declarantes.

Do anno de 1925 não se acham assignados pelos declarantes os assentos Nos. 80, 90, 110,114,177,180,219,226,274,277,279,291, e 305. Relativos ao anno de 1926 estão sem assignaturas dos declarantes os assentos Nos. 2,3,5, e 6.

Alem dessa grave irregularidade outras existem: 1) o assento Nº 116 á fls,129 v. não menciona o nome do registrando, achando-se em branco o espaço em que a menção desse nome devia ser feita; 2) o assento Nº 248 á fls. 173 v. conserva em branco os espaços que deviam estar preenchidos com o nome do registrando e de seus avós ; 3) á fls, 114 não foi lavrado um assento, que devia ter recebido o Nº. 71, existindo em branco o espaço para o mesmo assento; 4) á fls. 65 v. outro espaço em branco existe, em que devia ser lavrado e não foi um assento com o Nº 113, que se vê á margem do mesmo espaço e 5), os termos de encerramento annual da escripturação do livro não estão assignados ou rubricados pelo Juiz, como é de lei

O Escrivão Secretario da Corregedoria extraia em relatorio breve o estado em que se encontra a escripturação, referindo-se aos defeitos apontados, afim de ser a mesma certidão remetida ao Snr. Desembargador Procurador Geral para os fins de direito.

OBITOS

Provimento

Em correição.

Os livros de nascimentos e obitos ou melhor, para





Corregedoria do Estado do Paraná

registro de nascimentos e obitos, devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Districtal.

Advirto ao Escrivão de que deve ter o maximo cuidado, afim de que não fiquem assentos sem assignaturas, pois dando elle sua fé de que o lavra na pæsença das partes e das testemunhas, faltando essas assignaturas, a falta leva a crer que sua fé a respeito, não é verdadeira.

Nas mesmas condições achavam-se innumerous assentos de nascimentos e parecendo-me grave a falta, mandei, para os devidos fins, extrahir certidões a respeito.

Recommendo ao Official que tenha, ao lavrar os assentos de obitos, em attenção as prescripções do art. 77 do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888, pois verifico que os requesitos essenciaes exigidos pelo Dec- citado nem todos vem sendo mencionados.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Observo que: os termos de encerramento annual da escripturação não estão rubricados pelo Juiz e os assentos não se acham lavrados na conformidade exacta das prescripções do Codigo Civil.

E' necessario que os assentos contenham alem dos requesitos mencionados nos existentes, a relação um a um, dos documentos apresentados pelos conjuges, ao Official, por occasião de sua habilitação e que dem a data em que os proclamas foram affixados.

As testemunhas, sendo, como são, qualificadas no assento, pelo Official, não devem por desnecessario escrever ao assignar, a sua idade, estado, profissão, domicilio e residencia.





Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-Nº 6-

Provimento

Em correição.

A escripturação deste livro, em confronto com a dos precedentes, destinados ao mesmo fim, está muito melhorada; mas, ainda não revela cuidado completo, tão completo como deve existir. E, assim é, que os assentos Nos. 41, 42 e 48 não estão assignados senão pelo declarante e uma testemunha, quando deviam estar, todos elles, assignados por duas testemunhas, além do declarante.

Além disso, é necessario que o Official, quando os paes do registrando forem casados, declare, como exige a lei, o lugar em que o são.

PROCESSOS CRIME FINDOS

Réo- Florindo José de Andrade.

Provimento

Em correição.

O Réo foi condemnado pelo Jury a 3 meses de prisão cellular, em 19 de Dezembro de 1925.

No entanto, não consta que o réo tivesse cumprido a pena. Recommendo ao Escrivão que faça constar dos autos tudo o que ocorrer em cada processo.

Os autos não estão com a copia da acta relativa ao julgamento, o que é uma grave irregularidade.

Réo- Jacintho Brasilino da Costa.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Sejam os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito afim de que elle resolva sobre a prescripção da acção requerida.

O Snr. Dr. Promotor Publico por equiyoco refere-se á prescripção da condemnação, o que não pode ser, porque a sentença não transitou em julgado.

A prescripção da acção que se interrompeu pela condemnação re- começou da data desta em diante.

Réo- Alexandre Romanoshy

Provimento

Em correição.

Officie-se ao Juiz das Execuções Criminaes recomen- dando-lhe que de sciencia aos juises das Comarcas dos alvarás que expedir por occasião em que os réos tãverem cumprido a pena, pois sem isso não é possivel ficar constando dos autos o estado em que se acham os processos.

Neste caso, por exemplo, é fora de duvida que o réo já cumpriu a pena e portanto que já foi posto em liberdade, mas nada consta nesse sentido.

Todos os provimentos acima foram proferidos em 24 de Maio, contendo a ssignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

Réos- Francisco Xavier Marques de Azevedo e outros.

Provimento

Em correição.

O Snr. Dr. Juiz de Direito absolveu, em processo





Corregedoria do Estado do Paraná

de acção ordinaria a José Eleuterio Pinto, reconhecendo militar em seu favor a justificativa da legitima defesa propria e recorreu ex-officio, não tendo seguimento o recurso, naturalmente por descuido do Escrivão.

Não mando que o recurso suba, porque a meu ver, elle não devia ser interposto: os juises absolvendo em processos de alçada do Juiz, pelo reconhecimento de qualquer justificativa ou derimente são obrigados a recorrer, mas o réo absolvido era accusado de um ferimento leve e o seu proce so só tomou a marcha ordinaria, por ser o crime connexo com outro de alçada do Juiz.

Alem disso, a acção penal, em relação a esse réo estava prescripta, quando a sentença foi proferida, de modo que decretada ou reconhecida a prescripação foi a mais a decisão proferida sobre o merito.

O Escrivão não cumpriu o ultimo despacho do Snr. Dr. Juiz de Direito e esse fara com que esse despacho se cumpra.

Réo- Mazino Gomes Machado

Provimento

Em correição,

Desde Abril de 1924 está sem andamento o presente processo, que cumpre proseguir.

Chamo a attenção do Escrivão para as linhas em branco existentes no ultimo termo de assntada, onde devia figurar o nome do Promotor ad- hoc.

Sejam os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito.

Réo- Benedicto Machado Dantas.

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Devem ser numeradas as folhas dos autos.

Não consta que fosse expedida carta de guia para cumprimento da pena. Existe nos autos copia da acta da sessão do julgamento,mas no livro de actas,nenhum acto foi lavrado.

Desta circumstancia extraia o Escrivão Secretario certidão em relatorio breve,para ser remettido ao Snr. Desembargador Procurador Geral.

Réos- João Raymundo e outros.

Provimento

Em correição.

O réo foi a Jury. Mas, dos autos não consta o resultado do julgamento,porque não existem os termos de julgamento,nem da copia da acta.

No livro de actas não existe nenhuma lavrada de Junho de 1923 para cá. Nessas condições não me é possivel faser ordenar o processo.

O Escrivão Secretario da Corregedoria certificará em relatorio breve o estado em que se acha o processo para ser a certidão remettida ao Snr. Desembargador Procurador Geral.



Réo- Santiago Fagundes

Provimento

Em correição.

Certifique o Escrivão Secretario para os fins legaes si no livro de actas do Jury,foi lavrada a que existe,por copia neste processo.

Numere o Escrivão as folhas.

Réo- Manoel Machado Meirá



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Mandou o Snr. Dr. Juiz de Direito cumprir o Accordam e seu despacho não foi cumprido. É necessario que o seja com brevidade.

As copias das actas que se vem destes autos não se sabe donde foram extrañidas, pois nos livros de actas do Jury a ultima que exiate lavrada data de Junho de 1923.

O Escrivão Secretario certificará, para os fins legaes, em relatorio breve, o que existe nesse sentido, isto é, si a copia existente foi extrahida do livro de actas das sessões do Jury.



PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Ernesto de Paula Cordeiro e
Brasilia dos Santos.

Provimento

Em correição.

Nos processos de habilitação para casamentos, examinados neste cartorio, em numero de 119, exclusive este, as faltas commettidas pelo Escrivão são quasi sempre as mesmas.

Apontando-as espero que o Escrivão as evitará, daqui em diante. As firmas dos documentos que instruem o processo, não são em regra reconhecidas, o que é uma falta.

Essas firmas, excepto aquellas que existirem em documnetos extrahidos de repartições publicas, devem ser reconhecidas, em todos os casos, daqui em diante.

Processos existem em que não se vem certidões de idade de um dos nubentes, certidão de que se não pode prscindir ou de documento equivalente.

Pelo regimen do Cod. Civil já não ha necessidade de serem os



Corregedoria do Estado do Paraná

proclamas affixados com o intervallo de que falava a lei anterior aoCodigo: elles serão affixados de uma vez só, durante 15 dias. E havendo um livro proprio para o registro desses proclamas é desnecessario juntar copia aos autos.

.
.. .

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE S. DOMINGOS

Escrivão interino- Manoel Egydio

LIVROS

-Notas- Nº 4-

Provimento

Em correição.



Os quatro livros de notas examinados contem defeitos que revelam falta de zelo por parte do serventuario.

Existem diversas escripturas em que falta assignaturas; entrelinhas existem em todos os livros sem resalvas o que constitue uma seria irregularidade.

Não tem o Escrivão transcripto, nas escripturas de compra e venda, as certidões negativas relativas aos impostos a que estão os immoveis, objecto da transferencia, sujeitos. E, não deve omittir essa circumstancia, porque a exigencia é doCodigo Civil e expressa. Recommendo que faça o Escrivão assignar as escripturas que se resentem de faltas de assignaturas e que tenha cuidado no modo de inutilisar os sellos, seguindo a esse respeito as prescripções legaes vigentes.

Nas procurações o sello deve ser inutilisado pelo Tabellião e nos outros contractos pelo primeiro outorgante.

As entrelinhas ou emendas precisam ser resalvadas em seguida ao instrumento, antes de ser elle encerrado e subscripto, pois resalvas de outra forma feitas não tem valor juridico.



Corregedoria do Estado do Paraná

OBITOS

Provimento

Em correição.

Os assentos resentem-se de defeitos. Muitos se acham com falta de assignaturas dos declarantes e de testemunhas presenciaes, o que revela descuido.

Assentos ha que ficaram sem effeito, com a declaração de que assim aconteceu por terem sido lavrados em duplicata.

Essa duplicata importa em desatensão e em desamor ao officio.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Os livros para assentos de casamentos estão isentos do sello.

Os assentos estão bem lavrados, sendo necessario apenas, para completa observancia do Codigo Civil, que delles sempre conste a data em que os proclamas foram affixados.

Recommendo que se evitem entrelinhas e que quando ellas occorram sejam sempre resalvadas antes do encerramento e subscripção do assento

No assento Nº 69 uma das pessoas que devia ter assignado a rogo não o fez e é preciso que o faça.

-NASCIMENTOS-Nº1-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official: que lavre os assentos na presença da parte e faça som que ella e as testemunhas os assignem no acto.





Corregedoria do Estado do Paraná

Essa pratica que é a unica legal e a unica moral deve ser seguida e com ella não acontecerá o que vem acontecendo até aqui, de ficarem os assentos sem assignaturas até dos declarantes; que evite entrelinhas, resalvando-as quando ellas ocorrerem, antes de encerrar e subscrever o assento; que declare sempre no final do assento havel-o lido ás partes e finalmente que declare quando os paes do registrando forem casados o logar em que casaram.

Censuro ao Official pelas faltas commettidas, esperando que ellas se não reproduzam.



-CADERNO DE CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Existem 26 casamentos, cujos assentos foram lavrados neste caderno.

E' uma irregularidade. Mas, o Escrivão naturalmente procedeu assim por falta de livro proprio.

O unõco meio de evitar que este caderno se estrague ou mesmo se estravie, consiste em dar-lhe forma e apparencia de livro. Para esse effeito, mando que o Escrivão ponha-lhe uma capa de papelão, designando nella o que o livro contem .

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Elias Mariano da Costa e
Rosa Dias Rodrigues

Provimento

Em correição.

No preparo dos papeis de habilitação para casamentos deve o Escrivão conduzir-se com o maximo cuidado, porque uma irre-

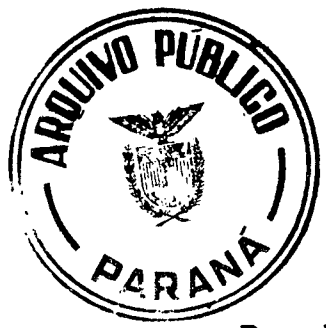


Corregedoria do Estado do Paraná

gularidade que lhe pareça insignificante pode produzir consequen-
cias damnosas.

Nos papeis examinados ha em quasi todos elles faltas injusti-
ficaveis:alguns não tem certidão de idade dos conjuges ou de al-
guns delles;nenhum documento tem as firmas reconhecidas;os docu-
mentos estão soltos,sem costura ou sem grampo e muito mal ordena-
do.

O Escrivão pelo que se vê é intelligente,de modo que poderá
ter o serviço em ordem,si tiver um pouco de capricho.



-Portaria de nomeação do Escrivão do Districto de S.
Domingos

Provimento

Em correição.

Pela presente Portaria foi o cidadão Manoel Egidio
nomeado para exercer interinamente as funções de Escrivão Dis-
trictal de Districto de S. Domingos.

Da mesma Portaria não consta que tivesse elle pago o sello
devido,de nomeação,nem prestado o compromisso legal.

Sem o cumprimento dessas formalidades não poderá elle entrar
em exercicio do cargo.

Na forma da lei suspendo-o do exercicio, mandando que se offi-
cie nesse sentido ao Juiz Districtal.

Não tendo o Escrivão comparecido a esta cidade,por achar-se,
como allega, doente, o archivo será entregue ao Juiz Districtal
que o entregará a quem for provido interinamente no cargo.

Officie-se tambem ao Snr Dr. Juiz de Direito nesse sentido.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados em 25
de Maio, contendo a assignatura do Des. Clotario Portugal



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE TIBAGY

-Resumo dos trabalhos-

Escrivania Districtal de Caeté.

Escrivão: Euclides José Borges.

Livros examinados.....12

Autos de hab. para casamentos.....138

Provimentos.....11

Escrivania Districtal de Amparo.

Escrivão: José Alves Carvalho.

Livros examinados10

Autos de hab. para casamentos.....41

Provimentos.....6

Cartorio Districtal e do Registro Civil da séde.

Escrivão: Orlando Pinto.

Livros Examinados.....10

Autos de hab. para casamentos.....91

Provimentos.....6

Cartorio Privativo do Crime, Jury e Execuções Criminaes.

Escrivão:Claro Americo Guimarães Neto.

Livros examinados.....10

Processos pendentes.....163

Processos findos.....110

Provimentos.....113

Cartorio do Registro Geral, Tabellionato e Escrivania do Civel.

Escrivão: José Brigido do Amaral

Livros examinados.....25

Processos civeis pendentes..... 44

Processos civeis findos.....37

Provimentos.... 24





Corregedoria do Estado do Paraná

Escrivania Districtal de Reserva.

Escrivão: Ernesto Pinto Martins

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados | 17 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 259 |
| Provimentos..... | 16 |



Escrivania de Orphãos da séde.

Escrivão: Joaquim Domingues de O. Vianna.

| | |
|--------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 6 |
| Processos findos..... | 112 |
| Processos pendentes..... | 134 |
| Provimentos | 133 |

Escrivania Districtal de Theresina.

Escrivão: Pedro Ayres de Araujo Lima.

| | |
|------------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 10 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 99 |
| Provimentos..... | 5 |

Escrivania Districtal de Queimadas.

Escrivão: Manoel Teixeira Guimarães.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 13 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 410 |
| Provimentos..... | 12 |

Escrivania Districtal de S. Jeronymo.

Escrivão: Pedro Pereira de Araujo.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados | 16 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 141 |
| Provimentos..... | 14 |

Contador, pattidor e Depositario Publico.

Serventuario: Luiz Adolpho Taques.

| | |
|------------------------|---|
| Livros examinados..... | 0 |
|------------------------|---|

Carceireiro.

| | |
|------------------------|---|
| Livros examinados..... | 2 |
|------------------------|---|



Corregedoria do Estado do Paraná

TOTAL GERAL

| | |
|------------------------------------|-------|
| Livros examinados..... | 131 |
| Processos civeis findos..... | 149 |
| Processos civeis pendentes..... | 178 |
| Processos crime findos..... | 110 |
| Processos crime pendentes..... | 163 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 1.179 |
| Provimentos exarados..... | 340 |



.
. .



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE TIBAGY

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE CAETÉ

Escrivão: Euclides José Borges.

LIVROS

-Registro de proclamas-

Provimento

Em correição.

O presente livro de registro de proclamas não foi aberto, rubricado e nem encerrado pelo Juiz Districtal.

Todos os livros dos escrivães ou tabelliães para a sua autenticidade devem conter aquella formalidade legal e nenhum será escripturado antes disso.

O Escrivão fará este presente ao Juiz, que o abrirá, rubricará e nelle lavrará o termo de responsabilidade.

-Nascimentos-Nº2-

Provimento

Em correição.

E' necessario que o Official do Registro empregue esforços no sentido de apresentar um serviço mais caprichado. O seu trabalho é descuidado, com borrões, diversidade de tintas, sem esthetica alguma.

Recommendo-lhe: 1) que evite emendas e entrelinhas e as ressalve quando ellas ocorrerem no final dos assentos, antes de sua subscrição e assignaturas; 2) que entre um assento e outro apenas conserve o espaço de uma linha que será coberta por um traço horizontal; 3) que os assentos sejam sempre assignados pelos declarantes e as testemunhas no acto, pois a diversidade de tintas demonstra que assim não se faz; 4) que no fim do anno, após o ulti-





Corregedoria do Estado do Paraná

mo assento, lavre o termo de encerramento annual da escriptura-
 ção, de accordo com as prescripções do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março
 de 1888 em seu art. 22; 5) que observe estrictamente as prescrip-
 ções dos § § 2º e 3º do art. 9º do Dec. citado, quanto ás margens
 a conservar a direita e a esquerda dos assentos; 6) que nos assen-
 tos que lavrar declare sempre o logar em que casaram os paes do
 registrando; 7) que em cada anno, após o termo de encerramento, re-
 comece a numeração dos assentos e 8) finalmente que preencha as
 faltas existentes em alguns assentos, onde não ha assignaturas.

As faltas apontadas não podem e não devem ser mais commetti-
 das, ficando o Official advertido por ellas.

-OBITOS- Nº1-

Provimento

Em correição.



Foi iniciada a escripturação deste livro em 1910 pe-
 lo Escrivão Prudencio de Araujo, sem que estivesse aberto e encer-
 rado e com suas folhas rubricadas.

E' uma falta contra a letra expressa da lei.

Não se podendo por em duvida a authenticidade do serviço nelle la-
 vrado que está em ordem chronologica e foi feito por mais de um
 Official, durante muitos annos, o que cumpre agora é preencher a
 falta. Para isso, o Official apresentará este livro ao Juiz em
 exercicio que lavrará nelle os termos de abertura e de encerramen-
 to, rubricando todas as folhas.

As instrucções que dei no livro de registro de nascimentos,
 relativas a ordem do serviço, a entrelinhas e emendas, ao termo de
 encerramento annual da escripturação, aos espaços a conservar á
 direita e á esquerda de cada assento, ao espaço que deve existir
 entre um e outro, tem inteira applicação ao presente livro.

O Official lavrará os assentos na presença das partes e das



Corregedoria do Estado do Paraná

testemunhas, declarando sempre que assim procedeu.

Dessa forma não acontecerá o que já tem acontecido, muito irregularmente: existirem assentos sem assignaturas ou serem estas feitas com tinta diversa da do assento, o que indica não serem as assignaturas lavradas no acto.

-CASAMENTOS-Nº 3-

Provimento

Em correição.

O livro de casamentos, anterior a este, não contem uma escripturação limpa: nelle ha diversos defeitos: mas, este já está muito melhor.

Apenas nos assentos é necessario que, daqui em diante, o Official declare a data em que os proclamas foram affixados; que lavre o termo de encerramento annual, como indiquei em outro provimento e que, entre um assento e outro apenas conserve o espaço de uma linha, que será coberto por um traço horisontal.

-NOTAS-Nº 10-

Provimento

Em correição.

Neste livro apenas foi lavrada uma escriptura de confissão de divida. Não apresenta por isso defeitos. Mas, as instrucções que vão adiante, tendem a evitar que se reproduzam as faltas que encontrei no livro anterior.

O Codigo Civil exige que, nas escripturas de compra e venda, sejam transcriptas as certidões negativas relativas aos impostos a que possa estar sujeito o immovel, objecto de transferencia. Essa transcripção não tem sido feita. Daqui em diante o Escrivão nãp se referirá somente a certidão negativa: transcrevel-a-á.





Corregedoria do Estado do Paraná

Existem tambem no livro anterior algumas entrekinhas. O Escrivão fasendo o seu serviço com bastante attenção evitará entrelinhas:si ellas no entanto,ocorrerem as resalvará como indiquei em outros provimentos.

Os juises de Direito tem custas de 50 reis por folha rubricada nos livros de notas.

Essas custas,de 1923 para cá,são cobradas em sello,de accordo com o Regimento em vigor. No entanto esse sello não foi oposto ao livro e o deve ser,inutilisando-o o Snr. Dr. Juiz de Direito.

-CADERNO DE PROMESSAS-

Provimento

Em correição.



Um caderno não serve para os termos de compromissos legaes.Alem disso vê-se que existem termos de promessas prestadas por inspectores de quarteirão e por funcionários judiciarios,perante a autoridade policial e judiciaria, o que é irregular,desde que os cargos não se confundem.

O Escrivão terá um livro para os compromissos dos funcionários do juiso e outro para as autoridades policiaes.

Este caderno que será archivado,eu o encerro,mandando que o Escrivão traslade para o livro que abrir o termo de compromisso que lhe foi deferido em 12 de Abril de 1923.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contraheñtes:Sesinando Alves de Lima e

Francisca M. Silva.

Provimento

Em correição.

Os defeitos communs encontrados nos 137 autos de hab.



Corregedoria do Estado do Paraná

para casamentos que venho de examinar neste cartorio, são os seguintes, os quaes devem ser evitados: nas declarações assignadas a rogo, muitas veses uma só pessoa vem assignando por ambos os contrahentes, quando uma pessoa deve assignar por um e outra por outro; ap parecem autoridades policiaes attestando a idade dos nubentes o que é illegal, poia as autoridades policiaes, como as judiciaes, não tem obrigação, em razão de seus cargos, de conhecer aedade das pessoas que residem em seus districtos; os proclamas devem ser affixados de uma só vez pelo prazo de 15 dias e, havendo um livro proprio em que elles são registrados, não ha necessidade de serem transcriptos nos autos; quando os paes na impossibilidade de encontrarem a certidão de registro, para a prova de idade, attestarem a idade dos nubentes devem declarar exactamente o dia, mez e anno em que se deu o nascimento, evitando-se desse modo, que possam casar menores de 16 e de 18 annos.

Nas justificações, como em todos os actos sujeitos a custas, estas devem ser cotadas á margem, rubricando o Escrivão as cotas, como exige o § unico do art. 23 do Regimento.

Mando que nas justificações a que se proceder não se conte a custa por diligencia ao Juiz porque os juizes não tem direito a custas por diligencia por actos que praticar em cartorio, na sala das audiencias ou em sua casa e quanto ao Escrivão não se cobram custas eguaes as que foram glosadas na justificação processada a requerimento de Joaquim Antonio de Matos.

As instrucções dadas devem ser observadas como maximo rigor.

Todos estes provimentos foram proferidos em 9 de Junho e contem a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.





Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE AMPARO

Escrivão interino: José Alves Carvalho.

LIVROS

Nascimentos- Nº 4-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official: que faça sempre assignar os assentos duas testemunhas, como é de lei; que no fim de cada anno lavre no ultimo dia e após o ultimo assento o termo de encerramento da escripturação do livro, como exige o art. 22 do Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888, começando os assentos do anno seguinte com nova numeração; que não faça resalva alguma á margem, pois as resalvas só podem ser feitas no final do assento, antes de sua subscrição e assignaturas e que quando os paes do registrando forem casados, declare onde o casamento se realisou.

Nos ultimos livros de registro de nascimentos, escripturados por outro Escrivão que não o actual resentem-se muitos assentos de faltas de assignaturas até dos declarantes.

Assim que findar este livro o Official começará a escripturação em outro que satisfaça as exigencias do art. 9º do Dec. que já foi citado.

-CASAMENTOS- Nº 2-

Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos lavrados em livros improprios, sem as dimensões e o formato exigidos pela lei, dão a impressão até de pouca solemnidade ao acto, que por sua natureza é de uma solemnidade especialissima.

Não convem, por isso, que a escripturação prosiga neste livro. O Official fará abrir, rubricar e encerrar pelo Juiz um novo li-





Corregedoria do Estado do Paraná

vro com o numero de folhas e as dimensões determinadas no Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888, nelle lavrando os assentos de casamentos que se realisarem daqui em diante, seguindo a numeração immediata a do ultimo assento lavrado neste livro.

E este, com este provimento fica encerrado.

Recommendo que se observem nos assentos as exigencias do art.195 do Cod. Civil, de conformidade com os quaes muitos assentos estão lavrados e que as entrelinhas e emendas só sejam resalvadas no fim do assento, antes de sua subscripção e encerramento.

.
.
.
OBITOS-Nº2-

Provimento

Em correição.

Este livro está impropriamente denominado "Auxiliar para registro de obitos". Diz o Official que assim o denominou por não ter o mesmo as dimensões exigidas por lei.

Não deixa de ser extravagante essa denominação. Um livro auxiliar de outro que não existe é uma cousa impossivel. Não se trata de um auxiliar, trata-se do verdadeiro livro do Registro de Obitos, sem ter embora as dimensões legais e o numero de folhas que devia ter.

Assim que elle estiver findo o Escrivão lavrará os novos assentos em um livro proprio, com as dimensões, formato e numero de folhas que a lei exige.

Faço sentir ao Official que quando não haja attestado medico da morte, sejam os assentos lavrados com a presença de duas testemunhas e que nos assentos observem-se precisamente os requisitos que o Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888, em seu artigo 77 exige.

.
.
.
-NOTAS-Nº14-

Provimento





Corregedoria do Estado do Paraná

Em correição.

O Escrivão apresentará este livro ao Snr. Dr. Juiz de Direito, afim de que este lavre o termo de encerramento, o que devia ser feito quando o livro foi aberto.

Recommendo que só se resalvem entrelinhas na forma da lei, isto é, antes do encerramento e subscrição do instrumento. Quando isso já não for possível pode a resalva vir em seguida, repetindo-se todas as assignaturas.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Provimento

Em correição.

Foram examinados 41 autos de habilitação para casamentos sendo lançadas as notas "Visto em correição" nos ultimos em que são contrahentes Luiz Lopes de Oliveira e Octacilia Soares da Rocha, Manoel Ferreira Nunes e Maria da Luz de Jesus.

CARTORIO DISTRICTAL E OFFICIO DO REGISTRO CIVIL

Escrivão: Orlando Pinto.

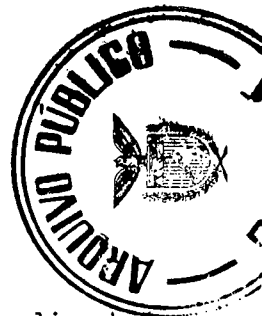
LIVROS

-Nascimentos-Nº2-

Provimento

Em correição.

O Official do Registro observará de hoje em diante finalmente as instrucções seguintes: conservará entre um assento e outro um espaço de uma linha que será coberta por um traço horizontal; não lavrará os assentos sem que seja presente a parte; nunca deixará para depois a assignatura das testemunhas, pois isso constitue seria irregularidade, que traz como consequencia, quasi sempre, faltarem depois as assignaturas; fará nos termos de encer-





Corregedoria do Estado do Paraná

ramento annual da escripturação que esses termos sejam rubricados pelo Juiz Districtal; evitará quanto possivel emendas e entrelinhas e , si ellas occorrerem, as resalvará no fim do assento, antes do seu encerramento esubscripção, pois resalvas feitas á margem não tem valor juridico; observará tambem quanto a qualquer rectificação o que vem expresso no art. 15 do Dec. No. 9886 de 7 de Março de 1888.

Depois de concluido e assignado o assento, se em acto successivo e presentes ainda as partes e testemunhas se reconhecer a necessidade de alguma rectificação, far-se-á ella por declaração escripta em seguida ao mesmo assento e, como este subscripto e assignado pelas mesmas pessoas.

E, fóra desse caso como estatue o art. 16 do Dec, citado, "nenhuma rectificação se poderá faser sinão a vista e por virtude de decisão do poder judicial, em devidos termos, a qual ficará archivada".

Esta rectificação, segundo o art. 17 do Dec. referido, se fará por meio de um novo assento escripto em seguida ao ultimo que houver no livro; e em frente do assento novo e do primitivo se lançarão notas remisivas, com a devida claresa, de modo que tornem conhecida a relação entre os dois assentos.

É necessario tambem que dos assentos constem: a naturalidade e a profissão dos paes do registrando e bem assim o logar em que foram casados.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Sobre as margens que devem existir nas folhas do livro, observem-se as prescripções do art. 9º § § 2º e 3º do Dec No. 9886 de 7 de Março de 1888.





Corregedoria do Estado do Paraná

Os termos de encerramento annual da escripturação devem ser rubricados pelo Juiz.

Entre um assento e outro deve-se sempre conservar um espaço de uma linha que será coberta por um traço horizontal.

Em relação aos nubentes exige o Cod. que se declarem as datas de nascimento e bem assim quanto aos paes dos mesmos. Sendo assim quando forem ignorados o dia e o mez do nascimento, convem dizer que são ignorados.

-PROMESSA LEGAL-

Provimento

Em correição.

O Escrivão Districtal é também Escrivão da Pólicia; mas, isso não quer dizer que se confundam as suas attribuições e que se possam confundir as attribuições do Juizo Districtal com as da autoridade policial.

Não ha razão que justifique a existencia de um livro de compromissos legaes commum ás duas ordens de funcionarios.

Este livro deve destinar-se, daqui em diante, aos compromissos dos funcionarios do Juizo Districtal, ficando o outro, que levou a nota "Visto em correição"-para os compromissos dos funcionarios da Pólicia, inspectores de quarteirão etc.



PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Emilio Guimarães Carneiro e
Iracema Ribeiro Mercer

Provimento

Em correição.

Examinei noventa e um processos de habilitação para casamentos realizados durante os annos de 1923 a presente data.



Corregedoria do Estado do Paraná

Esses processos estão mais ou menos bem feitos,mas, em muitos delles noto que a prova de idade dos nubentes é supprida por attestados de duas testemunhas,o que não é regular.

A lei, ou melhor,o Dec. Nº 773 de 20 de Setembro de 1890,admitte em falta de certidão de idade,justificação, pelo depoimento de duas testemunhas,perante qualquer juiz. Dahi se conclue que o attestado não vale,porque é preciso que as testemunhas deponham em juizo.

Assim,em relação a prova em questão é necessario que se observem as prescripções do Dec. Nº. 773 citado.

Todos os provimentos até aqui transcriptos foram preferidos em data de 9 de Junho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal,Corregedor da Justiça.

CARTORIO DO CRIME, JURY E MAIS ANNEXOS

Escrivão: Claro Americo Guimarães Neto.

LIVROS

-Revisão de jurados-

Provimento

Em correição.



Não contem o presente livro o termo de encerramento e nem tem suas folhas rubricadas pelo Snr. Dr. Juiz de Direito.

Não apresentando defeitos na escripturação, sempre feita por Escrivão competente e estando com as actas devidamente assignadas pelos membros da junta de revisão de jurados, a sua authenticidade não offerece duvida. Por isso,mando que o Snr. Dr. Juiz de Direito preencha a formalidade omittida. E, para esse effeito o Escrivão lhe faça o livro presente.



Corregedoria do Estado do Paraná

PROCESSOS CRIME

Réo- João Lourenço Machado.

Provimento

Em correição.

O Conselho de Sentença respondeu affirmativamente ao primeiro quesito relativo á legitima defesa e reproduziu muito bem, o quesito formulado.

Da mesma forma devia ter procedido nas respostas dadas aos quesitos seguintes, ainda relativos ás questões referentes á legitima defesa. Não devia ter dito como o dez: "ao setimo, oitavo, nono, decimi, decimo primeiro e decimo segundo-sim, por sete votos".

Esses quesitos deviam ser respondidos, cada um por sua vez, procedendo-se de accordo com a lei, isto é, vindo depois da affirmativa de cada um, a reproducção do quesito.

Em casos identicos que possam occorrer, o Snr. Dr. Juiz de Direito fará o Conselho voltar á sala de suas deliberações para que responda em forma legal.

Réo- Faustino Francisco Lemes.

Provimento

Em correição.

Absolvido um dos réos, o Snr. Dr. Juiz de Direito recorreu, na forma da lei.

Sua decisão foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça, achando-se o Accordam nestes autos, traslados dos autos principaes

E' necessario que dos autos principaes conste o resultado do julgamento proferido, em virtude de recurso interpostô pelo Snr. Dr. Juiz de Direito e isso podia ser feito por certidão do Escrivão, naquelles autos, ou appensando-se aos autos principaes.





Corregedoria do Estado do Paraná

Réo- João Pedro da Silva.

Provimento

Em correição.

Verifica-se destes autos que Origênes Alves, pronunciado em 17 de Maio de 1923, como incurso nas penas previstas pelo 274 § 1º combinado com os artigos 13 e 63 do Cod. Penal e nas penas do art. 304 § unico do mesmo Código, ainda não foi julgado.

Sendo assim este processo não está findo.

Deve o Snr. Dr. Juiz de Direito mandar expedir mandado de prisão contra esse réo e o Escrivão juntar aos autos cópia da acta da sessão do Jury relativa aos réos julgados.

Noto que o fim do Accordam de folhas 104 v. não foi cumprido, sendo necessario que o seja.

Réo- Fermiano Mendes de Sousa

Provimento

Em correição.

E' preciso que o Escrivão não vá seguir a praxe de seu antecessor, consistente em não juntar aos autos de réos absolvidos, copia da acta relativa ao julgamento.

Não é bastante certificar que lavrou a acta e que ella se acha no livro competente á fls, taes: a lei exige que a copia da acta, em todos os casos, seja junta aos autos.

-Inqueritos policiaes-

Réo- Arsenio da tal

Provimento

Em correição.

O Juiz não pode conhecer de derimentes ou justificativas sem a instauração do processo.





Corregedoria do Estado do Paraná

Mandar archivar inqueritos, como fez o Snr. Supplente do Juiz de Direito, neste caso, pelo fundamento de que militam em favor do indiciado uma merimente, é um erro.

Não transitando,, como não transitam em julgado, as decisões que mandam archivar inqueritos policiaes, o Escrivão fará os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito e este mandará delles dar vista ao Snr. Promotor Publico para os fins legaes.

PROCESSOS CRIME PENDENTES

Réos- Laudelino Ananias e outros

Provimto

Em correição.

O réo foi pronunciado em 1911 pelo crime de homicidio. Não consta dos autos que, dessa data em diante, tenham se realisado diligencias para a sua captura.

Essa falta de diligencias para a captura, faz com que vão os criminosos ficando esquecidos e esquecidos os proprios processos a que respondem.

Para evitar que assim se dê, novos mandados devem ser expedidos requisitando-se a prisão da autoridade policial.

Réo- Jorge Antonio de Camargo

Provimto

Em correição.

Em Desembro de 1912 o Juiz de Direito supplente mandou cumprir o Accordam de fls, que resolveu mandar o réo a novo Jury.

Nada mais se fez, nem ao menos, o termo de data em que os autos baixaram com esse despacho.

O Escrivão fará, sem perda de tempo, conclusos os autos ao Sr. Dr. Juiz de Direito, afim de que elle faça cumprir o Accordam alludido.





Corregedoria do Estado do Paraná



Réo- João Justino da Paixão.

Provimento

Em correição.

Um dos réos ainda não foi julgado.

O julgamento do outro se deu, mas, nos autos, não estão satisfeitas todas as formalidades legais referentes ao julgamento: não foi a sentença publicada; não se certificou que fosse o nome do réo excluído do rol dos culpados e nem se juntou a cópia da acta.

Essas formalidades são imprescindíveis. Já não pode o Escrivão actual fazer a publicação da sentença que, no Jury, é feita em presença das partes.

Mas, deve cumprir as outras exigências omitidas.

Providencie o Snr. Dr. Juiz de Direito no sentido de ser expedido novo mandado contra o réo ainda não julgado.

.
.
.

Réo- João Ordelliano de Oliveira e outros.

Provimento

Em correição.

Dê-se andamento ao processo com a brevidade possível. Si é certo que nem sempre é possível encerrar, em Comarcas grandes como esta, o sumário dentro do prazo legal, não é menos certo, que a impossibilidade será absoluta se não se realizarem diligências nem para o seu início.

.
.
.

Réo- Tobias Domingues de Oliveira.

Provimento

Em correição.

Em diversos processos tenho encontrado certidões dos officiaes de justiça em que dizem não terem intimado as testemunhas por ser ignorado o seu paradeiro.



Corregedoria do Estado do Paraná

Casos ha em que assim pode ocorrer. É preciso, porem, que não de-
genere essa pratica em abuso.

Não é possivel que em grande parte de processos, cada um delles
com muitas testemunhas, todas ellas desaparaçam como por encanto,
ninguem sabendo do seu paradeiro.

Indo os autos ao Snr. Dr. Juiz de Direito elle providenciará
no sentido de ter andamento o processo, agindo com rigor contra os
officiaes si se convencer que elles abusen no cumprimento de seus
deveres.

Réo: Honorato Alves da Campos.

Provimento

Em correição.

Processos como este, iniciado ha muitos annos sem
conclusão, muitos outros existem.

Não ha duvida de que, em Comarca como esta de grande exten-
são territorial não é facil faser os summarios de culpa nos pra-
sos legaes. Mas, é preciso que se verifique sempre o empregode
esforços tendentes a dar andamento aos processos.

Casos ha em que os processos permaneceram muitos annos sem
uma diligencia, sem a pratica de um só acto tendente a concluil-
os, o que espero se não dê de hoje em diante, pois é contrario aos
interesses da justiça, operarem-se prescripções de crimes por fal-
ta de empenho em evital-as.

Réos- Dulcio Pinheiro e outros.

Provimento

Em correição.

Dando-se o crime previsto no art. 303 do Cod. Penal
em Maio de 1922, como diz a denuncia, em Maio deste anno decorreram
4 annos.





Corregedoria do Estado do Paraná

Sendo assim, deve o Snr. Dr. Juiz de Direito decidir sobre si
ocorreu a prescrição, antes de mais nada.

Réo- Virgilio Perusso

Provimento

Em correição.

Observo que nos crimes de violencia carnal só tem lo-
gar o procedimento da justiça pública nos casos previstos no art.
274 do Cod. Penal e que não é dado á autoridade policial ou judi-
ciaria agir sem representação da parte offendida ou de quem tenha
qualidade legal para represental-a.

Réo- Mariano Ribeiro de Pontes

Provimento

Em correição

Chamo a atenção das autoridades que funcionam nes-
te processo para o que dispõe o art. 274 do Codigo Penal-

Observo-lhes tambem que em crimes de violencia carnal a acção
publica só se justifica, em virtude de representação da parte of-
fendida ou de quem tinha qualidade legal para represental-a.

Noto que o inquerito apurou terem os indiciados carregado vio-
lentamente a offendida de casa de seus paes, sendo portanto, ambos
responsaveis pelo crime e que, não obstante, só um delles foi de-
nunciado, sendo o outro arrolado como testemunha .

Sejam os autos conclusos ao Snr, Dr. Juiz de Direito para os
devidos efeitos.



Todos estes provimentos foram exarados em
12 de Junho, contendo a assignatura do Des,
Clotario Portugal, Corregedor da J ustica.



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DO OFFICIO DO REGISTRO GERAL E TABELLIONATO

Escrivão e Tabellião: José Brigido do Amaral.

LIVROS

-Carga e Descarga de Autos-

Provimento

Em correição.

O livro de carga e descarga de autos, já diz o seu nome, o fi a, que elle se destina.

Deve ser o registro dos autos que sahem e que entram, com a determinação exacta da entrega e do recebimento, da entrega da acção, do fim para que foi aberta vista ou feita a conclusão, dos autos e réos.

E, a carga deve ser assignada por todos os que recebám autos, sem excepção mesmo das autoridades judicarias, pois é uma exigencia legal que satisfeita, contribue poderosamente para a regularidade do serviço e para apurar-se a responsabilidade de quem deu por ventura causa a extravio de qualquer processo.

A ultima carga assignada neste livro, data de Janeiro de 1924. Não sendo possivel admittir a hypothese de que dessa data em diante não tenha sahido um só processo de cartorio, é claro que não tem sido regular o serviço de carga e descarga.

Recommendo ao Escrivão que, de hoje em diante, tenha o maximo empenho em deixar o serviço que faz objecto deste livro em ordem, exacto.

-PROTESTOS DE DUPLICATAS-

Provimento

Em correição.

O Regulamento de Custas em sua secção IV. Nº 9 dispõe "Abertura, rubrica e numeração de livros de serventuarios de officios de justiça, excepto dos escrivães e distribuidores do Juizo, de cada folha 500 reis.





Corregedoria do Estado do Paraná

O art. 45 do mesmo Regimento preceitua: Depois que entrar em vigor a lei Nº. 3028 de 31 de Março de 1922, as custas marcadas aos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça, Juizes de Direito e Municipaes, passarão a constituir receita do Estado e serão então cobradas em sello, excepto as mencionadas no § 5º do art. 25

Não estando as custas das rubricas incluídas na excepção do § citado e já estando em vigor a lei Nº. 3028 referida quando este livro foi aberto, estava sujeito ás custas do Juiz em sello.

Esse sello deve ser pago e inutilizado pelo Dr. Juiz de Direito.



AÇÕES CIVEIS FINIDAS

Repte. José Manoel Bueno de Camargo

Provimento

Em correição.

O art. 45 do Regimento de Custas dispõe: Depois que entrar em vigor a lei Nº 3028 de 31 de Março de 1922, as custas marcadas aos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça, Juizes de Direito e Municipaes, passarão a constituir receita do Estado e serão então cobradas em sello, excepto as mencionadas no § 5º do art. 25.

O § 5º citado prescreve: " As custas de sentenças definitivas, condução, diligencia e estadia, serão pagas directamente aos Juizes de Direito e Municipaes pelo Escrivão, logo que as receba.

A Lei Nº 3028 citada está de ha muito em execução e, sendo assim em dinheiro aos juizes só podem ser pagas as custas provenientes das sentenças definitivas, de condução, de diligencia e de estadia. Para as disposições citadas chamo a atenção do Sr. Dr Juiz de Direito e do Contador do Juizo.

E mando que, em relação as cótas das custas, observem-se de hoje em diante, estrictamente as prescripções do § unico do art. 23 do mesmo Regimento.



Corregedoria do Estado do Paraná

Reqte: Francisco de Paula Santos

Provimento

Em correição.

Recommendo todo o cuidado para que não sejam despachados e nem juntos aos autos requerimentos que não estejam com os documentos que os instruem devidamente sellados ou com sellos não inutilizados.

Os que existem nestes autos com os sellos não inutilizados tiveram os sellos inutilizados por mim com a data deste provimento.

Sobre as custas ao Juiz, sobre cotas e sobre as que devem ser cobradas em sellos e em dinheiro, observem-se as instruções dadas em outro provimento.

Vejo na conta de fls. na parte relátiva ao Escrivão contadas custas pelas rubricas feitas nas numerosas folhas dos autos. A essas custas não tem o Escrivão direito, porque o Regimento dá custas pelas rubricas feitas a requerimento ou por despacho do Juiz, (Nº 89 da sacção XI).

INVENTARIOS FINDOS

-Autorisação para venda-

Reqte.: Tranquilino G. Guimarães

Provimento

Em correição.

Pediu-se autorisação para a venda com o compromisso de ser o producto recolhido á Caixa Econimica.

Nessas condições parece-me que deve ter sido a autorisação dada em face do parecer do Curador Geral.

No entanto, não consta si a venda se effectuou e nem si o producto foi recolhido. É preciso que conste dos autos.



Todos estes provimentos foram exarados em data de 12 e 13 de Junho e contem a assignatura do Des. Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE RESERVA

Escrivão : Ernesto Pinto Martins.

LIVROS

-Notas- Nº 13-

Provimto

Em correição.

Os diversos livros de notas examinados contem sua escripturação com observancia dos requisitos legaes, quanto ao fundo, mas, apresentam faltas que se não devem reproduzir.

Os primeiros foram abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Districtal. Isso, porem, já não se vem dando nos ultimos, que estão com essa formalidade legal em ordem.

Em materia de entrelinhas. Eram as entrelinhas resalvadas á margem; passou o Escrivão a resalval-as como preceitua a lei, mas ha ainda entrelinhas que tem escapado dem resalva.

Nesse particular recommendo toda a attenção. Nenhuma entrelinha, por mais insignificante que pareça, pode ficar sem resalva e a resalva só pode ser legalmente feita antes do encerramento e subscrição do acto.

Pode acontecer que se verifique o engano depois de assignando o instrumento. Neste casso a resalva será feita, em seguida, repetindo-se as assignaturas. Fóra desses casos, nenhuma emenda ou entrelinha se fará e o engano só poderá ser rectificado por outor instrumento.

Os sellos nas procurações e nos outros contractos não são e nem devem ser inutilizados pela mesma forma: é necessario que se tenha em vista, a respeito, o disposto no art. 11 do Decreto Nº. 14,339 de 1º de Setembro de 1920. O Nº 13 desse art. dispõe: que nos contractos lavrados em notas ou por termos judiciaes e em repartições publicas, será o sello inutilizado pelo contrahente que as ignar em 1º logar. E dispõe o Nº 19 do mesmo art: "nas procurações e substabelecimentos por instrumento publico o





Corregedoria do Estado do Paraná

Tabellião ou Escrivão que subscreve o acto.

-Protocollo de audiencias-Nº2-

Provimento

Em correição.

Chamo a atenção do Snr. Juiz Districtal para a disposição do art. 217, letra f da Lei de Organização Judiciaria. Compete-lhe, alem de outras attribuições: "Processar e julgar, com apelação voluntaria, para os juizes de Direito, as causas civeis de valor até 1:000\$000, excepto as fiscaes, as que versarem sobre bens de raiz ou disserem respeito ao estado ou capacidade civil das pessoas, os inventarios, partilhas, tutelas e dependencias destas".

-Nascimentos- Nº 2-

Provimento

Em correição.

O livro destinado ao registro de nascimentos deve conter as dimensões e o formato determinados no Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888 e ser escriturado pela forma que esse decreto prescreve (art. 9).

O anterior a este continha estas dimensões e estava riscado de forma que as margens á direita e á esquerda do assento existiam, não obstante nem sempre, a margem direita ter sido conservada para as averbações, por ser invadida pelo assento.

Este que é o mais novo, não contem aquellas dimensões e nem apresenta escripturação obdiente as prescripções legaes.

Na parte direita do assento, ficará um espaço em branco de 7 centímetros, separado do assento por um traço vertical, para ahi se faserem, em frente de cada assento, as notas e averbações que lhe forem relativas.





Corregedoria do Estado do Paraná

Findo este livro, outro será adquirido com as dimensões da lei. O serviço do Registro Civil é de uma importancia capital: todo o serviço de escrivães e tabelliães, como do Official do Registro Civil, deve ser caprichado. Mas, o do Registro Civil, já tão deturpado pela ignorancia do povo que, em regra, não comprehende o seu alcance, merece um zelo especial para que infunda confiança absoluta. Por isso, o Official zelará para que o serviço nesse particular, venha a ser perfeito, o que não é difficil, dada a sua simplicidade.

Basta para tanto, observar os claros preceitos do Dec. Nº. 9886 citado ecuidado para que não escapem assignaturas, como acontece em alguns casos do livro anterior.

Nesse livro o Official fará com que os declarantes e as testemunhas que deixaram de assignar alguns assentos, os assignem.

Recommendo tambem que haja cautella para que não permaneçam sem assignaturas do Juiz Districtal os termos de encerramento annual da escripturação.

E' preciso que se mencione nos assentos: a naturalidade e profissão dos paes do registrando, bem como o logar em que foram casados.

As entrelinhas, quando ocorrerem, devem ser resalvadas pelo modo que já foi indicado em outro provimento.

-OBITOS-Nº1-

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção do Official para que: faça os assentos respeitando as margens separadas pelos traços verticaes existentes em cada folha; entre um assento e outro apenas conserve o espaço de uma linha, que será coberta por um traço horisontal; que em todos os assentos faça sempre assignar, alem do declarante, duas





Corregedoria do Estado do Paraná

testemunhas, salvo se houver attestado de facultativo ou de duas pessoas qualificadas na forma do disposto no art. 79 alinea la. do Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888 e que os termos de encerramento annual da escripturação não deixem de ser rubricados pelo Juiz Districtal.

-CASAMENTOS-Nº2-

Provimento

Em correição.



Recommendo ao Official: que assim que conclua a escripturação deste livro, faça os assentos de casamentos em livro que preencha as formalidades legais, quanto ao seu formato, dimensões, e modo de escripturação; que nos assentos declare não só o anno em que são nascidos os nubentes e seus paes, como o dia e o mez, pois o Codigo Civil assim o exige; que tenha cuidado ao lavrar os assentos para que não se verifiquem enganos nas datas de nascimento, como aconteceu no ultimo assento lavrado em que figura a nubente com o nascimento em 1916 quando, tendo ella 16 annos, como verifiquei dos autos de habilitação, teria nascido em 1910; que nos assentos, alem dos requisitos constantes dos que existem, sejam relacionados, um por um, os documentos apresentados pelos contraentes, por ocasião de sua habilitação, mencionando-se tambem a data em que os proclamas foram affixados.

Não me é dado verificar, do exame que venho de fazer, neste livro, si todos os nubentes recebidos em matrimonio não tem entre si impedimentos legais. É de presumir que não tenham, em face das provas apresentadas e diante das quaes foi passada a certidão de habilitação, mas, não é demais recomendar ao Official o maximo rigor na apreciação dessas provas para evitar que possam casar ti-
os com sobrinhos ou pessoas que não tenham a idade legal.



Corregedoria do Estado do Paraná

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: José Anastacio Pecharki e
Delminda Baptista Mercer

Provimento

Em correição.

Examinei no arquivo districtal de Reserva 259 processos de habilitação para casamentos.

Esses processos em sua generalidade são deficientemente instruídos. Em muitos faltam prova de idade do nubente, noutros essa prova é irregularmente feita em relação a ambos os contrahentes.

Aqui, falta um reconhecimento de firma; acolá, outra formalidade.

Advirto ao Official pelas faltas e recomendo cuidado para que ellas se não reproduzam e mando que observe as seguintes instruções daqui em diante: 1) a certidão de idade só pode ser supprida pela declaração dos paes ou tutores, não havendo contestação; mas, é preciso que elles declarem que tem impossibilidade absoluta de exhibir a certidão de idade; 2) o consentimento de menor de 21 annos ou de menor só pode ser dado pelos paes ou tutor e si o menor não tiver paes e nem tutor, o Juiz lhe deve nomear tutor; 3) as firmas dos signatarios dos documentos que instruirem a habilitação precisam ser reconhecidas; 4) para aprova de idade não é bastante dizerem os paes que o menor tem 16 annos; é necessario que digam se os 16 annos já são completos e declarem o dia, mez e o anno do nascimento. Assim é possivel evitar que casem menores de 16 annos ou menores homens de 18; 5) que faltando documentos comprobatorios da idade de ambos os nubentes não se declarem habilitados, o mesmo acontecendo quando faltam documentos em relação á idade de um delles. Nesse caso ou nesses casos, suppre-se a falta por meio de uma justificação produsida em Juizo, por meio de duas testemunhas, sendo a justificação summaria e para ella só se exigindo as formalidades que forem substanciaes; 6) que nas justificações as custas sejam contadas e cotadas á margem como exige o Regimento de Custas.

.....



Corregedoria do Estado do Paraná



Todos estes provimentos foram proferidos em 14 de Junho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal.

ESCRIVANIA DE ORPHÃOS (sêde)

Escrivão: Joaquim Domingues de O. Vianna

-INVENTARIOS FIMDOS-

Inventariados: Pedro Antonio de Carvalho Josepha
Domingues de Carvalho.

Provimento

Em correição.

Subindo os presentes autos ao Juiz de Direito de Castro, para sentença, este, com longas considerações declarou o inventario eivado de nullidades ab-initio e o devolveu ao Juizo desta Comarea.

Aqui, o Snr. Dr. Juiz de Direito tambem, após longas considerações julgou o inventario por sentença, sustentando seu modo de agir, baseado, sobretudo, no facto de não ter o Juiz de Castro proferido sentença decretando a nullidade do mesmo inventario.

O Juiz de Castro não andou bem: uma vez que apontou as nullidades devia pronuncial-as decretando a nullidade do processo.

O daqui melhor teria procedido se tratasse de sanar os vicios, que eram todos sanaveis e não proferir sua sentença, abstrahindo as irregularidades ou nullidades apontadas por seu collega.

Uma cousa é fora de qualquer duvida: não é possível que algum interessado figure ou possa regularmente figurar em juizo como interdicto sem que a interdicção seja previamente decretada pelos meios legaes.

Não me compete proferir sentenças confirmando ou reformando decisões, porque as decisões dos juises só podem ser reformadas em grau de recurso. Por isso a sentença proferida tem de permanecer



Corregedoria do Estado do Paraná

em pé. Mas, como instrução, recomendo que, em casos identicos proceda-se de accordo com a lei e que neste caso providencie o Snr. Dr- Juiz de Direito para apurar si a herdeira tida e havida no inventario como interdicta o é de facto.

Indo os autos com vista ao Dr. Curador Geral, elle requererá por certo, o que for a bem dos interesses dessa herdeira,



Inventariado: Albano Thimotheo de Oliveira

Provimento

em correição.

Os processos de qualquer natureza, devem ser processados com absoluto methodo: isso facilita-lhe o estudo.

E' commum encontrar-se o curso dos inventarios tumultuado por petições em que vem credores a pedir pagamentos de seus creditos, em todos os momentos, sendo uma petições despachadas no momento, outras mais tarde etc. de modo que o processo se interrompe e, muitas veses, prosegue já sem attenção ao que foi feito.

Essas peticoes de credores, justificando suas dividas, tendo, desde logo, ingresso nos autos, traselem alem dos inconvenientes apontados, um outro de peiores consequencias: é o resultado da confusão no pagamento das custas.

Todos sabem que, nas justificações de creditos, nos inventarios, cada credor paga as suas custas. Ora, essas custas não sendo determinadas, não se fazendo em cada petição a menor referencia a ellas o que acontece é que ellas se confundem com as que devem ser pagas pelos herdeiros e, no fim, estes são sobrecarregados de onus pelos quaes não deviam responder.

Mais elegante, mais pratico, mais methodico será seguir-se a praxe que seguio-se sempre: processar as justificações de dividas em autos separados, appensando-se aos autos do inventario quando as dividas tenham sido feconhecidas.



Corregedoria do Estado do Paraná



Sei que seria possível objectar originar-se a pratica aqui seguida da disposição do art. 842 do Cod. do Processo.

E' verdade que esse artigo dispõe: "Apparecendo no curso do inventario algum credor do inventariado, a requerer pagamento de seus creditos, o Juiz ordenará que na mesma petição digam os interessados". Ora, se na mesma petição não quer dizer-em auto apartado dos autos do inventario- muito menos poderá autorisar a pratica aqui seguida, que é a de falarem os interessados no ventredos autos principaes.

Sem offensa aquella disposição legal, eu aconselho que, de agora em diante sejam as justificações de dividas processadas em separado.

O processo que reputo mau e que contem os inconvenientes apontados, ainda é mau por mais um motivo, que' é o de deixar escapar o pagamento da taxa judiciaria nas justificações de dividas.

Houve diversos credores-suas petições estão juntas aos autos;- os interessados falaram aqui e ali sobre essas petições e nenhum credor satisfez a exigencia da lei em relação ao pagamento da taxa judiciaria, não obstante ser claro o preceito do art. 2º, letra i da Lei Nº. 2188 de 19 de Março de 1923.

Sobre essa falta procederá o Snr. Dr. Juiz de Direito de accordo com a lei.

Não é demais recommendar: nos inventarios só podem ser autorizados pagamentos de dividas, quando houver accordo unanime dos interessados e, sendo assim podendo desse accordo unanime resultar injustas deminuições de acervos, cabe ao Curador Geral, a quem incumbe a defesa completa daquelles que a lei collocou sob a sua protecção, cabe ao Curador Geral ser tão exigente quanto possível na apreciação dos creditos apresentados: não deve concordar com o pagamento de dividas que não sejam perfeitamente legaes e que não tenham base sinão em documentos extremes de qualquer divida.



Corregedoria do Estado do Paraná

Inventariada: Maria Baptista do Rosario



Provimento

Em correição.

As custas que se vem cobrando nos processos examinados, a titulo de diligencia ao Juiz e ao Curador, por actos realizados em Cartorio, fora a hypothese prevista na letra a do Nº 17 do Regimento, não são indevidas.

Essa questão, porem, já não me preocupa depois que o Congesse votou a lei que cortou todas as custas de diligencias por actos realiaados em cartorio, no forum ou na casa do Juiz,

E não sendo devidas diligencias ao Juiz, não o são igualmente devidas ao Curador e Escrivão.

Venho notando que o art, 45 do Regimento de Custas, não vem sendo observado em todos os casos e, quando se o tem procurado observar, sua observancia é sempre irregular.

Esse art. dispõe: "Depois que entrar em vigor a lei Nº 3028 de 31 de Março de 1922, as custas marcadas aos Desembargadores, Procurador Geral da Justiça, Juises de Direito e Municipaes, passarão a constituir receita do Esctado e serão então cobradas em sello, excepto as mencionadas no § 5º do art, 25".

O § 5º citado dispõe: que serão, pagas em dinheiro, aos Juises, as custas de sentenças definitivas, conducção, diligencia e estadia.

Estando em vigor desde muito tempo, a lei Nº 3028, não se justifica que tivessem sido cobradas em dinheiro as custas contadas a fls. sob os titulos de: promessa, louvação, avaliação e deliberação de partilha.

E' necessário cuidado para que se não reproduzam faltas dessa ordem. Recommendo ao Contador a maxima attenção a, proceder a conta, para que se não afaste do Regimento e que observe a disposição Nº 155 do Regimento nestes termos: "Entende-se por uma só citação, notificação ou intimação a que é feita a marido e mulher ou na pessoa do procurador, embora este represente mais de um



Corregedoria do Estado do Paraná

constituente, "bem como este outro do mesmo art: "Si a citação, notificação ou intimação for feita a dois ou mais litis consortes, de cada um, -do segundo em diante-1\$000.

Vejo na conta, contadas ao Escrivão custas pelas rubricas das folhas dos autos, o que é irregular, pois só são devidas custas de rubricas, quando ellas forem feitas a requerimento ou por despacho do Juiz.

Inventariada: Maria Augusta Tallini.

Provimento

Em correição

O presente inventario contem alguns incidentes; o seu valor não é pequeno, mas não causa admiração por excessivo: monta o acervo em 222:288\$202.

Os incidentes que occorreram tambem não se salientam pela importancia.

O que me pareceu mais serio foi o occorrido por occasião da louvação, momento em que sendo averbado de suspeito o louvado pelo Collector Estadual, em vez de se fase com que elle se louvasse em outro perito tirou-se-lhe o direito de nova indicação.

Alem disso vê-se que o Curador Geral entendeu regular assistir ás avaliações, a bem, diz elle, dos interesses dos orphãos, e fez com os avaliadores, a diligencia.

No mais o inventario é um inventario commum e não teria rasão que me obrigasse a considerações, si não fora a existencia de irregularidades, occurrentes em quasi todo o processado.

Em primeiro lugar. Existem orphãos.

Esses orphãos deviam ser representados, no curso do inventario por pessoas que defendessem os seus direitos. A lei providente e providente, mandou que se nomeasse tutor aos orphãos.

Nos actos judiciaes os orphãos são representados pelo tutor e,





Corregedoria do Estado do Paraná



ainda pelo Curador Geral.

Isto quer dizer que a lei, não satisfeita com a garantia dada, ainda quiz que, ao lado do tutor existisse mais uma sentinella vigilante na defesa dos menores- o Curador Geral.

Funcionaram no processo o tutor e o Curador Geral e pesa-nos dizer:-melhor seria que nenhum delles tivesse funcionado, pois si assim fosse, talvez melhor defendidos estivessem os direitos dos orphãos.

Nada vi requerido nestes autos pelo Curador Geral, indicando qualquer preocupação deste no sentido de assegurar aos orphãos uma vantagem qualquer.

Vê-se elle fazendo questão de assistir ás avaliações, do que lhe resultaram custas mais ou menos elevadas; vê-se elle insistindo em não permittir que o Collector se louvasse em avaliador, o que não trouxe nem podia trazer proveito aos menores e vê-se elle propugnando pelo augmento das custas, sob o pretexto de que o Regimento não corresponde ao estado actual da vida.

Os menores não contractam, sinão devidamente representados e legalmente autorizados.

Não contractando advogados, como não contractaram, pois, nenhuma autorisação nestes autos, existe nesse sentido, está claro que não eram, nem podiam ser, responsaveis por honorarios de advogados.

Entretanto vê-se á fls. um requerimento em que o procurador de herdeiros pede o pagamento de 10% sobre o valor do monte e no mesmo sentido outro requerimento á fls. em que outro procurador pede tambem como honorarios o pagamento de igual quantia.

Esses requerimentos foram deferidos, com o consentimento do Curador Geral Dr. Carlos Vianna Marques de Sousa que, em seu parecer não só justifica esse requerimento como vae alem: pede que sejam as custas augmentadas, por ser insufficiente o que o Regimento fixa.

No auto de deliberação de partilha foi resolvido esse caso e delle dá exacta noticia a conta de fls, 97.



Corregedoria do Estado do Paraná

Parecendo-me tratar-se de um caso de summa gravidade mando que o Escrivão Secretario da Corregedoria extraia para os fins de direito certidão: 1) deste provimento; 2) dos requerimentos de fls. 80 e 81; 3) do parecer de fls 82; 4) do despacho de deliberação de partilha, á fls. 84 e da conta de fla. 97.

Estes provimentos foram exarados entre 16 e 22 de Junho, contendo todos a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE THERESINA

Escrivão: Pedro Ayres de A. Lima

LIVROS

-Obitos- Nº 2-

Provimento

Em correição.

Vê-se bem que o Official tem melhorado sensivelmente a escripturação deste livro, nos ultimos tempos.

É preciso que continue se esforçando para tel-a sempre em ordem pois isso não só recommendará seu serviço, como o distinguirá no seu cargo.

E' entretanto necessario que nenhume entrelinha e nenhuma emenda se resalvem fora dos preceitos legaes, isto é, só no fim do assento, antes de sua subscrição e encerramento ellas podem ser resalvadas.

As resalvas feitas á margem não tem valor juridico, viciam a escripta e lhe tiram a authenticidade.





Corregedoria do Estado do Paraná

-NASCIMENTOS-Nº 4-

Provimento

Em correição.

Para que o serviço do registro civil se torne bom, faz-se necessário que o Official tenha em vista as prescrições da lei que regula a especie quanto ao modo de resalvar emendas e entrelinhas e em relação ao espaço que deve existir entre um assento e outro.

Como devem ser resalvadas as entrelinhas, já demonstrei no provimento Nº1. E, entre um assento e outro o Official conservará o espaço de uma linha, coberta por um traço horizontal de tinta.

-CASAMENTOS-Nº4-

Provimento

Em correição.



Recomendo ao Official: que sempre declare a data de nascimento dos contrahentes, bem como de seus paes.

Não é bastante dizer elle com 18 annos, ella com 16. É preciso que se diga-elle nascido no dia.....do mez...do anno. tal e ella. ...nascida no dia...do mez... do anno...; que entre um assento e outro conserve o espaço de uma linha coberta por um traço horizontal: que, nos assentos nunca deixe de mencionar a data da publicação dos proclamas e que, ao fazer as testemunhas assignar, não faça repetir sua profissão, idade etc. o que é actualmente desnecessario, desde que ellas já são qualificadas no corpo do assento.

No final do livro não foi lavrado pelo Juiz o termo de encerramento, o que deve ser feito agora.

-NOTAS- Nº 13-

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná

Os contractos em geral estão sujeitos ao sello proporcional; as procurações em causa propria, igualmente; e, as procurações ao sello fixo de 2\$000.

Isso o Escrivão sabe, como se verifica dos instrumentos lavrados. Mas, tem sellado inutilmente as escripturas de compra e venda que não pagam sello, a não ser que contemham compromissos de pagamento e, isso porque as transmissões de immoveis estando sujeitos ao imposto estadual de transmissão, não podiam nem deviam ficar onerados de impostos duas veses,



PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Maciel da Silva Braga e
Maria Gonçalves.

Provimento

Em correição.

Nos autos de habilitação que venho de examinar, frequentemente apparecem faltas, que se não devem reproduzir.

O Escrivão precisa ter cuidado para que não fiquem em processos desta natureza documentos com firmas não reconhecidas; para que se não dem como habilitados pessoas cuja idade é desconhecida; para que sempre conste dos documentos o dia, mez e anno do nascimento dos conjuges; para que sendo um delles viuvo conste de quem é viuvo e a data em que enviuvou.

Recommendo-lhe tambem que acceite declarações dos paes attestando a idade de seus filhos só quando elles tiverem impossibilidade de apresentar documento de idade, isto é - certidão do Registro Civil; e que tenha muito cuidado quando a nubente tiver 16 annos ou o nubente 18, verificando sempre si os 16 e os 18 estão completos.



Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE QUEIMADAS

Escrivão: Manoel Teixeira Guimarães

LIVROS

-Procurações- Nº 1-

Provimento

Em correição.



Proceda-se como determinei no provimento Nº 4.

Recommendo ao Escrivão que tenha o maior cuidado possível para evitar emendas e entrelinhas.

Si ellas forem, porem, inevitaveis em alguns casos, resalve-as sempre antes do encerramento e subscripção do instrumento. Se isso já não for possível porque se tenha o engano verificado depois das assignaturas, aresalva será feita em seguida, repetindo-se as assignaturas.

O que é illegal e nenhum valor juridico tem, são as resalvas feitas á margem.

-CASAMENTOS-Nº2-

Provimento

Em correição.

Recommendo cuidado para que se evitem entrelinhas, recommendando tambem que ellas se resalvem, como já indiquei.

Nos assentos devem ser designadas as datas de nascimentos dos conjuges, bem como os dos seus paes, como exige o Codigo Civil.

No fi de cada anno o Official lavrará neste livro, como nos de registro de nascimentos e obitos um termo de encerramento da escripturação correspondente ao anno, como prescreve o art. 22 do Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888.



Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE S. JERONYMO

Escrivão interino: Pedro Pereira de Araujo

LIVROS

-CASAMENTOS-Nº2-



Provimento

Em correição.

Os assentos de casamentos não vem sendo lavrados com observância das prescrições do art. 195 do Cod. Civil e o devem ser, daqui em diante.

É necessario mencionar as datas de nascimento dos conjuges, isto é, o mez e o anno em que nasceram; as datas de nascimento ou de morte de seus paes, bem como o domicilio ou a residencia actual destes; as datas em que os proclamas foram affixados e os documentos todos, um a um exhibidos por occasião da habilitação.

Isso tudo é exigido pelo Cod. Civil e não se admitte que o Cod contenha exigencias inuteis.

Recommendo ao Official e chamo a sua attenção para isso-que não resalve emendas e nem entrelinhas á margem; as resalvas só podem ser feitas legalmente no final do assento, antes de sua subscrição e assignaturas.

No ultimo dia do anno, após o ultimo assento lavrado, o Escrivão neste livro, como no de registro de nascimentos e obitos, encerrará por um termo a escripturação correspondente ao anno, declarando-se nesse termo, o numero de assentos lavrados durante o anno e fazendo o Juiz Districtal rubricar o mesmo termo.

No anno seguinte os assentos obdecerão a nova numeração.

-NOTAS-Nº17-

Provimento

Em correição.

Todos os livros de notas abertos depois de Julho de



Corregedoria do Estado do Paraná

1923 estão sujeitos ao sello adhesivo de 500 reis por folha, estadual e que deveria ser pago por ocasião de ser o mesmo livro rubricado pelo Snr. Dr. Juiz de Direito. São as custas do Juiz cobradas em sello pelas suas rubricas.

O Escrivão opporá agora em cada um desses livros o sello core respondente.

Noto que os livros de notas são escripturados com muito pouco zelo: existem borrões, emendas, entrelinhas sem resalvas etc. etc.

Isso é feio; é improprio de um serventuario de justiça que deve ter todo o cuidado no seu serviço, para inspirar confiança ás partes.

Sobre emendas e entrelinhas e o modo legal de as resalvar, já dei instrucções no provimento Nº 1.

Todps estes provimentos foram proferidos em 23 de Junho de 1926, contendo a assinatura do Des. Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE THOMAZINA

-Resumo dos trabalhos-

Cartorio Districtal de Brasopolis-

Escrivão: Adolpho Antonio Pereira.

| | |
|---|-----|
| Livros examinados..... | 15 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 51 |
| Provimentos exarados..... | 10. |

Cartorio Districtal de Café -

Escrivão interino: Ananias Costa.

| | |
|---|----|
| Livros examinados | 8 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 70 |
| Provimentos exarados..... | 9 |



Cartorio Districtal de Jaboty

Escrivão: Theodulo Gurgel de Macedo.

| | |
|---|-----|
| Livros examinados..... | 13 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 103 |
| Provimentos exarados..... | 14 |

Cartorio Districtal de Colonia Mineira.

Escrivão: Boanerges Evangelista Trovão.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 19 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 248 |
| Provimentos exarados..... | 9 |



Corregedoria do Estado do Paraná



Cartorio do 1º. Tabelião, Oficial do Registro Geral e
Escrivão do Cível e anexos.

Tabellião e Escrivão: Alfredo Moraes e Silva.

| | |
|--|-----|
| Autos civeis findos..... | 211 |
| Autos civeis pendentes..... | 79 |
| Livros examinados..... | 24 |
| Provimentos exarados..... | 43 |
| Cartorio do 2º Tabellionato, Escrivania da Cível e Anexos. | |

Escrivão interino: Patrocínio Pereira.

| | |
|-----------------------------|----|
| Autos civeis findos..... | 56 |
| Autos civeis pendentes..... | 48 |
| Livros examinados..... | 11 |
| Provimentos exarados..... | 24 |

Cartorio Crime, Registro Civil e Escrivania Districtal da séde.

Escrivão: Joaquim Ribeiro Lopes.

| | |
|------------------------------------|-----|
| Processos crime findos..... | 65 |
| Processos crime pendentes..... | 46 |
| Autos de hab. para casamentos..... | 208 |
| Livros examinados..... | 12 |
| Provimentos exarados..... | 69 |

Contador, Partidor e Depositario Publico.

Serventuário: Nestor Pedroso de Camargo.

| | |
|------------------------|---|
| Livros examinados..... | 2 |
| Carceireiro. | |
| Livros examinados..... | 3 |
| Provimentos..... | 2 |



Corregedoria do Estado do Paraná

RESULTADO GERAL

| | |
|---|-----|
| AUTOS CIVEIS FINDOS..... | 267 |
| AUTOS CIVEIS PENDENTES..... | 127 |
| PROCESSOS CRIME FINDOS;..... | 65 |
| PROCESSOS CRIME PENDENTES..... | 46 |
| LIVROS EXAMINADOS..... | 107 |
| AUTOS DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTOS..... | 680 |
| PROVIMENTOS EXARADOS..... | 180 |





Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE THOMAZINA

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE VENCESLAU BRAZ

Escrivão: Adolpho Antonio Pereira

-LIVROS-

-Obitos-

Provimento

Em correição

Os livros do registro civil para assentos de nascimentos, obitos e casamentos-estão isentos do sello que este pagou.

O Decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888, em seu art. 9º determina o formato e as dimensões que aquelles livros devem conter-

esse mesmo artigo e o seguinte prescrevem a forma da escripturação.

Assim que terminar a escripta deste livro, o Official proseguirá em livro proprio, que obdeça as prescrições do Dec. citado.

Nos assentos o Official declarará tambem a profissão, naturalidade e residencia dos paes do morto dado a registro e si o fallecido deixou ou não testamento.

.
.
.
-Protocolho de audiencias-

Provimento

Em correição.

O livro de protocollo das audiencias é sujeito ao sello estadual de 400 reis por folha (§ 5º do Nº1 do artigo 1º da lei Nº. 1730 de 4 de Abril de 1917).

Quando for, em qualquer livro, pago o sello devido, deve essa circumstancia ser annotada no livro pele Collector e o Escrivão juntará o talão respectivo ao mesmo livro, collando-o.





Corregedoria do Estado do Paraná



-NOTAS-Nº6-

Provimento

Em correição.

O art. 1137 do Cod. Civil dispõe: Em toda a escriptura de transferencia de immoveis, serão transcriptas as certidões de se acharem elles quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de quaesquer impostos a que possam estar sujeitos".

Esta disposição deve ser cumprida, sempre, porque a certidão negativa exonera e isenta o adquirente de toda a responsabilidade.

Mas, está visto: só é necessario a certidão negativa do imposto a que o immovel estiver sujeito.

As terras, objecto de transferencia, só estando sujeitas ao imposto territorial, a certidão negativa referente ao imposto territorial deve ser transcripta. Si o objecto da transferencia for um predio urbano, só sujeito ao imposto municipal, transcrever-se-a a certidão negativa relativa ao imposto municipal.

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Oscar Martins de Oliveira
e Maria dos Santos.

Provimento

Em correição.

Venho de examinar 51 processos de habilitação para casamentos. Em muitos delles existem algumas irregularidades que não se devem reproduzir.

Os baptisterios, depois que a igreja foi separada do Estado, não fazem prova juridica da idade dos nubentes. Assim não devem ser acceitos, como tem sido.

Não devem ser juntos, como prova, só documentos escriptos em lingua estrangeira. Documentos dessa ordem devem ser legalmente tradusidos e juntos com a traducção.

As justificações, alem de ser contadas, precisam que sejam co-



Corregedoria do Estado do Paraná

tadas ou melhor, que tenham as custas cotadas á margem pelo Escrivão, na forma do que é prescripto no art, 23 da Lei de Organização Judiciaria.

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE CAFÉ

Escrivão interino: Ananias Costa.

LIVROS

-Notas-Nº2-

Provimento

Em correição.

Nos cartorios deve existir um livro para o registro de protestos de letras. Neste em que os serviços dessa natureza ainda são muito poucos, não ha inconveniente em que sejam como vão sendo os registros feitos nos livros de notas. Mas, ha a considerar que o instrumento do protesto é o que o Tabellião entrega a parte; não é o que escreve no livro.

A lei cambial é clara a respeito: "Este instrumento depois de registrado no livro de protestos deverá ser entregue ao detentor da letra ou aquelle que houver effectuado o pagamento."

+NASCIMENTOS-Nº3-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official que tenha todo o cuidado para evitar que fiquem alguns assentos, como já tem acontecido, sem assignaturas das testemunhas.

Assim que terminar a escripturação deste livro o Official abrirá a escripturação em livro proprio que contenha as dimensões legais, seguindo, no modo da escripturação as prescripções





Corregedoria do Estado do Paraná

do art. 9º e seguintes do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888.

Não existe termo de encerramento annual da escripturação com inobservancia do disposto no art. 22 do Dec. citado.

-CASAMENTOS-Nº1-

Provimento

Em correição.

O livro é improprio, não satisfaz as exigencias legais.

O Official assim que terminar a escripturação neste em andamento, proseguirá em outro que esteja de accorde com as prescripções do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 em seu art. 9º, escripturando-o como manda o art. 10º do mesmo Decreto.

Os assentos de casamentos não estão lavrados exactamente como prescreve o art. 195 do Codigo Civil e é necessario que as prescripções desse artigo sejam observadas.

No assento o Official qualificará as testemunhas; dará a relação dos documentos apresentados pelos conjuges por occasião de sua habilitação e as datas de nascimento ou de morte de seus paes

É necessario não esquecer de lavrar annualmente o termo de encerramento da escripturação que se refere o art. 22 daquele decreto.

-OBITOS-Nº1-

Provimento

Em correição.

Quanto a impropriedade do livro de registro de obitos, pela falta de dimensões legais, proceda-se como determinei em provimentos exarados nos registros de nascimentos e de casamentos

Observem-se tambem as instrucções que já dei em relação ao termo de encerramento annual da escripturação (art, 22 do Dec. Nº





Corregedoria do Estado do Paraná

9886 de 7 de Março de 1888).

Recomendo ao Official:que se abstenha tanto quanto possivel de faser emendas e entrelinhas e que,quando ellas occorram as resalve antes do encerramento e assignaturas;que entre um assento e outro apenas conserve o espaço de uma linha coberto por um traço horizontal.



PAPÉIS DE CASAMENTOS

Contrahentes:Francisco Rojart e Maria da
Conceição Claro.

Provimento

Em correição.

Os autos de habilitação de casamentos ,processados pelo Escrivão Pedro Saturnino Correia da Silva e submettidos á correição,estão irregularissimos. Em quasi todos elles faltam documentos essenciaes e casos ha em que não existe processo e apenas documentos isolados e inteiramente soltos,dando a entender que casamentos foram realizados sem o preparo dos papeis ou os papeis foram preparados e se extraviaram. E verifica-se bem que ás irregularidades foram commetidas por aquelle Escrivão pela relação apresentada pelo Escrivão actual dos processos que lhe foram entregues quando assumiu o Cartorio.

Recommendo ao actual Official que reconheça as firmas dos signatarios dos documentos que instruirem os autos de habilitação, com excepção dos constantes de documentos publicos e dos requerimentos.

E, que, nas justificações junte sempre a conta das custas,co-tando-as á margem,como prescreve o § unico do art. 23 do Regimen-to.



Corregedoria do Estado do Paraná

ESCRIVANIA DISTRICTAL DE JABOTY

Escrivão: Theodulo Gurgel de Macedo

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

O presente livro de protocollo das audiencias do Juiz Districtal es á muito irregular:suas folhas até certo ponto estão rubricadas por uma pessoa;de cárto ponto em diante por outra. Alem disso não contem o termo de encerramento;contem serviços emendados, borrados etc. e não foi sellado como é de lei.

Não é justo que o Escrivão actual que não é responsavel pelas faltas apontadas e emm pela falta do sello, responda por ellas.

Assim, e não convindo que continue em uzo um livro cheio de vicios eu o encerro e mando que o Escrivão adopte novo livro para protocollo das audiencias, revestindo-o e escripturando-o na forma da lei.

.
.
.

-PROCURAÇÕES-Nº3-

Provimento

Em correição.

Recommendo:que os livros de notas sejam abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz de Direito da Comarca, como é de lei;que o Escrivão evite emendas e entrelinhas, resalvando-as no final do instrumento, antes de sua subscrição e assignaturas e que nomeie no instrumento as testemunhas que assignam.

.
.
.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Trabalharam neste livro diversos escrivães, alguns dos quaes revelaram inaptidão completa para o exercicio do cargo, principalmente pelo desleixo.

No começo do livro existem alguns assentos em que as entrelinhas e as emendas são tantas, que dão a impressão de terem sido feitas por brincadeira.

Actualmente o novo Escrivão, que não demonstra ter ainda bastante pratica, trabalha já com certo cyidado e zelo.

Seu serviço, no entanto, resente-se ainda de faltas que devem ser evitadas; ainda apparecem algumas emendas mal resalvadas e os assentos não tem sido lavrados com observancia completa das disposições legaes que regem a materia.

É essencial que os assentos, alem dos requisitos que contem os que foram ultimamente lavrados, conttenham tambem: o domicilio das testemunhas; a relação dos documentos apresentados pelos conjuges ao Official, por occasião de sua habilitação e as datas de nascimento ou de morte dos paes dos contrahentes.

Para o modo de lavrar os assentos, chama a attenção do Escrivão para as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 9º do Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 que prescrevem as dimensões das margens que devem ser conservadas á direita e á esquerda dos assentos.

Igualmente recommendo-lhe que, annualmente faça, após o ultimo assento, o termo de encerramento da escripturação correspondente ao anno, como prescreve o art. 22 daquelle decreto e que, se tiver necessidade de faser qualquer emenda a resalve no fim do assento, antes de seu encerramento e assignaturas, pois os enganos que por ventura occurram não de ser notados por occasião da leitura que do assento deve ser feita antes de ser o mesmo assento assignado.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Recomendado ao Official do Registro: que assim que terminar a escripturação deste livro, prosiga em livro que satisfaça as condições dos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 9º do Dec, Nº 9886 de 7 de Março de 1888; que observe rigorosamente o disposto no art 10 do mesmo Dec, nestes termos: "a escripturação dos assentos se fará seguidamente, sem abreviaturas nem algarismos; e, no fim de cada assento e antes de sua subscrição e assignaturas se resalvarão as emendas, entrelinhas ou quaesquer outras circunstancias que possam occasionar duvidas"; que no fim de cada anno, após o ultimo assento lavrado, encerre por um termo a escripturação relativa ao anno, como prescreve o art, 22 do Dec. Nº 9886 citado e que, sendo casados os paes do registrando, mencione no assento, o logar em que se tiver realisado o casamento.

-OBITOS-Nº4-

Provimento

Em correição.

A escripturação deste livro foi iniciada em 12 de Maio de 1921 e terminou com o assento Nº1053, lavrado em 8 de Novembro de 1923.

Os primeiros assentos de Nos. 708 a 751, lavrados pelo ex-Escrivão, Marcilio Ribeiro Freire, não contem assignaturas das partes e nem das testemunhas. Alem disso não foi o livro aberto, rubricado e em encerrado por autoridade. E' só por isso um livro defeituoso; mas, não é possivel duvidar-se da validade juridica dos assentos, que regularmente nelle foram lavrados, porque diversos escriptores funcionaram e na occasião em em que serviu o livro para assentos de obitos, outro livro destinado ao mesmo fim não existia em cartorio. Tratando-se de livro findo e não existindo o Escrivão que deu causa as faltas, não ha providencias a tomar.





Corregedoria do Estado do Paraná

PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Antoinio Pedro Juventino e
Maria Guiomar de Siqueira

Provimento

Em correição.

Resentem-se de faltas os papeis de habilitação para casamentos. Noto em quasi sua generalidade a deficiencia de prova em relação á idade dos nubentes.

A prova de idade só se faz por qualquer dos meios indicados no Dec. Nº 773 de 20 de Setembro de 1890.

A declaração de duas testemunhas attestando a idade dos nubentes não tem valor juridico, porque o Dec. citado em seu art. 1º. Nº 1, -exige que as testemunhas deponham em juizo, em justificação promovida pelos nubentes.

De hoje em diante o Escrivão observará sobre o caso as prescripções do Dec. citado.

.
. .

Todos estes provimentos foram proferidos em 18 de Julho de 1926, contendo a assignatura do Des. Clotario Portugal, Corregedor da Justiça-

.
. .



ESCRIVANIA DISRRICTAL DE COLONIA MINEIRA

Escrivão: Boanerges Evangelista Trovão

LIVROS

-Casamentos-Nº7-

Provimento

Em correição.

Nos assentos de casamentos que lavrar, o escrivão relacionará os documentos apresentados pelos conjuges, por ocasião de sua habilitação e mencionará as datas de nascimento dos paes



Corregedoria do Estado do Paraná

dos contrahentes. E, no fim de cada anno lavrará o termo de encerramento da escripturação correspondente ao anno, como prescreve o art. 22 do Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888.



. . .
-NASCIMENTOS-Nº5-

Provimento

Em correição.

Os assentos de nascimentos, casamentos e obitos devem ser lavrados de modo que entre um e outro fique o espaço de uma linha, coberta por um traço horizontal.

As emendas e entrelinhas serão resalvadas sempre no fim do assento, antes de sua subscrição e assignaturas. E, annualmente encerrar-se-á a escripturação do livro, como prescreve o art. 22 do Dec. Nº 9886 de 7 de Março de 1888.

. . .
PAPEIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Henrique Salcedo Martins
e Maria Luisa de Jesus

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão que cõsa os autos de habilitação de casamentos, evitando desse modo, o extravio de documentos, o que pode occorrer, achando-se como se acham, os papeis soltos e que tratando-se de nubentes que tenham a idade minima exigida para o casamento, exija sempre a constatação segura de que essa idade minima já foi attingida. Tenho visto os paes da menor, por exemplo, affirmando-minha filha tem 16 annos, sendo nascida em 1910. Nesse caso pode muito bem acontecer que a menor não tenha completado os 16 annos, realisando-se o casamento da mesma contra a lei.

E isso é necessario evitar.

.....



Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DO 1º TABELLIONATO, OFF; DO REGISTRO GERAL E ESCRIVÃO

DO CIVEL E ANNEXOS

Tabellião e Escrivão: Alfredo Moraes e Silva

INVENTARIOS FINDOS

Inventariado: Paulo Marroni

Provimento

Em correição.



Existem menores neste inventario, que não estão sob o patrio poder e nem foram representados por seus tutores.

Recommendo, que assim, que se verifique a existencia de menores, em inventarios, não estando elles sob o patrio poder, nomeie-se tutor, aos mesmos, porque é necessario que elles no processo sejam representados legalmente.

Faça o Escrivão os presentes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito afim de que elle dê tutor aos menores existentes.

TUTELA

Requerentes: Miguel e Eduardo H. Teixeira

Provimento

Em correição.

A venda requerida foi autorisada para ser o producto recolhido á Caixa Economica. Certificou o Escrivão haver expedido o alvará e assim ficou, não se tendo conhecimento do resultado do negocio e sem que fosse a quantia delle resultante recolhida.

Indo os autos á conclusão, o Snr. Dr. Juiz de Direito providenciará no sentido de faser cumprir o final de sua decisão.

Tratando-se de autorisação para bens de menores, é necessario attender a distincção decorrente das disposições dos artigos 386 e 429 do Codigo Civil.



Corregedoria do Estado do Paraná

ARRECAÇÃO

Requerente: Pedro Coelho.

Provimento

Em correição.

Proceda-se como determinei no provimento Nº 13. O § único do art. 23 do Regimento de Custas dispõe: os referidos serventuarios cotarão a importancia dos salarios á margem dos termos, traslados, certidões e outros actos que escreverem ou expedirem, declarando que os pagou e rubricando a cota.

Esta disposição legal deverá ser cumprida em todos os casos em que houver custas a contar. Vem sendo cumprida ultimamente, mas deixo a observação porque casos ha em que não foi.

LIVROS

-Carga e Descarga de autos-

Provimento

Em correição.

O livro de carga e descarga de autos conclusos ao Juiz ou com vista ás partes, está actualmente sujeito ao sello estadual de 400reis por folha. Este não está sellado, mas, explica-se o motivo: porque foi aberto em 1897.

A carga deve dar ideia exacta dos autos conclusos ou com vista Assim deve ser ella feita de modo a que se determine a natureza da acção, a data da conclusão ou da vista e os nomes dos autores e dos réos.

-PROTOCOLLO-Nº1-

Provimento

Em correição.

Nas referencias feitas neste livro, ao de transcripção das transmissões, noto que tem havido engano, sendo sempre





Corregedoria do Estado do Paraná

esse livro denominado 4A quando devia ser 3A.

Não convem que se altere o que está feito, mas daqui em diante o Official dará a cada livro o numero que lhe é correspondente, pelo Dec. Nº 370 de 2 de Maio de 1890.

A escripturação do registro geral de imoveis tem de obdecer aos preceitos estatuidos no mesmo Dec. e ella será completamente regular, com a escripturação do Indicador Pessoal e Real que não existem neste cartorio e devem ser adquiridos e escripturados daqui em diante.

-TRANSCRIPÇÃO DE ONUS REAES-

Provimento

Em correição.

O livro para transcripção de Onus Reaes a que se refere o Dec- Nº 370 de 2 de Maio de 1890 deve ter as dimensões e o numero de folhas prescriptas no mesmo Dec. Sendo assim, este não satisfaz as exigencias legais e deve ser substituido.

Substituindo-o o Official trasladará para o novo livro a transcripção feita neste.

Todos estes provimentos foram exarados em 20 de Julho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

2º. TABELIONATO E ESCRIVANIA DO CIVEL E ANNEXOS

Escrivão interino: Patrocínio Pereira.

INVENTARIOS FIMDOS

Inventariados: Abrahão José de Camargo e Marianna M.

de Jesus.





Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Os menores constantes deste inventario não tem tuto-
res. E' de boa praxe nomear tutor aos menores, já no inicio do in-
ventario, para que elles, no correr do processo, sejam regularmente
representados.

Faça o Escrivão os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direi-
to que satisfará a exigencia legal omittida.



-ACÇÃO EXECUTIVA-

Req. Benjamin C. de Oliveira

Provimento

Em correição.

Movida a acção contra um jurado faltoso para o paga-
mento da multa que lhe foi imposta, certificou o Escrivão ter o
executado pago a importancia porque foi executado.

Mas, não consta o destino dado a importancia paga, que devia ser
recolhida por meio de guia á Collectoria do Estado

Sejam os autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para pro-
ceder de accordo com a lei no sentido de regularisar o caso.

-EXECUTIVO CAMBIAL-

Provimento

Em correição.

Não é provavel que os officuaes de justiça tenham
em seu poder a importancia que lhes foi paga pelo executado, pois
este naturalmente não se conformaria com isto.

Mas, não é regular que se proceda pela mesma forma em casos
identicos. Dese que o executado, intimado, paga aos officuaes



Corregedoria do Estado do Paraná

de justiça, estes devem desonerar-se recolhendo o dinheiro a Cartório, donde o exequente o levantará pelos meios legais.

.
.
.

CARTORIO CRIME, REGISTRO CIVIL E ESCRIVANIA DISTRICTAL DA SÉDE

Escrivão: Joaquim Ribeiro Lopes.

PROCESSOS CRIME FIMDOS

Réo- Lucas Bonifacio

Provimento

Em correição.



A prescrição de que trata o art. 85 do Código Penal realizando-se á: a, b, c, & em 10 annos quando a condemnação impuser pena de igual natureza por mais de 4 annos até 8 (art. 33 do Dec. Nº 4780 de 27 de Dezembro de 1923).

Feito o corpo de delicto na victima, ficou, pelo exame, constatado que do ferimento recebido resultou a amputação de uma das orelhas da victima. Resultando amputação, deformidade etc, a pena imposta pelo art. 304 do Código Penal é de 2 a 6 annos.

Assim não se comprehende em que se baseou o Snr. Dr. Promotor Publico para requerer a prescrição da acção quando haviam decorrido menos do lapsp de tempo que a lei exige: haviam decorrido dois annos apenas. Seu requerimento foi deferido e a acção foi decretada prescripta irregularmente.

Não mando que se instaure novo processo, porque, a meu ver, a decisão transitou em julgado, mas, recommendo que, em casos identicos a lei seja rigorosamente observada.

.
.
.

Off- Mariano André

Provimento

Em correição.



Corregedoria do Estado do Paraná



Diversos processos crime ou melhor, diversos inqueritos policiaes instaurados pelo crime de ferimentos leves, indo com vista ao Snr. Dr. Promotor Publico para offerecer denuncia, obtiveram o seguinte despacho: Tratando-se no caso de um delicto cuja pena seria a minima do art. 303 do Cod. Penal, requeiro seja decretada sua prescripção de accordo com o art. 35, letra a. do Dec. Nº. 4780 de 27 de Dezembro de 1923.

Todos elles foram julgados, de accordo com esse requerimento, prescriptos.

Entretanto não estavam em condições de obter tal julgamento. A prescripção de que trata o art. 85 do Cod. Penal realizar-se-á : a...b...c... com quatro annos, quando a condemnação impuzer pena de igual natureza, por um anno até dois annos. (Art. 33 do Dec. Nº. 4780 de 27 de Dezembro de 1923).

O crime de ferimentos leves é punido no maximo com um anno de prisão. Como tal, a sua prescripção está comprehendida na disposição da letra c citada.

O art. 35 do Dec. citado dispõe: As disposições dos artigos precedentes são applicaveis de accordo com o que estabeleceu o art. 78 do Cod. Penal, regulando-se esta pelo maximo da pena abstractamente comminada na lei, ou pelo que for pedido no libello, ou finalmente pelo que for imposta em sentença de que somente houve o réo recorrido.

Desta disposição decorre claramente que não havendo pena concreta ou não estando a graduação da pena determinada no libello toma-se por base, para a prescripção da acção o maximo comminado, na lei, para o crime.

Comminando a lei o maximo de um anno para o crime em questão, está visto que a prescripção da acção só podia ter sido decretada após o decurso de 4 annos.

Não tenho attribuição legal para reformar decisões, maximé decisões que já transitaram em julgado. Não mando por isso que os



Corregedoria do Estado do Paraná

processos nas condições deste prosigam. Deixo, no entanto, este provimento como instrução, para que se não reproduzam os casos.

.
.
.

-PROCESOS CRIME-

Réo- Avelino Marinho



Provimento

Em correição.

Condemnado o réo protestou elle por novo julgamento sendo lavrado o termo retro.

Dos autos é o que se vê, dando a impressão de que o réo até hoje esteja preso, aguardando o novo julgamento.

Informa o Escrivão que o réo falleceu, Mas, isso deve constar dos autos, comprovadamente, de modo a autorisar o Snr, Dr. Juiz de Direito a decretar a extincção da acção penal.

.
.
.

Réo- Manoel Vicente dos Santos

Provimento

Em correição.

Designando dia para a inquirição de testemunhas e expedido o mandado para as intimações, é de estranhar que não deem os autos noticia do resultado da diligencia.

Recommendo ao Escrivão, em casos identicos, exija do Official o mandado e junte-os aos autos, fazendo estes conclusos ao Snr Dr. Juiz de Direito para ultteriores providencias.

E' preciso que a responsabilidade de cada funcionario, fique, em todos os casos perfeitamente determinada.

Não é possivel que se dê ao Official de Justiça o arbitrio de recolher a cartorio, ou não recolher, os mandados que lhe são confiados, nem que se deixe ao criterio do Escrivão dar ou deixar de dar andamento aos processos.



Corregedoria do Estado do Paraná

Sejam estes autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito, afim de que elle designe novo dia para as inquirições.

Réo- Jeronymo de Oliveira

Provimento

Em correição.

Requeru o Snr. Dr. Promotor Publico a intimação das testemunhas em Setembro de 1925.

Não obstante tratar-se de um processo por crime grave, entendeu o Escrivão em não lhe dar andamento até agora, não lavrando sequer o termo de data.

Advirto-o pela sua falta que é grave, recommendando-lhe que nel le não reincida, sob pena de responsabilidade.

Réo- Benjamin de Sa Pereira

Provimento

Em correição.

Chamo a attenção do Escrivão para o facto de não haver conservado estes autos em seu poder por quasi um anno, sem dar cumprimento ao despacho do Snr. Dr. Juiz de Direito, não lavrando, ao menos, o termo de data que se devia seguir aquelle despacho.

Essa sua falta, que não é a primeira que vejo em autos sujeitos á correição, revela descuido injustificavel, que eu espero se evite daqui em diante.

LIVROS

-Carga e Descarga de autos-

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Recommendo ao Escrivão que não deixe sahir processo algum de seu cartorio, sem a assignatura da carga, o que aqui não se faz desde 1917. E sua escripta deve ser organisadnesse sentido, de modo a que, no livro, conste o fin para que foram os autos entregues

Nascimentos- Nº7-

Provimento

Em correição.



Recommendo cuidado especial para que sejam evitadas emendas e entrelinhas e para que, quando ellas occorram, só sejam resalvadas no final do assento antes de sua subscrição e assignaturas.

Entre um assento e outro deve ser conservado um espaço de uma linha, coberta por um traço horisontal.

Em todos sos assentos devem ser mencionados tambem a naturalidade e profissão dos paes do registrando, bem como o logar em que casaram; quando o forem.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados em 22 de Julho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.



Corregedoria do Estado do Paraná

COMARCA DE S. JOSÉ DA BOA VISUA

Resumo dos trabalhos

Escrivania Districyal de Sant' Anna do Itararé

Escrivão: João Lino de Moura

| | |
|---|-----|
| Livros examinados..... | 15 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 129 |
| Provimentos exarados..... | 7 |



Escrivania Districtal de Salto do Itararé

Escrivão: Jeremias Teixeira Goudinho

| | |
|---|----|
| Livros examinados..... | 17 |
| Autos de habilitação para casamentos..... | 87 |
| Provimentos..... | 14 |

1º. Tabellião, Registro Geral de Immoveis e Escrivania do Civel e
Annexos da séde.

Tabellião e Escrivão: Pedro Antunes Ribeiro

| | |
|---------------------------------|-----|
| Livros examinados..... | 18 |
| Processos civeis findos..... | 148 |
| Processos civeis pendentes..... | 20 |
| Provimentos exarados..... | 47 |

Cartorio Crime, Registro Civil e Districtal da séde.

Escrivão: Benjamin Lucio do Amaral

| | |
|--------------------------------|----|
| Livros examinados..... | 15 |
| Processos crime findos..... | 9 |
| Processos crime pendentes..... | 50 |



Corregedoria do Estado do Paraná

Autos de habilitação para casamentos.....111

Provimentos exarados.....57

Carceireiro

Livro examinado.....1

Contador, Partidor e Depositario Publico

Serventuario:Raphael de Azevedo Rocha.

Livros examinados.....0

RESULTADO GERAL

Livros examinados.....66

Autos de habilitação para casamentos.....327

Processos civeis findos.....148

Processos civeis pendentes.....20

Processos crime findos.....9

Processos crime pendentes.....50

Provimentos exarados.....125





Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO DISTRICTAL DE SANTANIA DO ITARARÉ, BARBOSAS

Escrivão- João Lino de Moura

LIVROS

-Protocolo de audiencias Nº 5-

Provimento

Em correição.

O Protocollo das audiencias dos Juizes Districtaes está tambem sujeito ao sellõ estadual de 400 reis por folha (§5º do Nº. 1º da lei Nº. 1730 de 4 de Maio de 1917).

Este está sem o peenchimento dessa formalidade legal, que deve ser cumprida sem perda de tempo.

-Procurações- Nº 34-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão: que inutilise os sellos nos contractos e nas procurações, pela forma que o art. 11, nos. 13 e 19 do Dec. Nº. 14. 339 de 1920 estatue; que quando fizer qualquer emenda ou entrelinha, resalve-a sempre antes da subscrição e assignatura do instrumento; que, finalmente apresente este livro ao Snr. Dr Juiz de Direito da Comarca para que seja preenchida a formalidade constante do art. 39, Nº. 9 do Regimento de Custas, combinado com o disposto no art. 45 do mesmo Regimento.

-Nascimentos- Nº 4-

Provimento

Em correição.

Nos livros de regiãtros de nascimentos, casamentos e obitos, deve o Official do Registro Civil lavrar no fim de cada anno,





Corregedoria do Estado do Paraná

após o ultimo assento lavrado, o termo de encerramento da escripturação relativa ao anno, na forma do que é prescripto no art. 22 do Decreto Nº. 9886 de 7 de Março de 1888.

Recommendo tambem que, nos assentos de nascimentos declare-se sempre que for possivel a hora do nascimento, a naturalidade e profissão dos paes do registrando, bem como o lugar em que são casados

-Casamentos- No 7-

Provimento

Em correição.



Assim que for terminada a escripturação deste livro, o Escrivão continuará em livro proprio, com as dimensões legaes. Observará quanto ao termo de encerramento annual as instrucções constantes do provimento Nº. 4.

E, quanto aos assentos de casamentos, observará daqui em diante, as exigências do art. 195 do Cod. Civil, isto é, fará tambem constar dos assentos: as datas de nascimento dos conjuges; as datas de nascimento ou de morte de seus paes e determinará a data em que os proclamas forem publicados.

CARTORIO DISTRICTAL DE SALTO DO ITARARÉ

Escrivão: Jeremias Teixeira Goudinho

LIVROS

-Nascimentos- No 7-

Provimento

Em correição.

Os livros destinados ao registro civil, para nascimentos casamentos e obitos, devem ter as dimensões legaes exigidas pelo art 9º, § 1º do Dec. No. 9886 de 7 de Março de 1888, sendo escripturados como determina o mesmo art. nos seus §§ seguintes.



Corregedoria do Estado do Paraná

Este não satisfaz as exigencias legais. Como não é facil de momento a aquisição de outro naquellas condições,este servirá até que se finalisem suas folhas,providenciando o Escrivão com antecedencia de modo a munir-se de um livro proprio em que proseguirá findo este.

Recommendo-lhe que evite, na escripta, faser emendas ou entrelinhas e, que as resalve sempre,no final do assento,antes da sua subscrição e das assignaturas. Ainda: que faça nos assentos de nascimentos constar, daqui em diante, o logar em que são dasados os paes do registrando,quando o forem.

Os livros anteriormente examinados estão escripturados, sem as cautellas devidas.

-Casamentos-Nº 8-

Provimento

Em correição.

Esripturado até sua folha 27.

Livro este destinado aos assentos de casamentos, e não obstante destinar-se a fim de summa gravidade,parece-se mais com um caderno, pela sua pessima qualidade , que com um livro.

Proceda o Escrivão em relação ao assumpto,como lhe foi determinado no provimento Nº 1. E siga as instrucções que dei sobre o encerramento annual da escripturação.

Nos assentos faça o Escrivão daqui em diante,menção das datas de nascimento ou de morte dos paes dos mesmos e relacione,um a um, os documentos apresentados pelos mesmos nubentes por ocasião de sua habilitação. As folhas que se achavam em branco,antes do primeiro assento,foram inutilisadas por mim.

E depois do termo de encerramento a baixo,nenhum valor tem as folhas em branco existentes,podendo servir apenas para indice.





Corregedoria do Estado do Paraná

-OBITOS-Nº17-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Official do Registro: que terminado este livro prosiga a escripturação em outro qü contenha o numero de folhas e dimensões a que se refere o art, 9º do decreto Nº 9886 de 7 de Março de 1888; que no fim de cada anno faça o termo de encerramento a que se refere o art. 22 do Dec. citado e finalmente que procure evitar emendas e entrelinhas na escripta, resalvando as que fizer antes da subscripção e assignaturas dos assentos.



-Papeis de casamentos-

Contrahentes: Avelino Bento de Siqueira e Conceição C. de Jesus.

Provimento.

Em correição.

As custas dos autos constantes das contas devem ser cotadas á margem, como exige o Regimento no § unico do seu art. 23.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados em 24 de Julho, contendo a assignatura do Sr Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.

TABELLIONATO, REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, ESCRIVANIA DO CIVEL ETC.

Tabellião e Escrivão: Pedro Antunes Ribeiro

LIVROS

-Procurações-Nº 9-



Corregedoria do Estado do Paraná

Provimento

Em correição.

Será este livro apresentado ao Snr. Dr. Juiz de Direito para os fins determinados no Nº 9 do art. 39 do Regimento de Custas combinado com o disposto no art. 45 do mesmo Regimento.

Noto que a escripturação deste livro, bem como a dos outros de procurações que lhe antecederam, não é cuidadosamente feita; innumeradas procurações existem iniciadas e declaradas sem effeito, algumas até depois de conterem algumas assignaturas: os espaços entre a parte manuscrita e a parte impressa não são inutilisados, tendo-se a impressão de que os instrumentos não estão terminados; procurações existem lavradas pelo Escrevente sem que dellas conste essa circumstancia, figurando os instrumentos como se fossem escriptos pelo proprio Tabelião; os sellos são mal inutilisados, não neste livro, mas nos anteriores; algumas procurações estão subscriptas pelo Escrevente Juramentado, quando deviam ser por elle escriptas e subscriptas pelo Tabelião.

Essas faltas todas, que não deixam de encerrar gravidade, não devem e não podem ser reproduzidas, porque os serviços dos notarios pela importancia de que se revestem, precisam estar acima de qualquer suspeita e inteiramente isentos de vicios. Assim exige o interesse das partes e o da justiça.

-Compromissos legaes-

Provimento

Em correição.

Este livro como todos os de cartorio, não é de pouca importancia para que sua escripturação seja descuidada. É essencial que o serviço do Escrivão, mesmo em casos que lhe não pareçam de grande monta, revele sempre zelo e não contenha faltas que possam trazer vicios aos actos praticados.





Corregedoria do Estado do Paraná

É preciso evitar que sejam lavrados termos que dali a pouco, venham a ser declarados sem effeito etc.

A fls. 39 v. a 40 vê-se um termo de compromisso lavrado em que consta a promessa legal deferida ao 2º Supplente do Juiz de Direito, cidadão Pedro Martins de Sousa. Esse termo está assignado pela autoridade que deferiu o compromisso e pelo compromissado. Mas, está irregular porque d'elle consta que o compromisso foi, áquelle Supplente deferido pelo cidadão Miguel de Carvalho, Prefeito Municipal e Camarista mais votado.

Os Prefeitos Municipaes só tem competencia legal para deferir compromissos aos Juises Districtaes (letra a do art. 107 da Lei de Organização Judiciaria).

Aos supplentes do Juiz de Direito o compromisso é deferido pelo Juiz de Direito. (Art. cit. letra d). Sendo assim, o compromisso constante do etrmo citado é inexistente, devendo-se, para os fins legais faser as necessarias communicacões.

-Apontamentos de letras-

Provimento

Em correição.



O art. 29 da Lei nº.2044 de 31 de Dezembro de 1908 depois de enumerar os requisitos que deve conter o instrumento de protesto diz: " este instrumento depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou áquelle que houver effectuado o pagamento". donde se conclue, que o processo a seguir é diverso dos demais actos praticados nos tabellionatos: o original, nos protestos, é o instrumento, ficando no livro o seu registro.



Corregedoria do Estado do Paraná

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

O livro destinado ao protocollo das audiencias está sujeito ao sello estadual de 400 reis por folha. Este não satisfaz a essa formalidade que é expressa no N.º 1, § 5º do art. 1º. da Lei N.º 1730 de 4 de Abril de 1917.

Encerro a escripturação deste que não satisfaz pela má qualidade do papel e mando que o Escrivão prosiga em livro novo, que será revestido das formalidades legais.

-NOTAS-Nº65-



Provimento

Em correição.

Deve o Escrivão observar rigorosamente as intrucções seguintes: 1a) apresentar este livro ao Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca para o fim determinado no N.º 9, secção IV do art. 39 do Regimento de Custas, combinado com a disposição constante do art. 45 do mesmo Regimento; 2) sempre que, em qualquer acto, occorram emendas e entrelinhas, estas e aquilas serão resalvadas antes da subscripção e assignaturas, pois resalvas á margem não tem validade juridica e viciam o instrumento; 3º) os actos lavrados pelo Escrevente Juramentado, que alem do Tabellião é o que pode escrever nos livros de notas serão sempre subscriptos pelo mesmo Tabellião, como é expresso no art. 228 da Lei de Organisação Judiciaria, não podendo apenas lavrar os actos a que se refere o N.º 1 do art. 227 da mesma lei; 4a) os sellos de quaesquer contractos serão sempre inutilizados com as datas do dia, mez e anno em algarismos e pela forma que estatuem os Nos. 13 e 19 do art 11 do Dec. N.º. 14.339 de 4 de Setembro de 1920; 5) evitará lavrar escripturas sem que as partes estejam perfeitamente accordes sobre o seu objecto, para que se não reproduzam com frequencia, casos de escrip



Corregedoria do Estado do Paraná

turas e actos declarados sem effeito por divergencias no acto da assignatura e finalmente 6) não conservará entre um instrumento e outro senão e espaço de uma linha, inutilizando os espaços que por ventura fiquem em branco.

Assim os seus serviços serão regulares e merecerão fé absoluta, como é necessario que aconteça.

-TRANSCRIPÇÃO DE IMOVEIS-



Provimento

Em correição.

Os livros do registro geral de immoveis, indispensaveis, são os que vem ennumerados no Dec. Nº. 370 de 2 de Maio de 1890.

Do Nº. 1 a 7 elles vem especificados no Decreto citado, correspondendo ao nome de cada livro o numero pelo qual elle deve ser denominado.

O protocollo é o livro numero 1; o de inscripção especial é o livro nº 2; o de transcripção de tranmissões é o livro nº. 3 etc. Sendo assim, está visto que, nas referencias feitas de um livro a outro, deve designar-se o livro referido pelo seu numero correspondente e não pelo numero dos livros da mesma especie, existentes. Este, de transcripções, deve denominar-se livro nº. 3 A.B. ou C. conforme o numero dos que lhe precedem para transcripções.

A forma e as regras exigidas para uma perfeita escripturação, vem traçadas no Dec. citado, bastando que o Official preste a devida attenção ás prescripções desse decreto para que tenha um serviço em ordem. Alem do livro nº 3, é essencial para que a escripta se realise na conformidade da lei a existencia do Indicador Pessoal e do Indicador Real.

O protocollo que existe é a chave do registro geral, servirá para apontamento dos titulos apresentados para serem inscriptos, transcritos ou averbados.



Corregedoria do Estado do Paraná

O Indicador Real é o repertorio de todos os immoveis que directa ou indirectamente figuram nos livros N.ºs. 2,3,4 e 5 e o Indicador Pessoal indicará os nomes das pessoas que activa ou passiva, individual ou collectivamente, figurem nos livros do registro geral.

Sem a existencia do Indicador Real, como do Indicador Pessoal, as transcripções ou inscripções não estão sendo lavradas, com as exigencias completas dalei, como não ficará completa a escripturação relativa ás inscripções, ás transcripções de onus reaes e do penhor agricola. Já se vê que as transcripções constantes do protocollo e do livro de transcripções das transmissões não são nullas, porque não importa nullidade a falta do Indicador Pessoal e do Indicador Real; mas, a lei exige estes livros e não se pode admittir que a lei os tenha exigido sinão por um motivo justo.

Assim sendo, o Official os adquirirá lavrando sua escripturação na forma da lei.

Recommendo-lhe cuidado para que se não reproduzam factos, como o que se vê á folhas 32 v. em que ficou aberto espaço para uma transcripção que devia ser feita, não obstante estar annotado no protocollo, bem como para que não fiquem no livro espaços em branco entre uma transcripção e outra.

Todos esses provimentos foram proferidos em 26 de Julhó, contendo a assignatura do Snr. Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.





Corregedoria do Estado do Paraná

CARTORIO CRIME, REGISTRO CIVIL E DISTRICTAL DA SEDE

Escrivão: Benjamin Lucio do Amaral

LIVROS

-Protocollo de audiencias-

Provimento

Em correição.

Os Juises Districtaes são obrigados a dar uma audiencia ordinaria por semana, como é expresso em lei.

A ultima audiencia realisada teve logar a 4 de Janeiro de 1924. Dahi se vê que a disposição legal referente ao caso, não tem sido observada. É uma irregularidade que deve ser evitada, pois não se comprehende que haja na lei disposições inuteis.

Todo aquelle que acceta uma função publica, remunerada ou não, deve accetal-a com o proposito de exercel-a, desempanhando os deveres que lhe são attribuidos com religioso respeito.

Procedimento contrario traz o enfra quecimento do cargo e do prestigio da autoridade e em consequencia, o descaso dos que lhe são subordinados.

Muitos termos de audiencias existem lavrados, sem assignaturas dos juises, o que indica que a falta não pode ser attribuida ao Escrivão mas, parte antes dos juizes.

Officie-se ao Juiz em exercicio, chamando a sua attenção para a falta e recommendo-lhe que a evite daqui em diante.

CARGA E DESCARGA DE AUTOS:

Provimento

Em correição.

O Escrivão descarregará os autos constantes de algumas cargas, pois essa formalidade deve ser satisfeita assi que os autos lhe sejam devolvidos.





Corregedoria do Estado do Paraná

O protocollo de autos, ou melhor, o livro destinado a carga de autos foi instituido por lei para dar conta exacta dos autos que sahem e entram, com as datas da entrega e recebimento.

É uma providencia legal salutarissima para perfeita garantia do Escrivão e das partes.

Recommendo ao Escrivão que todos os autos que sahirem de cartorio conclusos ou com vista, sejam carregados aos que os recebem, dando-se na carga noticia exacta da natureza do processo, dos nomes dos autores e réos, a data da entrega e o fim para que foi feita a conclusão ou aberta a vista.

É preciso não esquecer que o protocollo para carga de autos aos Juizes e advogados está sujeito ao sello estadual de 400 reis por folha. Não mando sellar, porem este, porque trata-se de um livro em que as cargas se tem referido a processos criminaes e estes, por sua natureza estão isentos de sellos, parecendo-me que, por igual motivo isentos de sello devem estar os livros em que elles são carregados ou descarregados.

. . .
-OBITOS-

Provimento

Em correição.

Os livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos estão sujeitos pelo Dec. Nº. 9886 de 7 de Março de 1888 a dimensões especiaes e devem ter tambem o numero de folhas determinado nesse decreto.

Assim que este seja findo, outro deve conter a escripta que lhe seguir com observancia das disposições daquelle decreto.

. . .
- NASCIMENTOS -

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Os termos de encerramento annual da escripturação dos livros de registro de nascimentos e obitos, de que trata o art. 22 do Dec. No. 9886 de 7 de Março de 1888 serão rubricados pelo Juiz Districtal.

E como nesses termos deve haver menção do numero de assentos abertos durante o anno, está visto que os assentos devem ser todos numerados, recomeçando-se sua numeração annualmente, após o termo de encerramento.

De um assento a outro deve medeiar uma linha, coberta por um traço horizontal, conservando-se ás margens direita e esquerda os espaços a que se refere aquelle decreto nos §§ 2º e 3º do seu artigo 9º.

Em cada assento de nascimento devem ser declarados: a naturalidade e profissão dos paes do registrando, bem como, quando forem casados o lugar em que são casados e a sua residencia.

Terminado este livro, proseguirá a escripturação em outro, com as dimensões legaes.

-CASAMENTOS-

Provimento

Em correição.

Recommendo ao Escrivão que: assim que terminar este livro lavre os assentos de casamentos em livro proprio, com as dimensões e numeros de folhas legaes; nos assentos em vez de dizer-os proclamas foram publicados de accordo com a lei, diga a data da publicação; mencione as datas de nascimentos dos nubentes e as datas de nascimento ou de morte de seus paes; tratando-se de nubente viuvo, declare de quem é viuvo e a data da viuvez.

-PROCESSOS CRIME FINDOS-

Réo- Joaquim Francisco

Provimento

Em correição.





Corregedoria do Estado do Paraná

Quando o réo for absolvido e tiver transitado em julgado a decisão absolutória, é preciso dar baixa na sua culpa, certificando nos autos.

Neste processo não consta ao menos, a expedição do alvará de soltura.

Satisfaça o Escrivão essas formalidades e junte aos autos copia da acta relativa ao julgamento.

Réo- Octaviano Lins de Sousa.

Provimento

Em correição.



Trata-se de um crime de ferimentos leves em que o réo prestou fiança.

A fiança devia ter sido tomada em livro proprio, com sello proporcional ao seu valor, lavrando-se nos autos o termo de comparecimento do réo.

Informa o Escrivão que o réo é fallecido. Si assim é, o Snr, Promotor Publico deve pedir que se junte aos autos certidão de obito e requerer a extincção da acção.

Réo- José Victorino da Luz.

Provimento

Em correição

A falta de promoção do Promotor Publico constitue, de facto, uma irregularidade, maximé verificando-se que o Juiz de então proferiu seu despacho de pronuncia, deixando em branco no processo, o necessario espaço para a promoção.

Essa irregularidade sobre que já se manifestou o Tribunal não é daquellas que annullam o processo.

O Escrivão deve expedir o mandado de prisão contra o réo e lançar



Corregedoria do Estado do Paraná

o seu nome no ról dos culpados, o que já devia ter sido feito e numerar as folhas dos autos.



Réo- Antonio de Sousa

Provimento

Em correição.

Sem os termos de data estão os presentes autos e ainda menos com qualquer outro termo do que se verifica ter havido qualquer procedimento tendente a cumprir o despacho supra.

Sejam os mesmos autos conclusos ao Snr. Dr. Juiz de Direito para que faça cumprir o despacho existente. E, recommendo ao Escrivão que dê sempre immediato andamento a todos os processos assim que receba os autos para proseguimento.

PAPÉIS DE CASAMENTOS

Contrahentes: Domiciano Bueno da Rosa e
Maria Eliza de Jesus.

Provimento

Em correição.

Os processos de habilitação para casamentos estão bons convindo apenas que o Escrivão regeite sempre, como prova de idade baptisterios referentes a baptisados realizados depois da separação da Igreja do Estado e que tenha o cuidado, quando houver justificações de cotar á margem as custas como exige o § unico do artigo 23 do Regimento respectivo.

Todos os provimentos transcriptos foram exarados em 27 de Julho, contendo a assignatura do Desembargador Clotario Portugal, Corregedor da Justiça.